JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Barra do Bugres 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 5
Camara Municipal de Confresa 5
Camara Municipal de Diamantino 8
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 8
Camara Municipal de Poconé 11
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 11
Camara Municipal de São José do Xingu 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 12
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 14
Prefeitura Municipal de Água Boa 14
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 21
Prefeitura Municipal de Alto Garças 23
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 25
Prefeitura Municipal de Apiacás 26
Prefeitura Municipal de Araguainha 26
Prefeitura Municipal de Araputanga 55
Prefeitura Municipal de Arenápolis 55
Prefeitura Municipal de Aripuanã 56
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 68
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 69
Prefeitura Municipal de Cáceres 69
Prefeitura Municipal de Campinápolis 78
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 81
Prefeitura Municipal de Campo Verde 100
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 102
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 103
Prefeitura Municipal de Carlinda 111
Prefeitura Municipal de Castanheira 116
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 116
Prefeitura Municipal de Cláudia 117
Prefeitura Municipal de Colíder 117
Prefeitura Municipal de Colniza 118
Prefeitura Municipal de Comodoro 119
Prefeitura Municipal de Confresa 120
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 178
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 179
Prefeitura Municipal de Cuiabá 185
Prefeitura Municipal de Curvelândia 186
Prefeitura Municipal de Denise 186
Prefeitura Municipal de Diamantino 188
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 190
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 234
Prefeitura Municipal de General Carneiro 235
Prefeitura Municipal de Indiavaí 235
Prefeitura Municipal de Itanhangá 240
Prefeitura Municipal de Itiquira 241
Prefeitura Municipal de Jaciara 243
Prefeitura Municipal de Jangada 247
Prefeitura Municipal de Jauru 254

Prefeitura Municipal de Juara 255
Prefeitura Municipal de Juruena 255
Prefeitura Municipal de Juscimeira 255
Prefeitura Municipal de Marcelândia 256
Prefeitura Municipal de Matupá 257
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 296
Prefeitura Municipal de Nobres 296
Prefeitura Municipal de Nortelândia 297
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 298
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 306
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 307
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 315
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 321
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 321
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 327
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 327
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 328
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 328
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 374
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 374
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 374
Prefeitura Municipal de Paranatinga 376
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 378
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 383
Prefeitura Municipal de Poconé 383
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 383
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 384
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 384
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 386
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 386
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 387
Prefeitura Municipal de Rio Branco 391
Prefeitura Municipal de Rondolândia 392
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 395
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 396
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 397
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 397
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 400
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 400
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 400
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 401
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 452
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 456
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 458
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 459
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 462
Prefeitura Municipal de Tabaporã 462
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 462
Prefeitura Municipal de Tesouro 474
Prefeitura Municipal de União do Sul 474
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 475
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 475
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 478

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/ 2020 - PROCESSO Nº 006/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 006/2020

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento e conservação dos veículos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT para o exercício de 2020**.**

A Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT, com sede na Rua Belo Horizonte N° 70, Centro, CEP 78.390-000, Barra do Bugres – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público o resultado da Licitação Modalidade Carta Convite N° 002/2020, realizada no dia 27 de julho de 2020. Reuniram-se, a partir das 09:00 horas, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Senhora Jesulene Maria Rodrigues, Rudinei da Cruz Linhares e o Senhor Onerlino Batista da Silva, respectivamente Presidente, Secretário e Membro da Comissão Permanente de licitação nomeados através da portaria nº 009/2020. Cujo certame teve como vencedora de todos os itens, a empresa: **Posto Maracanã Ltda. – CNPJ Nº 13.637.894/0001-77, com o valor de R$ 79.021,60** (setenta e nove mil, vinte e um reais e sessenta centavos). Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com o Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Barra do Bugres-MT, 27 de julho de 2020.

Jesulene Maria Rodrigues

Presidente da CPL.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Câmara Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Servidor **ONERLINO BATISTA DA SILVA** do Cargo de **Assistente Legislativo, Nível 17, Classe "A"**, matriculado sob o nº 001, portador do RG nº 0289530-7 SSP/MT e CPF nº 206.394.651-53, lotado na Câmara Municipal de Barra do Bugres, admitido em 16/07/1986, através da Portaria nº 06/86 no Cargo de Secretário da Câmara Municipal de Barra do Bugres, transposto para o Regime Celetista (C.L.T) em 01/02/1987, e nomeado pelo Decreto nº 078/1992 de 06/03/1992, em virtude de aprovação em concurso público.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de julho de 2020.

Josoel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 15 de julho de 2020.

Rudinei da Cruz LinharesSecretário GeralPortaria nº001/2020

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº 025 DE, 15 DE JULHO DE 2020 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 025 DE, 15 DE JULHO DE 2020 - NOMEAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno;

Considerando o disposto no Anexo II da Resolução nº 001/2019; e

Considerando ainda, o disposto na Portaria nº 020/2020, da lavra do Diretor Executivo do BARRA-PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Onerlino Batista da Silva**, portador do RG nº 0289530-7- SSP/MT e do CPF 206.394.651-53, no cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal, constante na Resolução nº 001/2019 – ***Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências".***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 15 DE JULHO DE 2020.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Josoel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 15 de julho de 2020

Rudinei da Cruz LinharesSecretário GeralPortaria nº001/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **30 de julho de 2020 (Quinta-Feira)**, **a ser realizada às 18h00min,** no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo: Protocolo nº 1404, de 01/07/2020. Substitutivo a Proposta a Emenda a Lei Orgânica nº01 de 04 de março de 2020 "que estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cáceres de acordo com a Emenda Constitucional nº103, de 2019. Altera a redação do art. 89-A, inclui os artigos 89-B, 89-C, 89-E, 89-F, 89-G, e 89-H, 89-I e 89-J na Lei Orgânica do Município de Cáceres."

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de julho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 028/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA 028/2020

O senhor CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães e considerando:

- Considerando a decisão tomada pelos membros da Mesa Diretora, pela adoção de medidas para a contenção do avanço do COVID-19;

- Considerando o considerável aumento de casos da COVID-19 em nosso município;

- Considerando que o município de Chapada dos Guimarães não dispõe de leitos de UTI e nem respiradores suficientes;

- Considerando a taxa de ocupação dos leitos de UTI na rede de saúde estadual, o que poderá comprometer o atendimento da demanda de nosso município;

- Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

- Considerando a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva;

- Considerando a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no recinto da Câmara, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde da população e servidores,

RESOLVE

Art. 1º – **SUSPENDER** o expediente externo no âmbito do Poder Legislativo no período de **27 de julho de 2020 a 14 de agosto de 2020.**

Art. 2º - O expediente interno da Câmara Municipal ocorrerá das **13h00 as 17h00** na seguinte escala:

Data	Servidores
27/07/2020	**Lucimar, Paulo Henrique, Leidiane, Paulo Cézar**
28/07/2020	**Priscila, Maria de Fátima, Sérgio, Maria Procópio, Paulo Cézar**
29//07/2020	**Telma, Sibéli, Elizangela, Helena, Paulo Cézar**
30/07/2020	**Juliano, Élio, Haidee, Leidiane, Paulo Cézar**
03/08/2020	**Lucimar, Paulo Henrique, Maria Procópio, Paulo Cézar**
04/08/2020	**Priscila, Maria de Fátima, Sérgio, Helena, Paulo Cézar**
05/08/2020	**Telma, Sibéli, Elizangela, Leidiane, Paulo Cézar**
06/08/2020	**Juliano, Élio, Haidee, Maria Procópio, Paulo Cézar**
07/08/2020	**Lucimar, Paulo Henrique, Maria Procópio, Paulo Cézar**
10/08/2020	**Priscila, Maria de Fátima, Sérgio, Helena, Paulo Cézar**
11/08/2020	**Telma, Sibéli, Elizangela, Leidiane, Paulo Cézar**
12/08/2020	**Juliano, Élio, Haidee, Maria Procópio, Paulo Cézar**
13/08/2020	**Lucimar, Paulo Henrique, Maria Procópio, Paulo Cézar**
14/08/2020	**Priscila, Maria de Fátima, Sérgio, Helena, Paulo Cézar**

Art. 3º - O protocolo de documentos ou atendimento de urgência, será realizado através de prévio agendamento pelos telefones 65 3301 1150 – 3301 2020 ou mediante e-mail: camaramunchapada@gmail.com.

Art. 4º - As sessões serão realizadas por videoconferência.

Art. 5º - As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), atualmente em funcionamento, em caso de necessidade, deverão requisitar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a disponibilização de servidores, inclusive os que não estiverem na escala, para suporte ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 6º - O servidor da Câmara que não estiver escalado para o serviço, deverá permanecer em casa, e caso for constatada a circulação em espaço público, sem necessidade ou justificativa, será advertido administrativamente.

Art. 7º - O serviço de vigilância não se enquadra na presente determinação.

Parágrafo único. Fica designado o servidor JULIANO DA COSTA RAMOS para coordenar a troca da vigilância, administrando a entrega das chaves da sede da Câmara Municipal.

Art. 8º - Em caso de necessidade, o servidor poderá ser convocado para desempenhar as suas funções.

Art. 9º- Este Ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 27 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipa

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL Nº. 07/2020 - BALANCETE JUNHO 2020

EDITAL Nº. 07/2020 Confresa/MT, 23 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE JUNHO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

O Balancete Financeiro de JUNHO de 2020 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Presidente

RG 2434203-3 SSP/MT – CPF – 041.722.831-79

Rua Helena Barcelos da Cunha, 133 – Jardim Planalto

Telefone (66) 8439-2826 – Cep: 78.652-000

Confresa – MT.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
BALANCETE SEMESTRAL 2020

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Semestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	90.024.621,26

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.056.079,82	2,28
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.401.477,28	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	5.131.403,42	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	4.861.329,55	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ERRATA PORTARIA 40/2020

PORTARIA Nº 40/2020

DECLARA LUTO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO MONTEIRO DO NASCIMENTO.

ONDE LÊ: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 17 de Fevereiro de 2020.

LÊ - SE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 17 de Julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº42/2020 DISPÕE SOBRE ADIAMENTO DO FERIADO DO DIA 29/07/2020.

PORTARIA Nº42/2020

DISPÕE SOBRE ADIAMENTO DO FERIADO DO DIA 29/07/2020.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando o Feriado Municipal do dia 29/07/2020, referente ao aniversário da cidade de Confresa - MT.

DETERMINO:

Art. 1º - Fica transferido o Feriado Municipal do dia 29/07/2020 (quarta-feira), para o dia 31/07/2020 (sexta-feira).

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até decisão em sentido contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 28 de Julho de 2020.

Município de CONFRESA - MT - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	153.610,21	161.606,90	146.370,08	204.258,67	148.829,49	152.750,56	178.132,08	174.773,46	166.605,71	172.280,24	198.518,41	198.344,01	2.056.079,82	0,00
Pessoal Ativo	153.610,21	161.606,90	146.370,08	204.258,67	148.829,49	152.750,56	178.132,08	174.773,46	166.605,71	172.280,24	198.518,41	198.344,01	2.056.079,82	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	128.429,44	136.338,46	121.039,07	167.543,21	126.468,96	127.762,17	149.660,97	146.602,84	143.638,45	148.808,40	173.806,37	169.925,76	1.740.024,10	0,00
Obrigações Patronais	25.180,77	25.268,44	25.331,01	36.715,46	22.360,53	24.988,39	28.471,11	28.170,62	22.967,26	23.471,84	24.712,04	28.418,25	316.055,72	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**153.610,21**	**161.606,90**	**146.370,08**	**204.258,67**	**148.829,49**	**152.750,56**	**178.132,08**	**174.773,46**	**166.605,71**	**172.280,24**	**198.518,41**	**198.344,01**	**2.056.079,82**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	90.024.621,26	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V); 166 da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	90.024.621,26	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**2.056.079,82**	**2,28**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.401.477,28	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.131.403,42	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.861.329,55	5,40

FONTE:

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2020 E REABERTURA DE PRAZO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

Considerando que a sessão de realização de licitação restou **DESERTA**, por ausência de interessados, ficam reabertos os prazos como se seguem: Data da realização: 10/08/2020; Credenciamento e recebimento dos envelopes: a partir das 13:50 horas do dia 10/08/2020; Abertura da sessão: na mesma data e local às 14h00min; Objeto: Contratação de empresa de radiodifusão para realizar transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes realizadas pela Câmara Municipal, bem como, transmitir a gravação das sessões que por ventura forem realizadas fora do plenário, desde que não haja a possibilidade de se fazer a transmissão ao vivo, e ainda, veicular convites, avisos e informativos conforme a necessidade da Câmara Municipal; O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Diamantino-MT, pelo link: https://www.gp.srv.br/transparencia_diamantinocm/servlet/licitacoes_v2. OU poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT, portando cd-rom ou pen drive, ou ainda, solicitado através do e-mail: licita@camaradiamantino.mt.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3336-1419.

Diamantino-MT, 28 de julho de 2020.

Luiz Carlos Rodrigues de Almeida

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2019

ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA OI S.A

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT** inscrita no CNPJ/MF sob n.° 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **Gilmar Santos de Souza,** brasileiro, vereador, portador do RG n° 0742513-9 SSP/MT e CPF n° 559.152.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONTRATADA: OI S.A** – **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado representada **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o Sr. **Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF n° 003.773.439-35, e cédula de identidade n°39471558 SSP/PR, ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e pela Contratação direta, com fulcro na Lei Municipal nº 909/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Supressão de valores ao Termo de Contrato nº 004/52019, o qual origina-se a contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia (**Oi Fixo Avançado**), na modalidade migração de plano no terminal e renovação IP profissional 5 MB na linha **(66) 3575 1809**.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR SUPRIMIDO

2.1. O valor suprimido do presente contrato é R$ 1.262,50 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Peixoto de Azevedo – MT, 01 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Gilmar Santos de Souza

CONTRATANTE

OI S/A

Marcela Matos Chastinet Mesquita

Gustavo Giraldes Bettoni

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Jose Carlos dos Santos Alves Gomes Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 972.050.601-68 CPF Nº 005.443.401-75

_____ _____

Pedro Adriano Kotikoski Dr. Irineu Paiano Filho

CPF: 912.887.461-72 OAB/MT 6097

Fiscal do Contrato visto

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
SEGUNDO TERMO ADITVO AO CONTRATO N.º 05/2019

SEGUNDO TERMO ADITVO AO CONTRATO N.º 05/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE LINK DEDICADO (IP CONNECT).

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lion S Internacional Oeste, nº 2021, salão, Centro CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representando por Gilmar Santos de Souza, CPF: 559.152.641-15, **CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o Sr. **Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF n° 003.773.439-35, e cédula de identidade n°39471558 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações

e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prorrogação de ***Prazo*** e ***Valor*** ao presente Termo de Contrato, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de Serviço de internet de link de dadosna modalidade **UP Grade de 4 MB para 10 MB** noacesso **PXZ 65 0461655.** Velocidade sujeita ao estudo de viabilidade técnica e vistoria in loco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo do presente termo de Contrato é de 12 (doze) meses, cuja data de início se dará na assinatura do presente termo, com validade até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E VALOR CONTRATUAL

3.1. O índice de reajuste medido nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA Amplo da FGV foi de 2,13% (dois inteiros e treze centésimos) por cento, aplicado ao valor mensal das parcelas.

3.2. O valor a ser pago pela contratação é de **R$ 21.112,08** (vinte e um mil, e cento e doze reais e oito centavos), sendo uma parcela mensal de **R$ 1. 759,34** (um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
IP CONNECT 10 MB - 65 046 1655	**R$ 1.348,50**	1	**R$ 1.348,50**	12	R$ 16.182,00
ATI - DDOS	**R$ 268,00**	1	**R$ 268,00**	12	R$ 3.216,00
CPE - 65 046 1656	**R$ 142,84**	1	**R$ 142,84**	12	R$ 1.714,08
			R$ 1.759,34		**R$ 21.112,08**

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Vereadores, alocados na seguinte funcional:

01.001.01.031.0001.2003.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

5.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Peixoto Azevedo - MT, 01 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Gilmar Santos de Souza

CONTRATANTE

OI S/A

Marcela Matos Chastinet Mesquita

Gustavo Giraldes Bettoni

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Jose Carlos dos Santos Alves Gomes Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 972.050.601-68 CPF Nº 005.443.401-75

_____ _____

Pedro Adriano Kotikoski Dr. Irineu Paiano Filho

CPF: 912.887.461-72 OAB/MT 6097

Fiscal do Contrato visto

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE LINK DEDICADO (IP CONNECT).

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lion S Internacional Oeste, nº 2021, salão, Centro CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representando por Gilmar Santos de Souza, CPF: 559.152.641-15, **CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.

015-70, e o Sr. **Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF n° 003.773.439-35, e cédula de identidade n°39471558 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Supressão de valores ao Termo de Contrato nº 005/2019 o qual origina-se de contratação de empresa para prestação de Serviço de internet de link de dadosna modalidade **UP Grade de 4 MB para 10 MB** noacesso **PXZ 65 0461655.** Velocidade sujeita ao estudo de viabilidade técnica e vistoria in loco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR SUPRIMIDO

2.1. O valor suprimido do presente contrato é R$ 7.854,41 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Peixoto Azevedo - MT, 01 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Gilmar Santos de Souza

CONTRATANTE

OI S/A

Marcela Matos Chastinet Mesquita

Gustavo Giraldes Bettoni

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Jose Carlos dos Santos Alves Gomes Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 972.050.601-68 CPF Nº 005.443.401-75

_____ _____

Pedro Adriano Kotikoski Dr. Irineu Paiano Filho

CPF: 912.887.461-72 OAB/MT 6097

Fiscal do Contrato visto

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2019

ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA OI S.A

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT** inscrita no CNPJ/MF sob n.° 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **Gilmar Santos de Souza,** brasileiro, vereador, portador do RG n° 0742513-9 SSP/MT e CPF n° 559.152.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONTRATADA: OI S.A** – **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado representada **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o Sr. **Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF n° 003.773.439-35, e cédula de identidade n°39471558 SSP/PR, ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e pela Contratação direta, com fulcro na Lei Municipal nº 909/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia (**Oi Fixo Avançado**), na modalidade migração de plano no terminal e renovação IP profissional 5 MB na linha **(66) 3575 1809**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo do presente termo de Contrato é de 12 (doze) meses, cuja data de início se dará na assinatura do presente termo, com validade até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E VALOR CONTRATUAL

3.1. O índice de reajuste medido nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA Amplo da FGV foi de 2,13% (dois inteiros e treze centésimos) por cento aplicado ao valor mensal das parcelas.

3.2. O valor a ser pago pela contratação é de **R$ 2.959,32** (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**,** sendo uma parcela mensal de **R$ 246,61** (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

3.3. A tabela a seguir representa o detalhamento global e mensal da despesa.

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
IP PROFISSIONAL DE ATÉ 10 MB	R$ 107,13	1	**R$ 107,13**	12	R$ 1.285,56
TAXA DE ADESÃO	R$ -	0	**R$ -**	10	R$ -
OI MAIS FIXO AVANÇADO	R$ 139,48	1	**R$ 139,48**	12	R$ 1.673,76
TAXA DE ADESÃO	R$ -	0	**R$ -**	12	R$ -
	R$ 246,61		**R$ 246,61**		**R$ 2.959,32**

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Vereadores, alocados na seguinte funcional:

01.001.01.031.0001.2003.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

5.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Peixoto Azevedo - MT, 01 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Gilmar Santos de Souza

CONTRATANTE

Assinado Digitalmente

OI S/A

Marcela Matos Chastinet Mesquita

Gustavo Giraldes Bettoni

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Jose Carlos dos Santos Alves Gomes Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 972.050.601-68 CPF Nº 005.443.401-75

_____ _____

Pedro Adriano Kotikoski Dr. Irineu Paiano Filho

CPF: 912.887.461-72 OAB/MT 6097

Fiscal do Contrato visto

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 051/2020

P O R T A R I A No 051/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **GILMAR GIOVANI CAMPOS DE OLIVEIRA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2019/2020, a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 28 de julho de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

Objeto: Aquisição de material Permanente, sendo 28 (vinte e oito) jogos de cadeiras Longarinas com Quatro Lugares Assento diretor com um par de braço-Revestimento Sintético preto Vandaflex para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicos.

Justificativa: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, precisa para trocar as cadeiras do plenário tem umas que estão danificadas sem condição de uso, após ter feito análise de orçamentos para este serviço ficou comprovado que a Empresa IMPERIAL COMERCIO DE MOVEIS EIRELI LTDA possui o menor valor.

Fundamento Legal: Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 8.666/1993

Contratado: IMPERIAL COMERCIO DE MOVEIS EIRELI LTDA EPP

CNPJ Nº: **25.064.814/0001-10**

Prazo de Execução: Compra Imediata

Valor: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Pagamento: A vista, após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal**.**

Dotação: 001 4.4.90.52.00 EQUIPAMNETOS E MATERIAL PERMANENTE

Santo Antônio do Leste 28 de Julho de 2020

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente CMSAL

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

Processo Licitatório nº 005/2020

A Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da CPL e sua Comissão, nomeado pelo Portaria. Nº. 09/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Rua José Gomes Figueira, 62, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO.** Esta modalidade será regido pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Têm por objeto do presente procedimento licitatório a **Contratação de empresa visando a AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT,** por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

REALIZAÇÃO: 17/08/2020. ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09:00horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Câmara Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681142 e EMAIL camarasjx@msn.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 28 de Julho de 2020.

Dorival Moreira Damaceno Filho

Presidente da CPL da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **CURE TRATAMENTO DE SAÚDE LTDA**, com **CNPJ 26.560.068/0001-19**, no valor mensal de **R$ 610.000,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL REAIS)** por um período de até 06 (seis) meses.

Tudo com fundamento na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro 2020, artigo 4º; também conforme a Portaria 206/2020/GBSES, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GERENCIAMENTO TOTAL INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS, MEDICAMENTOS E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DESTE ESTADO**.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de julho de 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

PORTARIA Nº 148 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 148 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 142/2020**, referente à contratação da empresa **CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 61.838.884/0002-23 e Inscrição Estadual n° 13.212.292-8, com sua sede à Avenida Archimedes pereira Lima, n° 1235, Bairro Altos do Coxipó, CEP: 78.077-200, na cidade de Cuiabá/MT, telefone: (11) 3106-8729 / 2106-9800, e-mail: cesar.augusto@crlicitar.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (GRUPO GERADOR DIESEL-500 KVA STANDBY/455 KVA PRIME), A SER INSTALADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 15 de julho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 149 DE 17 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 149 DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 143/2020**, referente à contratação da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 05.895.525/0001-56 e Inscrição Estadual n° 10.36.61.590, com sua sede à Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd. 16, Lt. 22, n° 66, Bairro Setor Jardim Presidente, CEP: 74.353-400 na cidade de Goiânia/GO, telefone: (62) 3091-4345 / 3086-0450, e-mail: objetiva.ltda@terra.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, LIXEIRAS, EPI'S E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, NA PANDEMIA DO COVID-19".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 17 de julho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA**

OBJETO: contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de insumos hospitalares, lixeiras, EPI's e produtos de limpeza para atender as necessidades emergenciais do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, na pandemia do COVID-19.

VIGÊNCIA: 17/07/2020 á 31/12/2020

VALOR: R$ 22.350,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO representado por seu Pregoeiro designado pelo **Ato Normativo nº 388 de 02 de Março de 2020,** no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** a **RETIFICAÇÃO** do **EDITAL** do**PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020** para Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO** com julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrito neste edital, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO DO CERTAME:

"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT", CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

2. DAS RETIFICAÇÕES:

2.1. Fica retificada, **DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA.**

2.2. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica **REABERTO** o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

2.3. O início da sessão pública será **às 08h00min do dia 10 de Agosto de 2020**, na sala de Licitações, Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na **Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 02 e 03, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT**. O **Edital Complementar nº 001/2020** poderá ser adquirido no endereço acima, por e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, e também poderá ser baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, ou pelo fone (66) 3575-2489.

3. DA RATIFICAÇÃO:

3.1 Ratificam-se todos os demais ITENS e Subitens e anexos constantes do Edital do Pregão Presencial n° 021/2020, de 20 de Maio de 2020, permanecendo válidos e inalterados os itens não expressamente modificados por este Instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **SCUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA**

OBJETO: Fornecimento de material permanente (GRUPO GERADOR DIESEL-500 KVA STANDBY/455 KVA PRIME), a ser instalado no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada Peixoto de Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 31/12/2020

VALOR: R$ 219.900,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.44.90.52.00 “032”

PORTARIA Nº 150 DE 28 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 150 DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidores constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Comissão de Avaliação do Software de Gestão Hospitalar”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores para compor a Comissão de Avaliação do Software de Gestão Hospitalar para o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

Presidente: Jessica Dayane Multa – CPF: 045.507.211-62 Membro: Lucas Moura da Silva – CPF: 048.960.521-45 Membro: Adriana Aparecida Belo Wrzecionek – CPF: 039.429.629-00

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 28 de julho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993 RATIFICO a adjudicação proferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nomeados através da Resolução n.º 030/2019, de 16/12/2019 e nº. 033/2019, sobre o PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa:

CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.970.345/0001-64, com valor Global de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais); **NOBRE MEDICINA ANESTESIOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 26.621.369/0001-05, com valor Global de R$ 131.000,00 (Cento trinta e um mil reais); **E DE OLIVEIRA DUARTE ARAOZ - ME**, inscrita no CNPJ nº. 18.460.413/0001-14, com valor Global de R$ 54.450,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais);

Totalizando valor Global de R$= 270.450,00 (Duzentos setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Rondonópolis, 28 de julho de 2020.

_____

FÁBIO SCHROETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** Sr. **FÁBIO SCHROETER**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, **RETIFICA A PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020**, a favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DE RONDONÓPOLIS - AEMPRO,** CNPJ sob nº. 22.548.302/0001-31, com endereço na Rua João Pedro da Silva, nº 1717, Bairro Jardim Tropical, Rondonópolis/MT, CEP 78.715-110, tendo circulado no Jornal Regional A Tribuna, página 19, de 10 de julho de 2020; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Página 8, Ano XV, Nº 3.518, de 10 de julho de 2020 e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Página 18, Ano 9, Nº 1950, divulgado em 10 de julho de 2020 e publicado em 13 de julho de 2020.

ONDE SE LÊ: no valor global de R$ 5.376.819,74 (cinco milhões trezentos e setenta e seis mil oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)

LEIA-SE: no valor global de R$ 5.321.298,06 (Cinco milhões trezentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e oito reais e seis centavos);

Rondonópolis/MT, 24 de julho de 2020.

_____

FÁBIO SCHROETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 101/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DKSA COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de notebook, teclados, mouse, teclados para computadores e televisores para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL

36857	CABO - HDMI 2.0, MEDINDO 20 METROS, SUPORTA ATA 4 CANAIS DE ÁUDIO SIMULTÂNEOS, COM RESOLUÇÃO DE ATE 3840X2160	UND	EXBOM	11	79,88	878,68

TOTAL: R$ 878,68 (Oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

DATA: 24 de julho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 103/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: L. A. FERREIRA SOUZA - MÁQUINAS

OBJETO: Aquisição de notebook, teclados, mouse, teclados para computadores e televisores para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36859	NOTEBOOK PRONTO PARA USO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64BITS PT-BR ORIGINAL INSTALADO E CONSTANDO EM NOTA FISCAL.	UND	ACER	10	4.000,00	40.000,00

TOTAL: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

DATA: 24 de julho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 100/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: AMARAL DANTAS COMERCIAL, OBRAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de notebook, teclados, mouse, teclados para computadores e televisores para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36838	TELEVISOR 50 POLEGADAS, LED SMART TV, COM CONVERSOR DIGITAL	UND	COBIA HAIER	4	2.070,00	8.280,00

TOTAL: R$ 8.280,00 (Oito mil e duzentos e oitenta reais).

DATA: 24 de julho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LEI Nº 1532, DE 23 DE JULHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 1537, de 02 de julho de 2020 – do Executivo)

"Dispõe sobre a autorização para a celebração de Convênio entre o município de Água Boa-MT e o Município de Ribeirão Cascalheira-MT, e dá outras providências".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1933, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal de Água Boa faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 20 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a firmar convênio com o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, inscrita no CNPJ sob o n. °24.772.113/0001-73, pessoa jurídica de direto público, para a finalidade de receber a "OFERTA DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EM EAD, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, para atendimento a 06 (Seis) cursistas deste Município.

Parágrafo Único: O convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nos termos e condições estabelecidas no termo em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2° – Fica o Município autorizado a repassar para o Município de Ribeirão Cascalheira, para atender aos compromissos do respectivo convênio, a contribuição financeira no valor de R$ 26.146,49 (Vinte e Seis Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos), divididos em quatro parcelas, sendo a primeira parcela com 40% do valor total, no caso em R$ 10.458,59 (Dez Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos) no momento de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e mais três parcelas no valor de R$ 5.229,29 (Cinco Mil Duzentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos), nos termos do convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da convenente de qualquer cláusula constante do termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que torne material ou formalmente inexequível.

Art. 4º - Os cursistas beneficiários do presente Convênio deverão assinar termo de compromisso com o município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE JULHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LEI Nº 1533, DE 23 DE JULHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 1538, de 10 de julho de 2020 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 317.711,36 na forma que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 23 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 317.711,36 (trezentos e dezessete mil setecentos e onze reais e trinta e seis centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUBFUNÇÃO:451 INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0037 INFRAESTRUTURA MUNICIPAL URBANA
AÇÃO: 20099 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante do Convênio n° 0068/2020 firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 23 de julho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

GEOOBRAS
EXTRATO CONTRATO 141/2020

PROCESSO: 084/2020.

TOMADA DE PREÇO: 013/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: Ananda dos Santos Almeida

OBJETO: Contratação de empresa para construção de 03 (três) salas de aula na Escola Gisselda Trentin, Município de Água Boa-MT

TOTAL: R$ 182.475,73 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/12/2020

DATA: 28/07/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 102/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SOLUTION COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de notebook, teclados, mouse, teclados para computadores e televisores para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
21968	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - PADRÃO ABNT2, NA COR PRETA, COMPATÍVEL: WINDOWS/LINUX, TIPO USB	UND	MULTILASER	104	18,99	1.974,96
33055	MOUSE ÓPTICO 5 BOTÕES USB	UND	MULTILASER	132	19,00	2.508,00
36856	SUPORTE PARA PROJETOR MULTIMÍDIA DE TETO	UND	MULTIVISÃO	3	89,99	269,97

TOTAL: R$ 4.752,93 (Quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa três centavos).

DATA: 24 de julho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3469 DE 28 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a proibição de atividade de ambulantes em todo o território do Município de Água Boa-MT, em decorrência da pandemia do Coronavirus (COVID-19)".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos e orientações emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e pelo Comitê de Enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a atividade ambulante de vendedores de outros municípios em todo território do Município de Água Boa-MT, por tempo indeterminado, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de aplicação de multa de R$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais) - correspondente a 100 UPFM, além do recolhimento e apreensão dos produtos e demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 2º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto 3445 de 03 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 28 de julho de 2020

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 28 de julho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 099/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE

OBJETO: Aquisição de notebook, teclados, mouse, teclados para computadores e televisores para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36858	NOTEBOOK PRONTO PARA USO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS PT-BR ORIGINAL INSTALADO E CONSTANDO EM NOTA FISCAL.	UND	LENOVO	7	4.490,00	31.430,00

TOTAL: R$ 31.430,00 (Trinta e um mil e quatrocentos e trinta reais).

DATA: 24 de julho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 098/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: REGIONAL COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI

OBJETO: Aquisição de notebook, teclados, mouse, teclados para computadores e televisores para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36005	BATERIA RECARREGÁVEL - SELADA, 12V, 7 A/H	UND	PLANET BATERRY	30	66,99	2.009,70

TOTAL: R$ 2.009,70 (Dois mil e nove reais e setenta centavos).

DATA: 24 de julho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3464, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa - MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57 II, da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços continuados;

CONSIDERANDO que há um consenso doutrinário e jurisprudencial onde a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, bem como é Poder discricionário do ente público determinar quais são os serviços contínuos em seu âmbito;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008 do TCU, o qual dispõem: *(...)* ***28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;***

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed., ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é “serviço continuado”, para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/96.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Água Boa - MT;

Art. 2º - Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei nº. 8666/93, quais são:

Item	Descrição
1	Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar;
2	Serviços de Coleta de Lixo Urbano;
3	Serviços de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos;
4	Serviços de Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;
5	Serviços de Transporte Escolar por Ônibus e Vans;
6	Serviços de Exames de Laboratório, Médicos e de Diagnóstico por Imagem;
7	Serviços de Aquisição e recarga de toners;
8	Serviços de podas de árvores e corte de grama;
9	Serviços de Limpeza e Manutenção de ar condicionado;
10	Serviços de manutenção e operação do aterro sanitário municipal;
11	Serviços de manutenção rede elétrica nos prédios municipais;
12	Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
13	Serviços de Aquisição de alimentos para a merenda escolar da agricultura familiar;
14	Serviços de confecções e ajustes de próteses dentárias;
15	Serviços de recapagens de pneus;
16	Serviços de casa de apoio para tratamento de saúde em, Cuiabá/MT e Goiânia/GO;
17	Serviços de implantes odontológicos (através de credenciamento e pelo programa Brasil Sorridente);
18	Serviços de locação de sistemas de gestão pública;
19	Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;
20	Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos do Município, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;
21	Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa TV, rádios e sites;
22	Serviços de assessoria e consultoria em gestão pública em geral;
23	Serviços de manutenção de poços artesianos;
24	Serviços de metalúrgica;
25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamento odontológicos, laboratórios, UCT, médicos UBS da Secretaria de saúde;
26	XXVI. Serviços de limpeza de fossa, caixa de gorduras e desentupimento de tubulações;
27	Serviços de Locação de equipamentos e maquinários;
28	Serviços de seguro de veículos;
29	Serviços técnicos de suporte na rede municipal de informática, telecomunicação e informática; infraestrutura de cabeamento de rede lógica e telefonia com instalações, desinstalações, remanejamento de cabos;

Parágrafo Único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 3º - Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 4º - Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

Art. 5º - A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§1º - Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§2º - Ao fiscal do contrato compete:

I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II. atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III. prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV. quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§3º - O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º - Mensalmente, durante toda a vigência do contrato de prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá confeccionar relatório discriminando todas as ações executadas contratada.

Art. 7º - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 8º - A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9° - O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto Municipal nº 3316/2019.

Água Boa - MT, 20 de julho de 2020.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Município de Água Boa

Fábio Tadeu Weiler

Secretário de Planejamento e Finanças

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 055/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 055/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 019/2020

TOMADA DE PREÇO: 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 26/08/2020

DATA: 27/07/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 104/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 099/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARMORARIA ÁGUA BOA LTDA

OBJETO: Aquisição de vidros para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
27389	CILINDRO FECHADURA	UND	17	120,00	2.040,00
31522	PUXADOR ACRÍLICO	UND	22	60,00	1.320,00
33322	MOLA PARA PORTAS - DO TIPO HIDRÁULICA DE PISO, PARA PORTAS DE VIDRO COM PESO DE ATE 180KG, COM ABERTURA DE ATÉ 180 GRAUS.	UND	8	1.350,00	10.800,00
33323	FECHADURA - DE FERRO CROMADO, CONVENCIONAL, PARA USO INTERNO DA PORTA DE VIDRO	UND	13	140,00	1.820,00
33325	BAQUETE - EM ACHO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, PARA VIDRO	M	70	65,95	4.616,50
33347	PERFIL - EM ALUMÍNIO, UTILIZADO PARA VIDRO TEMPERADO	M	75	59,00	4.425,00
33353	ESPELHO - DE VIDRO, TIPO ESPELHO CRISTAL, COM ESPESSURA DE 6MM, COM MOLDURA EM MADEIRA.	M²	22	540,00	11.880,00
33355	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR - DE INSUFILME, PARA APLICAÇÃO EM VIDRO, NA COR FUME, TIPO BLACKOUT	M²	105	70,00	7.350,00
35476	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE	UND	17	87,00	1.479,00
36272	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO 100M X 150M 8MM	UND	23	486,67	11.193,41
36273	VITRO BASCULANTE DE VIDRO COMUM 8MM 50X50CM	UND	23	55,00	1.265,00
36388	VIDRO COMUM 4MM 40X20CM PARA RETROVISOR DE ÔNIBUS	UND	30	28,85	865,50
36389	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA POR HORA (LIMPEZA, RETIRADA E MONTAGEM)	H	240	230,00	55.200,00
36390	VITRO BASCULANTE DE VIDRO COMUM 4MM 50X50CM	UND	7	27,00	189,00
36391	PERFIL - EM ALUMÍNIO, UTILIZADO PARA VIDRO TEMPERADO 2,00MM	M	55	79,00	4.345,00

36392	PERFIL - EM ALUMÍNIO, UTILIZADO PARA VIDRO TEMPERADO 2,50MM	M	55	91,00	5.005,00
36393	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 8MM NO TAMANHO DE 0,90CM X 2,10M SEM DOBRADIÇA	UND	8	785,33	6.282,64
36394	PORTA DE VIDRO TEMPERADO PIVOTANTE 10MM NO TAMANHO DE 1,90M X 2,10M	UND	10	1.007,80	10.078,00
36395	PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE CORRER 10MM NO TAMANHO DE 2,20M X 2,10M	UND	10	2.033,66	20.336,60
36396	PORTA DE VIDRO TEMPERADO COM DOBRADIÇA 8MM NO TAMANHO DE 0,90CM X 2,10M	UND	6	900,00	5.400,00
36397	VIDRO JATEADO COM ESPESSURA DE 6MM, INCOLOR, MEDINDO 1,65M X 2,25M	UND	10	755,34	7.553,40
36398	VIDRO LAMINADO COM ESPESSURA DE 6MM, INCOLOR, MEDINDO 1,65M X 2,25M	UND	19	1.264,00	24.016,00
36399	VIDRO LISO INCOLOR COM ESPESSURA DE 5MM, INCOLOR, MEDINDO 1,65M X 2,25M	UND	11	475,00	5.225,00
36400	VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA DE 6MM, INCOLOR, MEDINDO 1,65M X 2,25M	UND	26	805,73	20.948,98

TOTAL: R$ 223.634,03 (Duzentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais, três centavos).

DATA: 28 de julho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação emergencial para aquisição de material de expediente para composição de kits de materiais para lúdicos pedagógicos para o plano de trabalho do CRAS e CREAS, necessário a continuidade dos atendimentos socioassistencial de caráter essencial e ininterruptos durante a situação da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19
Favorecido	Super Machado Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ: 04.084.183/0001-21.
Prazo de Entrega	Imediata.
Valor Global	R$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais).
Fundamento Legal	Art. 24, IV da Lei n° 8.666/93 e Art. 4º, da Lei n° 13.979/2020.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 031/2020.
Prazo dos Contratos	6 meses.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 031/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 28 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 28 de Julho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
VALDEMAR GASPERINI	026.726.509-34	9191/00004/2020

Data de afixação: Data de desafixação:

28/07/2020

12/08/2020

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 3397/2020 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 035/2020.

OBJETO: contratação de empresa especializada para de levantamento planialtimétrico.

REALIZAÇÃO: 11/08/2020.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário de Brasília.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 28 de julho de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 140/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 029/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: AUTO POSTO MARTINI LTDA

OBJETO: Contratação Emergencial de combustíveis para atender a demanda dos veículos, caminhões e máquinas da Prefeitura Municipal.

COD	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
2	GASOLINA COMUM - AUTOMOTIVO	Litro	4.800,00	4,20	R$ 20.160,00	0,01%
97	ÓLEO DIESEL S10	Litro	57.800,00	3,74	R$ 216.172,00	0,01%
24606	ÓLEO DIESEL BS-500	Litro	4.200,00	3,57	R$ 14.994,00	0,01%

TOTAL: R$ 251.326,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais).

DATA: 27 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/08/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LEI Nº 1531, DE 23 DE JULHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 1532, de 24 de junho de 2020, do Executivo).

"Altera Inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1520/2020."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1520 de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

..

II - **DEMAIS DOADORES Neri Parode, Derli Gonçalves Canabarro Parode, João Batista Soares de Amorim, Dulcelina da Silva Amorim** e **Admir Strapasson de Cezere**, proprietários da Chácara 09, sob registro nº 5.081 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa/MT, da qual será desmembrada uma área de terras de 1.747,20m²;

..

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 23_de julho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 23 de julho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 0346065-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 429.449.881-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.936.115/0001-65, estabelecida à Rua do Cajá, nº 66, Sala 01, Bairro Dom Aquino, CEP 78.015-285, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **MANOEL ANTONIO CARDOSO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1005437 SEJSP/MT e do CPF nº 225.205.549-981, residente à Rua 01, 05, Quadra 02, Jardim Costa do Sol, CEP 78.070-459, Cuiabá-MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o terceiro Termo Aditivo ao Contrato N° 002/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 180(cento e oitenta) dias.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula quarta do Contrato nº 002/2018. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 180(cento e oitenta) dias no prazo final do referido contrato, com vigência de 10 de Agosto de 2019 a 04 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 08 de Agosto de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 0346065-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 429.449.881-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.936.115/0001-65, estabelecida à Rua do Cajá, nº 66, Sala 01, Bairro Dom Aquino, CEP 78.015-285, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **MANOEL ANTONIO CARDOSO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1005437 SEJSP/MT e do CPF nº 225.205.549-981, residente à Rua 01, 05, Quadra 02, Jardim Costa do Sol, CEP 78.070-459, Cuiabá-MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 002/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 180(cento e oitenta) dias.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula quarta do Contrato nº 002/2018. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 180(cento e oitenta) dias no prazo final do referido contrato, com vigência de 15 de Agosto de 2018 a 10 de Fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 14 de Agosto de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 0346065-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 429.449.881-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.936.115/0001-65, estabelecida à Rua do Cajá, nº 66, Sala 01, Bairro Dom Aquino, CEP 78.015-285, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **MANOEL ANTONIO CARDOSO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1005437 SEJSP/MT e do CPF nº 225.205.549-981, residente à Rua 01, 05, Quadra 02, Jardim Costa do Sol, CEP 78.070-459, Cuiabá-MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 002/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 180(cento e oitenta) dias.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula quarta do Contrato nº 002/2018. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 180(cento e oitenta) dias no prazo final do referido contrato, com vigência de 11 de Fevereiro de 2019 a 09 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 08 de Fevereiro de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA,** brasi-

leiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 0346065-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 429.449.881-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.936.115/0001-65, estabelecida à Rua do Cajá, nº 66, Sala 01, Bairro Dom Aquino, CEP 78.015-285, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **MANOEL ANTONIO CARDOSO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1005437 SEJSP/MT e do CPF nº 225.205. 549-981, residente à Rua 01, 05, Quadra 02, Jardim Costa do Sol, CEP 78. 070-459, Cuiabá-MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 002/ 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 180(cento e oitenta) dias.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula quarta do Contrato nº 002/2018. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 180(cento e oitenta) dias no prazo final do referido contrato, com vigência de 05 de Fevereiro de 2020 a 02 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 03 de Fevereiro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RESOLUÇÃO 004/2020

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO RECURSO EMERGÊNCIAL COVID-19**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 892 de 03 de maio de 2012, em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de julho de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação para formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão aos recursos federais para a execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência COVID-19, conforme disposto na Portaria SNAS 63/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais - COVID-19, do Município de Alto Garças – MT. Valor aprovado de: 31.350,00 (Trinta e um mil trezentos e cinquenta reais).

Artigo 2°- Esta Resolução entra em Vigor a partir de sua assinatura.

Artigo 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Garças - MT, 24 de julho de 2020.

SILVIO KIYOSHI TIYODA

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 005/2020

Dispõe sobre a

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 892 de 03 de maio de 2012, em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de julho de 2020.

Dispõe sobre a aprovação da segunda parcela do Recurso Federal para equipamento de proteção individual para o enfrentamento do COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a solicitação da segunda parcela do Recurso Federal para equipamento de proteção individual, tendo em vista a real necessidade do uso de EPIs em nosso Município. Valor do aceite: 7. 350,00

Artigo 2°- Esta Resolução entra em Vigor a partir de sua assinatura.

Artigo 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Garças - MT, 24 de julho de 2020.

SILVIO KIYOSHI TIYODA

Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA Nº04/2020

Aos vinte e quatro dias do ano de dois mil e vinte, ás 17h00 horas em reunião de forma online junto a seu Presidente, Senhor Silvio Kiyoshi Tiyoda e demais membros para fins de apreciação do Plano de Ação para formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão aos recursos federais para a execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência COVID-19, conforme disposto na Portaria SNAS 63/ 2020. Foi apresentado a Portaria de Nº369/2020 sobre recursos bem como suas respectivas finalidades sendo valor de referência ofertado R$31. 350,00, logo fora exposto a segunda parcela do Termo de Aceite sendo o valor de referência ofertado R$7.350,00 para aquisição de EPIs para 14 (quatorze) funcionários da linha de frente do SUAS . Sendo assim todos aprovaram por unanimidade encerra-se a presente ata assinada por mim e demais membros colhidas assinaturas individualmente. Alto Garças, 24 de Julho de 2020. Adircilene Antonia de Bastos, Fernanda Mendonça, Silvio kiyoshi Tiyoda, Arlan Pedro Catulé, Zilda Carvalho, Rosane Terezinha Trentini, Joaquim Miguel Dourado, Ivone Hoffer. Obs: Esta Ata é cópia fiel do livro de registro de atas.

PORTARIA N° 162 DE 28 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre fiscal de obra e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **KRISTYAN VANNBAT FERREIRA**, Engenheiro Civil, fiscal da obra de execução da construção do parque ecológico, temático e de exposições e rodeios no município de Alto Garças (2º etapa), de acordo com contrato de repasse Nº 805364/2014, celebrado com a caixa econômica federal via ministério do turismo, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo, especificações e normas técnicas constantes dos anexos desta tomada de preços, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no contrato:

Contrato Nº 0102/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 28 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PORTARIA N° 165, DE 27 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta portaria, através do setor de engenharia do Município de Alto Garças-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NAS RUAS**,** ALEXANDRE MENDES TEIXEIRA, RUA ARENÁPOLIS TRECHO I, RUA ARENÁPOLIS TRECHO II, RUA MINAS GERAIS, RUA PONTE BRANCA, RUA ARAGUAINHA, RUA ARAGUAINHA, RUA 2, RUA 3, RUA 4, RUA 5, RUA 6, RUA ARARAQUARA, RUA DOM JOSÉ SELVA, RUA DR. FERNANDO F. DA COSTA, RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, RUA ANTONIO DAVID, RUA 13 DE MAIO, RUA MAJOR DA MATA, RUA ZEZINHO GUIMARÃES, RUA JOSÉ BONIFÁCIO, RUA DOM AQUINO, RUA LÊONIDAS DE MATOS, RUA MAJOR PITALUGA E NAS AVENIDAS VÁRZEA GRANDE - TRECHO I, AV. VÁRZEA GRANDE -TRECHO II, AV. JACIARA TRECHO I, AV. JACIARA TRECHO II, AV. BARRA DO GARÇAS - TRECHO I, AV. BARRA DO GARÇAS - TRECHO II, AVENIDA RONDONÓPOLIS, AVENIDA 11, AV. MANOEL CARVALHO, AVENIDA TIRADENTES, Conforme descrição abaixo.

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA	Engenheiro Civil Eduardo da Costa Shimba Junior, CREA RNP 1215690975.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 27 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA N° 163 DE 28 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre fiscal de obra e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **KRISTYAN VANNBAT FERREIRA**, Engenheiro Civil, fiscal da obra de reforma e recuperação de ponte de madeira sobre o córrego do cafezinho, estrada municipal AG/08, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo, especificações e normas técnicas constantes, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no contrato:

Contrato Nº 100/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 28 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PORTARIA N° 164 DE 28 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre fiscal de obra e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **KRISTYAN VANNBAT FERREIRA**, Engenheiro Civil, fiscal da obra de serviços técnicos de engenharia para sondagem geotécnica a percussão do tipo SPT para a confecção de projetos da arquibancada no estádio Dianary Ribeiro, e sondagem geotécnica para a confecção de projetos e pavimentação do bairro novo horizonte, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no contrato:

Contrato Nº 090/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 28 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 131, de 05 de maio de 2020, torna público ao interessados que recebeu documentos e credenciou na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, ANÁTOMO PATOLÓGICO E CITOLÓGICO,** de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos,o seguinte: LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS FREITAS LTDA SOB CNPJ N. 02.237.735/0001-69. Alto Garças – MT, 28 de julho de 2020. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 183/2020

PORTARIA 183/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **JESSICA BRUNA DE OLIVEIRA** portadora do **RG Nº 2201666-0 SSP/MT e do CPF Nº 036.998.851-51**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA -**

DAÍ – COORDENADORA DE ALMOXARIFADO/FARMÁCIA CENTRAL DA ATENÇÃO BÁSICA, junto a Secretaria Municipal de Saúde**.**

PARAGRAFO ÚNICO- Portaria para atendimento na farmácia enquanto durar a Pandemia, conforme oficio em anexo a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CLÍNICA MÉDICA SPAÇO SAÚDE LTDA-ME

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019.

Contratante: FUNSAT.

Contratado: CLÍNICA MÉDICA SPAÇO SAÚDE LTDA-ME.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Vigência do Contrato: 17/06/2019 a 17/06/2020.

Vigência do Primeiro Aditivo: 17/06/2020 a 17/06/2021.

Valor do empenho/aditivo: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Amparo legal: art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Alto Taquari - MT, 03 de junho de 2020.

CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES

Presidente FUNSAT

DECRETO Nº 175/ 2020

"Dispõe sobre a ratificação da Portaria n° 210/2020, Decreta Luto oficial a âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado do Mato Grosso, **Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN,** no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOque na data de 28 de julho de 2020, fora dada a posse ao prefeito municipal que assina o presente ato;

CONSIDERANDO o falecimento prematuro do Excelentíssimo prefeito Municipal, senhor Fábio Mauri Garbúgio, ocorrida na data de 26 de julho de 2020, e a necessidade de estender as homenagens ao mesmo e a sua família, nas formas determinadas na Portaria n° 210/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à atividade administrativa, a fim de se manter os cuidados e serviços básicos à população taquariense, em pleno período de pandemia;

CONSIDERANDO que grande número dos servidores da administração que prestam seus serviços no paço municipal, encontram-se em quarentena obrigatória, o que poderá vir a comprometer as demais atividades administrativas;

DECRETA

Art. 1° Fica ratificada a Portaria n° 210/2020, de lavra do Secretário Municipal de Administração, senhor João Paulo Masson Fernandes, decretando-se a âmbito Municipal luto oficial de 5 (cinco) dias.

Art. 2º No período referido no artigo anterior, ficam suspensas todas as atividades e serviços administrativos prestados pelas repartições públicas municipais.

§ 1º - A referida suspensão não se aplicará às atividades consideradas essenciais para o funcionamento da Administração Pública e de combate à COVID-19 como, por exemplo, saúde, limpeza pública, departamento de compras, licitação, finanças, tributos, entre outros a serem reestabelecidos conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Em razão do andamento do Processo Seletivo Simplificado de n° 001/2020, cujas contratações demonstram-se necessárias em caráter de urgência, ficam mantidas as atividades no prédio da Vigilância Sanitária do Município, local onde serão recebidas as inscrições dos candidatos, resguardadas todas as medidas de segurança e higiene.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 27 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT, aos 28 dias do mês de Julho de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2019.

Contratante: FUNSAT.

Contratado: RONY KLEY RIBEIRO DA SILVA - ME.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Vigência do Contrato: 17/06/2019 a 17/06/2020.

Vigência do Primeiro Aditivo: 17/06/2020 a 17/06/2021.

Valor do empenho/aditivo: R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

Amparo legal: art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Alto Taquari - MT, 03 de junho de 2020.

CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES

Presidente FUNSAT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2019.

Contratante: FUNSAT.

Contratado: RELULIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Vigência do Contrato: 17/06/2019 a 17/06/2020.

Vigência do Primeiro Aditivo: 17/06/2020 a 17/06/2021.

Valor do empenho/aditivo: R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

Amparo legal: art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Alto Taquari - MT, 03 de junho de 2020.

CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES

Presidente FUNSAT

DECRETO Nº. 174/2020

"Autoriza ordenador de Despesa".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, ***MARCO AURÉLIO JULIEN***, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc....

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Sr. **Valdecir Aparecido Bissoli Triano**, *Coordenador de Finanças*, para abrir contas bancárias de depósito e em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes, em conjunto com o Prefeito Municipal em exercício, **Marco Aurélio Julien**, quanto às contas da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – CNPJ. 01.362.680/0001-56;

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari – MT, em 28 de Julho de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a Adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRONICO N° 003/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.**

OBJETO: MOTONIVELADORA NOVA. MARCA E MODELO -KOMATSU GD655-5

VALOR TOTAL R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA., CNPJ sob o n.º 35. 654.688/0001-08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LRF 3º BIMESTRE - RREO - ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

Page 1 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a jun/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	12.912.030,00	5.465.576,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	680.500,00	240.132,38
IPTU	77.000,00	12.071,08
ISS	105.000,00	47.181,62
ITBI	50.000,00	66.969,88
IRRF	266.000,00	83.204,83
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	182.500,00	30.704,97
Contribuições	491.100,00	10.454,57
Receita Patrimonial	29.400,00	1.288,64
Aplicações Financeiras (II)	29.400,00	1.288,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.220.930,00	5.163.789,44
Cota Parte do FPM	6.420.000,00	2.759.789,84
Cota Parte do ICMS	2.240.000,00	969.717,94
Cota Parte do IPVA	48.000,00	25.211,48
Cota Parte do ITR	64.000,00	5.329,33
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	450.000,00	208.468,59
Outras Transferências Correntes	1.986.930,00	1.195.272,26
Demais Receitas Correntes	490.100,00	49.911,42
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	490.100,00	49.911,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	12.882.630,00	5.464.287,81
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.224.933,66	384.833,66
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	60.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.164.933,66	384.833,66
Convênios	1.032.633,66	384.833,66
Outras Transferências de Capital	132.300,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.224.933,66	384.833,66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	14.107.563,66	5.849.121,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	12.660.370,43	6.957.577,56	5.835.314,86	4.488.296,38	484.075,33	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.241.765,63	3.044.448,73	2.937.016,04	2.410.015,57	45.321,77	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.398.604,80	3.913.128,83	2.898.298,82	2.078.280,81	438.753,56	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	12.640.370,43	6.957.577,56	5.835.314,86	4.488.296,38	484.075,33	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.331.970,28	1.334.246,96	649.249,88	352.857,88	4.338,81	0,00	0,00
Investimentos	1.898.570,28	901.046,96	426.397,55	130.005,55	4.338,81	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	433.400,00	433.200,00	222.852,33	222.852,33	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.898.570,28	901.046,96	426.397,55	130.005,55	4.338,81	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	14.633.940,71	7.858.624,52	6.261.712,41	4.618.301,93	488.414,14	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							742.405,40

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	372.767,19

JUROS NOMINAIS	Jan a jun/2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	742.405,40

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	108.561,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a jun/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	677.803,17	189.389,03
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a jun/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	488.414,14
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-488.414,14
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-488.414,14

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	451.806,54
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	451.806,54
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

LRF 3º BIMESTRE - RREO - ANEXO XIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	14.600.730,00
Previsão Atualizada	15.374.363,66
Receitas Realizadas	5.850.410,11
Déficit Orçamentário	1.230.806,23
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	451.806,54

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	14.600.730,00
Créditos Adicionais	1.354.940,20
Dotação Atualizada	15.955.670,20
Despesas Empenhadas	8.888.476,12
Despesas Liquidadas	7.081.216,34
Despesas Pagas	5.175.663,14
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	8.888.476,12
Despesas Liquidadas	7.081.216,34

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	11.981.759,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	11.981.759,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	11.981.759,38

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	108.561,45	742.405,40	683,86
Resultado Primário - Acima da Linha	372.767,19	742.405,40	199,16

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	741.753,61	4.864,80	547.499,78	189.389,03
Poder Executivo	741.753,61	4.864,80	547.499,78	189.389,03
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	998,00	0,00	0,00	998,00
Poder Executivo	998,00	0,00	0,00	998,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	742.751,61	4.864,80	547.499,78	190.387,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.842.345,83	25,00	37,54
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	471.892,70	60,00	226,36
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.334.246,96	997.723,32

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	60.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	30.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.149.687,96	15,00	23,43

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

LRF 3º BIMESTRE - RREO - ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2019 A JUN/2020

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.248.930,69	1.141.946,17	863.773,11	1.005.837,56	1.076.344,37	2.612.457,23	1.005.429,84	1.256.781,37	1.108.960,81	976.573,10	963.125,50	1.093.123,92	14.353.283,67	14.902.030,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.448,14	36.394,98	21.417,20	36.957,43	27.062,23	44.673,40	38.015,12	30.930,53	92.542,80	26.342,77	22.669,18	29.631,98	445.085,76	680.500,00
IPTU	249,66	3.990,22	187,75	9.868,63	3.918,31	4.658,21	2.683,37	351,41	0,00	446,51	2.562,18	6.027,61	34.943,86	77.000,00
ISS	7.203,73	4.917,55	6.431,55	6.377,31	6.522,15	7.578,58	13.522,78	6.220,22	6.766,42	9.828,87	3.540,23	7.303,10	86.212,49	105.000,00
ITBI	14.588,80	1.100,00	1.940,00	0,00	0,00	14.601,72	220,00	899,12	63.178,66	0,00	2.672,10	0,00	99.200,40	50.000,00
IRRF	7.820,79	18.858,04	9.437,87	12.983,07	10.984,56	14.137,32	15.082,98	14.067,36	19.223,06	12.702,30	9.404,47	12.724,66	157.426,48	266.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.585,16	7.529,17	3.420,03	7.728,42	5.637,21	3.697,57	6.505,99	9.392,42	3.374,66	3.365,09	4.490,20	3.576,61	67.302,53	182.500,00
Contribuições	2.316,61	2.742,99	0,00	1.244,26	5.383,90	488.103,78	0,00	3.181,90	0,00	0,00	7.272,67	0,00	510.246,11	491.100,00
Receita Patrimonial	817,36	360,53	268,78	266,30	147,27	194,00	542,35	209,51	229,06	103,01	85,26	119,45	3.342,88	29.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	817,36	360,53	268,78	266,30	147,27	194,00	542,35	209,51	229,06	103,01	85,26	119,45	3.342,88	29.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.295,00	8.788,00	4.479,00	5.160,00	3.951,00	3.954,00	6.793,00	8.297,24	3.527,00	4.532,00	4.106,00	5.552,00	63.434,24	194.000,00
Transferências Correntes	1.149.582,31	1.091.110,22	835.443,76	959.313,85	1.036.927,73	2.065.040,00	956.344,15	1.210.809,56	1.010.864,43	942.860,98	925.834,25	1.055.494,16	13.239.625,40	13.210.930,00
Cota Parte do FPM	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	7.314.222,14	7.820.000,00
Cota Parte do ICMS	225.459,77	195.373,88	171.912,45	253.219,15	210.301,53	325.958,09	205.480,80	184.844,66	276.016,47	173.996,33	163.102,35	207.113,29	2.592.778,77	2.800.000,00
Cota Parte do IPVA	2.438,97	1.234,08	1.401,73	579,41	508,74	2.067,20	9.933,13	4.372,63	4.977,25	4.389,69	2.739,14	5.102,21	39.744,18	60.000,00
Cota Parte do ITR	0,00	29,22	4.590,36	65.548,72	10.044,44	8.188,35	5.902,03	0,00	0,00	67,71	691,90	0,00	95.062,73	80.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	6.279,74	33.907,19	30.272,77	42.126,46	36.605,24	53.613,65	35.914,20	37.266,88	43.428,74	29.489,00	29.037,65	33.332,12	411.273,64	450.000,00
Outras Transferências Correntes	168.451,48	315.341,57	141.936,43	151.030,79	173.083,61	641.427,80	92.821,10	108.259,22	174.181,82	232.789,92	204.926,18	382.294,02	2.786.543,94	1.986.930,00
Outras Receitas Correntes	53.471,27	2.549,45	2.164,37	2.895,72	2.872,24	10.492,05	3.735,22	3.352,63	1.797,52	2.734,34	3.158,14	2.326,33	91.549,28	296.100,00
DEDUÇÕES (II)	135.129,43	148.153,15	132.375,79	152.956,54	165.234,37	699.256,92	165.422,91	212.709,41	158.381,63	135.904,10	138.200,42	127.799,62	2.371.524,29	2.452.100,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.379,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.379,14	461.100,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	135.129,43	148.153,15	132.375,79	152.956,54	165.234,37	211.877,78	165.422,91	212.709,41	158.381,63	135.904,10	138.200,42	127.799,62	1.884.145,15	1.990.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.113.801,26	993.793,02	731.397,32	852.881,02	911.110,00	1.913.200,31	840.006,93	1.044.071,96	950.579,18	840.669,00	824.925,08	965.324,30	11.981.759,38	12.449.930,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.113.801,26	993.793,02	731.397,32	852.881,02	911.110,00	1.913.200,31	840.006,93	1.044.071,96	950.579,18	840.669,00	824.925,08	965.324,30	11.981.759,38	12.449.930,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2019 A JUN/2020

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.113.801,26	993.793,02	731.397,32	852.881,02	911.110,00	1.913.200,31	840.006,93	1.044.071,96	950.579,18	840.669,00	824.925,08	965.324,30	11.981.759,38	12.449.930,00

LRF 3º BIMESTRE - RREO - ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.875.830,00	15.087.340,71	2.161.723,88	8.291.824,52	93,29	6.795.516,19	1.772.722,69	6.484.564,74	91,57	8.602.775,97	0,00
Legislativa	718.930,00	723.930,00	0,00	0,00	0,00	723.930,00	0,00	0,00	0,00	723.930,00	0,00
Ação Legislativa	718.930,00	723.930,00	0,00	0,00	0,00	723.930,00	0,00	0,00	0,00	723.930,00	0,00
Judiciária	80.000,00	169.174,98	0,00	152.363,89	1,71	16.811,09	12.000,00	73.188,91	1,03	95.986,07	0,00
Ação Judiciária	80.000,00	169.174,98	0,00	152.363,89	1,71	16.811,09	12.000,00	73.188,91	1,03	95.986,07	0,00
Administração	2.227.200,00	2.676.808,90	496.215,81	2.243.291,97	25,24	433.516,93	484.051,56	1.755.093,83	24,79	921.715,07	0,00
Administração Geral	2.027.200,00	2.393.465,90	416.582,46	2.018.775,22	22,71	374.690,68	439.636,14	1.584.382,33	22,37	809.083,57	0,00
Administração Financeira	192.000,00	257.693,00	79.633,35	203.866,75	2,29	53.826,25	38.565,42	153.061,50	2,16	104.631,50	0,00
Administração de Receitas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Comunicação Social	3.000,00	20.650,00	0,00	20.650,00	0,23	0,00	5.850,00	17.650,00	0,25	3.000,00	0,00
Segurança Pública	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Policiamento	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Assistência Social	795.100,00	995.751,93	79.649,93	430.870,98	4,85	564.880,95	92.107,57	381.045,01	5,38	614.706,92	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	119.000,00	14.161,58	64.131,07	0,72	54.868,93	14.404,80	63.499,74	0,90	55.500,26	0,00
Assistência Comunitária	676.100,00	876.751,93	65.488,35	366.739,91	4,13	510.012,02	77.702,77	317.545,27	4,48	559.206,66	0,00
Previdência Social	1.571.600,00	1.604.600,00	0,00	0,00	0,00	1.604.600,00	0,00	0,00	0,00	1.604.600,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.571.600,00	1.604.600,00	0,00	0,00	0,00	1.604.600,00	0,00	0,00	0,00	1.604.600,00	0,00
Saúde	2.727.250,00	2.479.968,93	327.353,04	1.561.684,41	17,57	918.284,52	379.514,24	1.385.511,75	19,57	1.094.457,18	0,00
Atenção Básica	1.961.250,00	1.822.308,82	234.926,30	1.251.829,64	14,08	570.479,18	284.271,65	1.080.501,67	15,26	741.807,15	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	542.000,00	172.000,00	14.214,70	67.144,82	0,76	104.855,18	17.030,55	62.300,13	0,88	109.699,87	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	219.660,11	62.522,70	219.660,11	2,47	0,00	62.522,70	219.660,11	3,10	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	96.000,00	225.000,00	15.689,34	23.049,84	0,26	201.950,16	15.689,34	23.049,84	0,33	201.950,16	0,00
Vigilância Epidemiológica	115.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00
Alimentação e Nutrição	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Trabalho	90.000,00	108.803,22	0,00	108.803,22	1,22	0,00	14.796,92	64.614,49	0,91	44.188,73	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.000,00	108.803,22	0,00	108.803,22	1,22	0,00	14.796,92	64.614,49	0,91	44.188,73	0,00
Educação	2.484.750,00	1.911.664,54	249.187,26	1.007.175,46	11,33	904.489,08	246.351,88	972.636,52	13,74	939.028,02	0,00
Atenção Básica	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Alimentação e Nutrição	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Ensino Fundamental	2.229.750,00	1.762.664,54	249.187,26	985.245,46	11,08	777.419,08	244.458,88	963.957,52	13,61	798.707,02	0,00
Educação Infantil	240.000,00	134.000,00	0,00	21.930,00	0,25	112.070,00	1.893,00	8.679,00	0,12	125.321,00	0,00
Cultura	32.000,00	57.885,00	11.935,00	29.044,70	0,33	28.840,30	4.675,00	12.104,70	0,17	45.780,30	0,00
Difusão Cultural	32.000,00	57.885,00	11.935,00	29.044,70	0,33	28.840,30	4.675,00	12.104,70	0,17	45.780,30	0,00
Urbanismo	1.176.000,00	1.613.919,47	493.760,16	1.134.403,28	12,76	479.516,19	373.134,70	936.605,39	13,23	677.314,08	0,00
Infra-Estrutura Urbana	189.000,00	388.798,79	117.351,93	148.687,46	1,67	240.111,33	61.790,02	88.125,55	1,24	300.673,24	0,00
Serviços Urbanos	987.000,00	1.225.120,68	376.408,23	985.715,82	11,09	239.404,86	311.344,68	848.479,84	11,98	376.640,84	0,00
Habitação	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	188.000,00	373.296,83	12.954,03	278.861,31	3,14	94.435,52	36.384,14	204.702,01	2,89	168.594,82	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	85.543,83	0,00	82.399,85	0,93	3.143,98	0,00	82.399,85	1,16	3.143,98	0,00
Saneamento Básico Urbano	188.000,00	287.753,00	12.954,03	196.461,46	2,21	91.291,54	36.384,14	122.302,16	1,73	165.450,84	0,00
Gestão Ambiental	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Agricultura	111.000,00	914.883,66	267.087,08	549.729,85	6,18	365.153,81	0,00	282.642,77	3,99	632.240,89	0,00
Promoção da Produção Vegetal	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Promoção da Produção Animal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Abastecimento	79.000,00	882.883,66	267.087,08	547.087,08	6,16	335.796,58	0,00	280.000,00	3,95	602.883,66	0,00
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00	0,00	2.642,77	0,03	17.357,23	0,00	2.642,77	0,04	17.357,23	0,00
Comércio e Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Promoção Comercial	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Energia	45.000,00	45.223,55	2.822,05	9.498,55	0,11	35.725,00	2.822,05	9.498,55	0,13	35.725,00	0,00
Energia Elétrica	45.000,00	45.223,55	2.822,05	9.498,55	0,11	35.725,00	2.822,05	9.498,55	0,13	35.725,00	0,00
Transporte	936.000,00	757.296,11	220.759,52	330.946,90	3,72	426.349,21	51.931,10	162.118,48	2,29	595.177,63	0,00
Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	836.000,00	677.296,11	220.759,52	330.946,90	3,72	346.349,21	51.931,10	162.118,48	2,29	515.177,63	0,00
Desporto e Lazer	86.000,00	76.933,59	0,00	21.950,00	0,25	54.983,59	0,00	21.950,00	0,31	54.983,59	0,00
Turismo	75.000,00	48.983,59	0,00	0,00	0,00	48.983,59	0,00	0,00	0,00	48.983,59	0,00
Desporto Comunitário	11.000,00	27.950,00	0,00	21.950,00	0,25	6.000,00	0,00	21.950,00	0,31	6.000,00	0,00
Encargos Especiais	240.000,00	453.200,00	0,00	433.200,00	4,87	20.000,00	74.953,53	222.852,33	3,15	230.347,67	0,00
Serviço da Dívida Interna	240.000,00	453.200,00	0,00	433.200,00	4,87	20.000,00	74.953,53	222.852,33	3,15	230.347,67	0,00
Reserva de Contingência	278.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00
Reserva de Contingência	278.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	724.900,00	868.329,49	148.452,15	596.651,60	6,71	271.677,89	148.452,15	596.651,60	8,43	271.677,89	0,00
Legislativa	59.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00
Ação Legislativa	59.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00
Administração	166.500,00	203.657,61	33.171,32	140.373,52	1,58	63.284,09	33.171,32	140.373,52	1,98	63.284,09	0,00
Administração Geral	136.500,00	166.928,99	27.369,00	115.605,25	1,30	51.323,74	27.369,00	115.605,25	1,63	51.323,74	0,00
Administração Financeira	30.000,00	36.728,62	5.802,32	24.768,27	0,28	11.960,35	5.802,32	24.768,27	0,35	11.960,35	0,00
Assistência Social	36.000,00	41.265,77	3.893,99	18.412,75	0,21	22.853,02	3.893,99	18.412,75	0,26	22.853,02	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência Comunitária	35.000,00	40.265,77	3.893,99	18.412,75	0,21	21.853,02	3.893,99	18.412,75	0,26	21.853,02	0,00
Previdência Social	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Saúde	69.000,00	143.747,36	30.228,35	125.747,36	1,41	18.000,00	30.228,35	125.747,36	1,78	18.000,00	0,00
Atenção Básica	59.000,00	131.427,12	30.228,35	123.427,12	1,39	8.000,00	30.228,35	123.427,12	1,74	8.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	10.000,00	12.320,24	0,00	2.320,24	0,03	10.000,00	0,00	2.320,24	0,03	10.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
Educação	301.000,00	309.570,89	52.915,99	211.312,47	2,38	98.258,42	52.915,99	211.312,47	2,98	98.258,42	0,00
Ensino Fundamental	298.000,00	306.570,89	52.915,99	211.312,47	2,38	95.258,42	52.915,99	211.312,47	2,98	95.258,42	0,00
Educação Infantil	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Urbanismo	90.000,00	110.851,61	26.981,36	95.969,25	1,08	14.882,36	26.981,36	95.969,25	1,36	14.882,36	0,00
Serviços Urbanos	90.000,00	110.851,61	26.981,36	95.969,25	1,08	14.882,36	26.981,36	95.969,25	1,36	14.882,36	0,00
Saneamento	3.000,00	4.836,25	1.261,14	4.836,25	0,05	0,00	1.261,14	4.836,25	0,07	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	4.836,25	1.261,14	4.836,25	0,05	0,00	1.261,14	4.836,25	0,07	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	14.600.730,00	15.955.670,20	2.310.176,03	8.888.476,12	100,00	7.067.194,08	1.921.174,84	7.081.216,34	100,00	8.874.453,86	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

LRF 3º BIMESTRE - RREO - ANEXO X

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

LRF 3º BIMESTRE - RREO - ANEXO XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a junho

RREO ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	25.000,00	0,00	25.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	35.000,00	0,00	35.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Despesas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Investimentos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

LRF 3º BIMESTRE - RREO - ANEXO XII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	498.000,00	498.000,00	209.427,41	42,05
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	77.000,00	77.000,00	12.071,08	15,68
IPTU	60.000,00	60.000,00	6.804,46	11,34
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	17.000,00	17.000,00	5.266,62	30,98
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	66.969,88	133,94
ITBI	50.000,00	50.000,00	66.969,88	133,94
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	105.000,00	105.000,00	47.181,62	44,93
ISS	90.000,00	90.000,00	47.179,50	52,42
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	15.000,00	15.000,00	2,12	0,01
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	266.000,00	266.000,00	83.204,83	31,28
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.954.000,00	9.954.000,00	4.698.466,68	47,20
Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	3.449.737,09	49,28
Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	6.661,64	8,33
Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	31.514,05	52,52
Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	1.210.553,90	43,23
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	10.452.000,00	10.452.000,00	4.907.894,09	46,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.592.250,00	1.696.155,21	1.246.976,80	73,52	1.075.648,83	63,42	792.115,14	46,70	0,00
Despesas Correntes	1.557.250,00	1.672.155,21	1.246.576,80	74,55	1.075.248,83	64,30	792.115,14	47,37	0,00
Despesas de Capital	35.000,00	24.000,00	400,00	1,67	400,00	1,67	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	462.000,00	127.000,00	67.144,82	52,87	62.300,13	49,06	59.119,29	46,55	0,00
Despesas Correntes	122.000,00	122.000,00	66.190,12	54,25	61.345,43	50,28	58.164,59	47,68	0,00
Despesas de Capital	340.000,00	5.000,00	954,70	19,09	954,70	19,09	954,70	19,09	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	92.000,00	155.000,00	11.739,00	7,57	11.739,00	7,57	11.739,00	7,57	0,00
Despesas Correntes	92.000,00	155.000,00	11.739,00	7,57	11.739,00	7,57	11.739,00	7,57	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.158.250,00	1.990.155,21	1.325.860,62	66,62	1.149.687,96	57,77	862.973,43	43,36	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.325.860,62	1.149.687,96	862.973,43
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.325.860,62	1.149.687,96	862.973,43
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	736.184,11	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	413.503,85	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	23,43	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	638.000,00	638.000,00	206.791,03	32,41
Proveniente da União	540.000,00	540.000,00	169.522,80	31,39
Proveniente dos Estados	98.000,00	98.000,00	37.268,23	38,03
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	5.000,00	5.000,00	1.792,85	35,86
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	643.000,00	643.000,00	208.583,88	32,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	428.000,00	228.242,34	98.941,57	43,35	98.941,57	43,35	81.224,14	35,59	0,00
Despesas Correntes	378.000,00	228.242,34	98.941,57	43,35	98.941,57	43,35	81.224,14	35,59	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	80.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	80.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	10.000,00	219.660,11	219.660,11	100,00	219.660,11	100,00	56.980,38	25,94	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	219.660,11	219.660,11	100,00	219.660,11	100,00	56.980,38	25,94	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	14.000,00	80.000,00	11.310,84	14,14	11.310,84	14,14	7.610,84	9,51	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	78.000,00	11.310,84	14,50	11.310,84	14,50	7.610,84	9,76	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	106.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	638.000,00	601.902,45	329.912,52	54,81	329.912,52	54,81	145.815,36	24,23	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.020.250,00	1.924.397,55	1.345.918,37	69,94	1.174.590,40	61,04	873.339,28	45,38	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	542.000,00	172.000,00	67.144,82	39,04	62.300,13	36,22	59.119,29	34,37	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	10.000,00	219.660,11	219.660,11	100,00	219.660,11	100,00	56.980,38	25,94	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	106.000,00	235.000,00	23.049,84	9,81	23.049,84	9,81	19.349,84	8,23	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	115.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	2.796.250,00	2.592.057,66	1.655.773,14	63,88	1.479.600,48	57,08	1.008.788,79	38,92	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	638.000,00	601.902,45	329.912,52	54,81	329.912,52	54,81	145.815,36	24,23	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	2.158.250,00	1.990.155,21	1.325.860,62	66,62	1.149.687,96	57,77	862.973,43	43,36	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

LRF 3º BIMESTRE - RREO - ANEXO XIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1 + I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPENDEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LRF 3º BIMESTRE - RREO - ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A JUN	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	498.000,00	498.000,00	209.427,41	42,05
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	77.000,00	77.000,00	12.071,08	15,68
1.1.1- IPTU	60.000,00	60.000,00	6.804,46	11,34
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	17.000,00	17.000,00	5.266,62	30,98
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	50.000,00	50.000,00	66.969,88	133,94
1.2.1- ITBI	50.000,00	50.000,00	66.969,88	133,94
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	105.000,00	105.000,00	47.181,62	44,93
1.3.1- ISS	90.000,00	90.000,00	47.179,50	52,42
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	15.000,00	15.000,00	2,12	0,01
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	266.000,00	266.000,00	83.204,83	31,28
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.774.000,00	10.774.000,00	4.698.466,68	43,61
2.1- Cota-Parte FPM	7.820.000,00	7.820.000,00	3.449.737,09	44,11
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.000.000,00	7.000.000,00	3.449.737,09	49,28
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	1.210.553,90	43,23
2.3- ICMS-Desoneração L.C. nº 87/1996	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	6.661,64	8,33
2.6- Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	31.514,05	52,52
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.272.000,00	11.272.000,00	4.907.894,09	43,54

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A JUN	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.000,00	5.000,00	7,58	0,15
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	110.000,00	110.000,00	16.160,59	14,69
5.1- Transferências do Salário-Educação	60.000,00	60.000,00	15.330,59	25,55
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	30.000,00	30.000,00	830,00	2,77
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	120.000,00	120.000,00	11.050,24	9,21
6.1- Transferências de Convênios	120.000,00	120.000,00	11.050,24	9,21
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	235.000,00	235.000,00	27.218,41	11,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A JUN (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.990.000,00	1.990.000,00	938.418,09	47,16
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	1.400.000,00	1.400.000,00	689.947,25	49,28
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	560.000,00	560.000,00	240.835,96	43,01
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB (20% de 2.5)	16.000,00	16.000,00	1.332,31	8,33
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	12.000,00	12.000,00	6.302,57	52,52
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	450.000,00	450.000,00	208.468,59	46,33
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	450.000,00	450.000,00	208.468,59	46,33
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 10)	-1.540.000,00	-1.540.000,00	-729.949,50	47,40

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	449.000,00	510.732,70	471.892,70	92,40	471.892,70	92,40	0,00
13.1- Com Educação Infantil	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	445.000,00	506.732,70	471.892,70	93,12	471.892,70	93,12	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	455.000,00	516.732,70	471.892,70	91,32	471.892,70	91,32	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	471.892,70
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	226,36
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-126,36

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-75,27
21 DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	218.000,00	112.000,00	21.930,00	19,58	8.679,00	7,75	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	218.000,00	112.000,00	21.930,00	19,58	8.679,00	7,75	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	211.000,00	105.000,00	21.930,00	20,89	8.679,00	8,27	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.305.750,00	1.820.147,48	1.115.198,21	61,27	1.104.591,03	60,69	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	448.000,00	509.732,70	471.892,70	92,58	471.892,70	92,58	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.857.750,00	1.310.414,78	643.305,51	49,09	632.698,33	48,28	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	27.000,00	46.774,00	31.669,25	67,71	20.988,49	44,87	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.550.750,00	1.978.921,48	1.168.797,46	59,06	1.134.258,52	57,32	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-729.949,50
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	873,70
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-729.075,80
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) (35))	1.842.345,83
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	37,54

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	185.000,00	145.942,77	3.319,29	2,27	3.319,29	2,27	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	235.000,00	195.942,77	3.319,29	1,69	3.319,29	1,69	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	2.785.750,00	2.174.864,25	1.172.116,75	53,89	1.137.577,81	52,31	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.332,57	873,70
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	1.332,57	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	873,70

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	15.835,48	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	208.468,59	15.330,59
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	392.056,23	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	391.598,58	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	457,65	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-167.752,16	15.330,59
50- (+) AJUSTES	0,00	-1.625,54
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	-1.625,54
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-167.752,16	13.705,05

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

LRF 3º BIMESTRE - RREO - ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios	Em 31 de Dezembro 2019	Pagos	Cancelados	Saldo	Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2019	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	9.215,14	668.588,03	488.414,14	0,00	189.389,03	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	998,00	190.387,03
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	25.819,14	24.032,97	0,00	1.786,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.786,17
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	25.819,14	24.032,97	0,00	1.786,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.786,17
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	637,41	101.152,04	93.785,70	0,00	8.003,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.003,75
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	637,41	101.152,04	93.785,70	0,00	8.003,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.003,75
04	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	0,00	24.816,20	7.202,80	0,00	17.613,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.613,40
0404	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	0,00	24.816,20	7.202,80	0,00	17.613,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.613,40
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	29.364,71	27.110,68	0,00	2.254,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.254,03
0505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	29.364,71	27.110,68	0,00	2.254,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.254,03
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	295,94	222.439,21	186.432,13	0,00	36.303,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.303,02
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	295,94	222.439,21	186.432,13	0,00	36.303,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.303,02
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	2.740,00	31.665,88	27.701,91	0,00	6.703,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.703,97
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	2.740,00	31.665,88	27.701,91	0,00	6.703,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.703,97
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	5.047,36	152.360,81	89.249,63	0,00	68.158,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.158,54
0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	5.047,36	152.360,81	89.249,63	0,00	68.158,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.158,54
09	SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	63.321,95	16.984,00	0,00	46.337,95	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	998,00	47.335,95
0909	SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	63.321,95	16.984,00	0,00	46.337,95	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	998,00	47.335,95
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	8.590,00	8.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	8.590,00	8.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	6.112,39	4.909,32	0,00	1.203,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.203,07
1111	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	6.112,39	4.909,32	0,00	1.203,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.203,07
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	2.945,70	2.415,00	0,00	530,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530,70
1212	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	2.945,70	2.415,00	0,00	530,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530,70
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	494,43	0,00	0,00	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
1313	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	494,43	0,00	0,00	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	63.950,44	59.085,64	4.864,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	6.263,08	6.263,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	7.723,93	7.296,03	427,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	0,00	3.691,50	2.605,87	1.085,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	26.075,42	25.201,72	873,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	3.003,64	1.686,25	1.317,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	2.368,00	2.033,79	334,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	0,00	9.929,64	9.929,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	329,11	329,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	1.033,73	1.033,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.626,53	800,56	825,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	353,46	353,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	1.552,40	1.552,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL (III) = (I + II)	9.215,14	732.538,47	547.499,78	4.864,80	189.389,03	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	998,00	190.387,03

LRF 3º BIMESTRE - RREO - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.363.330,00	14.136.963,66	2.175.083,04	15,39	5.850.410,11	41,38	8.286.553,55
RECEITAS CORRENTES	12.912.030,00	12.912.030,00	1.790.249,38	13,86	5.465.576,45	42,33	7.446.453,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	680.500,00	680.500,00	52.301,16	7,69	240.132,38	35,29	440.367,62
Impostos	498.000,00	498.000,00	44.234,35	8,88	209.427,41	42,05	288.572,59
Taxas	162.500,00	162.500,00	8.066,81	4,96	30.704,97	18,90	131.795,03
Contribuição de Melhoria	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CONTRIBUIÇÕES	491.100,00	491.100,00	7.272,67	1,48	10.454,57	2,13	480.645,43
Contribuições Sociais	461.100,00	461.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	461.100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	7.272,67	24,24	10.454,57	34,85	19.545,43
RECEITA PATRIMONIAL	29.400,00	29.400,00	204,71	0,70	1.288,64	4,38	28.111,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	29.400,00	29.400,00	204,71	0,70	1.288,64	4,38	28.111,36
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	194.000,00	194.000,00	9.658,00	4,98	32.807,24	16,91	161.192,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	186.000,00	186.000,00	9.658,00	5,19	32.807,24	17,64	153.192,76
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.220.930,00	11.220.930,00	1.715.328,37	15,29	5.163.789,44	46,02	6.057.140,56
Transferências da União e de suas Entidades	7.318.930,00	7.318.930,00	1.208.111,34	16,51	3.434.514,31	46,93	3.884.415,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.447.000,00	3.447.000,00	444.847,26	12,91	1.520.806,54	44,12	1.926.193,46
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	450.000,00	450.000,00	62.369,77	13,86	208.468,59	46,33	241.531,41
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	296.100,00	296.100,00	5.484,47	1,85	17.104,18	5,78	278.995,82
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	295.100,00	295.100,00	5.484,47	1,86	17.104,18	5,80	277.995,82
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	451.300,00	1.224.933,66	384.833,66	31,42	384.833,66	31,42	840.100,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Alienação de Bens Imóveis	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	391.300,00	1.164.933,66	384.833,66	33,03	384.833,66	33,03	780.100,00
Transferências da União e de suas Entidades	232.300,00	1.005.933,66	384.833,66	38,26	384.833,66	38,26	621.100,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	159.000,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.237.400,00	1.237.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.400,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.600.730,00	15.374.363,66	2.175.083,04	14,15	5.850.410,11	38,05	9.523.953,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	14.600.730,00	15.374.363,66	2.175.083,04	14,15	5.850.410,11	38,05	9.523.953,55
DÉFICIT (VI)					1.230.806,23		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	14.600.730,00	15.374.363,66	2.175.083,04	14,15	7.081.216,34	46,06	9.523.953,55
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	451.806,54			451.806,54		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		451.806,54			451.806,54		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A JUN		BIMESTRE	JAN A JUN			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.875.830,00	15.087.340,71	2.161.723,88	8.291.824,52	6.795.516,19	1.772.722,69	6.484.564,74	8.602.775,97	4.841.154,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.582.148,00	12.660.370,43	1.641.831,85	6.957.577,56	5.702.792,87	1.652.526,54	5.835.314,86	6.825.055,57	4.488.296,38	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.410.133,00	6.241.765,63	817.035,51	3.044.448,73	3.197.316,90	831.619,70	2.937.016,04	3.304.749,59	2.410.015,57	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.152.015,00	6.398.604,80	824.796,34	3.913.128,83	2.485.475,97	820.906,84	2.898.298,82	3.500.305,98	2.078.280,81	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.015.682,00	2.331.970,28	519.892,03	1.334.246,96	997.723,32	120.196,15	649.249,88	1.682.720,40	352.857,88	0,00
INVESTIMENTOS	1.795.482,00	1.898.570,28	519.892,03	901.046,96	997.523,32	45.242,62	426.397,55	1.472.172,73	130.005,55	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.200,00	433.400,00	0,00	433.200,00	200,00	74.953,53	222.852,33	210.547,67	222.852,33	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	278.000,00	95.000,00			95.000,00			95.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	724.900,00	868.329,49	148.452,15	596.651,60	271.677,89	148.452,15	596.651,60	271.677,89	334.508,88	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.600.730,00	15.955.670,20	2.310.176,03	8.888.476,12	7.067.194,08	1.921.174,84	7.081.216,34	8.874.453,86	5.175.663,14	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	14.600.730,00	15.955.670,20	2.310.176,03	8.888.476,12	7.067.194,08	1.921.174,84	7.081.216,34	8.874.453,86	5.175.663,14	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	14.600.730,00	15.955.670,20	2.310.176,03	8.888.476,12		1.921.174,84	7.081.216,34		5.175.663,14	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.237.400,00	1.237.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.400,00
RECEITAS CORRENTES	1.237.400,00	1.237.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.187.400,00	1.187.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.187.400,00
Contribuições Sociais	1.187.400,00	1.187.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.187.400,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	724.900,00	868.329,49	148.452,15	596.651,60	271.677,89	148.452,15	596.651,60	271.677,89	334.508,88	0,00
DESPESAS CORRENTES	724.900,00	868.329,49	148.452,15	596.651,60	271.677,89	148.452,15	596.651,60	271.677,89	334.508,88	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	724.900,00	868.329,49	148.452,15	596.651,60	271.677,89	148.452,15	596.651,60	271.677,89	334.508,88	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LRF 3º BIMESTRE - RREO - ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.331.970,28	1.334.246,96	997.723,32
Investimentos	1.898.570,28	901.046,96	997.523,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	433.400,00	433.200,00	200,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.331.970,28	1.334.246,96	997.723,32
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II I)	2.331.970,28 <(d - a)>	1.334.246,96 <(e - b)>	997.723,32 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Conjunta nº 01/2020 encaminhada pelo Ministério Público Estadual ao Município de Araputanga/MT e demais municípios da região Oeste do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto Municipal as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, com vigência entre os dias 29 de julho e 11 de agosto, podendo receber alterações e prorrogações.

Art. 2º - Fica autorizado de **segunda-feira a sábado** o consumo de produtos alimentícios e de bebidas no próprio local dos estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas, conveniências, pastelaria e similares, até o horário limite das 22h00min e respeitando lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com a obrigatoriedade de cumprirem todas as normas sanitárias de inspeção dos órgãos de controle, conforme Decretos Municipais anteriores.

Parágrafo Único: Aos domingos e feriados, as vendas serão exclusivamente nas modalidades de **retirada no local ou entrega em domicílio (*delivery)* por funcionário devidamente identificado, ficando expressamente proibido o consumo no local e a venda de bebidas alcoólicas.**

Art. 3º - Os supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e centro de abastecimento de alimentos, **ficam expressamente proibidos de venderem bebidas alcoólicas aos domingos e feriados.**

Art. 4º - Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município, do dia 29 de julho ao dia 11 de agosto de 2020, no período entre 00h00min às 05h00min.

§1º. O disposto no caput não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§2º. Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada à necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§3º. O cumprimento do disposto no caput ficará a cargo da fiscalização da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Ficam determinadas as seguintes medidas:

a) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, bem como de pessoas acima de 60 anos e pertencentes a grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

d) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores que não estejam utilizando máscara proteção facial, ainda que artesanal;

i) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

l) Suspensão de aulas e quaisquer atividades presenciais nas escolas públicas, privadas e de ensino superior;

m) Proibição de quaisquer atividades de lazer ou eventos que causem aglomerações, tais como festas e congêneres, ainda que realizadas em locais privados;

n) Proibição da utilização do lago, praças, quadras e campos públicos e privados para a prática de atividades físicas ou quaisquer outras que possam gerar aglomeração.

Art. 6º - Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 57/2020 e anteriores quanto ao que não for contrário ao presente Decreto.

Art. 7º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 29 de julho, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVI-

SO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

Entrega dos Envelopes para o Credenciamento: 11 de de Agosto de 2020, **Ás 09:00 horas** , no endereço acima.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Arenapolis-MT.

Fundamento Legal: art. 25, da Lei 8.666/93.

Arenapolis-MT, 28 de julho de 2020.

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTUTURAR A REDE E ATENDER OS SERVIÇOS DE PROGRAMAS E BENEFICIOS OFERTADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS: MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº: 33.955.893/0001-88, ganhadora nos ITENS 01, 04, 05, 06 e 13 no valor total de R$ 14.502,14 (quatorze mil quinhentos e dois reais e quatorze centavos); a empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº: 24.722.647/0001-95, ganhadora nos ITENS 02, 07, 08, 09 e 10 no valor total de R$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais) e a empresa MURILO GOLIN DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ Nº: 06.329.574/0001-94, ganhadora no ITEM 11, no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil e reais). O ITEM **80,** FOI **FRACASSADO** E O ITEM **12**, FOI **DESERTO**.

ARENÁPOLIS -MT, 28 de Julho de 2020.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.907/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 46.286,85 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

05.001.28.846.0004.9002 – Contribuição PASEP

3390.4700 – Obrigações Tributarias e Contributivas – R$ 46.286,85 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º está vinculado a fonte de 01.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5. II (Mitigação dos efeitos financeiros).

Art. 3º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, sob a fonte de recursos 01.00 – Recursos Ordinários:

99.999.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

9999.9900 – Reserva de Contingência – R$ 46.286,85 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis mil e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/07/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 095/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao parágrafo II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento, no programa orçamentário 0004 – Operações Especiais e ação 9002 – Contribuição PASEP.

O crédito adicional se destina a recolhimento de obrigações contributivas a título de Programa de Integração Social e Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, o qual incide 1% (um por cento) sobre as receitas arrecadadas/recebidas pelo Ente, instituída pela Lei 173 de 27 de maio de 2020.

A abertura do créditos adicional tem como base a receita recebida em 1ª parcela pelo Munícipio e as 3 vindouras, a título de auxílio financeiro que figurará no orçamento sob a fonte de recursos 01.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5. II (Mitigação dos efeitos financeiros), devendo a despesa com o recolhimento contributivo ser empenhado sob a mesma fonte da receita.

A especificação da fonte segue as deliberações do comunicado 016/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo impositivo.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo recurso financeiro recebido e as parcelas futuras sob as mesmas especificações sem previsão nas Leis Orçamentárias, e tem a fi-

nalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 074 - MAT

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 77/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 052/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e realização de exames laboratoriais destinados a atender aos pacientes usuários do SUS atendidos nas Unidade Básicas de Saúde da Família e aos pacientes internados no Hospital Municipal Santo Antonio deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **LABRO LABORATORIO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº**. 10.783.689/0001-21**, Inscrição Municipal nº. 403546377, com sede na Dr. Sebastião Paulo da Silva, nº. 487 – Sala A, bairro: Centro, município de Aripuanã Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3565-2129, e-mail: rmarcelosilveira@hotmail.com, representada por seu proprietário Sr. **Rodrigo Marcelo de Freitas Silveira**, portador do RG Nº 5.787.771-5 SSP/PR e CPF Nº. 831.258.259-20, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 052/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e realização de exames laboratoriais destinados a atender aos pacientes usuários do SUS atendidos nas Unidade Básicas de Saúde da Família e aos pacientes internados no Hospital Municipal Santo Antonio deste Município de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 052/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	687825	EXAME ACIDO URICO	UN	60	R$ 14,38	R$ 862,80
2	687837	EXAME ALBUMINA	UN	60	R$ 16,27	R$ 976,20
3	687818	EXAME ASO (ANTIESTREPTOLISINA)	UN	60	R$ 14,38	R$ 862,80
4	687840	EXAME BAAR	UN	60	R$ 14,38	R$ 862,80
5	687824	EXAME BACTERIOSCOPIA	UN	1200	R$ 14,38	R$ 17.256,00
6	687836	EXAME BHCG	UN	960	R$ 16,27	R$ 15.619,20
7	687829	EXAME BILIRRUBINAS	UN	60	R$ 14,38	R$ 862,80
8	687853	EXAME BLASTOMICOSE SOROLOGIA	UN	12	R$ 52,50	R$ 630,00
9	687850	EXAME CKMB-MIOGLOBINA-TROPONINA	UN	24	R$ 162,75	R$ 3.906,00
10	687821	EXAME COAGULOGRAMA	UN	60	R$ 54,60	R$ 3.276,00
11	687831	EXAME COLESTEROL TOTAL	UN	60	R$ 14,38	R$ 862,80
12	687852	EXAME COOMBS DIRETO	UN	60	R$ 22,05	R$ 1.323,00
13	687856	EXAME COOMBS INDIRETO	UN	240	R$ 32,55	R$ 7.812,00
14	687826	EXAME CREATININA	UN	360	R$ 14,38	R$ 5.176,80
15	687857	EXAME DE AMILASE	UN	60	R$ 27,30	R$ 1.638,00
16	687858	EXAME DE DENGUE	UN	60	R$ 78,75	R$ 4.725,00
17	687868	EXAME DESIDROGENASE LACTICA	UN	24	R$ 42,00	R$ 1.008,00
18	687841	EXAME DIRETO A FRESCO	UN	1200	R$ 14,38	R$ 17.256,00
19	687833	EXAME FOSFATASE	UN	60	R$ 16,27	R$ 976,20
20	687823	EXAME FR (FATOR REUMATOIDE)	UN	60	R$ 14,38	R$ 862,80
21	687834	EXAME GGT	UN	60	R$ 22,05	R$ 1.323,00
22	687817	EXAME GLICOSE	UN	7200	R$ 14,38	R$ 103.536,00
23	687827	EXAME HBSAG - TESTE RAPIDO	UN	120	R$ 78,75	R$ 9.450,00
24	687859	EXAME HBSAG ELISA CMIA	UN	1200	R$ 31,50	R$ 37.800,00
25	687838	EXAME HEMATOZOARIOS	UN	9600	R$ 7,66	R$ 73.536,00
26	687820	EXAME HEMOGRAMA	UN	9600	R$ 9,98	R$ 95.808,00
27	687862	EXAME HIV ELISA CMIA	UN	1200	R$ 31,50	R$ 37.800,00
28	687869	EXAME HIV TESTE RAPIDO	UN	360	R$ 78,75	R$ 28.350,00
29	687816	EXAME LIPIDOGRAMA	UN	60	R$ 49,35	R$ 2.961,00
30	687843	EXAME LTA	UN	60	R$ 22,05	R$ 1.323,00
31	687835	EXAME MUCOPROTEINAS	UN	12	R$ 47,25	R$ 567,00
32	687844	EXAME PARASITOLOGICO	UN	1200	R$ 14,38	R$ 17.256,00

33	687819	EXAME PCR	UN	360	R$ 22,05	R$ 7.938,00
34	687828	EXAME PLAQUETAS	UN	9600	R$ 8,61	R$ 82.656,00
35	687847	EXAME POTASSIO	UN	120	R$ 14,38	R$ 1.725,60
36	687851	EXAME PROTEINAS TOTAIS	UN	24	R$ 16,27	R$ 390,48
37	687854	EXAME PSA	UN	240	R$ 63,00	R$ 15.120,00
38	687848	EXAME SODIO	UN	120	R$ 14,38	R$ 1.725,60
39	687832	EXAME T4 LIVRE	UN	36	R$ 47,25	R$ 1.701,00
40	687846	EXAME TGO	UN	360	R$ 14,38	R$ 5.176,80
41	687845	EXAME TGP	UN	360	R$ 14,38	R$ 5.176,80
42	687849	EXAME TIPAGEM	UN	1200	R$ 16,27	R$ 19.524,00
43	687860	EXAME TOXO G ELISA CMIA	UN	1200	R$ 31,50	R$ 37.800,00
44	687861	EXAME TOXO M ELISA CMIA	UN	1200	R$ 31,50	R$ 37.800,00
45	687863	EXAME TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UN	60	R$ 147,00	R$ 8.820,00
46	687864	EXAME TOXOPLASMOSE IGG	UN	36	R$ 63,00	R$ 2.268,00
47	687865	EXAME TOXOPLASMOSE IGM	UN	36	R$ 63,00	R$ 2.268,00
48	687830	EXAME TRIGLICERIDEOS	UN	60	R$ 14,38	R$ 862,80
49	687867	EXAME TSH ULTRASSENSIVEL	UN	36	R$ 47,25	R$ 1.701,00
50	687822	EXAME UREIA	UN	360	R$ 14,38	R$ 5.176,80
51	687839	EXAME URINA-EAS	UN	7200	R$ 14,38	R$ 103.536,00
52	687866	EXAME UROCULTURA (TSA)	UN	240	R$ 63,00	R$ 15.120,00
53	687842	EXAME VDRL	UN	960	R$ 16,27	R$ 15.619,20
54	687855	EXAME VHS	UN	36	R$ 16,27	R$ 585,72
TOTAL GERAL						**R$ 869.157,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a execução do objeto solicitado parceladamente,** e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços deverão ser executados **imediatamente** após a Contratada receber a “NAD” autorização para a execução dos serviços pela Contratante;

4.2. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação 5.2.2. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. A CONTRATADA deverá atender as necessidades das Unidades Básicas de Sáude na coleta de sangue todos os dias úteis das 07:00 às 09:00 horas; 5.2.4. Realizar os exames, somente com a requisição, e somente realizar exames com o pedido carimbado e assinado pelo Médico do Hospital Municipal Santo Antonio e das Unidades Básicas de Saúde da Família. 5.2.5. Fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s). 5.2.6. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de PReço e nas boas práticas de Saúde; 5.2.7. 5.2.8. Prestar serviço de coleta e realização de exames de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os resultados deverão ser entregues pela contratada em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta do material junto às Unidades Básicas de Saúde do Município, excetuando-se situações especiais, devida e previamente verificadas e observadas à peculiaridade de um determinado exame. 5.2.9. Disponibilizar um plantonista para atender o HMSA nos sábados, domingos, feriados e todos os dias da semana em plantões noturnos quando for chamado independente da hora; 5.2.10. Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos. Os materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) é de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive no Hospital Municipal Santo Antonio; 5.2.11. Disponibilizar os resultados dos exames de acordo prazos determinados na ordem de execução de exame e orientações médicas, sendo que em alguns casos, com caráter emergencial, a contratada deverá fornecer os resultados dos exames em até 02 (duas) horas a partir da coleta; 5.2.12. Avisar a Unidade Hospitalar da liberação do resultado do exame quando online, sendo que em condições normais, os resultados dos exames das unidades de saúde deverão ser fornecidos em até 48 horas em dias úteis; 5.2.13. Em casos excepcionais, onde os exames que necessitam de maior tempo de analise, a contratada terá o prazo máximo de 20 dias para disponibilizar os resultados dos mesmos. Para tanto, deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria de Saúde, informando os motivos, sendo que a Secretaria de Saúde pode ou não concordar com tais prazos; 5.2.14. A solicitação do serviço poderá, no caso de emergência, ser para execução imediata, inclusive no dia em que foi feita, com maior antecedência, podendo ocorrer a qualquer momento dentro do período de validade da Ata de Registro de Preço; 5.2.15. Os exames deverão ser realizados nos estabelecimentos de Saúde próprios da CONTRATADA, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados; 5.2.16. O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Contratada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada em casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde; 5.2.17. Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados; 5.2.18. Equipar os locais de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária; 5.2.19. O objeto da presente licitação envolve a coleta do material e os serviços necessários para a realização das análises e dos exames propriamente ditos, bem como eventuais despesas com deslocamentos necessários a coleta e busca do material e a apresentação dos resultados; 5.2.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.21. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.22. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 5.2.23. A Contratada será responsável exclusivamente civil e criminalmente por eventuais danos que venha causar ao Município e/ou a terceiros em razão de análises e exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material coletado equivocamente, pela demora na realização das análises e dos exames, bem como da divulgação dos resultados e todos os demais atos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente certame. 5.2.24. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.25. Fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços; 5.2.26. Executar os serviços solicitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; 5.2.27. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital. 5.2.28. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.29. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.30. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.31. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.34. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto desta Ata, hipótese em que a CONTRATADA está obrigada a celebrar Contrato com inteira e exclusiva responsabilidade.; 5.2.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.36. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.37. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato; 5.2.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2020** e a proposta da empresa **LABRO LABORATORIO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 28 de julho de 2020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

LABRO LABORATORIO LTDA

CNPJ nº 10.783.689/0001-21

Rodrigo Marcelo de Freitas Silveira

CPF nº. 831.258.259-20

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.906/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.01 - Recursos de Exercícios Anteriores – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/07/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 094/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito é composto pelo saldo financeiro em conta oriundo de receitas recebidas no exercício anterior, e visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação para desenvolvimento de ações, em adicional a Lei 1867/2020.

A complementação de valor ora solicitada observa a alteração de mercado no valor balizado do bem a ser adquirido, sendo o objeto um ônibus escolar para atendimento aos alunos da Educação Especial.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores, (parcial) da conta 13.096-6, agência do Banco do Brasil 1471-0.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 073 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.905/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 24. 000,00 (vinte e quatro mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

06.001.08.122.0027.1026 – Enfrentamento a Emergência COVID 19

3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita – R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, oriundos do Ministério da Saúde, sob fonte de recursos 01.27. 076000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5. I., para Assistência Social.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/07/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 093/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao parágrafo II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional especial vinculado a repasse recebido para enfrentamento da situação emergencial ligada a COVID 19, deliberado no inciso I do artigo 5º da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, sendo esta vinculação às ações de assistência social.

O crédito solicitado visa subsidiar o auxílio a população em vulnerabilidade ocasionada diretamente pela pandemia.

O crédito se desdobra em 4 repasses, tendo o Município recebido a primeira parcela, e totaliza o valor de R$ 323.764,78 (trezentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), com destinação de investimento, conforme reza o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, em ações de saúde e assistência social no enfrentamento a Pandemia.

O repasse global será assim distribuído:

Ø R$ 299.764,78 a ações de saúde;

Ø R$ 24.000,00 a ações de assistência social.

Onde o repasse ora recebido e os vindouros se vinculam a conta 13009-5 da, da agência 1471-0 do Banco do Brasil, em fonte especifica vinculada às deliberações da Lei que institui o crédito, estabelecidas pelo Comunicado 016/2020 do TCE/MT.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo primeiro repasse financeiro em conta e os repasses futuros programados, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 072- MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.904/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 299. 764,78 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.001.10.122.0027.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado – R$ 236.814,19 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e quatorze reais e dezenove centavos)

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – 62.950,59 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º. - Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, oriundos do Ministério da Saúde, sob fonte de recursos 01.26. 076000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5. I., para Saúde.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/07/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 092/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao parágrafo II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional especial vinculado a repasse recebido para enfrentamento da situação emergencial ligada a COVID 19, deliberado no inciso I do artigo 5º da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, sendo esta vinculação às ações de saúde.

O crédito solicitado visa subsidiar a contratação de profissionais de saúde, para atendimento especifico na unidade de tratamento semi intensiva estruturada em ala exclusiva, do Hospital Municipal Santo Antônio, ao tratamento de pacientes do COVID 19.

O crédito se desdobra em 4 repasses, tendo o Município recebido a primeira parcela, e totaliza o valor de R$ 323.764,78 (trezentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), com destinação de investimento, conforme reza o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, em ações de saúde e assistência social no enfrentamento a Pandemia.

O repasse global será assim distribuído:

Ø R$ 299.764,78 a ações de saúde;

Ø R$ 24.000,00 a ações de assistência social.

Onde o repasse ora recebido e os vindouros se vinculam a conta 13009-5 da, da agência 1471-0 do Banco do Brasil, em fonte especifica vinculada às deliberações da Lei que institui o crédito, estabelecidas pelo Comunicado 016/2020 do TCE/MT.

Salientamos que as contratações dependem da autorização da abertura do crédito solicitado para os trâmites necessários.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo primeiro repasse financeiro em conta e os repasses futuros programados, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 071- MAT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 060/2020 – ELETRÔNICO Nº 4/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Pregão Eletrônico para a aquisição de retroescavadeira zero hora para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto deste município de Aripuanã/MT.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 29/07/2020 às 07:00 horas. (Horário de Brasília - DF); do Encerramento das Propostas: a partir do dia 10/08/2020 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: à partir do dia 10/08/2020 às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: a partir do dia 10/08/2020 às 10:00 horas (Horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.bll.org.br. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 28 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E 3ª PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 46/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.872/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial/SRP nº. 46/2020**, do tipo **menor preço por lote,** objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, self service e buffet, refrigerantes e água mineral, na sede do município e no distrito de Conselvan visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT**, com abertura no dia 28/07/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **3ª PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 11 de agosto de 2020, ás 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia.** Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min ás 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 28 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.163/2020

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 9.963/2018, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra.EUNICE TESTE DE OLIVEIRA.

OPrefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos no art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 **c/c § 5º, do art. 40 da Constituição Federal** e art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 637 de 13 de outubro de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã-MT; Lei Municipal nº 095/2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração para os profissionais da educação básica; e Lei Complementar nº 129/2018 que dispõe da recomposição salarial dos profissionais da Educação do Município.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora **Sra. EUNICE TESTE DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 911.249 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 469.151.411-20, **servidora efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "02"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; matricula nº 2523, com carga horária de 25 horas semanais, contando com 26 (vinte e seis) anos e 01 (um) mês de tempo de contribuição, com proventos integrais com base na integralidade da média, conforme processo administrativo **FAPEMA sob nº 2017.04.00006P**, a partir de 10/03/2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.162/2020

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 12.032/2020, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra.MARIA AUGUSTA DA SILVA.

OPrefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 12.032/2020, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 15 de Maio de 2020, Ano XV, nº 3.479, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Maria Augusta da Silva,** brasileira, divorciada, portadora do RG nº 3379960-1 SESP/MT e CPF n.º 000.413.981-06, **a partir de 04 de maio de 2020**, conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2020. 04.00017P.**

Onde se Lê: (...) Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12, inciso III alínea a da Lei Municipal nº 637/2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã-MT, Lei Complementar nº 095/2014, de 21/11/2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração para os profissionais da educação básica; Lei nº 154/2020 que dispõe da recomposição salarial dos profissionais da Educação do Município (...).

Lêia-se:(...) Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal** e Art. 12, inciso III alínea a da Lei Municipal nº 637/2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã-MT, Lei Complementar nº 095/2014, de 21/11/2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração para os profissionais da educação básica; Lei nº 154/2020 que dispõe da recomposição salarial dos profissionais da Educação do Município (...).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 52/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 52/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **23/07/2020,** sagrou-se vencedora a empresa **LABRO LABORATÓRIO LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 10.783.689/0001-21 **totalizando R$ 869.157,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 28 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.911/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 4.000. 000,00 (quatro milhões de reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso II, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas

4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados ao CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, sob a fonte de recursos 01.00 - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/07/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 100/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional especial solicitado se substancia pelo recurso financeiro disponível em conta recebidos conforme o art. 7, §1º, III, do Decreto 9. 407/2018, aos municípios afetados por estruturas de mineração, a título de repasse vinculado a "Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)".

O crédito adicional visa reforçar o orçamento destinado a infraestrutura Urbana, na ação orçamentária 2047 – Conservação de Ruas e Avenidas, previstas na Lei 1812/2019 – LOA 2020, novo elemento de despesas destinado a obras e instalações.

Os créditos adicionais abertos visão atender a contratação de empresa por empreitada global via adesão de "Ata de Registro de Preços nº 17/2019" da CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineral da SUDENE, em anexo.

A abertura do crédito adicional vincula-se ao saldo financeiro, a título de excesso de arrecadação vinculado a agência 1471-0 do Banco do Brasil, conta bancária 20.079-4 – Dep Nac Prod Mineral.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro recebido na rubrica de 1718.02.2.1.00.00. 00, com valores não previstos na Lei orçamentária Anual para o exercício de 2020, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 079 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.910/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/07/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 099/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional especial solicitado se substancia pelo recurso financeiro disponível em conta com lastro apurado no fechamento do balanço do exercício anterior, figurando a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 03.00 Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

O crédito adicional visa reforçar o orçamento destinado a infraestrutura rodoviária, na ação orçamentária 2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros, previstas na Lei 1812/2019 – LOA 2020.

Os créditos adicionais compreende a contratação de empresa por empreitada global para desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m, MT 208, sendo os serviços especificados referente a "Meta 2.1", constante do Termo de Cooperação nº 0120/2020, celebrado entre o Município de Aripuanã e a Secretaria de Estado de Transporte SINFRA - Anexo.

A abertura de crédito justifica-se pela complexa realidade a qual se insere o município de extensa malha viária com necessidade de recuperação, acrescida pela escassa disponibilidade maquinário próprio ou disponível para locação (licitado) para atender na forma e com a agilidade que os trabalhos demandam.

Ainda, observado que se tratam de serviços prévios aos trabalhos a serem desenvolvidos pela empreiteira contratada pelo Estado para execução dos 41,69 km de pavimentação na Rodovia MT – 208, embasados no princípio do melhor interesse público, observando não ocasionar maiores atrasos na obra em andamento, se faz necessário a presente contratação.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores (parcial), contas bancárias vincula-

das a agência 1471-0 do Banco do Brasil, com utilização de recursos assim dispostos:

1. R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conta 11.805-2;

2. R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conta 24.186-5.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 078 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.909/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 1.386.098,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil e noventa e oito reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - R$ 150.800,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais)

08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

3390.3000 - Material de Consumo - R$ 307.878,00 (trezentos e sete mil oitocentos e setenta e oito reais);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – R$ 927.420,00 (novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte reais).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/07/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 098/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional especial solicitado se substancia pelo recurso financeiro disponível em conta com lastro apurado no fechamento do balanço do exercício anterior, figurando a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 03.00 Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

O crédito adicional visa reforçar o orçamento destinado a infraestrutura urbana e rodoviária, nas ações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária 1812/2019, assim especificadas: 2047 - Conservação de Ruas e Avenidas e 2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros.

Os créditos adicionais compreendem os elementos de despesas destinados a custeio, com alocação de recursos nos elementos de despesas destinados ao consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica, conforme aplicação especificado no plano de trabalho em anexo.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores (parcial) da conta 11.805-2, agência do Banco do Brasil nº 1471-0.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 077 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.908/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.268. 569,00 (um milhão duzentos e sessenta e oito reais mil e quinhentos e sessenta e nove reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.001.10.122.0027.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado – R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – 26.000,00;

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 648.569,00 (seiscentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais);

3390.3400 – Outras Despesas Decorrentes de Contratos – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, oriundos do Ministério da Saúde, sob fonte de recursos 01.46. 074000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio / Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/07/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 096/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao parágrafo II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional especial vinculado a repasse vindouro para enfrentamento da situação emergencial ligada a COVID 19, deliberado na Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 editada pelo Ministério da Saúde, com aplicação em ações de custeio diretamente relacionadas a Pandemia.

O crédito solicitado visa complementar a equipe com contratação de profissionais de saúde, aquisição de insumos e serviços de desanitização nas unidades de saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho nº 20/2020, em anexo.

O crédito vindouro será creditado na conta de recebimento de receitas destinadas ao Custeio dos repasses do SUS sob nº 30.543-X, da agência 1471-0 do Banco do Brasil, em fonte de recursos especifica estabelecida pelo Comunicado 016/2020 do TCE/MT.

Salientamos que as contratações, serviços e aquisições estão subordinadas a aprovação do presente projeto, e sequencialmente ao ingresso do recurso financeiro.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela Portaria nº 1.666 editada pelo Ministério da Saúde, com a previsão expressa do valor a ser repassado ao Município de Aripuanã, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 075- MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E A EMPRESA UNICONTABIL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - CNPJ: 12.501.802/0001-64, para os fins que especifica.

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NO ENVIO DE CARGAS DO APLIC MENSAL, ORCAMENTOS E CARGAS INICIAS DE ACORDO COM AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A SERETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

DO VALOR: O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

DA VIGENCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses.

Barão de Melgaço – MT, 30 de julho de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Contratante

UNICONTABIL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA

CNPJ: 12.501.802/0001-64

Wagner José Dorneles

CPF: 968.491.420-20

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO E DE DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, em obediência ao artigo 45,§ único e artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público, o RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS, o qual será publicado no site da Prefeitura www.barradobugres.mt.gov.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e estará á disposição da população na Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle após o dia 27/07/2020.

Barra do Bugres-MT, 27 de Julho de 2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Sec. de Planj. Orç. e Controle

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065/2020

DECRETO Nº 065/2020

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica aprovado o desmembramento de um lote de terreno urbano, localizado na Rua Maracanã, esquina com Rua Arenápolis, no Bairro Vila Alves, neste Município de Barra do Bugres, com uma **área de 497.45 m²,** matriculadosob o **nº 16.560**, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade de **JULIANA DE SOUZA SILVA** e **JULIO CESAR PEREIRA COSTA,** em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **LOTE N° 08 A** medindo 248,65 m², **LOTE N° 08 B**, medindo 248,80 m², conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Controle.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA PUBLICA Nº02/2020

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o Resultado da habilitação do procedimento licitatório na modalidade de CONCORRENCIA PUBLICA Nº02/2020, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM TRECHO DA RODOVIA MT-247 PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE MAPA N°893483/2019". Empresas habilitadas: CONSTRUTORA CAMPESATTO inscrita no CNPJ nº.03.722.632./0001-57; GUAXE CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ nº.02.837.996/0001-10; PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI EPPinscrita no CNPJ nº. 28.846.888/0001-05, conforme justificado em ata de julgamento. Maiores informações poderão ser obtidas no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 28 de julho de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2021

A Prefeitura do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), Considerando a existência da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, Considerando a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde nº 454 de 20 de março de 2020, o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06 de 20 de março de 2020, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, considerando o Decreto Estadual 420/2020, o Decreto municipal 031/2020 o Decreto Municipal 051/2020, e Orientação Técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o decreto Municipal nº 052/2020 suspender a realização de audiências públicas durante o período de calamidade pública reconhecida pelo COVID-19.

O projeto de Lei de nº 024/2020 que dispõe sobre a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias) esta disponível no site do município https://www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Ldo/, dúvidas e sugestões poderão ser encaminhadas para o endereço de e-mail planejamento@barradobugres.mt.gov.br.

Para que ninguém alegue Ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação regional.

Barra do Bugres, 27 de Julho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº. 482 DE 27 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.127 de 27 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **ALEIDA MARIA DE MORAES FERREIRA,** portadora do CPF 771.354.401-10, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a

integralidade de remuneração contributiva a partir de 02/06/2020 a 21/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 02/06/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.880, DE 23 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.345.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pela inclusão de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL
Unidade:	18 – SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL
Função:	17 -SANEAMETO
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa:	1011 SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL
Proj/Atividade:	**1.281 – CONSTRUCAO E/OU AMPLIACAO, REFORMA, ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.51 Obras e Instalações	1.00	2.345.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2o decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

FICHA	**FONTE**	**17 512 1007 1203 CONST, AMPL, REFOR, E/OU ADEQU DA SEDE ADMINISTRATIVA**		
2	1.00	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 300.000,00
	17 512 1007 2211 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES			
10	1.00	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000.000,00
	17 512 1011 1224 CONST, AMPL, REFOR, E/OU ADEQU DA REDE DE ESGOTO			
27	1.00	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100.000,00
28	1.00	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 33.500,00
	17 512 1011 1207 AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO			
34	1.00	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 900.000,00
35	1.00	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 11.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**R$ 2.345.000,00**

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 23 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 481 DE 27 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.935 de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico a servidora **ELBA MARA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 943.050.051-15, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 22.06.2020 a 21.07.2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 22 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.879, DE 23 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 17.392,43(dezessete mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON.
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON.
Função:	20 – Agricultura
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1006 – DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO
Proj/Atividade:	**1.254 – IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE TECNICA DE REFERÊNCIA**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(133) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	17.392,43

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2o decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	09 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	13 – Cultura	
Subfunção:	392 – Difusão Cultural	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	**1.255 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTUIRAIS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(133) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	17.392,43

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 23 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº182/2017-PGM

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo Nº182/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações de seu preambulo, e com base na motivação exposta no processo administrativo memorando nº20.509/2020-1DOC-ATC, de 02 de julho de 2020.

Cáceres – MT, 28 de julho de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretaria Mun. De Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 112 E 113/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 36-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT

Objeto: Registro de preços para aquisição de lâmpadas LED na potência máxima de 180W, 120W e 80W, com fluxo luminoso entre 18.000 e 28.000 lumens, 12.000 e 16.000 lumens e 9.600 e 12000 lumens respectivamente para iluminação pública para substituição de lâmpadas de vapor de sódio e vapor de metálico para LED no Município de Cáceres, Comunidades e Distritos.

Empresas Vencedoras:MARISTELA S B MENDONCA EIRELI CNPJ: 33.440.338/0001-13, perfazendo um valor total de R$ 1.027.200,00 (HUM MILHÃO E VINTE E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ILUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 180W, COM FLUXO LUMINOSO ENTRE 18000 E 28000 LUMENS,TEMPERATURA DE COR SUPERIOR A 5000K, COM SELO INMETRO CLASSIFICAÇÃO A ,ICR RA MAIOR OU IGUAL A 70, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MINIMO IK 08, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 120 LUMENS POR WATT, ATENDER PORTARIA Nº20/2017 DO INMETRO,BIVOLT(127/220V) COM SUPORTE PARA BRAÇOS DE 48mm e 60mm, ou acompanhar redutor	UN	1.000	R$572,10	R$572.100,00
02	ILUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 120W, COM FLUXO LUMINOSO ENTRE 12000 E 16000 LUMENS,TEMPERATURA DE COR SUPERIOR A 5000K, COM SELO INMETRO CLASSIFICAÇÃO A ,ICR RA MAIOR OU IGUAL A 70, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MINIMO IK 08, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 120 LUMENS POR WATT, ATENDER PORTARIA Nº20/2017 DO INMETRO,BIVOLT(127/220V), COM SUPORTE PARA BRAÇOS DE 48mm e 60mm, ou acompanhar redutor	UN	1.000	R$455,10	R$455.100,00

ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇAO EIRELI CNPJ: 08.389.230/0001-04, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$462.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
03	ILUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 180W, COM FLUXO LUMINOSO ENTRE 18000 E 28000 LUMENS,TEMPERATURA DE COR SUPERIOR A 5000K, COM SELO INMETRO CLASSIFICAÇÃO A ,ICR RA MAIOR OU IGUAL A 70, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MINIMO IK 08, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 120 LUMENS POR WATT, ATENDER PORTARIA Nº20/2017 DO INMETRO,BIVOLT(127/220V) COM SUPORTE PARA BRAÇOS DE 48mm e 60mm, ou acompanhar redutor	UN	1.000	R$462,00	R$462.000,00

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 28 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MARISTELA S B MENDONCA EIRELI

CNPJ: 33.440.338/0001-13

Representante: MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA

CPF: 329.454.851-68

ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇAO EIRELI

CNPJ: 08.389.230/0001-04

Representante:LISMARI DO PILAR PACHECO MARTINS

CPF 782.495.389-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº178/2017-PGM

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo Nº178/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações de seu preambulo, e com base na motivação exposta no processo administrativo memorando nº20.508/2020-1DOC-ATC, de 02 de julho de 2020.

Cáceres – MT, 28 de julho de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretaria Mun. De Educação

PORTARIA Nº. 475 DE 27 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 22.774 de 23 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **LUZENI DE OLIVEIRA PINHEIRO**, portadora do CPF nº 630.744.861-04, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 17/06/20 a 17/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 17 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.878, DE 23 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Cáceres.

Parágrafo único. O CMJ estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMJ:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Cáceres;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude cacerense;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do CMJ;

IX – fomentar o associativo juvenil, prestando apoio a assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – realizar a Conferência Municipal da Juventude;

XI – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal;

XII – aprovar os projetos municipais direcionados aos jovens.

Art. 3º O CMJ será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – oito membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – oito membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

a) 4 representantes das escolas públicas;

b) 2 representantes de escolas particulares;

c) 1 representante dos clubes de serviço;

d) 1 representante das instituições religiosas.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CMJ será de dois anos, permitida a recondução após a rotatividade de dois mandatos (quatro anos).

Art. 4º O CMJ terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O CMJ elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6º O CMJ reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7º O CMJ formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do CMJ é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMJ.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 23 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 473 DE 27 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 22.770 de 23 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **LENILTON CARLOS DE SOUZA CAMPOS**-, portador do CPF nº 025.608.191-39, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 15/06/2020 a 15/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 15 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 489 DE 28 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.230 de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **MARIA ROSALINA SILVA DE CAMPOS,** portadora do CPF 522.906.971-68, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 24/06/2020 a 08/10/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 24 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 469 DE 27 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.930 de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico à servidora **ANA LUCIA CARDUCCI GOUVÊA MANCUSO**, portadora do CPF nº 404.953.881-49 efetiva no cargo de Advogada, lotada na Procuradoria Geral, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 06.07.2020 a 04.09.2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 471 DE 27 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade tem-

porária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17021 de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **DILZA GONÇALVES PEIXOTO,** portadora do CPF303.737.431-49, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 01/07/2020 a 24/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01/07/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 200/2019-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 200/2019-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O presente Termo tem a finalidade de **Aditar o Prazo de Execução** ao Contrato Administrativo n° 200/2019-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,** para mais 60 (sessenta) dias.

Cáceres – MT, 28 de julho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretaria Mun. de Saúde

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 19/2020 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADO: EDUARDO FREDERICO ARANTES CINTRA & CIA LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente **Contrato** a Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de sondagem do terreno – SPT contendo a descrição do tipo de solo e a pressão admissível a cada metro – 08 furos de até 15 metros ou impenetrável, destinada a construção do centro de triagem de resíduos de Cáceres-MT e Estação de Tratamento de Esgoto da área urbana do Município, a fim de subsidiar a elaboração de projeto executivo para execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Dispensa nº 13/2020 e Termo de Referência nº 42/2020**.**

VALOR TOTAL: R$ 9.725,00 (Nove Mil e Setecentos e Vinte e Cinco reais).

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
43.04.18	17.512.1011. 2212	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100 - Recursos Próprios

Cáceres - MT, 28 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PORTARIA Nº. 487 DE 28 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.218 de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **ANA PAULA BARBOSA**, portadora do CPF nº 003.353.591-40, efetivo no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 09/06/2020 a 07/09/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 003/2020

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

"Aprova solicitação de alteração no termo de referência para a concessão de uso de imóvel do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres".

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n° 143 de 12 de Julho de 2019; e

Considerando a crise econômica e financeira causada pelo novo coronavírus e a licitação deserta cujo objeto era a concessão de uso de imóvel do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres;

Considerando as deliberações do órgão colegiado, adotadas em sua reunião extraordinária ocorrida no dia **15 de julho de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprova solicitação de alteração no termo de referência para a concessão de uso de imóvel do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres conforme proposta no Ofício nº 070/2020 – PREVI/DE nos seguintes termos:

§ 1º - aprova-se o aumento da área construída em relação ao projeto inicial, desde que fiquem preservados o estacionamento de forma organizada

e segura, o paisagismo e este aumento deve estar dentro de todas as regulamentações e leis que regulam a matéria;

§2º - caso o valor do projeto apresentado pelo licitante seja superior ao orçado, o custo poderá ser absorvido na amortização dos aluguéis, desde que este custo a maior seja imprescindível para a confecção do projeto vencedor da licitação;

§ 3º - fica aprovada a possibilidade de abatimento integral do aluguel mensal no valor investido até a total liquidação;

§ 4º - quanto a flexibilização do valor do aluguel deliberamos que este deve acompanhar o valor praticado no mercado conforme o tamanho do imóvel a ser construído e a estimativa deste valor deve ser feita através de estudos técnicos por profissionais da área.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 27 de julho de 2020.

Lucas Pinheiro Sposito

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

PORTARIA Nº. 486 DE 28 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.174 de 27 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **JUSSARA RAMOS SANTOS EVANGELISTA,** portadora do CPF 688.867.301-44, efetivo no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 01/07/2020 a 31/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº 472 DE 27 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 21.845 de 15 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FG-02 aos senhores motoristas, relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2020.

Donizete da Silva Leite

José Alves de Souza

José Carlos Gonçalvez do Nascimento

Laudelino Manoel de Almeida

Luiz de Matos Bejarano

Sander José da Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 066/2020 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato AdministrativoNº 19/2020-SSAAP, oriundo da Dispensa n°. 13/2020-SSAAP, cujo objeto retrata a Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de **sondagem do terreno – SPT** contendo a descrição do tipo de solo e a pressão admissível a cada metro – 08 furos de até 15 metros ou impenetrável, destinada a construção do centro de triagem de resíduos de Cáceres-MT e Estação de Tratamento de Esgoto da área urbana do Município, a fim de subsidiar a elaboração de projeto executivo para execução da obra na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA N° 42/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RAFAEL GREGIANIN**, Engenheiro Civil, CREA-MT: 30341, **CPF: 036.117.741-03**, nomeado para o cargo de Assessor Técnico Operacional desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 247 de 05/05/2020, para exercer a fiscalização do Contrato AdministrativoNº 19/2020-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 28 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PORTARIA Nº. 478 DE 27 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.020 de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico à servidora **RUTH ALVES DE FARIA**, portadora do CPF nº 202.552.171-53, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 01/07/2020 a 21/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº179/2017-PGM

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo Nº179/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações de seu preambulo, e com base na motivação exposta no processo administrativo memorando nº20.513/2020-1DOC-ATC, de 02 de julho de 2020.

Cáceres – MT, 28 de julho de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretaria Mun. De Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COVID-19: PORTARIA Nº 006/2020/CMEC/MT

Estabelece medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 no âmbito do Conselho Municipal de Educação do Município de Cáceres/MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT,no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 2.162/2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.327 de 28/05/2012, que define a composição, competência e estrutura do Conselho Municipal de Educação de Cáceres, consoante ao Regimento Interno do CMEC e,

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº. 137, de 23 de julho de 2020, disponibilizado pelo Estado de Mato Grosso, informando o rebaixamento da classificação de risco do Município de Cáceres de “Muito Alto” para “Alto”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 522 de 12 de junho de 2020, ao classificar o Nível de Risco “Alto”, recomenda aos Municípios adotar medidas não farmacológicas, e umas delas prevê “c) proibição de atendimento presencial em órgão públicos e concessionários de serviços, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais”;

CONSIDERANDO o momento atual, faz necessária a adoção de medidas urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, objetivando contribuir para evitar a exposição, circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 403 de 24 de julho de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas o atendimento das atividades presenciais do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/CMEC/MT, no período de 27/07/2020 a 02/08/2020.

§ 1º - O período de suspensão do atendimento das atividades presencias neste Conselho, fica condicionado a permanência da classificação de risco do Município de Cáceres ser aferida de Nível de Risco ALTO e Nível de Risco MUITO ALTO, apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

§ 2º - As demandas que não necessitem de atendimento presencial (protocolo, orientação de processo, emissão de documentos, etc.), poderão ser solicitadas via email: cmec.caceresmt@hotmail.com, sistema de protocolo online pelo ícone "Protocolos" no portal da Prefeitura https://caceres.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5.

§ 3º - Para preservar a saúde e manter o bem estar dos servidores deste Órgão, as atividades laborais será via *home Office*, durante a vigência do período citado no *caput*, de forma que todos ficam a disposição pra atender o público através da ferramenta *whatsapp*, pelos seguintes telefones:

Nº.	Nome	Função	Contato
01	Elaine Magalhães de Oliveira	Administrativo	(65) 99929-7862
02	Edmir Laurentino Silva	Assessor Técnico	(65) 99912-8868
03	Luis Aurélio Alves	Presidente	(65) 99989-4915
04	Maria Ângela de Oliveira Cardozo	Assessora Técnica	(65) 99915-0503

Art. 3º Ficam suspensas as reuniões presenciais, ordinárias e extraordinárias, relativas à Câmara de Educação Básica/CEB, Câmara de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB - CACS/FUNDB e do Conselho Pleno, no período de vigência desta portaria.

Parágrafo único – Para o cumprimento do Calendário Anual de Reuniões, será permitida somente a realização de reunião de forma remota, com a utilização das ferramentas tecnológicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Cáceres, 27 de julho de 2020.

Profº. Luís Aurélio Alves

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres

PORTARIA Nº. 494 DE 28 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.257 de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **MARIA DOS SANTOS NOBRE,** portadora do CPF nº 003.178.161-60, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 09/07/2020 a 31/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 493 DE 28 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.247 de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **ADÃO DE SOUZA BENEVIDES**, portador do CPF nº140.534.201-30, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 03/07/2020 a 02/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 03 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº 467 DE 27 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.985 de 27 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Titular: Carlos Aires da Silva

Suplente: Valdriano Evangelista dos Santos

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
072/2020	**PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA ME**	Contratação de empresa para Locação de solução corporativa de Backup nas nuvens incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico destinado à realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis da Prefeitura Municipal de Cáceres.	23.07.2020	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

PORTARIA Nº. 468 DE 27 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 22.959 de 24 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a servidora **VALQUÍRIA SOARES DE SOUZA,** para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, da Escola Municipal Vila Irene da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 20 de julho de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 491 DE 28 DE JULHO DE 202

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.158 de 27 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **MAURINIL JOSÉ DA SILVA,** portador do CPF 536.182.201-97, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 01/07/2020 a 31/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ nº 08.625.266/0001-31

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Quarta, do contrato original assinado em 15/03/2019, para prorrogação do prazo de vigência.

Vigência: 125 (cento e vinte e cinco) dias, que compreende o período de 28/07/2020 a 29/11/2020.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria, por parte da CONTRATANTE e Cleuton Cezar de Oliveira, por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020.

Contratante: Município de Campinápolis – MT, CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29

Contratada: AQUARELA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI-EPP, CNPJ nº 21.136.749/0001-30.

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de mochilas escolares, para composição do fardamento escolar, que serão distribuídas para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Dotação: 06.030.12.361.0012.2059.339032.00.00.00 – RED. 424.

Valor: de R$ 73.110,00 (setenta e três mil e cento e dez reais).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Edison de Souza Oliveira – por parte da CONTRATADA.

PREVICAMP
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 004/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Campinápolis – PREVI-CAMP.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 004/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 182.018,28 (cento e oitenta e dois mil, dezoito reais e vinte e oito centavos).

DATA: 13/07/2020.

SETOR DE LICITAÇÕES
MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

PRIMEIRA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2019

PROCESSO Nº 4132/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 – REGISTRO DE PREÇO

Aos 13 dias do mês de julho de 2020, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, celebra Equilíbrio Econômico Financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 049/2019** com a empresa **COMPEC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.530.100/0001-34, com sede na Av. Blumenau, nº 70, Cep.: 78.690-000 Bairro Estilac Leal – Nova Xavantina – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Proprietária **Fernanda de Oliveira Magno**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 1659742-7 SJSP/MT e do CPF/MF nº. 012.809.811-21, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Sul, 438, Centro – Nova Xavantina – MT, Cep.: 78690-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2019, conforme Processo Administrativo nº 907/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente manutenção tem o objetivo de alterar o subitem 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO, da Ata de Registro de Preços nº 49/2019, assinada em 31/12/2019, para o reequilíbrio econômico financeiro item 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, sendo acrescido o percentual de 12% no valor unitário, passando de R$ 89.100,00 (Oitenta e nove mil e cem reais); para R$ 99.792,00 (noventa e nove mil setecentos e noventa e dois reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Após a pandemia vivenciada que afetou diversos setores a administração publica a empresa COMPEC CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pela limpeza urbana do município relatou que elevou seus gastos com materiais, equipamentos de segurança e com a contratação de mais funcionários, devido ao aumento da quantidade de lixo domiciliar produzido, a administração por sua fez em analise ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro da empresa, recorreu ao seu departamento jurídico para analise dos pedidos da contratada. Após verificar e sendo favorável ao reajuste realizado por está manutenção, sendo tal parecer parte do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL

3.1. O suporte legal está contido no Art. 65 da Lei 8.666/93, inciso II, alínea “d” e no Decreto Federal nº 7.892, art. 17.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A partir da presente data, conforme acordado entre ambas as partes a Ata de Registro de Preços nº 49/2019 passa a registrar a seguinte alteração:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	57410	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS. 1 Coleta e transporte de resíduos sólidos - domiciliar e comercial de Campinápolis com de Caminhão Compactador; 1.1 A coleta deverá ser feita de segunda a sexta-feira, em todo perímetro urbano, e nos finais de semana sempre que houver eventos públicos ou quando solicitado pela administração. 2 Coleta e transporte de resíduos sólidos - domiciliar e comercial de São José do Couto (Distrito), com utilização de maquinário adequado; 2.1 A coleta deverá ser feita de segunda a sexta-feira, em todo perímetro urbano, e nos finais de semana sempre que houver eventos públicos ou quando solicitado pela administração. 3 Manutenção e organização dos espaços (lixão) destinados ao descarte dos resíduos coletados, com uso de máquina Retroescavadeira ou Trator de Esteira; 4 Coleta e transporte de galhada, nos logradouros públicos de Campinápolis, com utilização de Caminhão Poliguindaste; 5 Coleta e transporte de galhada, nos logradouros públicos de São José do Couto (Distrito); 6 Coleta e transporte de entulhos de demolição, construções e outros nos logradouros públicos de Campinápolis, com utilização de maquinário adequado, sendo este serviço de acordo com a **Lei Complementar Municipal Nº 088/2019 de 16 de outubro de 2019**. 7 Coleta e transporte de entulhos de demolições, construções e outros nos logradouros públicos de São José do Couto (Distrito); 8.. Recolher animais mortos nos logradouros públicos de Campinápolis e São José do Couto (Distrito); 9 Capina manual ou mecanizada de Vias e logradouros públicos, com coleta e transporte dos resíduos; 9.1 Definição para a execução dos serviços de capina: 9.1.1. Carpir no mínimo 1(um) metro dos passeios não calçados entre as pistas de rolamento (ruas e avenidas) e os limites dos imóveis públicos e privados de Campinápolis e São José do Couto (Distrito). 9.1.2. Carpir/roçar as margens do Córrego Voadeira, dentro de todo o perímetro urbano de Campinápolis. 9.1.3. Retirar ervas daninhas do meio das gramas de todos os logradouros públicos (praças, canteiros de avenidas, campo de futebol, pátio da Prefeitura e outros), das fissuras dos passeios das praças, sarjetas e de outras áreas públicas. 10 Raspagem e Pintura de todo meio-fio de Campinápolis e São José do Couto (Distrito); 10.1 Definição para a execução dos serviços de pintura de meio-fio: 10.1.1. Preliminarmente a execução da pintura a contratada deverá executar a raspagem dos meios fios utilizando equipamentos adequados e posteriormente a limpeza com a utilização de vassouras para eliminação de resíduos acumulados. 10.1.2. Os serviços de raspagem e pintura de meio fio deverão ser executados duas vezes ao ano, sendo, na primeira semana de maio e na primeira quinzena de dezembro. 10.1.3 A pintura será feita com uma mistura de água, cal e adesivos fixadores, a serem fornecidos pela contratada. 11 Varrição e raspagem manual ou mecanizada de ruas, passeios, praças e canteiros de avenidas, com recolhimento e remoção dos resíduos; 11.1 Definição para da execução dos serviços de varrição e raspagem: 11.1.1. Nos logradouros dos setores: Centro Comercial e União e entorno dos Prédios Públicos os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, e finais de semana, sempre que houver eventos públicos ou quando solicitado pela administração. 11.1.2. Nos demais setores de Campinápolis os serviços serão executados duas vezes por semana, sendo todas as segundas e quintas-feiras. 11.1.3 Em São José do Couto (Distrito) os serviços serão executados duas vezes por semana, sendo todas as segundas e quintas-feiras, e nos feriados e finais de semana sempre que houver eventos públicos ou quando solicitado pela administração. 12 Poda manual ou mecanizada de grama, com recolhimento e transportes de resíduos; 12.1 Definição para a execução dos serviços de poda de grama: 12.1.1 Sempre que solicitado à contratada devera executar os serviços de poda de grama dos seguintes locais: 1 Logradouros públicos de Campinápolis: praças, canteiros centrais de avenidas, campo de futebol, pátio da Prefeitura, pátio das escolas municipais, pátio do CRAS e outros. 2 Logradouros Públicos de São José do Couto (Distrito): praças, canteiros centrais de avenidas, pátio da Escola Municipal, PSF e outros. 13 Poda manual ou mecanizada de árvore, com recolhimento e transportes de resíduos; 13.1 Definição para da execução dos serviços de poda de árvore: 13.1.1 Sempre que solicitado à contratada deverá executar os serviços de poda de árvore dos seguintes locais: 1 Logradouros públicos de Campinápolis: praças, canteiros centrais de avenidas, campo de futebol, pátio da Prefeitura e outros. 2 Logradouros Públicos de São José do Couto (Distrito): praças, canteiros centrais de avenidas e outros. 14 Manutenção dos bueiros com substituição de tampas quebradas e limpeza das galerias pluviais de Campinápolis, sempre que solicitado; 15 Limpeza e recolhimento de lixo e entulho do leito do córrego Voadeira, dentro de todo o perímetro urbano de Campinápolis; 16 Limpeza e recolhimento de lixo e entulho na parte interna dos Cemitérios Públicos de Campinápolis; 17 Limpeza e manutenção da Quadra de Esporte Otávio Eugênio Santana; 17.1. Os serviços serão executados diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados. 17.2 A contratada deverá disponibilizar dois funcionários no local para a execução dos serviços. 18 Limpeza e manutenção do Terminal Rodoviário Municipal; 18.1 Definição para da execução dos serviços no Terminal Rodoviário: 18.1.1 Limpeza diária da parte de acesso livre e dos banheiros; 18.1.2 Sempre que solicitado à contratada deverá executar a pintura dos meios fios e bancos da Praça do Terminal Rodoviário	UNID.	XX	R$ 99. 792,00	1XX

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis;

7.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinápolis-MT, 13 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT

CNPJ: 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COMPEC CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº. 14.530.100/0001-34

Fernanda de Oliveira Magno

Proprietária

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 263 DE 24 DE JULHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA DE PATERNIDADE AO SERVIDOR **JONAS HENRIQUE MENDES COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor datado de 24 de julho de 2020.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA DE PATERNIDADE"** ao servidor: **JONAS HENRIQUE MENDES COSTA,** lotado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de **AGENTE DE LIMPEZA,** de **23 a 30 de julho de 2020**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis – MT, 24 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Eletrônico nº 04/2020, do tipo menor preço por item, para a Contratação de empresa especializada na comercialização de motoniveladora conforme detalhamento do termo convênio nº 897255/2019, foi vencedora a empresa: COPEMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES CNPJ 13. 160.566/0001-22, item 1 – Motoniveladora zero hora trabalhada, cabine ROPS/FOPS, com ar condicionado, potência min. de 142 HP, marchas(min.) de 3 velocidades a ré, lâmina com largura min. de 3.658mm, peso operacional min. de 14.000 kg, motor diesel 6 cilindros, transmissão power-shift. garantia mínima de 12 meses – Marca: XCMG GR1803BR - R$ 559.000,00. Campinápolis, 28/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE JUNHO

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
1° Semestre - 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			21.376,48	122.143,08	21.376,48	122.143,08		
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	750.385,00		1.539.819,61	12.297.068,15	1.170.729,92	12.292.057,24	1.119.474,69	
	Total de Grupo:	750.385,00		1.561.196,09	12.419.211,23	1.192.106,40	12.414.200,32	1.119.474,69	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.6	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO								
1.1.3.6.2	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS								
1.1.3.6.2.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER -								
1.1.3.6.2.01.01	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL								
1.1.3.6.2.01.01.51	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	838.509,71		860.078,50	4.803.716,78	843.066,76	3.948.195,33	855.521,45	
1.1.3.6.2.01.02	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSION	412.812,73		423.302,05	2.390.495,87	415.055,56	1.969.436,65	421.059,22	
1.1.3.6.2.99	OUTROS CREDITOS PREVIDENCIARIOS								
1.1.3.6.2.99.99	DEMAIS CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER (P)	967.109,90			1.673.113,92	137.699,52	843.703,54	829.410,38	
	Total de Grupo:	2.218.432,34		1.283.380,55	8.867.326,57	1.395.821,84	6.761.335,52	2.105.991,05	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.3.8	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8.1	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAC.								
1.1.3.8.1.09	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO (F				4.699,83		5.851,40		
	Total de Grupo:				4.699,83		5.851,40		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO								
1.1.4.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS								
1.1.4.1.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - CONSOLIDACAO								
1.1.4.1.1.09	APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS								

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4.1.1.09.08	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO								
1.1.4.1.1.09.08.01	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO (F)	195.427.921,17		2.455.130,49	15.899.576,29		10.969.992,62	197.883.051,66	
	Total de Grupo:	195.427.921,17		2.455.130,49	15.899.576,29		10.969.992,62	197.883.051,66	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS								
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS - C								
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS								
1.1.4.9.1.01.01	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (F)				6.006.346,58		6.006.346,58		
	Total de Grupo:				6.006.346,58		6.006.346,58		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	1.610,40		2.632,71	11.750,98	2.731,71	10.463,98	1.511,40	
	Total de Grupo:	1.610,40		2.632,71	11.750,98	2.731,71	10.463,98	1.511,40	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA (P)	29.714,00						29.714,00	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	54.365,00						54.365,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	23.675,10			3.649,00			23.675,10	
	Total de Grupo:	107.754,10			3.649,00			107.754,10	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00						1.168.377,00	

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:	**1.348.249,25**						**1.348.249,25**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS**								
1.2.3.8.1	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC**								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		57.931,63			910,73	5.486,59		58.842,36
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		73.686,60			1.133,64	6.801,84		74.820,24
	Total de Grupo:		**131.618,23**			**2.044,37**	**12.288,43**		**133.662,60**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	**PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**								
2.1.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR**								
2.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.1.1.01	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1.01.01	**SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS**								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			42.561,59	262.381,61	42.561,59	262.381,61		
2.1.1.1.1.06	**PESSOAL A PAGAR - SENTENCAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATORIOS**								
2.1.1.1.1.06.01	PESSOAL A PAGAR - SENTENCAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATORIOS (F)				1.406,12		1.406,12		
	Total de Grupo:			**42.561,59**	**263.787,73**	**42.561,59**	**263.787,73**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**								
2.1.1.2.1	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.2.1.01	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)			695.801,93	4.149.194,12	695.801,93	4.149.194,12		
	Total de Grupo:			**695.801,93**	**4.149.194,12**	**695.801,93**	**4.149.194,12**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - INTRA OFSS**								
2.1.1.2.2.07	**APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR**								
2.1.1.2.2.07.01	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR (F)				10.003,67		10.003,67		
	Total de Grupo:				**10.003,67**		**10.003,67**		

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)		2.621,74	2.621,74	13.684,70	2.621,74	16.306,44		2.621,74
	Total de Grupo:		**2.621,74**	**2.621,74**	**13.684,70**	**2.621,74**	**16.306,44**		**2.621,74**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			4.554,00	23.838,15	4.554,00	23.838,15		
	Total de Grupo:			**4.554,00**	**23.838,15**	**4.554,00**	**23.838,15**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			16.748,25	113.499,09	20.660,96	117.411,80		3.912,71
	Total de Grupo:			**16.748,25**	**113.499,09**	**20.660,96**	**117.411,80**		**3.912,71**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.4	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO								
2.1.4.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO								
2.1.4.1.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO								
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)		8.791,78	8.791,78	106.050,07	14.171,98	75.209,38		14.171,98
	Total de Grupo:		**8.791,78**	**8.791,78**	**106.050,07**	**14.171,98**	**75.209,38**		**14.171,98**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES								
2.1.8.1.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - CONSOLIDACAO								

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.1.1.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES (F)			5.098,55	29.806,22	5.098,55	29.806,22		
	Total de Grupo:			**5.098,55**	**29.806,22**	**5.098,55**	**29.806,22**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		591,35	16.822,48	139.237,57	16.822,48	139.828,92		591,35
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)		1.324,62	1.324,62	7.033,84	1.324,62	8.358,46		1.324,62
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		85.627,45	85.770,50	717.976,96	84.205,63	801.715,28		84.062,58
2.1.8.8.2.01.99	OUTRAS CONSIGNACOES - INTRA OFSS (F)		77,46	144.762,62	1.292.293,94	144.762,62	1.259.568,22		77,46
	Total de Grupo:		**87.620,88**	**248.680,22**	**2.156.542,31**	**247.115,35**	**2.209.470,88**		**86.056,01**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.01	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**								
2.1.8.9.1.01.02	**INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO**								
2.1.8.9.1.01.02.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO (F)			65,43	391,72	65,43	391,72		
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)				2.062,50		2.062,50		
	Total de Grupo:			**65,43**	**2.454,22**	**65,43**	**2.454,22**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**								
2.2.7	**PROVISOES A LONGO PRAZO**								
2.2.7.2	**PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO**								
2.2.7.2.1	**PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDA**								
2.2.7.2.1.03	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**								
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO P		70.478.288,07						70.478.288,07
2.2.7.2.1.04	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO P		161.734.398,53						161.734.398,53
2.2.7.2.1.05	**PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO**								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	58.547.771,60						58.547.771,60	
	Total de Grupo:	**58.547.771,60**	**232.212.686,60**					**58.547.771,60**	**232.212.686,60**

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						7.247.589,69		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2.574.325,79		7.249.804,76				2.574.325,79
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES						2.215,07		
	Total de Grupo:		**2.574.325,79**		**7.249.804,76**		**7.249.804,76**		**2.574.325,79**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				9.787.414,57				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		19.108.763,35				9.787.414,57		19.108.763,35
	Total de Grupo:		**19.108.763,35**		**9.787.414,57**		**9.787.414,57**		**19.108.763,35**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.693,34						19.693,34	
	Total de Grupo:	**19.693,34**						**19.693,34**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.4	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**								
2.3.7.1.4.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				2.241,97				
2.3.7.1.4.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.823,49					2.241,97	2.823,49	
	Total de Grupo:	**2.823,49**			**2.241,97**		**2.241,97**	**2.823,49**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.5	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								
2.3.7.1.5.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						1.267,71		
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.339,50			1.267,71			3.339,50	
	Total de Grupo:	**3.339,50**			**1.267,71**		**1.267,71**	**3.339,50**	

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	129.843,87		30.077,07	159.920,94			159.920,94	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	23.757,94			23.757,94			23.757,94	
3.1.1.1.1.03	SENTENCAS JUDICIAIS	1.406,12			1.406,12			1.406,12	
	Total de Grupo:	**155.007,93**		**30.077,07**	**185.085,00**			**185.085,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	51.277,96		12.484,52	63.762,48			63.762,48	
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	10.971,94			10.971,94			10.971,94	
	Total de Grupo:	**62.249,90**		**12.484,52**	**74.734,42**			**74.734,42**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS								
3.1.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS								
3.1.2.1.2	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS								
3.1.2.1.2.01	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	19.284,15		4.554,00	23.838,15			23.838,15	
	Total de Grupo:	**19.284,15**		**4.554,00**	**23.838,15**			**23.838,15**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS								
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	13.684,70		2.621,74	16.306,44			16.306,44	
	Total de Grupo:	**13.684,70**		**2.621,74**	**16.306,44**			**16.306,44**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.9.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
3.1.9.1.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - CONSOLIDACAO	326,29		65,43	391,72			391,72	
	Total de Grupo:	**326,29**		**65,43**	**391,72**			**391,72**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS								
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS								
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	3.020.934,79		606.778,68	3.627.713,47			3.627.713,47	
	Total de Grupo:	**3.020.934,79**		**606.778,68**	**3.627.713,47**			**3.627.713,47**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.2	PENSOES								
3.2.2.1	PENSOES - RPPS								
3.2.2.1.1	PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	432.457,40		89.023,25	521.480,65			521.480,65	
	Total de Grupo:	**432.457,40**		**89.023,25**	**521.480,65**			**521.480,65**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.033,07		99,00	1.132,07			1.132,07	
3.3.1.1.1.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	120,00		150,00	270,00			270,00	
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.113,18		48,34	2.161,52			2.161,52	
3.3.1.1.1.28	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	196,00			196,00			196,00	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	4.270,02		2.434,37	6.704,39			6.704,39	
	Total de Grupo:	**7.732,27**		**2.731,71**	**10.463,98**			**10.463,98**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	2.062,50			2.062,50			2.062,50	
	Total de Grupo:	**2.062,50**			**2.062,50**			**2.062,50**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	1.426,00		550,00	1.976,00			1.976,00	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	893,50			893,50			893,50	
	Total de Grupo:	**2.319,50**		**550,00**	**2.869,50**			**2.869,50**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	8.314,36		2.754,16	11.068,52			11.068,52	
3.3.2.3.1.02	PERICIAS			900,00	900,00			900,00	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	1.550,00		1.705,00	3.255,00			3.255,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	5.162,14		694,58	5.856,72			5.856,72	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	51.144,03		9.195,77	60.339,80			60.339,80	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO			112,00	112,00			112,00	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	145,00			145,00			145,00	
3.3.2.3.1.22	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	2.250,00			2.250,00			2.250,00	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO	1.160,00			1.160,00			1.160,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	36,00			36,00			36,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	150,00			150,00			150,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	10.949,40		2.034,41	12.983,81			12.983,81	
	Total de Grupo:	**80.860,93**		**17.395,92**	**98.256,85**			**98.256,85**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	4.575,86		910,73	5.486,59			5.486,59	

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	5.668,20		1.133,64	6.801,84			6.801,84	
	Total de Grupo:	**10.244,06**		**2.044,37**	**12.288,43**			**12.288,43**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**								
3.4.1	**JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS**								
3.4.1.1	**JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA**								
3.4.1.1.5	**JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNI**								
3.4.1.1.5.02	ENCARGOS DA DIVIDA CONTR.INTERNA INTER OFSS - MUNICIPIO	530,56		82,33	749,18		136,29	612,89	
	Total de Grupo:	**530,56**		**82,33**	**749,18**		**136,29**	**612,89**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
3.5.1.3	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP**								
3.5.1.3.2	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP**								
3.5.1.3.2.02	**PLANO PREVIDENCIARIO**								
3.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICOS	10.003,67			10.003,67			10.003,67	
	Total de Grupo:	**10.003,67**			**10.003,67**			**10.003,67**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.1	**REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS**								
3.6.1.4	**REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS**								
3.6.1.4.1	**REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDACAO**								
3.6.1.4.1.03	REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	608.410,99			608.410,99			608.410,99	
	Total de Grupo:	**608.410,99**			**608.410,99**			**608.410,99**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7	**TRIBUTARIAS**								
3.7.2	**CONTRIBUICOES**								
3.7.2.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS**								
3.7.2.1.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO**								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	61.037,40		14.171,98	75.209,38			75.209,38	

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:	**61.037,40**		**14.171,98**	**75.209,38**			**75.209,38**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.7	**VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES**								
3.9.7.9	**VPD DE OUTRAS PROVISOES**								
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISOES - CONSOLIDACAO	6.006.346,58			6.006.346,58			6.006.346,58	
	Total de Grupo:	**6.006.346,58**			**6.006.346,58**			**6.006.346,58**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.9	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOI**								
3.9.9.9.1	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOI**								
3.9.9.9.1.99	DEMAIS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GE	655.806,48			735.806,48		80.000,00	655.806,48	
	Total de Grupo:	**655.806,48**			**735.806,48**		**80.000,00**	**655.806,48**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.2	**CONTRIBUICOES**								
4.2.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS**								
4.2.1.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS**								
4.2.1.1.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO**								
4.2.1.1.1.02	**CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS**								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		1.976.820,97			425.543,39	2.402.364,36		2.402.364,36
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		71.532,85			14.516,65	86.049,50		86.049,50
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		322,45			64,49	386,94		386,94
	Total de Grupo:		**2.048.676,27**			**440.124,53**	**2.488.800,80**		**2.488.800,80**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.2.1.1.2	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS**								
4.2.1.1.2.01	**CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS**								
4.2.1.1.2.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		3.962.922,43			864.632,50	4.827.554,93		4.827.554,93
	Total de Grupo:		**3.962.922,43**			**864.632,50**	**4.827.554,93**		**4.827.554,93**

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 11

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2.1	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS - CONSOLIDACAO		637.459,62		2.161.622,44		2.799.082,06		637.459,62
	Total de Grupo:		**637.459,62**		**2.161.622,44**		**2.799.082,06**		**637.459,62**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.3	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS								
4.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS								
4.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIARIO								
4.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICOS		1.673.113,92				1.673.113,92		1.673.113,92
	Total de Grupo:		**1.673.113,92**				**1.673.113,92**		**1.673.113,92**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.3	GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS								
4.6.3.9	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS								
4.6.3.9.1	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO								
4.6.3.9.1.02	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		6.472.733,03			2.179.731,45	8.652.464,48		8.652.464,48
	Total de Grupo:		**6.472.733,03**			**2.179.731,45**	**8.652.464,48**		**8.652.464,48**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.6.4	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.4.1	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.4.1.1	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS - CONSOLIDACAO		655.946,65				655.946,65		655.946,65
	Total de Grupo:		**655.946,65**				**655.946,65**		**655.946,65**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	112.514.268,05						112.514.268,05	

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:	**112.514.268,05**						**112.514.268,05**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.1	**PREVISAO DA RECEITA**								
5.2.1.1	**PREVISAO INICIAL DA RECEITA**								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	30.057.207,00			30.057.207,00			30.057.207,00	
	Total de Grupo:	**30.057.207,00**			**30.057.207,00**			**30.057.207,00**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	30.057.207,00			30.057.207,00			30.057.207,00	
	Total de Grupo:	**30.057.207,00**			**30.057.207,00**			**30.057.207,00**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	30.520,61			30.520,61			30.520,61	
5.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	325,00						325,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						30.520,61		
5.3.2	**INSCRICAO DE RP PROCESSADOS**								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	45.012,67			45.012,67			45.012,67	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						45.012,67		
	Total de Grupo:	**75.858,28**			**75.533,28**		**75.533,28**	**75.858,28**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		32.420.861,05		30.057.207,00				32.420.861,05
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		54.837.208,85	768.409,90	5.124.377,20	15.690,01	30.074.021,28		54.084.488,96
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		25.256.198,15	15.690,01	16.814,28	768.409,90	5.124.377,20		26.008.918,04

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 13

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:		**112.514.268,05**	**784.099,91**	**35.198.398,48**	**784.099,91**	**35.198.398,48**		**112.514.268,05**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.1	**EXECUCAO DA RECEITA**								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		23.953.467,10	1.417.198,32	9.682.560,66		32.218.829,44		22.536.268,78
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		6.103.739,90		2.161.622,44	1.417.198,32	9.682.560,66		7.520.938,22
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		25.702.363,97	768.409,90	5.124.377,20	15.690,01	30.074.021,28		24.949.644,08
	Total de Grupo:		**55.759.570,97**	**2.185.608,22**	**16.968.560,30**	**1.432.888,33**	**71.975.411,38**		**55.006.851,08**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		504.713,65	795.677,64	4.647.067,58	768.409,90	5.124.513,49		477.445,91
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			11.516,51	75.557,50	11.516,51	75.557,50		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		11.413,52	770.694,72	4.609.683,16	779.987,63	4.630.389,59		20.706,43
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		3.838.715,86		136,29	770.694,72	4.609.546,87		4.609.410,58
	Total de Grupo:		**4.354.843,03**	**1.577.888,87**	**9.332.444,53**	**2.330.608,76**	**14.440.007,45**		**5.107.562,92**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		7.448,00	450,00	23.847,61		30.520,61		6.998,00
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				6.649,76		6.649,76		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			450,00	23.847,61	450,00	23.847,61		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		23.397,61			450,00	23.847,61		23.847,61
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				30.520,61				
	Total de Grupo:		**30.845,61**	**900,00**	**84.865,59**	**900,00**	**84.865,59**		**30.845,61**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	**EXECUCAO DE RP PROCESSADOS**								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				45.012,67		45.012,67		

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		45.012,67				45.012,67		45.012,67
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				45.012,67				
	Total de Grupo:		**45.012,67**		**90.025,34**		**90.025,34**		**45.012,67**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	223.595,76			203.479,91	2.197,55	11.607,30	221.398,21	
	Total de Grupo:	**223.595,76**			**203.479,91**	**2.197,55**	**11.607,30**	**221.398,21**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	200.035.498,53		4.016.326,58	28.323.351,06	419.396,81	18.760.006,10	203.632.428,30	
	Total de Grupo:	**200.035.498,53**		**4.016.326,58**	**28.323.351,06**	**419.396,81**	**18.760.006,10**	**203.632.428,30**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	145,00			145,00			145,00	
	Total de Grupo:	**145,00**			**145,00**			**145,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9.5	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACA	1.284.384,16		252.213,90	1.536.598,06			1.536.598,06	
	Total de Grupo:	**1.284.384,16**		**252.213,90**	**1.536.598,06**			**1.536.598,06**	

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 15

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		181.009,84	5.727,36	57.723,03		203.479,91		175.282,48
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		42.585,92			3.529,81	46.115,73		46.115,73
	Total de Grupo:		223.595,76	5.727,36	57.723,03	3.529,81	249.595,64		221.398,21

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		195.567.110,12	1.187.806,71	24.620.189,78	4.032.016,59	29.071.412,16		198.411.320,00
	Total de Grupo:		195.567.110,12	1.187.806,71	24.620.189,78	4.032.016,59	29.071.412,16		198.411.320,00

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMI		512.161,65	796.127,64	4.670.915,19	768.409,90	5.124.513,49		484.443,91
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMI			11.516,51	82.207,26	11.516,51	82.207,26		
	Total de Grupo:		512.161,65	807.644,15	4.753.122,45	779.926,41	5.206.720,75		484.443,91

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		11.413,52	771.144,72	4.682.511,75	780.437,63	4.658.205,51		20.706,43
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		87.620,88	253.778,77	2.186.348,53	252.213,90	2.239.277,10		86.056,01
	Total de Grupo:		99.034,40	1.024.923,49	6.868.860,28	1.032.651,53	6.897.482,61		106.762,44

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		3.857.192,36		136,29	772.709,59	4.630.038,24		4.629.901,95
	Total de Grupo:		3.857.192,36		136,29	772.709,59	4.630.038,24		4.629.901,95

Emissão: 23/07/2020 16:23:18

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR				145,00		145,00		
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR				145,00		145,00		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		145,00				145,00		145,00
	Total de Grupo:		145,00		290,00		435,00		145,00

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9.5	CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
8.9.5.5	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		87.620,88	253.778,77	1.451.133,40	252.213,90	1.537.189,41		86.056,01
	Total de Grupo:		87.620,88	253.778,77	1.451.133,40	252.213,90	1.537.189,41		86.056,01

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		1.196.763,28		591,35	253.778,77	1.451.133,40		1.450.542,05
	Total de Grupo:		1.196.763,28		591,35	253.778,77	1.451.133,40		1.450.542,05
	Total Geral:	643.825.444,07	643.825.444,07	19.206.762,29	270.975.651,73	19.206.762,29	270.975.651,73	651.166.651,08	651.166.651,08

Emissão: 23/07/2020 16:23:18 Página 17

Homologado

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA GRANZOTTI & GRANZOTI LTDA -ME

PARTÍCIPES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N° 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, n. 66, NE, nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,neste ato representado pelo prefeito Sr. RAFAEL MACHADO; , com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede no mesmo endereço acima descrito, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. RODRIGO SCHWEIG.

***OUTRO* GRANZOTI E GRANZOTI LTDA—ME**, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNP sob o N°. 01-796,322/0001-51, com sede na Rua Orestes Matana,n° 500, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Ji-Paraná-RO,representada neste ato pelos sócio **MATEUS HENRIQUE PROENÇA,**brasileiro, solteiro,empresário inscrito no CPF: 283.375.568-62, residente domiciliado na Rua Gardênia, n/ 3075, Condomínio Geraldo Alvim, cidade de Ji-paraná e o Sr. **JOÃO ANTÔNIO GRANZOTI PRIMO,** brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF: 862.994.178-20, residente e domiciliado na Rua Presidente João Batista Figueiredo, n° 157,Bairro Santiago, cidade de Ji-Paraná, que confere aos qualificados, poderes para representá-la na assinatura deste termo de Termo de Cooperação.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto permitir que a empresa promova, a título gratuito, a limpeza de tanque de medidas diversas,de propriedade do município de Campo Novo do Parecis-MT, removendo os resíduos asfálticos e resíduos de óleo vegetal contaminados bem como dê destinação final aos mesmos, conforme resolução do CONAMA n° 362/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES – Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Parceria, constituem atribuições:

I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

a) Autorizar, quando necessário e de modo gratuito, que a empresa acima qualificada promova a limpeza dos tanques de propriedade do Município de Campo Novo do Parecis-MT, situados no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura , removendo todos os resíduos asfálticos resíduos de óleo vegetal,retirando o material tóxico; b) Exigir que a empresa dê destinação final aos resíduos tóxicos coletados; c) Exigir comprovação dos serviços realizados; d) Disponibilizar em favor da empresa os resíduos tóxicos coletados, a fim de que essa possibilite a destinação ambientalmente aceita;

II – DA EMPRESA GRANZOTTI E GRANZOTTI LTDA – ME

a) Promova, quando necessário a limpeza do tanque, de propriedade do município de Campo Novo do Parecis-MT, removendo todo o material tóxico, de modo totalmente gratuito; b) Do material coletado, obriga-se a empresa Parceria a dar destinação final dos resíduos coletados, de modo ambientalmente aceitável, de acordo com a resolução do CONAMA n° 362/2005. c) Obriga-se a empresa a prestar o serviço de modo totalmente gratuito; d) Obriga-se a empresa a fornecer a Certificado de Coleta de Resíduos – CCR, referente a litragem de todos os resíduos coletados; e) Obriga-se ainda, após a finalização de limpeza dos tanques a deixar o local/pátio limo removendo eventuais resquícios de resíduos por ventura derramados ou espalhados; f) Fornecer todos os subsídios necessários a plena execução dos serviços a serem executados, tais como, pessoal,equipamentos de proteção individual – EPI e demais instrumentos e pessoal que forem necessários

CLÁUSULA TERCEIRA

DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS -- A equipe da Secretaria Municipal de Infraestutura deverá coordenar os serviços a serem executados, informando local, dia. horário e forma de execução

Parágrafo único – A empresa se compromete a cumprir os horários estipulados pela Secretaria Municipal de Infraestutura,além de outras obrigações impostas pela mesma durante o período em que estiver prestando gratuitamente o serviço;

CLÁUSULA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRATUITO — obriga –se a empresa a prestar os serviços descrito na cláusula primeira de forma totalmente gratuita, além de dar destinação final ambientalmente exigida aos resíduos tóxicos coletados, cuja quantidade será descriminada no CCR.

Parágrafo primeiro – como contrapartida aos serviços gratuitos a ser realizados, todos os resíduos coletados serão disponibilizados a favor da empresa,que se obriga a dar destinação final aos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA – A empresa assume compromisso de cumprir o objeto da parceria, por período de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura deste termo. Haja vista que, o dia e horário da execução dos serviços quando solicitado será designado pela secretaria Municipal de Infraestutura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA

DA VEDAÇÃO -- Os resíduos tóxicos coletados não poderão ter finalidade diversa da estipulada na presente parceria, sob pena de rescisão do presente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis, ambientais e criminais, ou seja , após a coleta , os resíduos serão disponibilizados em favor da empresa que se obriga a dar destinação final ambientalmente aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO -- Caberá a Secretaria Municipal de Infraestutura fiscalizar tanto a execução dos serviços quanto a destinação final dos resíduos tóxicos coletados.

CLÁUSULA OITAVA

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Subcláusula Única - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

DAS CONDIÇÕES GERAIS -- Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista.

E, por assina estarem devidamente justas e acordadas, as partes inicialmente nomeados, firma o presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexeqüível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n° 8.666/93.

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de julho de 2020

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO SCHWEIG

SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JOÃO ANTÔNIO GRANZOTTI PRIMO

GRANZOTTI E GRANZOTI LTDA-ME

MATEUS HENRIQUE PROENÇA

GRANZOTTI E GRANZOTI LTDA-ME

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 158 DE 27 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de de R$ 323.600,00 (Trezentos e vinte e tres mil e seiscentos reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPE	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	1.800,00
06	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	**1.800,00**
001.27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ESPORTES E LAZE	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	3.800,00
07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	**3.800,00**

008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	9.100,00
09	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**9.100,00**
002.12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	5.300,00
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	17.000,00
003.12.361.0007.20080	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDE	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	39.600,00
003.12.365.0007.20144	REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	131.000,00
003.12.365.0007.20145	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	45.000,00
10	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**237.900,00**
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
001.10.305.0012.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	21.000,00
	SUBTOTAL	**31.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA S	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**323.600,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPE	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.800,00
06	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	**1.800,00**
001.27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ESPORTES E LAZE	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.800,00
07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	**3.800,00**
008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.100,00
09	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**9.100,00**
002.12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.300,00
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	17.000,00
003.12.361.0007.20078	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB 40%	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	215.600,00
10	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**237.900,00**
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	10.000,00
001.10.305.0012.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000,00
	SUBTOTAL	**31.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA S	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**323.600,00**

Art. 3º. O crédito adicional aberto no art. 1º. não onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5º. da Lei Nº. 2.077/2019, até o limite estabelecido no art. 6º. da mesma lei.

Art. 4º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 27 de Julho 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 588, DE 28 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Ofício nº 008/2020, expedido pela Comissão de Sindicância Administrativa nº 003/2020;

o disposto no art. 367, Parágrafo único, da Lei nº 1.130/2006;

a Portaria nº 496/2020, que institui a Comissão de Sindicância Administrativa nº 003/2020;

o interesse público e a moralidade administrativa;

RESOLVE:

1. PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa nº 003/2020, instituída pela Portaria nº 496, de 29 de junho de 2020, nos termos da Lei Municipal n° 1.130/2006.

2. O prazo da prorrogação será de **30 (trinta) dias**, com início em 30 de julho de 2020 e término em 28 de agosto de 2020.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na **INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**, destinada ao **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de Exames com finalidade diagnóstica em Citopatologia, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT**, teve como vencedora empresa: **GHALFI E GHALFI LTDA**, com o valor total de **R$ 10,00 (dez reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de julho de 2020.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

PORTARIA Nº 589, DE 28 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **LUZEMI PEREIRA VIEIRA.**

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 08/07/2020 a 24/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 535/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ZILOMAR FERNANDES DA COSTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 067/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 072, 27 DE JULHO DE 2020.

ECRETO Nº. 072, 27 DE JULHO DE 2020.

FLEXIBILIZA MEDIDAS DE ISOLAMENTO, PARA PREVENÇÃO DO COVID-19, NO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES E PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS DE MODALIDADES INDIVIDUAIS OU DE DUPLAS EM QUADRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto nº 573 de 23 de julho de 2020, que, em razão da redução, desde o início de julho, da média móvel de casos confirmado de COVID-19, bem como, a criação de novos leitos de UTIs em vários municípios do Estado;

DECRETA:

Art. 1º – O Município de Campo Verde resolve flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, observando o impacto no sistema de saúde, permitindo a retomada gradual do funcionamento das feiras livres municipais e da prática da modalidade esportiva individual ou de duplas de tênis.

Art. 2º - A retomada das atividades das feiras livres deverão ocorrer, obrigatoriamente, com observância de todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19 e da "**NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 07: AOS FEIRANTES E CONSUMIDORES DAS FEIRAS LIVRES"** que faz parte integrantedo Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020.

§1º- Fica autorizado o consumo de alimentos e bebidas no local, mantendo a distância mínima de 1.5 metros entre as pessoas, podendo ser disponibilizado até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras para os consumidores, com distância de 2 metros entre as mesas, revogadas as disposições em contrário;

§2º- Fica expressamente proibido, tanto na feira livre coberta ou de rua o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula e congêneres;

Art. 3º - A autorização de prática de modalidade esportiva individual ou de dupla de tênisdeverão, em todo caso, observar todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, inclusive o uso obrigatório de máscara, e, desde que, o revezamento entre os praticantes, bem como, por observadores, não provoque aglomeração.

Parágrafo único – entende-se como aglomeração para o caso do *caput* a presença de mais de 5 (cinco) pessoas fora da quadra, sejam praticantes ou observadores.

Art. 4 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL (AMBULÂNCIA TIPO B) – para a empresa ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ sob nº 32.545.861/0001-41, vencedora do certame com o valor de R$ 99.999,84 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Campo Verde, 28 de julho de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 527/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBA NETO,PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 077/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 528/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBA NETO,PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 081/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 529/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ORIVALDO FERREIRA DE SALES FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 093/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 531/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR AIRTON CERVIERI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 102/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 532/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORACICERA EDUARDA MACIEL CAMPOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 003/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 533/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBA NETO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 031/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 534/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORAJAQUELINE GUARESCHI MAI GONÇALVES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 037/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 536/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBA NETOPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 072/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 537/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORACICERA EDUARDA MACIEL CAMPOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 084/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 538/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ZILOMAR FERNANDES DA COSTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 116/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 539/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORACICERA EDUARDA MACIEL CAMPOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 118/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 540/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBA NETO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 128/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 542/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBA NETO,PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 005/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 543/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ARNO SHLOSSER, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 035/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 544/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ARNO SHLOSSER,PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 045/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 545/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR ADEMIR DE BRANCO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 060/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 546/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 061/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LETICIA DE PIETRO FURINI GARDEZ, LARISSA DE PIETRO FURINI e LÉLIO HENRIQUE DE PIETRO FURINI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19 da QUADRA 06, LOCA-

LIZADO NA AV. MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 32.545.861/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL (AMBULÂNCIA TIPO B)– PREGÃO Nº 073/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 28/07/2020 À 28/07/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	LOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO BASICO (B) COM EQUIPAMENTOS, SEM CONDUTOR, E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:	FIAT DUCATO	12 MESES	02 UND	R$ 4. 166,66	R$ 99. 999,84
VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA,). ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO, NO MÍNIMO, 2017, LONGO, DE TETO ALTO, AIRBAG PARA OS 03 OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM SISTEMA ANTIBLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B. VEÍCULO DO TIPO VAN. COMPOSTA POR: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO COMUNICAÇÃO FIXO E MÓVEL; MACA ARTICULADA E COM RODAS; SUPORTE PARA SORO; INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E RÉGUA COM DUPLA SAÍDA; OXIGÊNIO COM RÉGUA TRIPLA (A- ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; B- FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO E C - ASPIRADOR TIPO VENTURI); MANÔMETRO E FLUXÔMETRO COM MÁSCARA E CHICOTE PARA OXIGENAÇÃO; CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL COM VÁLVULA. MALETA DE EMERGÊNCIA CONTENDO: ESTETOSCÓPIO ADULTO E INFANTIL; RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL, CÂNULAS ORO-FARÍNGEAS DE TAMANHOS VARIADOS; LUVAS DESCARTÁVEIS; TESOURA RETA COM PONTA ROMBA; ESPARADRAPO; ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO/INFANTIL; ATADURAS DE 15 CM; COMPRESSAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS; PACOTES DE GAZE ESTÉRIL; PROTETORES PARA QUEIMADOS OU EVISCERADOS; CATETERES PARA OXIGENAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE VÁRIOS TAMANHOS; MALETA DE PARTO CONTENDO: LUVAS CIRÚRGICAS; CLAMPS UMBILICAIS; ESTILETE ESTÉRIL PARA CORTE DO CORDÃO; SACO PLÁSTICO PARA PLACENTA; COBERTOR; COMPRESSAS CIRÚRGICAS E GAZES ESTÉREIS; BRACELETES DE IDENTIFICAÇÃO. CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA 129CV, COM AR CONDICIONADO, CILINDRADA SUPERIOR A 2.250, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 90 LITROS, A DIESEL. TRANSMISSÃO MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS, AUXILIAR CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, (CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA). 2 TOMADAS 110/220 DENTRO DO FURGÃO, E OS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE.					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 99.999,84 (NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 036/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 036/2020, do tipo menor preço por item, pelo "Sistema Registro de Preços", com abertura no dia 28/07/2020, às 08h00, horário local, com a com a finalidade de registrar preços para futuras e eventuais aquisições de cloro líquido (hipoclorito de sódio, equivalente a 12% de cloro ativo),sendo declarada vencedora do certame a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ/MF 10.717. 170/0001-45**, com valor unitário de R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) e valor global de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 28 de julho de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 033/2020. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 30/2020, Processo Licitatório 071/2020. Órgão Gerenciador: Município de Campos de Júlio - MT. Vigência: 12 (doze) meses. Objeto: Refere-se à Registro de preços para eventual e futuras aquisições de 02 (duas) grades (aradora e niveladora), conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO) nº 841033/2016, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos. Empresas: 1) ALGOR METALÚRGICA LTDA-EPP, CNPJ: 19.138.457/000195. Valor Global: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Data de assinatura: 23/07/2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2020. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 25/2020, Processo Licitatório 045/2020. Órgão Gerenciador: Município de Campos de Júlio - MT. Vigência: 12 (doze) meses. Objeto: Refere-se à Registro de preços para eventual e futuras aquisições de 01 (um) caminhão pipa com tanque de 15 mil litros, 01 (um) caminhão caçamba, conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nº 874245/2018, 02 (dois) caminhões caçambas conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse SUDECO nº 882640/2019, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos**.** . Empresas: 1) M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 07. 811.058/0001-64. Valor: R$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil). 2) VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 21.700.911/0001-00. Valor: R$ 377.450,00 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais). VALOR GLOBAL R$ 1.442.450,00 (um

milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) Data de assinatura: 02/07/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 86/2017.

ESPÉCIE: Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA V – DA VIGENCIA do contrato original.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Aditada ate 08/08/2021

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e VITOR HUGO FREITAS CARVALHO 46348125840 (SANEBRAS LAB), CNPJ/MF Nº 28.326.493/0001-73 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

Processo Administrativo nº 00003025/2020

Pregão Eletrônico nº 020/2020

Comissão de Licitações do Município de Canabrava do Norte - MT, torna público que a licitação realizada no dia 24/07/2020, às 08hs30min, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 020/2020, que objetiva o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de janelas de vidro temperado, 8mm, fumê nas medidas de 1.500 x 1.000, com 4 folhas, com kit de instalação em alumínio, fecho bate fecha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, foi considerada **DESERTA**, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Canabrava do Norte, 28 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 333/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020

PORTARIA N. 333/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Maternidade** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos a Servidora Pública Municipal, a **Sr.ª JOSIMEIRE DE SOUSA RAMOS RESENDE,** matrícula n. 471, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer, Turismo e Cultura.

PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA
20/07/2020 À 15/01/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 20 de julho de 2020, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 034/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 034/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa ARYHELL LUCAS PERONDI 04682000101, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 37.074.484/0001-23, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA IMPRESSORA DO PSF URBANO,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula funcional nº 1756 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa, ARYHELL LUCAS PERONDI 04682000101, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 37.074.484/0001-23, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA IMPRESSORA DO PSF URBANO,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2020 - CAMARA MUNICIPAL

PROCESSO LICITÁTORIO N.º 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, através do Seu Pregoeiro, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 001/2020, com abertura prevista para o dia 23 de julho de 2020, as 08h30min, cujo objeto é **"**Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT**",** prorroga-se o prazo de abertura do edital, para o dia **21 de Agosto de 2020 às 08h30min**, pelo fato de que a referida licitação foi declarada deserta por não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado.

Canabrava do Norte – MT, 28 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 019/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

Prorrogação

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu em 28 de Julho de 2020, às 08h:30min, onde o mesmo foi declarado **DESERTO**, por não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado, que é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de manta liquida impermeabilizante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, a Comissão de Licitações decidiu por realizar a prorrogação da Sessão, que ocorrerá no dia **19 de Agosto de 2020, às 08h30min** através da Plataforma de Pregão Eletrônico https://licitanet.com.br. **TIPO:** Menor Preço por Item. **LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações vigentes**. Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 11h30min, de segunda á sexta-feira. Informações adicionais pelo telefone (0xx66) 3577-1152. E-mail. licitacao.cbn@gmail.com. Edital e Anexos no Site da Prefeitura www.canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia.

Canabrava do Norte/MT, 28 de Julho de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 332/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 332/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO DE PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para exercer mandato eletivo **ao**Sr. **PAULO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2792465, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 547.363.821-04, para exercer o cargo de **PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CANABRAVA DO NORTE - SINDSERV**, permanecendo inalterada a remuneração do seu cargo de origem.

PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PARA MANDATO DE CARGO ELETIVO
15/07/2020 a 14/07/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 15 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de reservatório tubular em estrutura metálica com capacidade de 25 mil litros, para ser instalado na Creche Municipal de Canabrava do Norte/MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/08/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/08/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 18/08/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 28 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 331/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 331/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"REVOGA A PORTARIA Nº 105/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a **portaria nº 105/2017, de 27 de Março de 2017, publicada em diário oficial no dia 28 de março de 2017, edição n. 2.697, que "Dispõe sobre a licença para exercício de mandato eletivo de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Canabrava do Norte - MT".**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 15 de julho de 2020 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 27 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 328/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 328/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora**GLAUCE DE CASTRO E SILVA**, CREA-35902, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL nº 020/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ: 18.363.482/0001-00, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da Orla da Represa Municipal de Canabrava do Norte/MT 2ª Etapa**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico**, oriundo do Processo do Administrativo n. 00003061/2020 e Processo Licitatório através da tomada de preço n. 002/2020.

Art. 2º. Designar o servidor **IURE FERREIRA PERES**, matrícula funcional n. 2049 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 064.535.861-67, com e-mail: iuri.mt@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de Julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

GLAUCE DE CASTRO E SILVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 330/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 330/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prémio** pelo período de 90 (noventa) dias, ininterruptos a Servidora Pública Municipal Sr.ª **NILCELY RUFINO DA SILVA,** matrícula 506, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO
05/02/2012 Á 04/02/2017
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
24/07/2020 À 21/10/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 24 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 035/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 035/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa, CLINICA MEDICA PRDGUIMARAES EIRELI, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 08.460.333/0001-05, que tem por objeto EXAME POR IMAGEM, CARDIOTOCOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICO COM DOPPLER, para paciente da secretaria municipal de saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula funcional nº 1756 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa, CLINICA MEDICA PRDGUIMARAES EIRELI, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 08.460.333/0001-05, que tem por objeto EXAME POR IMAGEM, CARDIOTOCOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICO COM DOPPLER, para paciente da secretaria municipal de saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

Prorrogação

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e

abertura de propostas ocorreu em 24 de Julho de 2020, às 08h:30min, onde o mesmo foi declarado **DESERTO**, por não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado, que é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de janelas de vidro temperado, 8mm, fumê nas medidas de 1.500 x 1.000, com 4 folhas, com kit de instalação em alumínio, fecho bate fecha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, a Comissão de Licitações decidiu por realizar a prorrogação da Sessão, que ocorrerá no dia **20 de Agosto de 2020, às 08h30min** através da Plataforma de Pregão Eletrônico https://licitanet.com.br. **TIPO:** Menor Preço por Item. **LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações vigentes**. Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 11h30min, de segunda á sexta-feira. Informações adicionais pelo telefone (0xx66) 3577-1152. E-mail. licitacao.cbn@gmail.com. Edital e Anexos no Site da Prefeitura www.canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia.

Canabrava do Norte/MT, 28 de Julho de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 334/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 334/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeadas para compor o **Conselho Municipal do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, no município de Canabrava do Norte-MT as pessoas abaixo devidamente indicadas pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente:

Categoria/Cargo	LEGENDA	REPRESENTANTE	CPF	REGISTRO GERAL
Presidente		Ana Paula Pereira Neres	792.280.892-53	4814549 PC/PA
Vice Presidente		Valmerice Nunes Brito Sousa	947.523.031-91	RG- 460219-9 DGPC/GO
Representante dos Professores	**TITULAR**	Ana Paula Pereira Neres **nerespereirapaula@hotmail.com**	792.280.892-53	4814549 PC/PA
	SUPLENTE	João Batista de Souza **jo-ojb@hotmail.com**	649.589.571-20	RG- 3840309 DGPC/GO
Representante do Executivo	**TITULAR**	Ronaldo Evangelista da RochaRonalldobontempo2017@gmail.com	048.251.841-38	2330429-4 SSP/MT
	SUPLENTE	Eudes Ferreira da Silva	001.473.751-50	17805635 SSP/MT
	TITULAR	Josimeire de Souza Ramos Resende **Josimeire_quimica2011@hotmail.com**	004.760.191-02	1563800-6 SSP/MT
	SUPLENTE	Thais Freitas Gonçalves **Gpalmo.cbn@gmail.com**	068238981-19	6071648
Representante dos diretores	**TITULAR**	Valmeci Paiva de Amorim **Valmecipaiva2011@hotmail.com**	555.160.841-72	1036036-0 SSP/MT
	SUPLENTE	Alessandra Alves da Rocha **Alessandragyn77@hotmail.com**	872.744.001-00	1184142-7 SJ/MT
Representante dos TAE das Escolas	**TITULAR**	Valmerice Nunes Brito Sousa **Valmerice83@hotmail.com**	947.523.031-91	RG- 460219-9 DGPC/GO
	SUPLENTE	Celma lima dos santos **celmalimacanaa@outlook.com**	943.552.741-87	1560370-9 SSP/MT
Representante dos Pais de Alunos	**TITULAR**	**Núbia Alves de Souza**	716925091-87	RG -14154803 SSP-MT
	SUPLENTE	Zenice Moura de Oliveira **Zeni20111998@hotmail.com**	555.187.451-68	3370531-5304113 SSP/GO
	TITULAR	Ivone Alves de Souza **ivinelaborin@hotmail.com**	700.073.651-87	1266166-0 SSP/MT
	SUPLENTE	Maria Viviane Vieira de Souza	871.276.521-04	1155584-0 SJ/MT
Rep. dos Prof. de Educação Básica Publica indicado pela Entid. de Estudantes Secundários	**TITULAR**	Patrícia de Souza Ferreira	796.586.872-53	3939508-2 PC/PA
	SUPLENTE	Katiane dos Santos Sandis	070.234.531-80	2397863 SESP/MT
	TITULAR	Margarida Teixeira da Silva Castro **Margarida3castro@gmail.com**	018.678.215-24	0824131690 SSP/BA
	SUPLENTE	Vera Lucia dos Santos Amâncio **Veeraluciasa2017@outlook.com**	006.994.351-61	1822629-9 SSP/MT
Representante do Conselho Tutelar	**TITULAR**	Maria Bernadete Viana Nunes **conselhotutelarcanabrava@hotmail.com**	495.637.341-49	0701407-4 SSP/MT
	SUPLENTE	Maria de Jesus Santos Nascimento **conselhotutelarcanabrava@hotmail.com**	032.339.001-39	20506597 SSP/MT
Representante do Conselho Municipal de Educação	**TITULAR**	Jerônimo de Faria Teles Vagas	565545161-15	2275076 SSP/GO
	SUPLENTE	Sirleide Souza Silva **desirleide@gmail.com**	842.202.011-49	1571608 SSP/DF

Artigo 2°. Este Conselho será redigido pela **Lei nº 295/2007** de 05/03/2007 que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria 284/2020 de 03 de julho de 2020, toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito municipal

LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

Processo Administrativo nº 00003164/2020

Comissão de Licitações do Município de Canabrava do Norte - MT, torna público que a licitação realizada no dia 28/07/2020, às 08hs30min, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 022/2020, que objetiva o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de manta liquida impermeabilizante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, foi considerada **DESERTA**, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Canabrava do Norte, 28 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Processo Administrativo nº 001/2020

Pregão Presencial nº 001/2020

Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT, torna público que a licitação realizada no dia 23/07/2019, às 08hs30-min, na modalidade de Pregão Presencial n. 001/2020, que objetiva o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, foi considerada **DESERTA**, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Canabrava do Norte, 28 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 329/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 329/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública MunicipalSr.ª **RENATA DIAS DOS SANTOS,** matrícula 515, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS, lotada na Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2017 Á 23/02/2018
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
03/08/2020 À 01/09/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de Julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 326/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 326/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, **Sr.ª REINAIR DA HORA TRINDADE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de apoio administrativo educacional/Nutrição Escolar, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2018 Á 23/02/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
03/08/2020 À 01/09/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 327/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 327/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2106 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, com e-mail: wesleyfelipe2013martins@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de registro de Preço n. 064/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **J. PRESSI EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.501.192/000150, que tem por objeto o registro de preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de: Obras Civis, Instalações Elétricas, Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte/MT, oriundo do Processo Administrativo nº 002590/2020.

Art. 2º. Designar o servidor Sr. **IURI FERREIRA PERES**, matrícula funcional nº 2049 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 064.535.861-67, com e-mail: iuri.mt@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execu-

ção do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

WESLEY FERREIRA MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	1º semestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	• Nome: FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR *Titular do Poder Legislativo* CPF: 454.543.701-00 Data: 27/07/2020 11:25:23

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **27/07/2020, às 11:25:30** , é:

03.DS.KD-7

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 27/07/2020 11:25:30 Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.703,34	54.925,62	59.524,35	54.925,62	55.798,32	62.684,07	56.810,06	55.012,14	59.291,12	57.395,87	61.464,41	63.488,03	699.022,95	0,00
Pessoal Ativo	57.703,34	54.925,62	59.524,35	54.925,62	55.798,32	62.684,07	56.810,06	55.012,14	59.291,12	57.395,87	61.464,41	63.488,03	699.022,95	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	48.886,89	46.083,82	50.156,18	46.083,82	46.942,85	52.690,53	47.632,17	46.086,68	49.595,08	48.058,58	51.391,48	53.334,11	586.942,19	
Obrigações Patronais	8.816,45	8.841,80	9.368,17	8.841,80	8.855,47	9.993,54	9.177,89	8.925,46	9.696,04	9.337,29	10.072,93	10.153,92	112.080,76	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	57.703,34	54.925,62	59.524,35	54.925,62	55.798,32	62.684,07	56.810,06	55.012,14	59.291,12	57.395,87	61.464,41	63.488,03	699.022,95	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	31.154.442,48	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	31.154.442,48	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	699.022,95	2,24
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.823.398,94	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.982.228,99	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.141.059,05	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Carlinda - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR:45454370100 Date: 2020.07.27 11:24:07 AMT Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Carlinda - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2019

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2019

RESCISAO CONTRATUAL AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 10/2019.

PROCESSO: PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2019;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADA: **ADÃO ROMUALDO DA COSTA 59606924220**;

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0639/2020

O MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020,** que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada incluindo coleta e transporte, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT,** teve como Resultado Final onde consagrou vencedora a empresa:

ITEM ÚNICO

EMPRESA: TAMIRES FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA ALVES - ME

CNPJ: 34.268.058/0001-32

VALOR UNITÁRIO: R$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)

Chapada dos Guimarães/MT, 28 de julho de 2020.

Stéphanas Padilha

Pregoeiro Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 067/2020.

ATO Nº.: 067/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **RAPHAELA SAUSEN FERREIRA,** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Vigilância Sanitária em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor com efeitos retroativos a 14 de julho de 2020.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 28 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 025/2020/PREVI-SERV

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 003/2020, que concedeu o benefício de Aposentadoria em favor do ***Sr. Jamil Roberto do Sacramento.***

O Gestor Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 003/2020, publicada no Diário Oficial de Contas, em 17/01/2020, Edição nº 3.399, que versa sobre a concessão do beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição em nome do Sr. **JAMIL ROBERTO DO SACRAMENTO**, portador do RG n.º 03707393 SSP/MT e do CPF n.º 230.069.271-68, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "F", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente matriculado sob nº. 223, referente ao processo administrativo do **PREVI-SERV** sob n.º 2020.04.00001P**:**

Onde se lê: "**CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor Sr. **JAMIL ROBERTO SACRAMENTO**, portador da cédula de identidade n.º 03707393";

Leia-se: "**CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor *Sr.* ***JAMIL ROBERTO DO SACRAMENTO***, portador da cédula de identidade n.º 03707393 SSP/MT";

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 28 de julho de 2020.

LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Interino de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **IMPACTO IND. E COMÉRCIO LTDA ME E MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP,** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 28 de Julho de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: LEI Nº 3131/2020"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EMERGENCIAL, E RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei nº. 121/2020

Autoria: Poder Executivo

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de 03 (três) meses, para as pessoas físicas inscritos como catadores, no projeto de coleta seletiva da Prefeitura de Colíder, desenvolvido pela ASSOCIACÃO CATADORES MATERIAIS RECICLAVEIS - ACMAR, no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), destinada a reduzir os prejuízos econômicos advindos das medidas temporárias adotadas em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para as mulheres chefes de famílias o valor desse auxílio será de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 2º As condições para o pagamento da bolsa-auxílio emergencial de que trata a presente Lei serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1.º desta Lei fica limitada ao número de catadores devidamente associados à ACMAR.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colíder-MT será responsável pelo processo de concessão e o efetivo acompanhamento do seu cumprimento, com o auxílio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, no que couber.

Art. 5º - Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários próprios ou os específicos advindos do governo fe-

deral para ações de combate ao coronavírus, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, como convênios, doações e outras fontes com destinação específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 28 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 03/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

PROCESSO: 21.530/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, LOCALIDADE PONTE RIO AGUA BRANCA MT 206, COORDENADAS 9º9'39,29879"S / 60º28'4,44932"W, COMPRIMENTO DE 45 METROS DE EXTENSÃO, LARGURA 5,00 METROS, ORIUNDOS CONVENIO SINFRA 060/2020 **NO DISTRITO DE GUARIBA MUNICIPIO DE COLNIZA/MT.** Rege a presente licitação, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 14 **de agosto de 2020, às 08:00,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site www.colniza.mt.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 28 de julho de 2020.

Marcilene dos Santos

Presidente CPL

LICITAÇÃO
TERMO DE REALINHAMENTO

1° TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA 10/2020

Às 08:00 do dia 27 de Julho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pelo Decreto nº 106/GP/2020, e a senhor VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA**,** representante legal da empresa **V.EPIFANIO DE SOUZA CNPJ: 04.319.767/0001-39** Vencedora do Pregão Presencial SRP -15/2020 e ata de registro de preço 10/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS 0 km, TIPO TRAIL, ANO/MODELO VIGENTE, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO POR UM PERIODO DE 12 MESES CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** Resolvem celebrar o presente termo aditivo a ata de registro aos itens abaixo descriminados passando a registrar os valores;

1.DO OBJETO

Item	30236 Código		Un	Valor Un	Valor Realinhado
1	088.005.001	MOTOCICLETA 0 KM, TIPO TRAIL, ANO/MODELO VIGENTE. VEICULO DO TIPO MOTOCICLETA 0 KM, EQUIPADA COM MOTOR OHC/SOHC, MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIMENTO A AR, MINIMO 149CC,TRANSMISSÃO COM MINIMO 5 VELOCIDADES, SISTEMA DA PARTIDA ELETRICA, SISTEMA ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRONICA, COMBUSTIVEL GASOLINA E ETANOL (FLEX), CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 11 LITROS, FREIO DIANTEIRO A DISCO.	UND	15.700,00	16.300,00

Observando as disposições contidas no ART.65 da lei 8.666/93,e suas alterações posteriores, no ART.5°,VIII do Decreto Federal n°.7.892/2013;

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais clausulas e condições da ata de registro de preço 10/2020.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza – MT, 27 de Julho de 2020.

_____ MARCILENE DOS SANTOS Cargo: Pregoeiro	_____ KATIA CAMPOS CANONICO Cargo: Secretario
_____ MAKAULLI GOMES DE SOUZA Cargo: Membro	_____ Representante: VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA CPF:795.240.289-72 Empresa: V.EPIFANIO DE SOUZA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 04/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

PROCESSO: 21.535/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL 8 CM DE ESPESSURA ,NÃO ARMADO.** Rege a presente licitação, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 14 **de agosto de 2020, às 10:00,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site www.colniza.mt.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 28 de julho de 2020.

Marcilene dos Santos

Presidente CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256/ADM/2020

PORTARIA Nº 256/ADM/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Vanesa Alves dos Santos Calmon** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3475, partir do dia **01 a 30 de agosto do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 064/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º064/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê De Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza- PREVI-COLNIZA, Mato Grosso, e dá outras providências."

O **Prefeito**do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 519 de 24 de agosto de 2011 e suas posteriores atualizações;

Considerando os parâmetros estabelecidos na Portaria SEPRT nº 9.907/2020 para o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 8º-B da Lei 9.717 de 27 novembro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear os membros do Comitê de Investimentos com função de auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política Anual de Investimentos do PREVI-COLNIZA:

I. a Sra. Cristiana Polles - CPF n.º 900.503.201-49;

II. a Sra. Priscila Mundt Rodrigues - CPF n.º 026.668.231-64; e,

III. o Sr. Paulo Enrique Andrade da Silva - CPF n.º 046.913.711-84.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 28 de julho de 2020.

Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Art. 2º: O mandato do Comitê de Investimentos nomeado acima será de 03 anos contando a partir da data de publicação desta Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 28 de julho de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 027/2020

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 027/2020

DATA: 23/07/2020

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS DE VARIAS SECRETARIAS.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
27	225/75 R16 - 112H,TL, A/T, SIMÉTRICO/ASSIMÉTRICO TREADWEAR 500 TRACTION AA, TEMPERATURE A, OU SIMILAR CORRESPONDENTE A ARO 16 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (35-02-0133)	20	07.06.2.275.33.90.30.00.00.00.00 (600)	06.02.2.019.33.90.30.00.00.00.00 (274)
27	225/75 R16 - 112H,TL, A/T, SIMÉTRICO/ASSIMÉTRICO TREADWEAR 500 TRACTION AA, TEMPERATURE A, OU SIMILAR CORRESPONDENTE A ARO 16 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (35-02-0133)	10	07.06.2.275.33.90.30.00.00.00.00 (600)	09.02.2.130.33.90.30.00.00.00.00 (792)

EXTRATO DE TERMO DE ERRATA ADITIVO Nº 097/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 24 de Julho de 2020, na página 133, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Sexto Termo Aditivo nº. 097/2020

Onde se lê:

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 097/2020 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 041/2019 E ADITIVO Nº 171, 218/2019 E 038/2020

DATA: 21/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 10,02909% DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 041/2019 E ADITIVO Nº 171, 219/2019 E 038/2020, REFERENTE EXECUÇÃO DE OBRA, **REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR PSF NOVA VACARIA, CONFORME PROPOSTA Nº 13925.5050001/17-008, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**, FIRMADO COM A EMPRESA **OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** NO VALOR DE R$ 24.415,18 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) SENDO QUE O MESMO SERÁ ADITIVADA PARA MELHOR FUNCIONALIDADE DO PRÉDIO.

DOTAÇÃO: 07.06.1.275. 44.90.51.00.00.00.00 2047 (402)

Leia-se:

QUINTO TERMO ADITIVO Nº. 097/2020 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 041/2019 E ADITIVO Nº 171, 219/2019 E 028, E 095/2020

DATA: 14/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 11,15% DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 041/2019 E ADITIVO Nº 171, 219/2019 E 038/2020, REFERENTE EXECUÇÃO DE OBRA, REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR PSF NOVA VACARIA, CONFORME PROPOSTA Nº 13925.5050001/17-008, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, FIRMADO COM A EMPRESA OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, NO VALOR DE R$ 24.415,18 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) SENDO QUE O MESMO SERÁ ADITIVADA PARA MELHOR FUNCIONALIDADE DO PRÉDIO.

DOTAÇÃO: 07.06.1.275. 44.90.51.00.00.00.00 2047 (402)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 122/2020

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 23/07/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de móveis, aparelhos e utensílios domésticos** para atender as demandas das Secretarias do poder executivos do Município de Confresa - MT**,** qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para opregão presencial de registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **24 de Julho de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: STORTES E FONTES LTDA - ME

CNPJ nº 13.027.126/0001-00

END.: AV. BERNARDO SAYAO, 980 SALA 04 - CENTRO

CEP: 77.600-000 **MUNICÍPIO**: PARAISO DO TOCANTINS-TO

TELEFONE: (63) 3361-1536 **EMAIL:** stortedistribuidora@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO VINICIUS CARDOSO STORTE

RG: 397860 SSP/TO **CPF**: 000.852.991-46

ITENS: 7, 34 e 50.

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
7	133123021	UND	1	ARMARIO PARA VESTIARIO/ROUPEIRO - COM 04 PORTAS, COM FECHADURAS, COM PUXADORES.	IDEAL MOVEIS	R$ 1.115,00	R$ 1.115,00
34	133123019	UND	1	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 04 L, NA VOLTAGEM DE 110/220 V.	KD ELETRO	R$ 525,00	R$ 525,00
50	133123036	UND	23	TRANSFORMADOR - FONTE TRANSFORMADORA 110/220, COM TENSAO NOMINAL DE ENTRADA 115/220V, FAIXAS DE TENSAO DE ENTRADA 103-132/198-254, TENSAO NOMINAL DE SAIDA 115, ACIONAMENTO POR RELE, FREQUENCIA HZ 60, 4 TOMADAS PADRAO NEMA 5/15.	FORCELINE	R$ 290,00	R$ 6.670,00
TOTAL GERAL R$ 8.310,00							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID: 01- - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJ. ATIV.: 1044- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 98

ELEMENTO: 3.3.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
50	133123036	UND	4	TRANSFORMADOR - FONTE TRANSFORMADORA 110/220, COM TENSAO NOMINAL DE ENTRADA 115/220V, FAIXAS DE TENSAO DE ENTRADA 103-132/198-254, TENSAO NOMINAL DE SAIDA 115, ACIONAMENTO POR RELE, FREQUENCIA HZ 60, 4 TOMADAS PADRAO NEMA 5/15.	FORCELINE	R$ 290,00	R$ 1.160,00

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01- GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 2.007-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓD RED: 37

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
50	133123036	UND	4	TRANSFORMADOR - FONTE TRANSFORMADORA 110/220, COM TENSAO NOMINAL DE ENTRADA 115/220V, FAIXAS DE TENSAO DE ENTRADA 103-132/198-254, TENSAO NOMINAL DE SAIDA 115, ACIONAMENTO POR RELE, FREQUENCIA HZ 60, 4 TOMADAS PADRAO NEMA 5/15.	FORCELINE	R$ 290,00	R$ 1.160,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.121- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1759

FONTE: 00043- RECURSOS ESTADUAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
34	133123019	UND	1	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 04 L, NA VOLTAGEM DE 110/220 V.	KD ELETRO	R$ 525,00	R$ 525,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.075- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAEFI

CÓD RED: 1722

FONTE: 00029- RECURSOS FEDERAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
7	133123021	UND	1	ARMARIO PARA VESTIARIO/ROUPEIRO - COM 04 PORTAS, COM FECHADURAS, COM PUXADORES.	IDEAL MOVEIS	R$ 1.115,00	R$ 1.115,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 03- GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 1.189 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 475 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0002

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
50	133123036	UND	5	TRANSFORMADOR - FONTE TRANSFORMADORA 110/220, COM TENSAO NOMINAL DE ENTRADA 115/220V, FAIXAS DE TENSAO DE ENTRADA 103-132/198-254, TENSAO NOMINAL DE SAIDA 115, ACIONAMENTO POR RELE, FREQUENCIA HZ 60, 4 TOMADAS PADRAO NEMA 5/15.	FORCELINE	R$ 290,00	R$ 1.450,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 1.164– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA PSF

CÓD RED: 560 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00046

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
50	133123036	UND	10	TRANSFORMADOR - FONTE TRANSFORMADORA 110/220, COM TENSAO NOMINAL DE ENTRADA 115/220V, FAIXAS DE TENSAO DE ENTRADA 103-132/198-254, TENSAO NOMINAL DE SAIDA 115, ACIONAMENTO POR RELE, FREQUENCIA HZ 60, 4 TOMADAS PADRAO NEMA 5/15.	FORCELINE	R$ 290,00	R$ 2. 900,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 084/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria n° 211/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDORES	SUPLENTE	PORTARIA
SEC.ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA	-	

SEC.ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	211/2020
SEC.FINANÇAS	MARCIEL RIBEIRO MENDES	-	
SEC.SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

STORTES E FONTES LTDA - ME

CNPJ nº 13.027.126/0001-00

Representante Legal: Eduardo Vinicius Cardoso Storte

RG: 397860 SSP/TO CPF: 000.852.991-46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 70, DE 28 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 70, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Revoga o artigo 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 *do Decreto nº 68, de 27 de julho de 2020.*

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Decreto nº 68, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, mediante portaria, regulamentar todos os atos necessários aos andamentos administrativos afeto ao Decreto nº 68, de 27 de julho de 2020.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO Nº3.530, PÁG. 151 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 28 DE JULHO DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº3.530, pág. 151 do Diário Oficial dos Municípios no dia 28 de julho de 2020.

Onde lê se:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 147/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 087/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO SENDO EAI – EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO, QUE SERÃO APLICADOS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA CIDADE DE CONFRESA/MT, GERANDO MELHORIAS DE TRAFEGABILIDADE NO PERÍMETRO URBANO E PROPORCIONANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 04.420.916/0003-13.

END: RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N, KM 8,6, CAPELA DO PISSARRÃO, MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.132-400

FONE (65) 3692-2374.

REPRESENTANTE: DANIEL RIBEIRO MARQUES

CPF: 690.904.671-49 RG: 1121775-8

EMAIL: neuza@emamasfaltos.com.br, emamvg@emamasfaltos.com.br, comercialvg@emamaslfaltos.com.br

Vencedora do item **01** do certame no valor global de **R$ 777.500,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 27 de Julho de 2020.

Ler -se:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 147/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 087/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO SENDO EAI – EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO, QUE SERÃO APLICADOS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA CIDADE DE CONFRESA/MT, GERANDO MELHORIAS DE TRAFEGABILIDADE NO PERÍMETRO URBANO E PROPORCIONANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 04.420.916/0003-13.

END: RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N, KM 8,6, CAPELA DO PISSARRÃO, MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.132-400

FONE (65) 3692-2374.

REPRESENTANTE: DANIEL RIBEIRO MARQUES

CPF: 690.904.671-49 RG: 1121775-8

EMAIL: neuza@emamasfaltos.com.br, emamvg@emamasfaltos.com.br, comercialvg@emamaslfaltos.com.br

Vencedora do item 01 do certame no valor global de R$ 777.500,00 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 27 de Julho de 2020.

Confresa-MT, 28 de Julho de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria n° 082/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 216/2020 ADM DE 28 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR
SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	129/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.	04.420.916/0003-13	R$ 777.500,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO SENDO EAI – EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO, QUE SERÃO APLICADOS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA CIDADE DE CONFRESA/MT, GERANDO MELHORIAS DE TRAFEGABILIDADE NO PERÍMETRO URBANO E PROPORCIONANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 28/07/2020 A 28/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Julho de 2020.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 129/2020

Aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 147/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 087/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 27/07/2020** , cujo objetivo é a eventual e futura aquisição de material asfáltico sendo EAI – emulsão asfáltica para imprimação, que serão aplicados na pavimentação de vias urbanas da cidade de Confresa/MT, gerando melhorias de trafegabilidade no perímetro urbano e proporcionando uma melhor qualidade de vida à população do município, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO SENDO EAI – EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO, QUE SERÃO APLICADOS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA CIDADE DE CONFRESA/MT, GERANDO MELHORIAS DE TRAFEGABILIDADE NO PERÍMETRO URBANO E PROPORCIONANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa-MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O Objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 12 (Doze) dias corridos após a solicitação, junto ao Município de Confresa-MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante. l) Os objetos serão solicitados de forma parcial, conforme necessidade e capacidade de armazenagem da Secretaria:

Capacidade de entrega em Carretas e de no máximo 26 TONELADAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de Julho de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ: 04.420.916/0003-13.

END: RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N, KM 8,6, CAPELA DO PISSARRÃO, MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.132-400

FONE (65) 3692-2374.

EMAIL: neuza@emamasfaltos.com.br, emamvg@emamasfaltos.com.br comercialvg@emamaslfaltos.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL RIBEIRO MARQUES

CPF: 690.904.671-49 RG: 1121775-8 SSP/MT

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00021082	116817	250	TN	Emulsão asfáltica - composto de asfalto de petróleo tipo emulsão asfáltica EAI para imprimação, utilizado em conservação de rodovias, para aplicação, o produto em pavimentação rodoviária, como proteção mecânica utilizar (nenhuma proteção), embalado em a granel – quilograma.	R$ 3.110,00	R$ 777.500,00
VALOR TOTAL							**R$ 777.500,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 **(trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

8.2 - Em caso de atraso no pagamento não haverá atualização financeira por parte do Município.

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGAO.: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNID.: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROJ. ATIV.: 2.129 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO DE CONFRESA

COD. RED.: 1416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES	216/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **087/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 04.420.916/0003-13

Representante Legal: Leonardo Machado de Azevedo Vilela

CPF: 001.481.006-94

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 128/2020

Aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº148/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº088/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 23/07/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **Aquisição de leite em pó e Suplemento Nutricional,** deacordo com a resolução CIB-MT nº 222 de 09/10/2014, para tender as demandas da secretaria de saúde do poder executivo municipal de Confresa –MT**,** qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para opregão presencial de registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CIB-MT Nº 222 DE 09/10/2014, PARA TENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com o licitante objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar o fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **27 de julho de 2.021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **NUTRICENTER–DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.291.686-0 CNPJ: 06.372.763/0001-40

END.: AVENIDA DAS FLORES, Nº 334, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, CEP. 78.043-172, CUIABÁ/MT.

FONE/FAX: (65) 3028-5500 EMAIL: nutricentercba@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS

RG: 1499766-5 SSP/MT

CPF: 990.266.861-53

Dados Bancários: Banco do Bradesco Agência:5426 C/C: 8291-0

ITENS:1,2,3,4,5,E 6.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD DO SISTEMA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	133122800	400	LAT	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL-OU ORAL -TIPO NUTIDRINK MAX - FORMULA NUTRICIONAL HIPERPROTEICA, PARA RECUPERAR OU MANTER O PESO DE ADULTOS E IDOSOS, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS COM PERFIL LIPIDICO ADEQUADO, ACRESCIDO DE UM EXCLUSIVO MIX DE FIBRAS SOLUVEIS, ISENTO DE GLUTEN, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA 350 G SEM SABOR	PRODIET	62,00	24.800,00
02	133122796	30	UND	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO NUTRICIONAL A BASE DE WHEY PROTEIN ISOLATE (PROTEINA ISOLADA DO SORO DO LEITE) E ADICIONADO A LEUCINA. VALINA E ISOLEUCINA (BCAA), VITAMINA D, CALCIO E OUTRAS VITAMINAS E MINERAIS, INCLUINDO ANTIOXIDANTES. ELEMENTOS NUTRICIONAIS IMPORTANTES PARA A SAUDE DOS MUSCULOS E OSSOS. CONTEM LACTOSE. NAO CONTEM GLUTEN. ALERGICOS: CONTEM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA.	VITAFOR	180,00	5.400,00
03	133122797	30	KG	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, PRODUTO LACTEO, ENRIQUECIDO C/VITAMINAS E SAIS MINERAIS, C/MALTO-DEXTRINA, SABOR BAUNILHA, EM PO, EM LATA HERMETICAMENTE FECHADA, NTA 83 EMBALAGEM 1 MILILITRO	PRODIET	30,00	900,00
04	3119922	360	LAT	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTANTES NO **1 SEMESTRE DE VIDA** 400GR	NESTLE INFANTIL	18,00	6.480,00
05	133123118	400	LAT	FORMULA INFANTIL - DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DOS **6 MESES DE VIDA**. COM PROTEINAS LACTEAS, CONTEM EXCLUSIVA MISTURA DE PREBIOTICOS E DHA E ARA. INGREDIENTES: LACTOSE, LEITE PARCIALMENTE DESNATADO EM PO, OLEOS VEGETAIS (OLEO DE CANOLA, OLEO DE COCO, OLEO DE GIRASSOL, OLEO DE PALMA), SORO DE LEITE, GALACTOOLIGOSACARIDEO, FRUTOOLIGOSACARIDEO, MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CALCIO, OLEO DE PEIXE, MORTIERELLA ALPINA, VITAMINA C, CASEINATO DE CALCIO, TAURINA, INOSITOL, NUCLEOTIDEOS (URIDINA,	NESTLE INFANTIL	19,62	7.848,00

				CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA E GUANOSINA), SULFATO DE FERRO, VITAMINA E, FOSFATO DE POTASSIO, SULFATO DE ZINCO, CLORETO DE COLINA, NIACINA, FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO, GLUCONATO CUPRICO, D-PANTOTENATO DE CALCIO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, VITAMINA B6, IODATO DE POTASSIO, SULFATO DE MANGANES, ACIDO FOLICO, VITAMINA K, SELENIO, BIOTINA, VITAMINA B12, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERIDEOS. NAO CONTEM GLUTEN.			
06	133122602	360	LAT	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - INFANTIL, PARA LACTANTES, COM PROTEINAS LACTEAS ATE OS SEIS MESES DE VIDA, COM PREBIOTICOS (GOS/FOS), DHA E ARA E NUCLEOTIDEOS.INGREDIENTES: PROTEINA DO SORO DE LEITE, OLEOS VEGETAIS (OLEO DE PALMA, OLEO DE CANOLA, OLEO DE COCO, OLEO DE GIRASSOL), LACTOSE, LEITE DESNATADO EM PO, GALACTO-OLIGOSSACARIDEOS, MALTODEXTRINA, FRUTO-OLIGOSSACARIDEOS, CARBONATO DE CALCIO, OLEO DE MORTIERELLA ALPINA, OLEO DE PEIXE, CLORETO DE POTASSIO, CITRATO DE POTASSIO, CASEINATO DE CALCIO, L-ASCORBATO DE SODIO, ACIDO L-ASCORBICO, CARBONATO DE MAGNESIO, TAURINA, CLORETO DE COLINA, FOSFATO DE POTASSIO DIBASICO, SULFATO FERROSO, NAO CONTEM GLUTEN	NESTLE INFANTIL	25,00	9. 000,00
						TOTAL	**R$ 54. 428,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 07- VISA

PROJ. ATIV.: 2.025- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS

CÓD RED: 1059-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº088/2020 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **Carlos Loyse, Portaria Municipal nº205/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

_____

NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ: 06.372.763/0001-40

Representante Legal: Domingos Esteves Iglesias

CPF: 990.266.861-53

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 205/2020 ADM DE 27 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SEC. DE SAÚDE	CARLOS LOYSE	-

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	128/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME.	06.372.763/0001-40	R$ 54.428,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL DE EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CIB-MT Nº 222 DE 09/10/2014, PARA TENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 27/07/2020 A 27/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 215/2020 ADM DE 24 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDORES	SUPLENTE
SEC.SAÚDE (HMC)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	-
SEC.ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA	-
SEC.ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA
SEC.FINANÇAS	HUDSON BRAGA ROCHA	-
SEC.OBRAS	WALTER RAMOS TELES	-
SEC.PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	126/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	H.W.C DA SILVA	28.692.942/0001-05	R$ 37.547,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/07/2020 A 24/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 214/2020 ADM DE 24 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	SUPLENTE
SEC.SAÚDE (HMC)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA
SEC.SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO SANTOS
SEC.ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA	-
SEC.ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA
SEC.FINANÇAS	MARCIEL RIBEIRO MENDES	-
SEC.OBRAS	WALTER RAMOS TELES	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	125/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	K.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	17.344.993/0001-11	R$ 25.212,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/07/2020 A 24/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem

lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Julho de 2020.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 213/2020 ADM DE 24 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	SUPLENTE
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	-
SEC.SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO SANTOS

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	124/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA	24.722.647/0001-95	R$ 19.625,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/07/2020 A 24/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Julho de 2020.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 212/2020 ADM DE 24 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	SUPLENTE
SEC.PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	-
SEC.OBRAS	WALTER RAMOS TELES	-
SEC.FINANÇAS	HUDSON BRAGA ROCHA	-
SEC.SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	123/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP	22.228.679/0001-03	R$ 15.342,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/07/2020 A 24/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação

das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 211/2020 ADM DE 24 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	SUPLENTE
SEC.ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA	-
SEC.ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA
SEC.FINANÇAS	MARCIEL RIBEIRO MENDES	-
SEC.SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	122/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	STORTES E FONTES LTDA - ME	13.027.126/0001-00	R$ 8.310,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/07/2020 A 24/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 210/2020 ADM DE 24 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	SUPLENTE	GESTOR
ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA	-	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUSA	-	-
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	-	-
SAÚDE (HMC)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA	JOSÉ MACIEL S. SENA
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO	

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	121/2020	CNPJ	VALOR TOTAL

CONTRATADA	LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI	17.930.584/0001-05	R$ 21.013,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/07/2020 A 24/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Julho de 2020.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 209/2020 ADM DE 24 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	SUPLENTE
SEC.ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA	-
SEC.FINANÇAS	HUDSON BRAGA ROCHA	-
SEC.OBRAS	WALTER RAMOS TELES	-
SEC.ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRA DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	120/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	30.313.649/0001-23	R$ 21.411,90
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/07/2020 A 24/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Julho de 2020.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 208/2020 ADM DE 24 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR
ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	119/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	R. PRATES DOS SANTOS EIRELI	26.624.608/0001-80	R$ 3.970,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/07/2020 A 24/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Julho de 2020.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 207/2020 ADM DE 24 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	SUPLENTE
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO SANTOS
ASSISTENCIA	ISMENYA MEIRA DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA
GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	118/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MEGA COMERCIO E VAREJO E ATACADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	28.734.781/0001-67	R$ 20.303,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/07/2020 A 24/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Julho de 2020.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 206/2020 ADM DE 24 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE (HMC)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA LIMA	JOSÉ MACIEL

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	117/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI	22.579.608/0001-55	R$ 21.890,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/07/2020 A 24/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 199/2020 ADM DE 24 DE JULHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	SUPLENTE
SEC. ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA	
SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES	
SEC. SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO SANTOS
SEC. SAÚDE (HMC)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA LIMA
SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRA DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	116/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	13.474.664/0001-34	R$ 19.727,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/07/2020 A 24/07/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 118/2020

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e

domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 23/07/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de móveis, aparelhos e utensílios domésticos** para atender as demandas das Secretarias do poder executivos do Município de Confresa - MT**,** qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para opregão presencial de registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **24 de Julho de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MEGA COMERCIO E VAREJO E ATACADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI

CNPJ nº 28.734.781/0001-67

END.: AV. SANTOS DUMONT, 834 – SETOR OESTE

CEP: 77.600-000 MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS-TO

TELEFONE: (63) 99241-4196 EMAIL: megadistribuidorapso@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: JAIR PERES DA SILVA

RG: 685603 – SSP/TO **CPF:** 993.739.711-15

ITENS: 28, 29, 35, 44 e 48

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
28	133123034	UND	4	FOGAO - DOMESTICO, CORPO ESMALTADO E MESA INOX, A GAS, 4 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES, ACENDIMENTO NORMAL, AUTOLIMPANTE, PRATELEIRAS DESLIZANTES	REALCE	R$ 762,00	R$ 3.048,00
29	133123015	UND	1	FOGAO INDUSTRIAL - EM ACO CARBONO, BAIXA PRESSAO COM FORNO E CHAPA,ALIMENTACAO A GAS,COM 4 BOCAS E GRELHAS DE 4 DEDOS,BOCAS MEDINDO 30,00 X 30,00CM,COM PERFIL DE 50MM,COM QUEIMADORES ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO E PALMATORIA SIMPLES COM CONSUMO 300GR/H E DUPLOS 600GR/H,COM REGISTRO EM METAL CROMADO DE 1¨ POLEGADA,FORNO COM PORTA EM ACO INOX, E PUXADOR RESISTENTE A CALOR,CHAPA PADRAO ABNT,ESTRUTURA MEDINDO 237 X 110 X 0,80 MM,LEGISLACAO DA ABNT	VENÂNCIO	R$ 1.670,00	R$ 1.670,00
35	589	UND	2	LONGARINA 03 LUGARES ASSENTOS E ENCOSTO ALMOFADADOS	NOBRE	R$ 800,00	R$ 1.600,00
44	33120690	UND	1	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO 4 LUGARES E 2 GAVETAS EM MDP MEDINDO 120x120x74cm CxLxA	M. MÓVEIS	R$ 2.065,00	R$ 2.065,00
48	133123037	UND	4	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 310 L, MODELO STAND, NA COR BRANCA, DOMESTICO, 220 VOLTS	CONSUL	R$ 2.980,00	R$ 11.920,00
							R$ 20.303,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02-URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244 EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
35	589	UND	2	LONGARINA 03 LUGARES ASSENTOS E ENCOSTO ALMOFADADOS	NOBRE	R$ 800,00	R$ 1.600,00

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNID: 02- GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.004

CÓD RED: 02 -EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
44	33120690	UND	1	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO 4 LUGARES E 2 GAVETAS EM MDP MEDINDO 120x120x74cm CxLxA	M. MÓVEIS	R$ 2. 065,00	R$ 2. 065,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.121- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1759

FONTE: 00043- RECURSOS ESTADUAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
29	133123015	UND	1	FOGAO INDUSTRIAL - EM ACO CARBONO, BAIXA PRESSAO COM FORNO E CHAPA,ALIMENTACAO A GAS,COM 4 BOCAS E GRELHAS DE 4 DEDOS,BOCAS MEDINDO 30,00 X 30,00CM,COM PERFIL DE 50MM,COM QUEIMADORES ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO E PALMATORIA SIMPLES COM CONSUMO 300GR/H E DUPLOS 600GR/H,COM REGISTRO EM METAL CROMADO DE 1¨ POLEGADA,FORNO COM PORTA EM ACO INOX, E PUXADOR RESISTENTE A CALOR,CHAPA PADRAO ABNT,ESTRUTURA MEDINDO 237 X 110 X 0,80 MM,LEGISLACAO DA ABNT	VENÂNCIO	R$ 1. 670,00	R$ 1. 670,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.017–MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA

CÓD RED: 691– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00042

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
28	133123034	UND	4	FOGAO - DOMESTICO, CORPO ESMALTADO E MESA INOX, A GAS, 4 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES, ACENDIMENTO NORMAL, AUTOLIMPANTE, PRATELEIRAS DESLIZANTES	REALCE	R$ 762,00	R$ 3. 048,00
48	133123037	UND	4	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 310 L, MODELO STAND, NA COR BRANCA, DOMESTICO, 220 VOLTS	CONSUL	R$ 2. 980,00	R$ 11. 920,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 084/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria n° 207/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	SUPLENTE	PORTARIA
OBRAS	WALTER RAMOS TELES		
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO SANTOS	207/2020
ASSISTENCIA	ISMENYA MEIRA DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	
GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES		

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

MEGA COMERCIO VAR. E ATACADO DE EQUIP. DE INF. E PAPELARIA EIRELI CNPJ nº 28.734.781/0001-67

Representante Legal: Jair Peres da Silva

RG: 685603 – SSP/TO CPF: 993.739.711-15

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 117/2020

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 23/07/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **Aquisição de Móveis, Aparelhos e Utensílios Domésticos** para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivos do Município de Confresa - MT**,** qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para opregão presencial de registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **24 de Julho de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

CNPJ nº 22.579.608/0001-55

END.: AV. ARQUIMENDES PEREIRA LIMA, 2500 – SANTA CRUZ I

CEP: 78.068-335 MUNICÍPIO: CUIABA-MT

TELEFONE: (65) 3055-0201 **EMAIL:** veracruz@veracruzmt.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: LUCINÉIA MASCENA CRUZ

RG: 1180413-0 **CPF:** 834.552.721-34

ITEM: 42

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
42	133123030	UND	22	MESA - PARA ESCRITORIO, EM MDF, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO, RETANGULAR,1600 MM X 730 MM X 750 MM (L X A X P)	V&C	R$ 995,00	R$ 21. 890,00
							R$ 21. 890,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06- MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 1.031-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL

CÓD RED: 831 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0042- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 084/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria n° 206/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SEC.SAÚDE (HMC)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA LIMA	JOSÉ MACIEL	206/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

CNPJ nº 22.579.608/0001-55

Representante Legal: Lucinéia Mascena Cruz

RG: 1180413-0 CPF: 834.552.721-34

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 116/2020

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 23/07/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **Aquisição de Móveis, Aparelhos e Utensílios Domésticos** para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivos do Município de Confresa-MT**,** qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para opregão presencial de registro de preços para eventual e futura**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **24 de Julho de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.474.664/0001-34

END: AVENIDA CODESPAR Nº 789-A, QUADRA 52, LOTE 06ª, SALA 02 - CENTRO

CEP: 77.670-000 - MUNICÍPIO DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS - TO

TELEFONE: (63) 98443-8111 / (63) 98470-0537 **EMAIL:** maximodistribuidoraltda@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MATEUS AUGUSTO OLIVEIRA DE LIMA

RG: 1185829 SSP/TO E **CPF:** 033.687.241-00

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRADESCO AGÊNCIA: 1554-7 C/C: 29.632-5

ITENS: 5, 11, 19, 25, 37, 40 e 47.

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	133123014	UND	5	ARMARIO DE COZINHA - ACO, KIT DE COZINHA, CONTENDO 06 PORTAS E 03 GAVETAS, MEDINDO 1,78 X 1,50 X 0,45) M COM TOLERANCIA DE, COM PES REGULAVEIS, PUXADORES EXTERNOS, AS CHAPAS DE ACO TERAO ESPESSURA MINIMA 1,5 MM, PARA GARANTIR O MOVEL RIGIDO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO PARA EVITAR O CHOQUE DO PRODUTO, ORIUNDO DE MANUSEIO NO TRANSPORTE.	ITATIAIA	R$ 1.174,00	R$ 5.870,00
11	133123020	UND	1	BALCAO PARA COZINHA - EM ACO, COM TRES PORTAS E UMA GAVETA, MEDINDO 1,20 METROS, COR BRANCO	ITATIAIA	R$ 697,00	R$ 697,00
19	133123023	UND	5	CADEIRA - ISO PLASTICA FIXA EMPILHAVEL, PINTURA EPOXI, TUBO 7/8, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MODELO ANATOMICO, CONFORTO GARANTIDO, CAPACIDADE PARA PESO DE ATE 90 KG	NOBRE	R$ 133,00	R$ 665,00
25	133123028	UND	27	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO, REVESTIDA EM TECIDO, COM REGULAGEM DE ALTURA NA COR AZUL	NOBRE	R$ 380,00	R$ 10.260,00
37	1367	UND	1	MESA DE REUNIÃO, MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, TIPOREDONDADE1,20 MX 1,20M.	NOBRE	R$ 420,00	R$ 420,00
40	133123025	UND	2	MESA - DE TRABALHO,EM MADEIRA,REVESTIDA EM MELAMINICO COM BORDAS EM PVC DA MESMA COR,FORMATO RETANGULAR,ALTURA DE 0,75 CM,MEDINDO (1,00 X 0,64 X 0,75)M,NA COR CINZA,COM 02 GAVETAS, CHAVE E PUXADORES,MODELO DE ESCRITORIO, COM ESTRUTURA EM ACO PINTADA EM EPOX NA COR PRETA FOSCA	NOBRE	R$ 500,00	R$ 1.000,00
47	133123017	UND	1	PURIFICADOR DE ÁGUA - EM PLASTICO RESISTENTE, ÁGUA NATURAL, PARA VOLTAGEM DE 110/220 W, COM DIMENSOES DE 45X35X35 CM, C/LIMPEZA AUTOMÁTICA, SISTEMA DE PURIFICADOR	LIBELL	R$ 815,00	R$ 815,00
					TOTAL		**R$ 19.727,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01- GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 1.012-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CÓD RED: 27

FONTE: 0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	133123014	UND	1	ARMARIO DE COZINHA - ACO, KIT DE COZINHA, CONTENDO 06 PORTAS E 03 GAVETAS, MEDINDO 1,78 X 1,50 X 0,45) M COM TOLERANCIA DE, COM PES REGULAVEIS, PUXADORES EXTERNOS, AS CHAPAS DE ACO TERAO ESPESSURA MINIMA 1,5 MM, PARA GARANTIR O MOVEL RIGIDO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO PARA EVITAR O CHOQUE DO PRODUTO, ORIUNDO DE MANUSEIO NO TRANSPORTE.	ITATIAIA	R$ 1.174,00	R$ 1.174,00

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02-URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244 EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
37	1367	UND	1	MESA DE REUNIÃO, MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, TIPO-REDONDADE1,20 MX 1,20M.	NOBRE	R$ 420,00	R$ 420,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.121- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1759

FONTE: 00043- RECURSOS ESTADUAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	133123014	UND	1	ARMARIO DE COZINHA - ACO, KIT DE COZINHA, CONTENDO 06 PORTAS E 03 GAVETAS, MEDINDO 1,78 X 1,50 X 0,45) M COM TOLERANCIA DE, COM PES REGULAVEIS, PUXADORES EXTERNOS, AS CHAPAS DE ACO TERAO ESPESSURA MINIMA 1,5 MM, PARA GARANTIR O MOVEL RIGIDO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO PARA EVITAR O CHOQUE DO PRODUTO, ORIUNDO DE MANUSEIO NO TRANSPORTE.	ITATIAIA	R$ 1.174,00	R$ 1.174,00
11	133123020	UND	1	BALCAO PARA COZINHA - EM ACO, COM TRES PORTAS E UMA GAVETA, MEDINDO 1,20 METROS, COR BRANCO	ITATIAIA	R$ 697,00	R$ 697,00
47	133123017	UND	1	PURIFICADOR DE ÁGUA - EM PLASTICO RESISTENTE, ÁGUA NATURAL, PARA VOLTAGEM DE 110/220 W, COM DIMENSOES DE 45X35X35 CM, C/LIMPEZA AUTOMATICA, SISTEMA DE PURIFICADOR	LIBELL	R$ 815,00	R$ 815,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.071- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

CÓD RED: 1707

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINARIO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
19	133123023	UND	5	CADEIRA - ISO PLASTICA FIXA EMPILHAVEL, PINTURA EPOXI, TUBO 7/8, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MODELO ANATOMICO, CONFORTO GARANTIDO, CAPACIDADE PARA PESO DE ATE 90 KG	NOBRE	R$ 133,00	R$ 665,00
40	133123025	UND	2	MESA - DE TRABALHO,EM MADEIRA,REVESTIDA EM MELAMINICO COM BORDAS EM PVC DA MESMA COR,FORMATO RETANGULAR,ALTURA DE 0,75 CM,MEDINDO (1,00 X 0,64 X 0,75)M,NA COR CINZA,COM 02 GAVETAS, CHAVE E PUXADORES,MODELO DE ESCRITORIO, COM ESTRUTURA EM ACO PINTADA EM EPOX NA COR PRETA FOSCA	NOBRE	R$ 500,00	R$ 1.000,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06- MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 1.031-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL

CÓD RED: 831 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0042- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
25	133123028	UND	16	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO, REVESTIDA EM TECIDO, COM REGULAGEM DE ALTURA NA COR AZUL	NOBRE	R$ 380,00	R$ 6.080,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.017–MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA

CÓD RED: 691– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00042

CÓD RED: 692- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00046

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	133123014	UND	3	ARMARIO DE COZINHA - ACO, KIT DE COZINHA, CONTENDO 06 PORTAS E 03 GAVETAS, MEDINDO 1,78 X 1,50 X 0,45) M COM TOLERANCIA DE, COM PES REGULAVEIS, PUXADORES EXTERNOS, AS CHAPAS DE ACO TERAO ESPESSURA MINIMA 1,5 MM, PARA GARANTIR O MOVEL RIGIDO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO PARA EVITAR O CHOQUE DO PRODUTO, ORIUNDO DE MANUSEIO NO TRANSPORTE.	ITATIAIA	R$ 1.174,00	R$ 3.522,00
25	133123028	UND	11	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO, REVESTIDA EM TECIDO, COM REGULAGEM DE ALTURA NA COR AZUL	NOBRE	R$ 380,00	R$ 4.180,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 084/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria n° 199/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDORES	SUPLENTE	PORTARIA
SEC.ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA		199/2020
SEC.OBRAS	WALTER RAMOS TELES		
SEC.SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO SANTOS	
SEC.SAÚDE (HMC)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA LIMA	

SEC.ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRA DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.474.664/0001-34

Representante Legal: Mateus Augusto Oliveira de Lima

RG: 1185829 SSP/TO E CPF: 033.687.241-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 126/2020

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 23/07/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de móveis, aparelhos e utensílios domésticos** para atender as demandas das Secretarias do poder executivos do Município de Confresa - MT**, qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para opregão presencial de registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **24 de Julho de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: H.W.C DA SILVA

CNPJ nº 28.692.942/0001-05

END.: AV. RIO FORMOSO QUADRA 58 LOTE 14ª CENTRO

CEP: 77.470-000 **MUNICÍPIO:** FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

TELEFONE: (63) 98440-5823 / (63) 98414-0617

EMAIL: mardencplvia@gmail.com / magazinenefson@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARDEN GOMES DE SOUZA

RG: 654287 SSP/TO **CPF:** 955.051.801-91

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI 748 AGÊNCIA: 0911 C/C:32062-2

ITENS: 4, 13, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 32, 33, 36, 39 E 43.

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	133123027	UND	2	ARMÁRIO 4 PORTAS ESTRUTURADA EM MADEIRA MACIÇA DE PINUS REFLORESTADA QUE PROPORCIONA MAIOR RESISTÊNCIA E VIDA ÚTIL DO MÓVEL. CONTÉM CORREDIÇAS EM MADEIRA MACIÇA, ALÉM DE PUXADOR DIFERENCIADO DE FERRO ENVELHECIDO.	NOBRE	R$ 908,00	R$ 1.816,00
13	1293	UND	2	BEBEDOURO - TIPO COLUNA, SUPORTA GALÕES DE ATE 20 LITROS,220 VOLTS, POTENCIA DE 154 W,CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO 2,8L/H (EM AMBIENTES A 25°) E CAPACIDADE DE AGUA GELADA DE 2,0L,TERMOSTATO LATERAL DE CONTROLE DE TEMPERATURA ENTRE 15°C A 4°C,BANDEJA DE AGUA REMOVÍVEL,COM 02 TORNEIRAS EMBUTIDAS,GABINETE EM AÇO INOX	IBELL	R$ 634,00	R$ 1.268,00
17	133123022	UND	1	CADEIRA - GIRATORIA, TIPO SECRETARIA, COM ESPUMA INJETADA,COM 05 RODIZIOS EM NYLON,SEM BRACOS,ASSENTO E ENCOSTO COM REVESTIMENTO EM TECIDO POLIESTER,ESTRUTURA NA COR PRETA,LARGURA: 62CM, ALTURA TOTAL: 92CM, PROFUNDIDADE TOTAL: 63CM,REGULAGEM DE ALTURA A GAS,COM MECANISMO DE REGULAGEM,BASES METALICAS COM CAPA,COM RESISTENCIA PARA ATE 150 KG,SEGUINDO A NBR 13962 - NR 17, E CERTIFICACAO ISO 9001	NOBRE	R$ 346,00	R$ 346,00

18	1301	UND	20	CADEIRA - GIRATÓRIA, TIPO SECRETARIA,COM 05 RODÍZIOS,COM BRAÇOS, ALCOCHOADA E REVESTIDA EM TECIDO,ESTRUTURA EM AÇO, BASE REGULÁVEL,CHAPA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6 MM,EMEPOXIPRETO,EM TECIDO POLIESTER,NA COR AZUL,COM ENCOSTO E BRAÇOS REVESTIDOS,ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE,ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	NOBRE	R$ 383,00	R$ 7. 660,00
20	590	UND	10	CADEIRA DIRETOR EXECUTIVA OPERACIONAL GIRATÓRIA VANCOUVER COM BRAÇOS PRETA, ASSENTO E ENCOSTO E, MESH, BASE EM METAL, RODIZIOS EM NYLON. ALTURA MINIMA 105 CM, LARGURA 62 CM, PROFUNDIDADE 61 CM, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO 49-59CM, ALTURA DO BRAÇO AO CHÃO68-78CM	NOBRE	R$ 563,00	R$ 5. 630,00
21	1294	UND	10	CADEIRA FIXA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO, REVESTIDOS EM COM ASSENTO E ENCOSTO EM MATERIAL RESISTENTE, NA,COR AZUL ESCURO, COM ESTRUTURA METÁLICA, , ESPALDAR COM ESPALDAR MÉDIO, SEM BRAÇOS, COM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO, COM ESPESSURA DE NO MINIMO NIQUELADO, NO MODELO BASE COM 4 PÉS, COM PINTURA METÁLICA, NA COR PRATA, COM GARANTIA DE GARANTIA DE 12 MESES.	NOBRE	R$ 190,00	R$ 1. 900,00
22	133123031	UND	10	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO, REVESTIDA EM TECIDO, SEM REGULAGEM	NOBRE	R$ 198,00	R$ 1. 980,00
23	133123010	UND	5	CADEIRA GIRATORIA - TIPO SECRETARIA,REVESTIDA EM TECIDO,NA COR AZUL,ESTOFAMENTO COM ESPUMA INJETADA,DENSIDADE D55,ESPALDAR ALTO,COM REGULAGEM DE ALTURA MECANICA A GAS COM ALAVANCA,E REGULAGEM DE ENCOSTO MECANICA,COM BRACO,TUBO CENTRAL EM MECANISMO DO ENCOSTO EM ACO ABNT 1010/1020,COM ESPESSURA DE 3MM,SISTEMA MECANICO,FORMADA POR GIRATORIA COM 05 PATAS EM NYLON DE ALTA RESISTENCIA,PINTURA EPOXI,NA COR PRETA,COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	NOBRE	R$ 305,00	R$ 1. 525,00
32	33120693	UND	5	GAVETEIRO JUNÇÃO 4 GAVETAS C/ 2 FECHADURAS EM MDP MEDINDO 695x494x480 AxLxP	NOBRE	R$ 580,00	R$ 2. 900,00
33	1308	UND	1	GELADEIRA 573LTS 220 2 PORTAS FROSTFREE	CONSUL	R$ 3. 595,00	R$ 3. 595,00
36	133123018	UND	1	MAQUINA DE LAVAR - COM GABINETE EM ACO GALVANIZADO NA COR BRANCA, CESTO EM POLIPROPILENO, COM PES NIVELADORES FRONTAIS,MODELO VERTICAL DOMESTICO PARA LAVAR ROUPAS,COM 04 CICLOS, LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, COM NO MINIMO 04 NIVEIS DE AGUA,CAPACIDADE PARA 15 KG,CESTO EM POLIPROPILENO,CENTRIFUGAO MINIMA DE 750 RPM,NA VOLTAGEM 220V, 60HZ,NA COR BRANCA,NORMAS ABNT COM GARANTIA DE 01 ANO E MANUAL EM PORTUGUES	COLORMAQ	R$ 2. 375,00	R$ 2. 375,00
39	133121724	UND	1	MESA - DE TRABALHO PARA ESCRITORIO COM 03 GAVETAS TAMPO RETANGULAR CONFECCIONADO EM UMA UNICA PECA DE MADEIRA PRENSADA DE MDF.	NOBRE	R$ 535,00	R$ 535,00
43	12691	UND	11	MESA EM FORMATO EM L INTEIRO COM PORTA TECLADO, SEM DIVISORIA , MADEIRA EM MDF, DIMENSÃO (1,50 X 0,60) X (1,50 X 0,60) M X 0,75) , COM 1,60 M DE CUMPRIMENTO, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, NA COR NOCE MONZA, TAMPO NO FORMATO EM L, MADEIRA EM MDF, COM 0,60 M DE LARGURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO COR NOCE MONZA, ESTRUTURA E PES COM SAPATA REGULADORA DE NIVEL EM CHAPA DE "U" COM PINTURA EPOXI E PONTEIRA EM NYLON, COM 0,75 M DE ALTURA, FIXO COM 02 GAVETAS COM TRAVAMENTO SIMULTANEIO DAS GAVETAS CORPO COM 18MM DE ESPESSURA E BORDAS EM FITA DE PVC NA MESMA COR DO MAINADO COM 1MM	NOBRE	R$ 547,00	R$ 6. 017,00
						TOTAL GERAL	**R$ 37. 547,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNID: 02- GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.004

CÓD RED: 02 -EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
20	590	UND	10	CADEIRA DIRETOR EXECUTIVA OPERACIONAL GIRATÓRIA VANCOUVER COM BRAÇOS PRETA, ASSENTO E ENCOSTO E, MESH, BASE EM METAL, RODIZIOS EM NYLON.ALTURA MINIMA 105 CM, LARGURA 62 CM, PROFUNDIDADE 61 CM, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO 49-59CM, ALTURA DO BRAÇO AO CHÃO68-78CM	NOBRE	R$ 563,00	R$ 5. 630,00

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID: 01- - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJ. ATIV.: 1044- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 98

ELEMENTO: 3.3.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	133123027	UND	2	ARMÁRIO 4 PORTAS ESTRUTURADA EM MADEIRA MACIÇA DE PINUS REFLORESTADA QUE PROPORCIONA MAIOR RESISTÊNCIA E VIDA UTIL DO MÓVEL. CONTÉM CORREDIÇAS EM MADEIRA MACIÇA, ALÉM DE PUXADOR DIFERENCIADO DE FERRO ENVELHECIDO.	NOBRE	R$ 908,00	R$ 1.816,00
18	1301	UND	10	CADEIRA - GIRATÓRIA, TIPO SECRETARIA,COM 05 RODÍZIOS,COM BRAÇOS, ALCOCHOADA E REVESTIDA EM TECIDO,ESTRUTURA EM AÇO, BASE REGULÁVEL,CHAPA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6 MM,EMEPOXIPRETO,EM TECIDO POLIESTER,NA COR AZUL,COM ENCOSTO E BRAÇOS REVESTIDOS,ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE,ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	NOBRE	R$ 383,00	R$ 3.830,00
21	1294	UND	10	CADEIRA FIXA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO, REVESTIDOS EM COM ASSENTO E ENCOSTO EM MATERIAL RESISTENTE, NA COR AZUL ESCURO, COM ESTRUTURA METÁLICA, , ESPALDAR COM ESPALDAR MÉDIO, SEM BRAÇOS, COM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO, COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO NIQUELADO, NO MODELO BASE COM 4 PÉS, COM PINTURA METÁLICA, NA COR PRATA, COM GARANTIA DE GARANTIA DE 12 MESES.	NOBRE	R$ 190,00	R$ 1.900,00
32	33120693	UND	5	GAVETEIRO JUNÇÃO 4 GAVETAS C/ 2 FECHADURAS EM MDP MEDINDO 695x494x480 AxLxP	NOBRE	R$ 580,00	R$ 2.900,00
43	12691	UND	5	MESA EM FORMATO EM L INTEIRO COM PORTA TECLADO, SEM DIVISORIA , MADEIRA EM MDF, DIMENSÃO (1,50 X 0,60) X (1,50 X 0,60) M X 0,75) , COM 1,60 M DE CUMPRIMENTO, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, NA COR NOCE MONZA, TAMPO NO FORMATO EM L, MADEIRA EM MDF, COM 0,60 M DE LARGURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO COR NOCE MONZA, ESTRUTURA E PES COM SAPATA REGULADORA DE NIVEL EM CHAPA DE "U" COM PINTURA EPOXI E PONTEIRA EM NYLON, COM 0,75 M DE ALTURA, FIXO COM 02 GAVETAS COM TRAVAMENTO SIMULTANEIO DAS GAVETAS CORPO COM 18MM DE ESPESSURA E BORDAS EM FITA DE PVC NA MESMA COR DO MAINADO COM 1MM	NOBRE	R$ 547,00	R$ 2.735,00

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01- GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 1.012-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CÓD RED: 27–

FONTE: 0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
13	1293	UND	2	BEBEDOURO - TIPO COLUNA, SUPORTA GALÕES DE ATE 20 LITROS,220 VOLTS, POTENCIA DE 154 W,CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO 2,8L/H (EM AMBIENTES A 25°) E CAPACIDADE DE AGUA GELADA DE 2,0L,TERMOSTATO LATERAL DE CONTROLE DE TEMPERATURA ENTRE 15°C A 4°C,BANDEJA DE AGUA REMOVÍVEL,COM 02 TORNEIRAS EMBUTIDAS,GABINETE EM AÇO INOX	IBELL	R$ 634,00	R$ 1.268,00
18	1301	UND	10	CADEIRA - GIRATÓRIA, TIPO SECRETARIA,COM 05 RODÍZIOS,COM BRAÇOS, ALCOCHOADA E REVESTIDA EM TECIDO,ESTRUTURA EM AÇO, BASE REGULÁVEL,CHAPA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,6 MM,EMEPOXIPRETO,EM TECIDO POLIESTER,NA COR AZUL,COM ENCOSTO E BRAÇOS REVESTIDOS,ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE,ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	NOBRE	R$ 383,00	R$ 3.830,00
33	1308	UND	1	GELADEIRA 573LTS 220 2 PORTAS FROSTFREE	CONSUL	R$ 3.595,00	R$ 3.595,00
43	12691	UND	4	MESA EM FORMATO EM L INTEIRO COM PORTA TECLADO, SEM DIVISORIA , MADEIRA EM MDF, DIMENSÃO (1,50 X 0,60) X (1,50 X 0,60) M X 0,75) , COM 1,60 M DE CUMPRIMENTO, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, NA COR NOCE MONZA, TAMPO NO FORMATO EM L, MADEIRA EM MDF, COM 0,60 M DE LARGURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO COR NOCE MONZA, ESTRUTURA E PES COM SAPATA REGULADORA DE NIVEL EM CHAPA DE "U" COM PINTURA EPOXI E PONTEIRA EM NYLON, COM 0,75 M DE ALTURA, FIXO COM 02 GAVETAS COM TRAVAMENTO SIMULTANEIO DAS GAVETAS CORPO COM 18MM DE ESPESSURA E BORDAS EM FITA DE PVC NA MESMA COR DO MAINADO COM 1MM	NOBRE	R$ 547,00	R$ 2.188,00

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02-URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244 EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
39	133121724	UND	1	MESA - DE TRABALHO PARA ESCRITORIO COM 03 GAVETAS TAMPO RETANGULAR CONFECCIONADO EM UMA UNICA PECA DE MADEIRA PRENSADA DE MDF.	NOBRE	R$ 535,00	R$ 535,00
43	12691	UND	2	MESA EM FORMATO EM L INTEIRO COM PORTA TECLADO, SEM DIVISORIA , MADEIRA EM MDF, DIMENSÃO (1,50 X 0,60) X (1,50 X 0,60) M X 0,75) , COM 1,60 M DE CUMPRIMENTO, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, NA COR NOCE MONZA, TAMPO NO FORMATO EM L, MADEIRA EM MDF, COM 0,60 M DE LARGURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO COR NOCE MONZA, ESTRUTURA E PES COM SAPATA REGULADORA DE NIVEL EM CHAPA DE "U" COM PINTURA EPOXI E PONTEIRA EM NYLON, COM 0,75 M DE ALTURA, FIXO COM 02 GAVETAS COM TRAVAMENTO SIMULTANEIO DAS GAVETAS CORPO COM 18MM DE ESPESSURA E BORDAS EM FITA DE PVC NA MESMA COR DO MAINADO COM 1MM	NOBRE	R$ 547,00	R$ 1.094,00

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNID: 01- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV.: 1.016- EQUIPAMENTOS PERMANENTES

CÓD RED: 1988-EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
23	133123010	UND	5	CADEIRA GIRATORIA - TIPO SECRETARIA,REVESTIDA EM TECIDO,NA COR AZUL,ESTOFAMENTO COM ESPUMA INJETADA,DENSIDADE D55,ESPALDAR ALTO,COM REGULAGEM DE ALTURA MECANICA A GAS COM ALAVANCA,E REGULAGEM DE ENCOSTO MECANICA,COM BRACO,TUBO CENTRAL EM MECANISMO DO ENCOSTO EM ACO ABNT 1010/1020,COM ESPESSURA DE 3MM,SISTEMA MECANICO,FORMADA POR GIRATORIA COM 05 PATAS EM NYLON DE ALTA RESISTENCIA,PINTURA EPOXI,NA COR PRETA,COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	NOBRE	R$ 305,00	R$ 1.525,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.121- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1759

FONTE: 00043- RECURSOS ESTADUAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
36	133123018	UND	1	MAQUINA DE LAVAR - COM GABINETE EM ACO GALVANIZADO NA COR BRANCA, CESTO EM POLIPROPILENO, COM PES NIVELADORES FRONTAIS,MODELO VERTICAL DOMESTICO PARA LAVAR ROUPAS,COM 04 CICLOS, LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, COM NO MINIMO 04 NIVEIS DE AGUA,CAPACIDADE PARA 15 KG,CESTO EM POLIPROPILENO,CENTRIFUGAO MINIMA DE 750 RPM,NA VOLTAGEM 220V, 60HZ,NA COR BRANCA,NORMAS ABNT COM GARANTIA DE 01 ANO E MANUAL EM PORTUGUES	COLORMAQ	R$ 2.375,00	R$ 2.375,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.071- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

CÓD RED: 1707

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINARIO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
17	133123022	UND	1	CADEIRA - GIRATORIA, TIPO SECRETARIA, COM ESPUMA INJETADA,COM 05 RODIZIOS EM NYLON,SEM BRACOS,ASSENTO E ENCOSTO COM REVESTIMENTO EM TECIDO POLIESTER,ESTRUTURA NA COR PRETA,LARGURA: 62CM, ALTURA TOTAL: 92CM, PROFUNDIDADE TOTAL: 63CM,REGULAGEM DE ALTURA A GAS,COM MECANISMO DE REGULAGEM,BASES METALICAS COM CAPA,COM RESISTENCIA PARA ATE 150 KG,SEGUINDO A NBR 13962 - NR 17, E CERTIFICACAO ISO 9001	NOBRE	R$ 346,00	R$ 346,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06- MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 1.031-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL

CÓD RED: 831 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0042- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
22	133123031	UND	10	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO, REVESTIDA EM TECIDO, SEM REGULAGEM	NOBRE	R$ 198,00	R$ 1.980,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 084/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria n°215/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDORES	SUPLENTE	PORTARIA
SEC.SAÚDE (HMC)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA	
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	-	
SEC.ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA	-	
SEC.ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	215/2020
SEC.FINANÇAS	HUDSON BRAGA ROCHA	-	
SEC.OBRAS	WALTER RAMOS TELES	-	
SEC.PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	-	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

H.W.C DA SILVA

CNPJ nº 28.692.942/0001-05

Representante Legal: Marden Gomes De Souza

RG: 654287 SSP/TO CPF: 955.051.801-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 125/2020

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 23/07/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de móveis, aparelhos e utensílios domésticos** para atender as demandas das Secretarias do poder executivos do Município de Confresa - MT**, qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para opregão presencial de registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **24 de Julho de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: K.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

CNPJ nº 17.344.993/0001-11

END.: RUA DAS CAMPINAS, Nº 300 – CHACARA 39, GALPAO A – SETOR DAS MANSOES ROSAS DE OURO

CEP: 74.470-010 **MUNICÍPIO:** GOIANIA - GO

TELEFONE: (62) 3271-1090 **EMAIL**: kmmoveis2020@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE CARDOSO DA SILVA

RG: 783276 SSP/GO **CPF:** 213.166.601-25

ITENS: 1, 2, 3, 9, 10, 38 e 49.

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	133123032	UND	5	ARMARIO - ARMARIO DE FERRO, MEDINDO 1,70M X 48CM, TIPO PARA ARQUIVO ESCRITORIO, 05 PRATELEIRAS, ACO GALVANIZADO, NA COR CINZA	IDEAL/ ARM2	R$ 707,00	R$ 3. 535,00
2	1291	UND	3	ARMARIO - DE ACO PINTADO, MEDINDO (1,98 X O,92 X 0,45) M, COM 2 PORTAS, COM FECHADURAS, COM 5 PRATELEIRAS, EM ACO, REVESTIMENTO TRATADO, NA COR CINZA.	AMAPA/ ARM2	R$ 807,00	R$ 2. 421,00
3	133123033	UND	16	ARMARIO - EM ACO 2 PORTAS 90X191X45CM - CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO DE BAIXO TEOR DE CARBONO COM 04 PRATELEIRAS	AMAPA/ ARM1	R$ 557,00	R$ 8. 912,00
9	3119938	UND	1	BAIAS PARA COMPUTADOR MEDINDO 1,74 X 0,55 X 0,55 COM ESPESSURA DE 1,8 CM MOVEIS PLANEJADO	KM/BAI-A1	R$ 1. 045,00	R$ 1. 045,00
10	133123024	UND	1	BALCAO - DE RECEPCAO RETO SOBRE TAMPO E PAINEIS LATERAIS EM TAMBURATO DE 40,00 MM DE ESPESSURA,REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMINICO COM 25,00 DE ESPESSURA,MEDINDO (1.200,00 X 800,00) MM (LARGURA X PROFUNDIDADE) (PODENDO VARIAR EM 5%),ALTURA DE 730,00 MM DO PISO AO TAMPO E 1. 100,00 MM DE PISO AO SOBRETAMPO (PODENDO VARIAR EM 5%),TAMPO EM MDP COM 25,00 MM DE ESPESSURA., COM FITA BORDA PVC DE 2,5 MM DE ESPESSURA,COM SUPORTE ARAMADO PARA CPU MODELO TORRE MEDINDO (220,00X 500,00 X 480,00) MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) (PODENDO VARIAR EM 5%) EM ARAME DE ACO 6,0 MM DE ESPESSURA	KM/VAL2	R$ 1. 990,00	R$ 1. 990,00
38	1299	UND	9	MESA - DE TRABALHO PARA ESCRITORIO COM 03 GAVETAS TAMPO RETANGULAR CONFECCIONADO EM UMA UNICA PECA DE MADEIRA PRENSADA DE MDF.	KM/MST2	R$ 409,00	R$ 3. 681,00
49	133123016	UND	1	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 440 L, MODELO STAND, NA COR BRANCA, TIPO DOMESTICA/VERTICAL, NA VOLTAGEM 220	CONSUL/ DC44	R$ 3. 628,00	R$ 3. 628,00
						TOTAL GERAL	**R$ 25. 212,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID: 01- - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJ. ATIV.: 1044- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 98

ELEMENTO: 3.3.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
38	1299	UND	5	MESA - DE TRABALHO PARA ESCRITORIO COM 03 GAVETAS TAMPO RETANGULAR CONFEC-CIONADO EM UMA UNICA PECA DE MADEIRA PRENSADA DE MDF.	KM/ MST2	R$ 409,00	R$ 2. 045,00

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01- GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 1.012-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CÓD RED: 27–

FONTE: 0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
38	1299	UND	4	MESA - DE TRABALHO PARA ESCRITORIO COM 03 GAVETAS TAMPO RETANGULAR CONFEC-CIONADO EM UMA UNICA PECA DE MADEIRA PRENSADA DE MDF.	KM/ MST2	R$ 409,00	R$ 1. 636,00

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02-URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244 EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2	1291	UND	3	ARMARIO - DE ACO PINTADO, MEDINDO (1,98 X O,92 X 0,45) M, COM 2 PORTAS, COM FECHA-DURAS, COM 5 PRATELEIRAS, EM ACO, REVESTIMENTO TRATADO, NA COR CINZA.	AMAPA/ ARM2	R$ 807,00	R$ 2. 421,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.071- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

CÓD RED: 1707

FONTE: 0000- RECURSOS ORDINARIO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
10	133123024	UND	1	BALCAO - DE RECEPCAO RETO SOBRE TAMPO E PAINEIS LATERAIS EM TAMBURATO DE 40,00 MM DE ESPESSURA,REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMINICO COM 25,00 DE ESPESSURA,MEDINDO (1.200,00 X 800,00) MM (LARGURA X PROFUNDIDA-DE) (PODENDO VARIAR EM 5%),ALTURA DE 730,00 MM DO PISO AO TAMPO E 1.100,00 MM DE PISO AO SOBRETAMPO (PODENDO VARIAR EM 5%),TAMPO EM MDP COM 25,00 MM DE ESPESSURA.,COM FITA BORDA PVC DE 2,5 MM DE ESPESSURA,COM SUPORTE ARAMADO PARA CPU MODELO TORRE MEDINDO (220,00X 500,00 X 480,00) MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) (PODENDO VARIAR EM 5%) EM ARAME DE ACO 6,0 MM DE ESPESSURA	KM/ VAL2	R$ 1. 990,00	R$ 1. 990,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06- MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 1.031-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL

CÓD RED: 831 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0042- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	133123032	UND	5	ARMARIO - ARMARIO DE FERRO, MEDINDO 1,70M X 48CM, TIPO PARA ARQUIVO ESCRI-TORIO, 05 PRATELEIRAS, ACO GALVANIZADO, NA COR CINZA	IDEAL/ ARM2	R$ 707,00	R$ 3. 535,00
3	133123033	UND	7	ARMARIO - EM ACO 2 PORTAS 90X191X45CM - CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO DE BAIXO TEOR DE CARBONO COM 04 PRATELEIRAS	AMAPA/ ARM1	R$ 557,00	R$ 3. 899,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.017–MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA

CÓD RED: 691– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00042

CÓD RED: 692- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00046

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	133123033	UND	9	ARMARIO - EM ACO 2 PORTAS 90X191X45CM - CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO DE BAIXO TEOR DE CARBONO COM 04 PRATELEIRAS	AMAPA/ ARM1	R$ 557,00	R$ 5. 013,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 084/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria n° 214/ 2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDORES	SUPLENTE	PORTARIA
SEC.SAÚDE (HMC)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA	
SEC.SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO SANTOS	
SEC.ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA	-	
SEC.ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	214/2020
SEC.FINANÇAS	MARCIEL RIBEIRO MENDES	-	
SEC.OBRAS	WALTER RAMOS TELES	-	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

K.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

CNPJ nº 17.344.993/0001-11

Representante Legal: Jose Cardoso Da Silva

RG: 783276 SSP/GO CPF: 213.166.601-25

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 124/2020

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 23/07/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de móveis, aparelhos e utensílios domésticos** para atender as demandas das Secretarias do poder executivos do Município de Confresa - MT**, qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para opregão presencial de registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **24 de Julho de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ nº 24.722.647/0001-95

END.: AV. BRASIL, 1200-W JARDIM ACACIA

CEP: 78.300-000 **MUNICÍPIO**: TANGARA DA SERRA - MT

TELEFONE: (65) 3925-5300 EMAIL: dismeq@terra.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: VALDOMIRO JUNIOR ALMEIDA GUIA

RG: 2296865-2 SSP/MT **CPF:** 041.854.291-00

ITENS: 12, 14 e 31.

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12	133123035	UND	17	BANCO - RETANGULAR, DO TIPO LONGARINA PARA 4 LUGARES, EM POLIPROPILENO, MEDINDO (260 X 52) CM COM TOLERANCIA DE +/- 5%, COM ESTRUTURA DE ACO FOSFATIZADO, DE SECAO RETANGULAR DE NO MINIMO (50X30)MM, E CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,6MM, COM PINTURA ELETROSTATICA A BASE DE EPOX NA COR PRETA, E ENCOSTO E ASSENTO NA COR BEGE.	VANDA FLEX	R$ 603,00	R$ 10.251,00
14	133123038	UND	4	BEBEDOURO ELETRICO - DO TIPO INDUSTRIAL DE ACO INOX (50 LITROS - 02 TORNEIRAS), GABINETE DE ACO INOX 430 COM PELICULA EM PVC, RESERVATORIO DE 50 LITROS DE AGUA GELADA, RESERVATORIO CONFECCIONADO EM PP ATOXICO, PARA ALIMENTO; SISTEMA DE RESFRIAMENTO ATRAVES DE SERPENTINA 9MM EM ACO INOX 304, COM RECIRCULACAO DE REFRIGERACAO INTERNA; SISTEMA DE BOIA PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA REFRIGERADA; TER-	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	R$ 1.935,00	R$ 7.740,00

				MOSTATO DE CONTROLE DE TEMPERATURA; TAMPA DE ACO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTATICA; APARADOR DE AGUA EM PP REMOVIVEL PARA LIMPEZA; 03 TORNEIRAS GELADAS; CONSUMO MEDIO 24KW; UNIDADE DE REFRIGERACAO EMBUTIDA PARA PROTECAO; COMPRESSOR DE ¼ + DE HP HERMETICO, COM AR FORCADO; SISTEMA DE ALTA REFRIGERACAO, TEMPO DE RESPOSTA RAPIDO; ATENDE EM MEDIA 145 PESSOAS NO FLUXO, ALIMENTACAO: 220 V. GARANTIA DE 1 ANO. CERTIFICADO DO INMETRO			
31	33121270	UND	4	GAVETEIRO C/4 GAVETAS E RODIZIO L, 45XP0, 45XA0, 68M EM MDF 15MM COR RUUGGINE	VANDA FLEX	R$ 408,50	R$ 1.634,00
						TOTAL GERAL	**R$ 19.625,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNID: 02- GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.004

CÓD RED: 02 -EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
31	33121270	UND	4	GAVETEIRO C/4 GAVETAS E RODIZIO L, 45XP0, 45XA0, 68M EM MDF 15MM COR RUUGGINE.	VANDA FLEX	R$ 408,50	R$ 1.634,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.017–MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA

CÓD RED: 691– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00042

CÓD RED: 692- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00046

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12	133123035	UND	17	BANCO - RETANGULAR, DO TIPO LONGARINA PARA 4 LUGARES, EM POLIPROPILENO, MEDINDO (260 X 52) CM COM TOLERANCIA DE +/- 5%, COM ESTRUTURA DE ACO FOSFATIZADO, DE SECAO RETANGULAR DE NO MINIMO (50X30)MM, E CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,6MM, COM PINTURA ELETROSTATICA A BASE DE EPOX NA COR PRETA, E ENCOSTO E ASSENTO NA COR BEGE.	VANDA FLEX	R$ 603,00	R$ 10.251,00
14	133123038	UND	4	BEBEDOURO ELETRICO - DO TIPO INDUSTRIAL DE ACO INOX (50 LITROS - 02 TORNEIRAS), GABINETE DE ACO INOX 430 COM PELICULA EM PVC, RESERVATORIO DE 50 LITROS DE AGUA GELADA, RESERVATORIO CONFECCIONADO EM PP ATOXICO, PARA ALIMENTO; SISTEMA DE RESFRIAMENTO ATRAVES DE SERPENTINA 9MM EM ACO INOX 304, COM RECIRCULACAO DE REFRIGERACAO INTERNA; SISTEMA DE BOIA PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA REFRIGERADA; TERMOSTATO DE CONTROLE DE TEMPERATURA; TAMPA DE ACO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTATICA; APARADOR DE AGUA EM PP REMOVIVEL PARA LIMPEZA; 03 TORNEIRAS GELADAS; CONSUMO MEDIO 24KW; UNIDADE DE REFRIGERACAO EMBUTIDA PARA PROTECAO; COMPRESSOR DE ¼ + DE HP HERMETICO, COM AR FORCADO; SISTEMA DE ALTA REFRIGERACAO, TEMPO DE RESPOSTA RAPIDO; ATENDE EM MEDIA 145 PESSOAS NO FLUXO, ALIMENTACAO: 220 V. GARANTIA DE 1 ANO. CERTIFICADO DO INMETRO	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	R$ 1.935,00	R$ 7.740,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 084/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria n° 213/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDORES	SUPLENTE	PORTARIA
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	-	213/2020
SEC.SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO SANTOS	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ nº 24.722.647/0001-95

Representante Legal: Valdomiro Junior Almeida Guia

RG: 2296865-2 SSP/MT CPF: 041.854.291-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 123/2020

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 23/07/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de móveis, aparelhos e utensílios domésticos** para atender as demandas das Secretarias do poder executivos do Município de Confresa - MT**, qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para opregão presencial de registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **24 de Julho de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP

CNPJ nº 22.228.679/0001-03

END.: AV. DAS MANGUEIRAS QD 51 LT. 16 SL 01 – VILA ALZIRA

CEP: 74.913-360 **MUNICÍPIO**: APARECIDA DE GOIANIA - GO

TELEFONE: (62) 991217489 **EMAIL:** comercial.lbdistribuidora@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: OSMIR PEREIRA QUIRINO

RG: 241991520030 GEJSPC/MA **CPF**: 017.690.363-18

ITENS: 24 e 27

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
24	33121077	UND	3	CADEIRA GIRATORIA ASPALDAR MEDIO COM ASSENTO EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA, MOLDADA ANTATOMICAMENTE, COM ESPESSURA MINIMA DE 12 MM (7 LÂMINAS) ESPUMA DE POLIURETANO FLEXIVEL HR. ISENTO DE CFC, ALTA RESILIENCIA.	NOBRE	R$ 474,00	R$ 1. 422,00
27	133121730	UND	48	ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM, COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18, NA COR CINZA.	NOBRE	R$ 290,00	R$ 13. 920,00
TOTAL GERAL R$ 15.342,00							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID: 01- - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJ. ATIV.: 1044- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 98

ELEMENTO: 3.3.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
27	133121730	UND	40	ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM, COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18, NA COR CINZA.	NOBRE	R$ 290,00	R$ 11. 600,00

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNID: 01- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV.: 1.016- EQUIPAMENTOS PERMANENTES

CÓD RED: 1988-EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
27	133121730	UND	3	ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM, COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18, NA COR CINZA.	NOBRE	R$ 290,00	R$ 870,00

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02-URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244 EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
24	33121077	UND	3	CADEIRA GIRATORIA ASPALDAR MEDIO COM ASSENTO EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA, MOLDADA ANTATOMICAMENTE, COM ESPESSURA MINIMA DE 12 MM (7 LÂMINAS) ESPUMA DE POLIURETANO FLEXIVEL HR. ISENTO DE CFC, ALTA RESILIENCIA.	NOBRE	R$ 474,00	R$ 1.422,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.017–MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA

CÓD RED: 691– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00042

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 1.164– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA PSF

CÓD RED: 560 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00046

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
27	133121730	UND	5	ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM, COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18, NA COR CINZA.	NOBRE	R$ 290,00	R$ 1.450,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 084/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria n° 212/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	SUPLENTE	PORTARIA
SEC.PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	-	212/2020
SEC.OBRAS	WALTER RAMOS TELES	-	
SEC.FINANÇAS	HUDSON BRAGA ROCHA	-	
SEC.SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP

CNPJ nº 22.228.679/0001-03

Representante Legal: Osmir Pereira Quirino

RG: 241991520030 GEJSPC/MA CPF: 017.690.363-18

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 119/2020

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 23/07/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de móveis, aparelhos e utensílios domésticos** para atender as demandas das Secretarias do poder executivos do Município de Confresa - MT**,** qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para opregão presencial de registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **24 de Julho de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: R. PRATES DOS SANTOS EIRELI

CNPJ nº 26.624.608/0001-80

END.: AV. PERIMETRAL SUL, Nº 550 - INCONFIDENTES

CEP: 78.645-000 MUNICÍPIO: VILA RICA

TELEFONE: (66) 98445-4413 **EMAIL:** rpratesmt@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO PRATES DOS SANTOS

RG: 2429413-6 SSP/MT **CPF:** 048.364.151-01

ITEM: 46.

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
46	133123007	UND	1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECO TANK L6191 TECNOLOGIA WIRELESS INTEGRADA PARA REDE DE INTERNET E WIFI DIRECT 5, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMATICA E CAPACIDADE DE 250 FOLHAS BAIXO CUSTO DE IMPRESSÃO, IMPRIMIR ATE 7.500 PÁGINAS PRETO OU 6.000 PAGINAS COLORIDAS	R$ 3.970,00	R$ 3.970,00
					TOTAL	**R$ 3.970,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01- GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 1.012-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CÓD RED: 27

FONTE: 0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 084/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pela servidora credenciada, nomeada mediante **Portaria n° 208/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDORA	PORTARIA
ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA	208/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

R. PRATES DOS SANTOS EIRELI

CNPJ nº 26.624.608/0001-80

Representante Legal: Rodrigo Prates dos Santos

RG: 2429413-6 SSP/MT CPF: 048.364.151-01

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 120/2020

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 23/07/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de móveis, aparelhos e utensílios domésticos** para atender as demandas das Secretarias do poder executivos do Município de Confresa - MT**,** qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o pregão presencial de registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **24 de Julho de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ nº 30.313.649/0001-23

END.: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 1420 – SETOR BRASIL

CEP: 77.824-360 **MUNICÍPIO**: ARAGUAINA-TO

TELEFONE: (63) 3361-2920

EMAIL: serranadistribuidora1@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ALANO MARTINS COSTA

RG: 1.037.028 SSP/TO **CPF**: 196.239.251-15

ITENS: 8, 15, 26, 30 E 41.

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
8	1292	UND	20	ARQUIVO - DE ACO, COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA TAMANHO OFICIO,MEDINDO (470 X 570 X 1330)MM,LIMITE DE 40 A 50 PASTAS OU 30KG POR GAVETA,ESTRUTURA EM ACO, COM GAVETAS,ACABAMENTOCROMADO,GAVETAS APRESENTANDO SUAVE DESLIZAMENTO SOBRE TRILHOS TELESCOPICOS E ROLDANAS DE NYLON COM AUTO TRAVAMENTO E/OU LIMITADOR DE ABERTURA, PUXADORES TIPO ALCA EM ACO COM ACABAMENTO CROMADO FOSCO.	NOBRE	R$ 714,00	R$ 14.280,00
15	133121731	UND	1	BEBEDOURO ELETRICO - DO TIPO INDUSTRIAL. COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATORIO. TRES TORNEIRA FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE INOX COM DRENO.	VENÂNCIO	R$ 2.217,50	R$ 2.217,50
26	1302	UND	5	ESTANTE - EM ACO, REVESTIDA COM PINTURA EPÓXI COR CINZA, COM 05(CINCO) PRATELEIRAS, MEDINDO (2,00 X 0,92 X 0,40) M, PRATELEIRAS EM ACO.CHAPA 24, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	NOBRE	R$ 286,90	R$ 1.434,50
30	33120689	UND	2	FOGAO INDUSTRIAL 04 BOCAS	VENÂNCIO	R$ 1.310,00	R$ 2.620,00
41	133123026	UND	1	MESA - PARA ESCRITORIO, EM AGLOMERADO, REVESTIDO EM MELAMINICO, FORMATO EM ¨L¨, MEDINDO (2,00 X 1,55 X 0,80) M, NA COR CINZA CLARO, COM 03 GAVETAS E CHAVES, ESPACO PARA COMPUTADOR E IMPRESSORA.	NOBRE	R$ 859,90	R$ 859,90
TOTAL GERAL R$ 21.411,90							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01- GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 1.012-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CÓD RED: 27

FONTE: 0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
26	1302	UND	5	ESTANTE - EM ACO, REVESTIDA COM PINTURA EPÓXI COR CINZA, COM 05(CINCO) PRATELEIRAS, MEDINDO (2,00 X 0,92 X 0,40) M, PRATELEIRAS EM ACO.CHAPA 24, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	NOBRE	R$ 286,90	R$ 1.434,50

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID: 01- - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJ. ATIV.: 1044- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 98

ELEMENTO: 3.3.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
8	1292	UND	20	ARQUIVO - DE ACO, COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA TAMANHO OFICIO,MEDINDO (470 X 570 X 1330)MM,LIMITE DE 40 A 50 PASTAS OU 30KG POR GAVETA,ESTRUTURA EM ACO, COM GAVETAS,ACABAMENTOCROMADO,GAVETAS APRESENTANDO SUAVE DESLIZAMENTO SOBRE TRILHOS TELESCOPICOS E ROLDANAS DE NYLON COM AUTO TRAVAMENTO E/OU LIMITADOR DE ABERTURA, PUXADORES TIPO ALCA EM ACO COM ACABAMENTO CROMADO FOSCO.	NOBRE	R$ 714,00	R$ 14.280,00

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02-URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244 EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
15	133121731	UND	1	BEBEDOURO ELETRICO - DO TIPO INDUSTRIAL. COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATORIO. TRES TORNEIRA FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE INOX COM DRENO.	VENÂNCIO	R$ 2.217,50	R$ 2.217,50
30	33120689	UND	2	FOGAO INDUSTRIAL 04 BOCAS	VENÂNCIO	R$ 1.310,00	R$ 2.620,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.075- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAEFI

CÓD RED: 1722

FONTE: 00029- RECURSOS FEDERAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
41	133123026	UND	1	MESA - PARA ESCRITORIO, EM AGLOMERADO, REVESTIDO EM MELAMINICO, FORMATO EM ¨L¨, MEDINDO (2,00 X 1,55 X 0,80) M, NA COR CINZA CLARO, COM 03 GAVETAS E CHAVES, ESPACO PARA COMPUTADOR E IMPRESSORA.	NOBRE	R$ 859,90	R$ 859,90

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 084/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria n° 209/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDORES	SUPLENTE	PORTARIA
SEC.ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA	-	209/2020
SEC.FINANÇAS	HUDSON BRAGA ROCHA	-	
SEC.OBRAS	WALTER RAMOS TELES	-	
SEC.ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRA DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ nº 30.313.649/0001-23

Representante Legal: Alano Martins Costa

RG: 1.037.028 SSP/TO CPF: 196.239.251-15

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 121/2020

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 23/07/2020,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de móveis, aparelhos e utensílios domésticos** para atender as demandas das Secretarias do poder executivos do Município de Confresa - MT**,** qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para opregão presencial de registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **24 de Julho de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ nº 17.930.584/0001-05

END.: RUA JOSE OTAVIO, SN, QD 9 LT 4 – PARQUE INDUSTRIAL NOVA ESPERANÇA

CEP: 77.600-000 **MUNICÍPIO**: PARAISO DO TOCANTINS-TO

TELEFONE: (63) 3602-3354/3361-2551 **EMAIL:** luminatadistribuidora@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: GISLLEY AGUIAR ANDRADE

RG: 1117701-SSP/TO **CPF**: 040.251.411-40

ITENS: 6, 16 e 45.

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
6	33121416	UND	5	ARMARIO - EM ACO, MEDINDO (198 X 90 X 40)CM (A X L X P), TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORCOS INTERNOS TIPO OMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILINDRICA E PINTURA ELETROSTATICA A PO.	NOBRE	R$ 693,00	R$ 3.465,00
16	133123029	UND	24	CADEIRA - EXECUTIVA ERGONOMICA GIRATORIA EM COURO ECOLOGICO PRETA/ AZUL, ALTURA: 101CM, LARGURA: 49CM, PROFUNDIDADE: 62CM, ESPUMA INJETADA 45 MM, BACK SYSTEM II, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTETICO, MULTI REGULAGEM, DESIGN MODERNO.	FRISOKAR	R$ 717,00	R$ 17.208,00
45	1362	UND	1	MESA PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA AÇO/ FERRO PINTADO, DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 80X 60X 70CM.	NOBRE	R$ 340,00	R$ 340,00
TOTAL GERAL R$ 21.013,00							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01- GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 1.012-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CÓD RED: 27

FONTE: 0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
6	33121416	UND	3	ARMARIO - EM ACO, MEDINDO (198 X 90 X 40)CM (A X L X P), TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORCOS INTERNOS TIPO OMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILINDRICA E PINTURA ELETROSTATICA A PO.	NOBRE	R$ 693,00	R$ 2.079,00

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02-URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244 EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
45	1362	UND	1	MESA PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA AÇO/ FERRO PINTADO, DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 80X 60X 70CM.	NOBRE	R$ 340,00	R$ 340,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06- MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 1.031-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL

CÓD RED: 831 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0042- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
16	133123029	UND	3	CADEIRA - EXECUTIVA ERGONOMICA GIRATORIA EM COURO ECOLOGICO PRETA/ AZUL, ALTURA: 101CM, LARGURA: 49CM, PROFUNDIDADE: 62CM, ESPUMA INJETADA 45 MM, BACK SYSTEM II, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTETICO, MULTI REGULA-GEM, DESIGN MODERNO.	FRISOKAR	R$ 717,00	R$ 2. 151,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 1.164– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA PSF

CÓD RED: 560 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00046

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.017–MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA

CÓD RED: 691– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00042

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
16	133123029	UND	21	CADEIRA - EXECUTIVA ERGONOMICA GIRATORIA EM COURO ECOLOGICO PRETA/ AZUL, ALTURA: 101CM, LARGURA: 49CM, PROFUNDIDADE: 62CM, ESPUMA INJETADA 45 MM, BACK SYSTEM II, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTETICO, MULTI REGULA-GEM, DESIGN MODERNO.	FRISOKAR	R$ 717,00	R$ 15. 057,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

PROJ. ATIV.: 2.038 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓD RED: 1949– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
6	33121416	UND	2	ARMARIO - EM ACO, MEDINDO (198 X 90 X 40)CM (A X L X P), TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORCOS INTERNOS TIPO OMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATE-LEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILINDRICA E PINTURA ELETROSTATICA A PO.	NOBRE	R$ 693,00	R$ 1. 386,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 084/2020e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria n° 210/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDORES	SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
SEC.ADMINISTRAÇÃO	SONIA REGINA CUNHA	-	-	210/2020
SEC.CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUSA	-	-	
SEC.OBRAS	WALTER RAMOS TELES	-	-	
SEC.SAÚDE (HMC)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA	JOSÉ MACIEL S. SENA	
SEC.SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	LUANA LEÃO		

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ nº 17.930.584/0001-05

Representante Legal: Gislley Aguiar Andrade

RG: 1117701-SSP/TO CPF: 040.251.411-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2020

PROC. ADM. **121/2020**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: M.P.S. ROCHA AGUIAR

PERÍODO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 2.1 do Contrato firmado entre as partes, em 07/02/2020, o vencimento do Termo passa a ser 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e MARCOS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2020 PROCESSO Nº 135/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E PLACAS DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL 66/2020 PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 01/2020 NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 (sete) de agosto de 2020 as 14:00 (quatorze horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 28 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 PROCESSO Nº 003/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 003/2020

ERRATA

PROPOSTA: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC."

ONDE LÊ-SE

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	TOTAL
CARGA MENSAL (PAGAMENTO DE FORMA MENSAL) JAN/2019 A MAIO DE 2020)	12	650,00	**7. 800,00**	
CARGAS DE ENVIO IMEDIATO (LICITAÇÃO)	10	65,00	**650,00**	
CARGA INICIAL	1	750,00	**750,00**	
ORÇAMENTO	1	750,00	**750,00**	
				9. 950,00

LEIA – SÊ:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	TOTAL
CARGA MENSAL (PAGAMENTO DE FORMA MENSAL) JANEIRO/2020 A DEZEMBRO 2020)	12	650,00	**7. 800,00**	
CARGAS DE ENVIO IMEDIATO (LICITAÇÃO)	10	65,00	**650,00**	
CARGA INICIAL	1	750,00	**750,00**	
ORÇAMENTO	1	750,00	**750,00**	
				9. 950,00

SANDRA PARMEJANE

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 68/2020 PROCESSO 123/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 68/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS (CENTRO DE EVENTOS) E LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".**Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: TATIANE ALVES DE SOUZA 04795582130 33.226.195/0001-41 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2. Com o valor global de R$ 21.406,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 123/2020

b) Licitação Nrº: 68/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 28/07/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 28 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DATOMADA DE PREÇO 007/2020 PROCESSO 120/2020

DO RESULTADO:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a TOMADA DE PREÇO nº 007/2020, realizado no dia 02 de junho de 2020, objeto: **"TOMADA DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT, CONFORME PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO"**

Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa:**JAIRO CORTES TORRES CNPJ: 20.553515/0001-26,** foi vencedora da licitação do item: **1.** Com o valor global de **R$ 305.357,88 (TREZENTOS E CINCO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).**

DA HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 120/2020

b) Licitação Nrº: 007/2020

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: 28/07/2020

DA ADJUDICAÇÃO:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 120/2020

b) Licitação Nrº: 007/2020

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: 28/07/2020

02 - Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 449051, 449030 E 449039.

Extrato do Contrato: 063/2020.

Vigência: O presente contrato terá vigor a partir **09 de junho de 2020 até 09 de junho de 2021** podendo ser prorrogado.

Fornecedor: **JAIRO CORTES TORRES CNPJ: 20.553515/0001-26**

Valor Global: **R$ 305.357,88 (TREZENTOS E CINCO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).**

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 28 de julho de 2020.

Valeria de Almeida

Presidente C.P.L/Port74/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 55/2020 PROCESSO 107/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 55/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI`S E INSUMOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA LINHA DE FRENTE AO COMBATE DO VIRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: RINALDI & COGO LTDA CNPJ: 07.269.677/0001-79 foi vencedora da licitação dos itens:1,3,6,7,9 e 10 . Com o valor global de R$ 134. 420,00 reais.

A empresa: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05 foi vencedora da licitação dos itens:2,4, e 8. Com o valor global de **R$ 53.048,00 reais.**

A empresa: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 28.729.142/0001-03 foi vencedora da licitação dos itens: 11 . Com o valor global de R$ 107.000,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 107/2020

b) Licitação Nrº: 55/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 28/07/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 28 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 140/2020 - DISPENSA 034/ 2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 140/2020

b) Licitação Nrº: 034/2020- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 28/07/2020

e) Objeto da Licitação**: " AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) NOTEBOOKS PARA SUPORTE AOS EDUCADORES DE MODO A POSSIBILITAR DAR CONTINUIDADE DO ANO LETIVO, DEVIDO A PANDEMIA QUE SE PASSA NO MOMENTO PARA QUE NÃO HAJA PERDA DE APRENDIZAGEM PARA OS ESTUDANTES"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

010655 **MARIA CRISTINA MATTEI EPP CNPJ: 03.727.710/0001-06,** item (1) totalizando 1 (um) item no valor global de **R$ 16.425,00**(DEZESEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2020 PROCESSO Nº 140/2020

" AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) NOTEBOOKS PARA SUPORTE AOS EDUCADORES DE MODO A POSSIBILITAR DAR CONTINUIDADE DO ANO LETIVO, DEVIDO A PANDEMIA QUE SE PASSA NO MOMENTO PARA QUE NÃO HAJA PERDA DE APRENDIZAGEM PARA OS ESTUDANTES"

com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO:MARIA CRISTINA MATTEI EPP

CNPJ: 03.727.710/0001-06

ENDEREÇO: AV GABRILE MULLER, Nº 331, CENTRO, JUINA-MT, CEP: 78.320-000

VALOR GLOBAL: de **R$ 16.425,00**(DEZESEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA: 03 (três) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 28 de julho de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 003/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVI–COTRI – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU,** sito à Av. 20 de dezembro, nº 475 – Centro, Cotriguaçu - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 05.070.835/0001-31, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sr.ª **SANDRA PARMEJANE**, Brasileira, funcionária pública,portadora do RG n.º 1230593-3 SESP-MT e do CPF/MF n.º 857.920.801-78, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA – LTDA** devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º **16.580.980/0001-89**, Avenida João Batista Frâncio, Nº 1750, sala 204, Recanto dos Passaros, Sorriso MT. neste ato representada por **Alisson Monteiro Deliberali**, brasileiro, portador do CPF. 017.782.391-70 e do RG. 18470890 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC, conforme descrição abaixo:

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE/MT Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal e Cargas de Envio Imediato, incluindo os seguintes itens:

1. Levantamento, apontamento e correção das inconsistências;

2. Orientações e acompanhamento da produção dos arquivos, lançamentos e seus envios ao TCE;

3. Fornecimento de todas as orientações pertinentes ao assunto e necessárias para o envio de forma correta das cargas do APLIC –

4. Fornecimento de alertas sobre alterações necessárias para acompanhar os ajustes do TCE-MT;

5. Levantamento, orientações e correções das inconsistências dos arquivos gerados pelo sistema, para que as cargas sejam enviadas com sucesso ao TCE

6. A contratada prestará os serviços através de acesso remoto, a fim de cumprir os prazos estabelecidos no TCE.

7. O profissional disponibilizado deverá ser qualificado e treinado para realização dos serviços contratados.

8. Apresentar Relatórios mensais dos serviços realizados.

9. Os serviços após regularmente contratados serão solicitados segundo a necessidade e deverão ser prestados no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da solicitação.

10. O Contratado deverá regularizar as cargas em atrasos.

11. O Serviço será executado de forma mensal.

12. O contratado deverá auxiliar na elaboração dos lançamentos das tabela de investimento.

13. O Contratado deverá enviar as cargas de envio imediato.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços previstos na cláusula anterior, serão executados mediante solicitação do Instituto Municipal de Previdência Social para envio do APLIC para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através de acesso remoto.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, A VIGENCIA DO CONTRATO SERA DE 12 MESÊS podendo a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado através de termo aditivo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato tem o valor global de R$ 9.950,00 (Nove mil novecentos e cinquenta reais) que serão pagos conforme o envio das cargas para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

ITEM	UNI	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTI	Valor Unitário	Valor Total
1	Mensa	6881	CARGAS MENSAL (PAGAMENTO DE FORMA MENSAL) (Janeiro/2020 a Dezembro de 2020)	12	R$ 650,00	R$ 7. 800,00
2	Unitário	6881	CARGAS DE ENVIO IMEDIATO (LICITAÇÃO)	10	R$ 65,00	R$ 650,00
3	Unitário	6881	CARGA INICIAL	01	R$ 750,00	R$ 750,00
4	Unitário	6881	ORÇAMENTO	01	R$ 750,00	R$ 750,00
TOTAL				R$ 9.950,00		

CLÁUSULA QUINTA: Que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, caracterizado pela nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA se responsabilizará em:

- Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;

- Enviar as cargas do APLIC conforme o prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

- Enviar as cargas em atraso para regularizar no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

- Enviar as cargas de envio imediato.

-

CLÁUSULA OITAVA: **A CONTRATANTE** se responsabiliza em:

- - Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;

- Aplicar à contratada, penalidades quando for o caso.

- Notificar por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

- Disponibilizar as informações para envio do APLIC para a contratada.

-

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 11 Inst. Mun. De Prev. Social Previ-Cotri

UNIDADE: 001 Divisão de Previdência Social

FUNÇÃO 09 Previdência Social

SUB/FUNÇÃO 272 Previdência do Regime Estatutário

PROGRAMA: 023 Regime próprio de Previdência

PROJETO/ATIVIDADE 2094 Manutenção dos Encargos com o Previ

ELEMENTO 3390-39 Serviços de Terceiro Pessoa Juridica

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento contratual advém da Dispensa nº 003/2019, por não atingir a Tabela de Licitação, conforme Limite de Dispensas. Lei Federal n° 8.666 de 21.06.93 (art. 23, 24 e outros) Lei n° 9.648 – DOU de 20.05.1998, Lei Municipal nº 957/2017.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DOZE: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8. 666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TREZE: Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a**) advertência;**

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA QUATORZE: Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela PREVI-COTRI.

CLÁUSULA QUINZE: Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, da cláusula quatorze, caberá recurso no prazo de05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA DEZESEIS: O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Diretor do PREVI-COTRI, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DEZESSETE: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO: O PREVI-COTRI poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao PREVI-COTRI;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

CLÁUSULA DEZENOVE: O PREVI-COTRI poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cotriguaçu-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cotriguaçu-MT, 21 de julho de 2020.

_____

PREVI–COTRI - INST. MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SANDRA PARMEJANE CONTRATANTE

_____

Alisson Monteiro Deliberali. CPF: 017.782.391-70

I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA – LTDA

CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 004/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVI–COTRI – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU,** sito à Av. 20 de dezembro, nº 475 – Centro, Cotriguaçu - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 05.070.835/0001-31, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sr.ª **SANDRA PARMEJANE**, Brasileira, funcionária pública,portadora do RG n.º 1230593-3 SESP-MT e do CPF/MF n.º 857.920.801-78, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA** (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME) devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36, Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. dos Ipês – Cuiabá – MT, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF. 011.073.841-17 e do RG. 1388088-8 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em Serviços Técnicos Especializados em Assessoria continuada nas áreas Previdenciária, na Concessão de Benefícios e Assessoria Jurídica, conforme descrição abaixo:

A) ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

1. Assessoria na realização da compensação financeira entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social e demais regimes;

2. Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de previdência;

3. Acompanhamento técnico atuarial das ações recomendadas pelo Cálculo Atuarial.

4. Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores;

5. Acompanhamento de aplicações financeiras, conforme resolução CMN n.º 3.922/2010.

B) ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

1. Assessoria e acompanhamento na realização de cálculos dos benefícios a serem concedidos ao segurados, bem como das revisões que por ventura ocorrerem.

2. Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência.

3. Acompanhamento de processos: Indicação de todos os modelos dos documentos necessários à montagem.

C) ASSESSORIA JURÍDICA

1. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo.

2. Elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social às mudanças ocorridas na Legislação Federal.

3. Oferecer os subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de previdência social, no âmbito do colegiado do RPPS (conselho fiscal e curador) e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente as contas anuais do RPPS, excetuando-se as demandas judiciais em que figurar o RPPS no pólo ativo ou passivo da ação.

4. Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência;

5. Elaboração de pareceres solicitados pelo diretor (a) do regime, referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência.

6. Elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado, no quesito previdenciário, referente às contas de gestão, excetuando-se os itens referentes a questões de cunho contábeis e financeiras.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços previstos na cláusula anterior, serão executados mediante acompanhamento e orientação nos problemas de natureza previdenciária e de benefícios, através de telefone, fax e/ou correio eletrônico.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir da assinatura do presente contrato até 30/06/2021, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado através de termo aditivo e atualizado pelo IGPM-FGV por acumulação positiva

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato tem o valor global de R$ 13. 200,00 (Treze mil e Duzentos reais) divididos em 12 (Doze) parcelas mensais e consecutivas de R$ 1.100,00 (Mil e cem Reais) integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUINTA: Que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, caracterizado pela nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA se responsabilizará em:

- Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;

- Manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos objeto deste contrato.

- Aplicar à contratada, penalidades quando for o caso.

- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal.

- Notificar por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA: **A CONTRATANTE** se responsabiliza em:

- - Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 11 Inst. Mun. De Prev. Social Previ-Cotri

UNIDADE: 001 Divisão de Previdência Social

FUNÇÃO 09 Previdência Social

SUB/FUNÇÃO 272 Previdência do Regime Estatutário

PROGRAMA: 010 Regime próprio de Previdência

PROJETO/ATIVIDADE 2094 Manutenção dos Encargos com o Previ

ELEMENTO 3390-35 Serviços de Consultoria

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento contratual advém da Dispensa nº 004/2020, por não atingir a Tabela de Licitação, conforme Limite de Dispensas. Lei Federal n° 8.666 de 21.06.93 (art. 23, 24 e outros) Lei n° 9.648 – DOU de 20.05.1998, Lei Municipal nº 957/2017.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DOZE: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TREZE: Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) **advertência;**

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA QUATORZE: Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela PREVI-COTRI.

CLÁUSULA QUINZE: Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, da cláusula quatorze, caberá recurso no prazo de05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA DEZESEIS:O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Diretor do PREVI-COTRI, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DEZESSETE:A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO: O PREVI-COTRI poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao PREVI-COTRI;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

CLÁUSULA DEZENOVE:O PREVI-COTRI poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cotriguaçu-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cotriguaçu-MT, 21 de julho de 2020.

PREVI–COTRI - INST. MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SANDRA PARMEJANE CONTRATANTE

PERFORMANCE ASSESSORIA PÚBLICA

P. H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PÚBLICA - ME

PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA

CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA MARIA CRISTINA MATTEI EPP CNPJ: 03.727.710/0001-06

" AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) NOTEBOOKS PARA SUPORTE AOS EDUCADORES DE MODO A POSSIBILITAR DAR CONTINUIDADE DO ANO LETIVO, DEVIDO A PANDEMIA QUE SE PASSA NO MOMENTO PARA QUE NÃO HAJA PERDA DE APRENDIZAGEM PARA OS ESTUDANTES"

O presente contrato tem o valor global R$ 16.425,00 (DEZESEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Válidos por 03 (três) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do contrato. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 140/2020 na modalidade de DISPENSA *Nº 034/2020*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 28 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO - 3º CLASSIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº. 004/2017

Considerando a manifestação de **DESINTERESSE** da empresa **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** sobre a assinatura do contrato, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor na **CONCORRÊNCIA Nº. 004/2017,** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OURO FINO / UBS OURO FINO, PORTE III, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS**.

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº CNPJ 01.871.330/0001-15**, 3ª colocada/classificada na **CONCORRÊNCIA Nº 004/2017**, para, assim querendo, manifestar interesse na execução da obra, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor (Art. 24 XI da Lei 8.666/93), apresentando proposta, bem como as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro digitalizados e assinados (Excel), **até a data de 30/07/2020**, **SOMENTE** via e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Informamos, que a não manifestação de interesse até a data acima determinada, será entendido como desinteresse da empresa.

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO - 3º CLASSIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2017

Considerando a manifestação de **DESINTERESSE** da empresa **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** sobre a assinatura do contrato, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor na **CONCORRÊNCIA Nº. 002/2017,** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO DEL REI / UBS SÃO JOÃO DEL REI, PORTE III, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS**.

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **VANKA CONSTRUTORA LTDA- ME CNPJ Nº CNPJ 70.490.578/0001-59**, 3ª colocada/classificada na **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**, para, assim querendo, manifestar interesse na execução da obra, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor (Art. 24 XI da Lei 8.666/93), apresentando proposta, bem como as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro digitalizados e assinados (Excel), **até a data de 30/07/2020**, **SOMENTE** via e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Informamos, que a não manifestação de interesse até a data acima determinada, será entendido como desinteresse da empresa.

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO - 3º CLASSIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº. 006/2017

Considerando a manifestação de **DESINTERESSE** da empresa **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** sobre a assinatura do contrato, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor na **CONCORRÊNCIA Nº. 006/2017,** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NICO BARACAT / UBS NICO BARACAT, PORTE I, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS**.

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº CNPJ 01.871.330/0001-15**, 3ª colocada/classificada na **CONCORRÊNCIA Nº 006/2017**, para, assim querendo, manifestar interesse na execução da obra, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor (Art. 24 XI da Lei 8.666/93), apresentando proposta, bem como as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro digitalizados e assinados (Excel), **até a data de 30/07/2020**, **SOMENTE** via e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Informamos, que a não manifestação de interesse até a data acima determinada, será entendido como desinteresse da empresa.

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, representantes das empresas participantes da Tomada de Preços n° 006/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, a **RETIFICAÇÃO** da Decisão de Recurso Administrativo.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

LEIA-SE:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

Curvelândia-MT, 28 de Julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que a sessão pública de abertura do Envelope contendo a Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 006/2020, cujo objeto visa a Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, será realizada no dia 06 de agosto de 2020 às 08h00min, no Setor de Licitação, situado na Rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT. A comissão Permanente de Licitação, informa, que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizados no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Curvelândia/MT, 28 de julho de 2020.

Welliton Charlles Pereira Neto

Presidente da C.P.L.

CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 - PROCESSO Nº 043/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O ESPAÇO ESPECIAL DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM SINTOMAS GRIPAIS, RESPIRATÓRIAS E POSITIVADAS PARA O COVID-19, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL. A QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA É EM CONSIDERAÇÃO QUE O REFERIDO ESPAÇO TERÁ 02 CONSULTÓRIOS E 02 SALAS DE ESTABILIZAÇÃO (MASCULINO E FEMININO) E SALA DE ENFERMAGEM. Empresa contratada: **EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI.** Inscrita no CNPJ Nº 14.939.270/0025-44, totalizando o valor de**R$ 7.960,16 (Sete Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Dezesseis Centavos).** E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 28 de julho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA -** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

AÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS DO MUNICÍPIO DENISE/MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Dispõe sobre o processo de seleção de famílias para participação do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, tendo por base a Lei Municipal nº. 828 de 18 DE JULHO DE 2018.

A Prefeitura de Denise, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Municipal Nº 828/2018, vem tornar pública a abertura de inscrições para seleção de famílias, para implantação e implementação do Serviço de Acolhimento Familiar do município de Denise –MT.

1. DO OBJETIVO

1.1-O Processo de Chamamento Público regido por este Edital, tem por finalidade selecionar famílias do Município de Denise –MT, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento Familiar, destinadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA Lei nº 8.069/90.

1.2-O Processo de Chamamento será regulamentado pelo presente Edital e coordenado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

2. DO SERVIÇO

2.1-Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1-Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do Serviço de Acolhimento Familiar e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2-A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3-A inscrição ocorrerá à partir do dia 30 de julho de 2020, por prazo indeterminado, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada no endereço: Rua 7 de Setembro, nº. 738, Centro, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição e documentação exigida.

3.4- O ato da inscrição deverá ser feito pela família interessada e será gratuita.

3.5-A São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser residente no Município há pelo menos um ano;

III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;

VIII - comprovar renda familiar, que não poderá ser inferior a 01 (um salário mínimo);

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

3.6 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família, que atenda ao requisito do art. 20, VIII, da presente Lei;

VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

3.7-As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade da família interessada, dispondo a Coordenação do serviço o direito de excluir do Processo de Chamamento Público, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

3.8-Não será permitida a realização de inscrição via fax, via postal ou correio eletrônico.

3.9-Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 São atribuições da Equipe Técnica:

I - cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;

IV - elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento), quando for o caso, de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

V - acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI - monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

4.2 São obrigações da família acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – solicitar, nos órgãos competentes, os serviços de saúde, sociais e educacionais que o acolhido necessitar;

III - atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

IV - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

V - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica e da Coordenação;

VI - comunicar à Equipe Técnica e/ou à Coordenação, a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como comunicar a desistência em ser Família Acolhedora.

VII – participar, quando convidada, dos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

5. DAREGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1-O Serviço de Acolhimento Familiar organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos,afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva de acordo com o ECA, art.101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.2-O acolhimento em Família Acolhedora será em período de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

5.3-O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

5.4-A Família Acolhedora selecionada ficará em Cadastro de Reserva, e de acordo com a demanda do Serviço receberá uma Bolsa-Auxilio mensal para proceder o acolhimento da criança/adolescentes.

6. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL

6.1-O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

6.2-As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento Familiar têm o direito do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

a) Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio proporcional ao tempo de permanência da criança/adolescente acolhida (o);

b) Nos acolhimentos superiores a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de um salário mínimo nacional;

c) A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

d) Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será corresponde ao número de acolhidos.

e) Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% (cinqüenta por cento) do valor estabelecido, como, por exemplo, nas seguintes situações:

I - pessoas usuárias de substância psicoativas;

II - pessoas que convivem com o HIV;

III - pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V - excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas;

VI – pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE).

6.3 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1-O Processo Seletivo será realizado em duas fases:

7.1.1 - 1ª FASE –Análise da Documentação:

7.1.1.1-Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital. Caso família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.1.2 -2ª FASE –Avaliação Técnica (psicossocial): de caráter eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase.

7.1.2.1 -Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que família habilitada na 1ª fase preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial.

Somente as famílias aprovadas na primeira fase participarão desta etapa.

7.1.2.2 -A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1–Todas as famílias selecionadas serão mantidas no cadastro de reserva do Serviço de Acolhimento Familiar de Denise –MT.

8.2 –Tendo em vista que as famílias serão organizadas por perfil, inexistirá ordem de classificação ou de preferência entre as famílias selecionadas

9.DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

9.1-O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

10. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA

10.1-Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

10.2-A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

10.3-A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

10.4-As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento Familiar será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenação e da Equipe Técnica, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

11.2 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

11.3 A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame.

11.4 Quando o período de acolhimento for igual ou superior a 30 (trinta) dias, a família acolhedora terá direito à isenção, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU da moradia, a ser apurado no exercício subseqüente ao do acolhimento, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Para ter direito à isenção fiscal de que trata este artigo, o responsável pela Família Acolhedora deverá apresentar, no prazo estipulado pela lei tributária local, o competente requerimento de isenção junto ao Setor de Cadastro e Tributação Fiscal, acompanhado da declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social.

11.5 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Denise/MT, com base na Lei Municipal nº 828/2018, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Denise, 28 de julho de 2020.

Luciene R. Lourenço

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.356 DE 28 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R$1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), para **fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionados ao enfrentamento da circulação da COVID-19**, com as seguintes rubricas orçamentárias:

06.000 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0097 – COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

20082 – COVID-19 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$133.500,00

31.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$ 18.900,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R$700.000,00

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R$150.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – FUNÇÃO

301 - ATENÇÃO BÁSICA

0097 COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

20082 – COVID-19 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$297. 600,00

FONTE: 0.1.46.074000 – TRANSF. SUS - AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 R$ 1.300.000,00

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64, por **Excesso de Arrecadação**, de acordo com os seguintes Repasses Vinculados:

I - Transferências do SUS/Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID/19 – Portaria MS nº 1.666/2020 no valor de **R$ 1.300. 000,00.**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 28 de Julho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO Nº 134/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **EXONERADA** a pedido, a servidoraefetiva**: JUVENITA DE FATIMA COSTA**, brasileira, viúva, Portador do RG sob nº 741.095 SSP/MT e CPF sob nº 571.662.931-87, nomeado para o Cargo de Agente Público Municipal/Servente, pelo Decreto nº. 070/2006, lotada na Secretaria de Administração, ficando exonerado a partir de 31 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 31 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 28 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 170/2019

CONTRATADO(a):NICOLAS WILLIAN ZEILINGER

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 170/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **21/07/2020.**

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

OBJETO: **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA COHAB BOM FILHO COCCO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME CONTRATO Nº 0501026-17 – PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.515.116/0001-24**, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor global de R$ 1.422.026,46** (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

Diamantino – MT, 28 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 129/2019

CONTRATADO(a):NEYLDE DOS SANTOS OLIVEIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 129/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **31/07/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE
RREO 3º BIMESTRE 2020 FELIZ NATAL - MT

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.223.300,00	48.208.504,81	6.781.327,12	14,07	21.169.857,32	43,91	27.038.647,49
RECEITAS CORRENTES	45.723.300,00	46.108.504,81	6.781.327,12	14,71	20.991.571,61	45,53	25.116.933,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.365.800,00	3.365.800,00	703.319,85	20,90	1.837.697,68	54,60	1.528.102,32
Impostos	3.008.200,00	3.008.200,00	673.775,26	22,40	1.691.087,77	56,22	1.317.112,23
Taxas	357.600,00	357.600,00	29.544,59	8,26	146.609,91	41,00	210.990,09
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.186.500,00	2.186.500,00	238.392,98	10,90	695.246,01	31,80	1.491.253,99
Contribuições Sociais	2.066.500,00	2.066.500,00	238.348,98	11,53	695.202,01	33,64	1.371.297,99
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	44,00	0,04	44,00	0,04	119.956,00
RECEITA PATRIMONIAL	68.400,00	68.400,00	5.090,58	7,44	24.237,98	35,44	44.162,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	68.400,00	68.400,00	5.090,58	7,44	24.237,98	35,44	44.162,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.073.600,00	1.073.600,00	117.924,17	10,98	414.667,13	38,62	658.932,87
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.073.600,00	1.073.600,00	117.924,17	10,98	414.667,13	38,62	658.932,87
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.869.000,00	39.254.204,81	5.681.791,35	14,47	17.943.748,02	45,71	21.310.456,79
Transferências da União e de suas Entidades	14.705.600,00	15.090.804,81	2.245.734,19	14,88	6.657.977,39	44,12	8.432.827,42
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.162.400,00	15.162.400,00	2.332.372,48	15,38	7.596.345,63	50,10	7.566.054,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00	0,00				1.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.000.000,00	9.000.000,00	1.103.684,68	12,26	3.689.425,00	40,99	5.310.575,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.000,00	160.000,00	34.808,19	21,76	75.974,79	47,48	84.025,21
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	120.000,00	120.000,00	21.300,00	17,75	23.800,00	19,83	96.200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	6.771,69	71,28	2.728,31
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	30.500,00	30.500,00	13.508,19	44,29	45.403,10	148,86	-14.903,10

Documento gerado em 23/07/2020 15:34:21

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	2.100.000,00		0,00	178.285,71	8,49	1.921.714,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00	2.100.000,00		0,00	178.285,71	8,49	1.921.714,29
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	2.100.000,00		0,00	178.285,71	8,49	1.921.714,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.810.500,00	3.810.500,00	406.151,39	10,66	1.118.121,44	29,34	2.692.378,56
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50.033.800,00	52.019.004,81	7.187.478,51	13,82	22.287.978,76	42,85	29.731.026,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	50.033.800,00	52.019.004,81	7.187.478,51	13,82	22.287.978,76	42,85	29.731.026,05
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	50.033.800,00	52.019.004,81	7.187.478,51	13,82	22.287.978,76	42,85	29.731.026,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.329.618,97			5.329.618,97		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.329.618,97			5.329.618,97		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	47.118.800,00	54.491.335,09	5.512.078,75	26.916.349,16	27.574.985,93	6.394.925,32	19.652.389,10	34.838.945,99	18.817.870,06	0,00
DESPESAS CORRENTES	39.783.684,00	41.596.155,94	4.718.269,06	22.612.574,05	18.983.581,89	5.574.175,39	17.421.939,18	24.174.216,76	16.589.117,17	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.310.000,00	22.518.100,00	3.064.389,91	11.379.953,15	11.138.146,85	3.295.559,53	10.077.647,10	12.440.452,90	9.504.940,94	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	551.000,00	551.000,00	0,00	551.000,00	0,00	0,00	185.328,54	365.671,46	185.328,54	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.922.684,00	18.527.055,94	1.653.879,15	10.681.620,90	7.845.435,04	2.278.615,86	7.158.963,54	11.368.092,40	6.898.847,69	
DESPESAS DE CAPITAL	4.650.464,00	10.320.527,15	793.809,69	4.303.775,11	6.016.752,04	820.749,93	2.230.449,92	8.090.077,23	2.228.752,89	0,00
INVESTIMENTOS	4.354.464,00	10.024.527,15	793.809,69	4.007.775,11	6.016.752,04	820.749,93	2.135.908,32	7.888.618,83	2.134.211,29	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	296.000,00	296.000,00	0,00	296.000,00	0,00	0,00	94.541,60	201.458,40	94.541,60	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.684.652,00	2.574.652,00			2.574.652,00			2.574.652,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.915.000,00	2.857.288,69	319.427,18	949.760,32	1.907.528,37	324.166,50	923.512,09	1.933.776,60	775.152,28	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	50.033.800,00	57.348.623,78	5.831.505,93	27.866.109,48	29.482.514,30	6.719.091,82	20.575.901,19	36.772.722,59	19.593.022,34	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	50.033.800,00	57.348.623,78	5.831.505,93	27.866.109,48	29.482.514,30	6.719.091,82	20.575.901,19	36.772.722,59	19.593.022,34	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	50.033.800,00	57.348.623,78	5.831.505,93	27.866.109,48		6.719.091,82	20.575.901,19		19.593.022,34	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.810.500,00	3.810.500,00	406.151,39	10,66	1.118.121,44	29,34	2.692.378,56
RECEITAS CORRENTES	3.810.500,00	3.810.500,00	406.151,39	10,66	1.118.121,44	29,34	2.692.378,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.810.500,00	3.810.500,00	406.151,39	10,66	1.118.121,44	29,34	2.692.378,56
Contribuições Sociais	3.810.500,00	3.810.500,00	406.151,39	10,66	1.118.121,44	29,34	2.692.378,56
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.915.000,00	2.857.288,69	319.427,18	949.760,32	1.907.528,37	324.166,50	923.512,09	1.933.776,60	775.152,28	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.915.000,00	2.857.288,69	319.427,18	949.760,32	1.907.528,37	324.166,50	923.512,09	1.933.776,60	775.152,28	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.915.000,00	2.857.288,69	319.427,18	949.760,32	1.907.528,37	324.166,50	923.512,09	1.933.776,60	775.152,28	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.118.800,00	54.491.335,09	5.512.078,75	26.916.349,16	96,59	27.574.985,93	6.394.925,32	19.652.389,10	95,51	34.838.945,99	0,00
Legislativa	2.010.000,00	2.190.000,00	686.805,75	1.286.183,56	4,62	903.816,44	234.104,31	755.867,90	3,67	1.434.132,10	0,00
Ação Legislativa	2.010.000,00	2.190.000,00	686.805,75	1.286.183,56	4,62	903.816,44	234.104,31	755.867,90	3,67	1.434.132,10	
Controle Externo										0,00	
FU01 - Administração Geral										0,00	
FU01 - Demais Subfunções										0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária										0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										0,00	
FU02 - Administração Geral										0,00	
FU02 - Demais Subfunções										0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica										0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial										0,00	
FU03 - Administração Geral										0,00	
FU03 - Demais Subfunções										0,00	
Administração	4.011.000,00	4.074.115,00	471.527,15	2.321.479,67	8,33	1.752.635,33	572.218,28	1.833.846,73	8,91	2.240.268,27	0,00
Planejamento e Orçamento										0,00	
FU04 - Administração Geral	3.802.000,00	3.895.127,72	431.271,81	2.256.366,87	8,10	1.638.760,85	559.738,94	1.796.509,93	8,73	2.098.617,79	
Administração Financeira	105.000,00	74.987,28	26.076,00	26.076,00	0,09	48.911,28			0,00	74.987,28	
Controle Interno	94.000,00	94.000,00	14.179,34	39.036,80	0,14	54.963,20	12.479,34	37.336,80	0,18	56.663,20	
Normatização e Fiscalização										0,00	
Tecnologia da Informação	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00				10.000,00	
Ordenamento Territorial										0,00	
Formação de Recursos Humanos										0,00	
Administração de Receitas										0,00	
Administração de Concessões										0,00	
Comunicação Social										0,00	
FU04 - Demais Subfunções										0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea										0,00	
Defesa Naval										0,00	
Defesa Terrestre										0,00	
FU05 - Administração Geral										0,00	
FU05 - Demais Subfunções										0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento										0,00	
Defesa Civil										0,00	
Informação e Inteligência										0,00	
FU06 - Administração Geral										0,00	
FU06 - Demais Subfunções										0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas										0,00	
Cooperação Internacional										0,00	
FU07 - Administração Geral										0,00	
FU07 - Demais Subfunções										0,00	
Assistência Social	2.358.400,00	2.678.390,74	254.185,87	1.123.737,42	4,03	1.554.653,32	312.268,36	923.651,53	4,49	1.754.739,21	0,00
Assistência ao Idoso	53.000,00	53.000,00	0,00	1.751,09	0,01	51.248,91	500,00	1.751,09	0,01	51.248,91	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	343.000,00	352.103,00	36.763,18	179.392,53	0,64	172.710,47	44.669,18	133.075,49	0,65	219.027,51	
Assistência Comunitária						0,00				0,00	

Documento gerado em 23/07/2020 15:34:21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	382.000,00	499.714,55	66.964,09	215.755,44	0,77	283.959,11	67.809,11	187.887,31	0,91	311.827,24	
FU08 - Demais Subfunções	1.580.400,00	1.773.573,19	150.458,60	726.838,36	2,61	1.046.734,83	199.290,07	600.937,64	2,92	1.172.635,55	
Previdência Social	5.825.000,00	5.825.000,00	100.000,00	2.408.428,04	8,64	3.416.571,96	346.365,37	1.038.959,72	5,05	4.786.040,28	0,00
Previdência Básica										0,00	
Previdência do Regime Estatutário	5.825.000,00	5.825.000,00	100.000,00	2.408.428,04	8,64	3.416.571,96	346.365,37	1.038.959,72	5,05	4.786.040,28	
Previdência Complementar										0,00	
Previdência Especial										0,00	
FU09 - Administração Geral										0,00	
FU09 - Demais Subfunções										0,00	
Saúde	8.545.984,00	9.725.426,42	1.018.478,28	5.548.725,17	19,91	4.176.701,25	1.554.827,89	4.247.099,33	20,64	5.478.327,09	0,00
Atenção Básica	6.293.000,00	6.742.775,89	728.708,06	3.713.607,08	13,33	3.029.168,81	1.133.383,61	3.045.876,73	14,80	3.696.899,16	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	873.000,00	1.485.535,42	72.216,45	1.204.048,20	4,32	281.487,22	219.219,39	600.953,34	2,92	884.582,08	
Suporte Profilático e Terapêutico	258.000,00	281.501,30	34.913,92	176.635,65	0,63	104.865,65	33.407,92	175.129,65	0,85	106.371,65	
Vigilância Sanitária	52.000,00	56.000,00	15.000,00	15.000,00	0,05	41.000,00	15.000,00	15.000,00	0,07	41.000,00	
Vigilância Epidemiológica	134.000,00	172.250,00	40.055,96	105.223,66	0,38	67.026,34	36.502,78	100.889,38	0,49	71.360,62	
Alimentação e Nutrição										0,00	
FU10 - Administração Geral	898.984,00	956.463,81	127.583,89	333.580,58	1,20	622.883,23	117.314,19	308.620,23	1,50	647.843,58	
FU10 - Demais Subfunções	37.000,00	30.900,00		630,00	0,00	30.270,00		630,00	0,00	30.270,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										0,00	
Relações de Trabalho										0,00	
Empregabilidade										0,00	
Fomento ao Trabalho										0,00	
FU11 - Administração Geral										0,00	
FU11 - Demais Subfunções										0,00	
Educação	12.228.464,00	13.339.257,88	1.503.723,80	6.035.107,45	21,66	7.304.150,43	1.447.321,71	5.729.860,35	27,85	7.609.397,53	0,00
Ensino Fundamental	8.635.464,00	8.804.548,47	879.416,15	4.411.331,47	15,83	4.393.217,00	962.589,30	4.325.891,52	21,02	4.478.656,95	
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00				0,00	
Ensino Superior	170.000,00	170.000,00	136.000,00	136.000,00	0,49	34.000,00			0,00	170.000,00	
Educação Infantil	1.761.000,00	2.617.398,40	312.231,88	781.634,29	2,80	1.835.764,11	312.231,88	781.634,29	3,80	1.835.764,11	
Educação de Jovens e Adultos	11.000,00	11.000,00			0,00	11.000,00			0,00	11.000,00	
Educação Especial	20.000,00	20.000,00		1.988,24	0,01	18.011,76		1.988,24	0,01	18.011,76	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.275.000,00	1.339.829,41	143.999,17	610.856,37	2,19	728.973,04	152.220,53	540.491,48	2,63	799.337,93	
FU12 - Demais Subfunções	356.000,00	376.481,60	32.076,60	93.297,08	0,33	283.184,52	20.280,00	79.854,82	0,39	296.626,78	
Cultura	466.000,00	466.000,00	0,00	46.236,43	0,17	419.763,57	3.000,00	30.138,47	0,15	435.861,53	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										0,00	
Difusão Cultural	466.000,00	466.000,00		46.236,43	0,17	419.763,57	3.000,00	30.138,47	0,15	435.861,53	
FU13 - Administração Geral										0,00	
FU13 - Demais Subfunções										0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social										0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										0,00	
Assistência aos Povos Indígenas										0,00	
FU14 - Administração Geral										0,00	
FU14 - Demais Subfunções										0,00	
Urbanismo	5.850.000,00	8.099.460,00	787.597,45	4.166.044,11	14,95	3.933.415,89	1.133.630,50	2.675.872,68	13,00	5.423.587,32	0,00
Infra-Estrutura Urbana	5.037.000,00	7.294.625,00	746.734,52	3.948.542,44	14,17	3.346.082,56	1.079.632,68	2.507.652,07	12,19	4.786.972,93	
Serviços Urbanos	40.000,00	40.000,00	3.528,40	24.860,37	0,09	15.139,63	7.271,01	22.613,67	0,11	17.386,33	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral	773.000,00	764.835,00	37.334,53	192.641,30	0,69	572.193,70	46.726,81	145.606,94	0,71	619.228,06	
FU15 - Demais Subfunções										0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural										0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana										0,00	
FU16 - Administração Geral										0,00	
FU16 - Demais Subfunções										0,00	
Saneamento	730.000,00	2.476.540,00	59.953,81	685.674,72	2,46	1.790.865,28	125.495,88	534.234,60	2,60	1.942.305,40	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	1.600.000,00			0,00	1.600.000,00			0,00	1.600.000,00	
Saneamento Básico Urbano	730.000,00	876.540,00	59.953,81	685.674,72	2,46	190.865,28	125.495,88	534.234,60	2,60	342.305,40	
FU17 - Administração Geral										0,00	
FU17 - Demais Subfunções										0,00	
Gestão Ambiental	393.000,00	388.000,00	108.254,00	108.254,00	0,39	279.746,00	0,00	0,00	0,00	388.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	393.000,00	388.000,00	108.254,00	108.254,00	0,39	279.746,00			0,00	388.000,00	
Controle Ambiental										0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas										0,00	
Recursos Hídricos										0,00	
Meteorologia										0,00	
FU18 - Administração Geral										0,00	
FU18 - Demais Subfunções										0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico										0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										0,00	
FU19 - Administração Geral										0,00	
FU19 - Demais Subfunções										0,00	
Agricultura	1.098.000,00	1.113.000,00	97.494,33	354.400,26	1,27	758.599,74	98.327,41	282.326,34	1,37	830.673,66	0,00
Abastecimento										0,00	
Extensão Rural	330.000,00	330.000,00		5.960,00	0,02	324.040,00		5.960,00	0,03	324.040,00	
Irrigação										0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	754.000,00	769.000,00	97.494,33	348.440,26	1,25	420.559,74	98.327,41	276.366,34	1,34	492.633,66	
Defesa Agropecuária										0,00	
FU20 - Administração Geral										0,00	
FU20 - Demais Subfunções	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária										0,00	
Colonização										0,00	
FU21 - Administração Geral										0,00	
FU21 - Demais Subfunções										0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial										0,00	
Produção Industrial										0,00	
Mineração										0,00	
Propriedade Industrial										0,00	
Normalização e Qualidade										0,00	
FU22 - Administração Geral										0,00	
FU22 - Demais Subfunções										0,00	
Comércio e Serviços	50.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00		40.000,00	0,00
Promoção Comercial										0,00	
Comercialização										0,00	
Comércio Exterior										0,00	
Serviços Financeiros										0,00	
Turismo	50.000,00	40.000,00			0,00	40.000,00				40.000,00	
FU23 - Administração Geral										0,00	
FU23 - Demais Subfunções										0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais										0,00	
Telecomunicações										0,00	
FU24 - Administração Geral										0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções										0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia										0,00	
Energia Elétrica										0,00	
Combustíveis Minerais										0,00	
Biocombustíveis										0,00	
FU25 - Administração Geral										0,00	
FU25 - Demais Subfunções										0,00	
Transporte	1.550.000,00	1.832.610,99	239.811,85	1.238.163,10	4,44	594.447,89	399.370,89	919.803,29	4,47	912.807,70	0,00
Transporte Aéreo										0,00	
Transporte Rodoviário	1.550.000,00	1.832.610,99	239.811,85	1.238.163,10	4,44	594.447,89	399.370,89	919.803,29	4,47	912.807,70	
Transporte Ferroviário										0,00	
Transporte Hidroviário										0,00	
Transportes Especiais										0,00	
FU26 - Administração Geral										0,00	
FU26 - Demais Subfunções										0,00	
Desporto e Lazer	527.000,00	767.582,06	181.541,70	284.499,39	1,02	483.082,67	88.838,52	178.678,10	0,87	588.903,96	0,00
Desporto de Rendimento										0,00	
Desporto Comunitário										0,00	
Lazer	527.000,00	767.582,06	181.541,70	284.499,39	1,02	483.082,67	88.838,52	178.678,10	0,87	588.903,96	
FU27 - Administração Geral										0,00	
FU27 - Demais Subfunções										0,00	
Encargos Especiais	1.368.300,00	1.368.300,00	2.704,76	1.309.415,84	4,70	58.884,16	79.156,20	502.050,06	2,44	866.249,94	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna										0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa										0,00	
Serviço da Dívida Interna										0,00	
Serviço da Dívida Externa										0,00	
Transferências										0,00	
Outros Encargos Especiais	1.368.300,00	1.368.300,00	2.704,76	1.309.415,84	4,70	58.884,16	79.156,20	502.050,06	2,44	866.249,94	
Transferências para a Educação Básica										0,00	
FU28 - Demais Subfunções										0,00	
Reserva de Contingência	107.652,00	107.652,00				107.652,00				107.652,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.915.000,00	2.857.288,69	319.427,18	949.760,32	3,41	1.907.528,37	324.166,50	923.512,09	4,49	1.933.776,60	
TOTAL (III) = (I + II)	50.033.800,00	57.348.623,78	5.831.505,93	27.866.109,48	100,00	29.482.514,30	6.719.091,82	20.575.901,19	100,00	36.772.722,59	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.915.000,00	2.857.288,69	319.427,18	949.760,32	3,41	1.907.528,37	324.166,50	923.512,09	4,49	1.933.776,60	0,00
Legislativa	150.000,00	110.000,00	17.483,38	51.032,70	0,18	58.967,30	17.483,38	51.032,70	0,25	58.967,30	0,00
Ação Legislativa	150.000,00	110.000,00	17.483,38	51.032,70	0,18	58.967,30	17.483,38	51.032,70	0,25	58.967,30	
Controle Externo						0,00				0,00	
FU01 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU01 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária						0,00				0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00				0,00	
FU02 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU02 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00				0,00	
FU03 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Administração	222.000,00	222.000,00	24.531,08	69.743,06	0,25	152.256,94	24.531,08	69.743,06	0,34	152.256,94	0,00
Planejamento e Orçamento						0,00				0,00	
FU04 - Administração Geral	206.000,00	206.000,00	23.099,94	65.508,75	0,24	140.491,25	23.099,94	65.508,75	0,32	140.491,25	
Administração Financeira						0,00				0,00	
Controle Interno	16.000,00	16.000,00	1.431,14	4.234,31	0,02	11.765,69	1.431,14	4.234,31	0,02	11.765,69	
Normatização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação						0,00				0,00	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos						0,00				0,00	
Administração de Receitas						0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social						0,00				0,00	
FU04 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea						0,00				0,00	
Defesa Naval						0,00				0,00	
Defesa Terrestre						0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento						0,00				0,00	
Defesa Civil						0,00				0,00	
Informação e Inteligência						0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas						0,00				0,00	
Cooperação Internacional						0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Assistência Social	208.000,00	164.000,00	10.920,82	43.449,22	0,16	120.550,78	10.920,82	43.449,22	0,21	120.550,78	0,00
Assistência ao Idoso						0,00				0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência Comunitária						0,00				0,00	
FU08 - Administração Geral	50.000,00	30.000,00	2.396,00	6.652,42	0,02	23.347,58	2.396,00	6.652,42	0,03	23.347,58	
FU08 - Demais Subfunções	143.000,00	124.000,00	8.524,82	36.796,80	0,13	87.203,20	8.524,82	36.796,80	0,18	87.203,20	
Previdência Social	80.000,00	80.000,00	0,00	40.000,00	0,14	40.000,00	4.739,32	13.751,77	0,07	66.248,23	0,00
Previdência Básica						0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário	80.000,00	80.000,00		40.000,00	0,14	40.000,00	4.739,32	13.751,77	0,07	66.248,23	
Previdência Complementar						0,00				0,00	
Previdência Especial						0,00				0,00	
FU09 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU09 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saúde	603.000,00	636.288,69	63.512,82	187.303,71	0,67	448.984,98	63.512,82	187.303,71	0,91	448.984,98	0,00
Atenção Básica	492.000,00	514.870,16	60.415,73	177.488,79	0,64	337.381,37	60.415,73	177.488,79	0,86	337.381,37	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial						0,00				0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico						0,00				0,00	
Vigilância Sanitária						0,00				0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	10.418,53	790,97	2.705,90	0,01	7.712,63	790,97	2.705,90	0,01	7.712,63	
Alimentação e Nutrição						0,00				0,00	
FU10 - Administração Geral	111.000,00	111.000,00	2.306,12	7.109,02	0,03	103.890,98	2.306,12	7.109,02	0,03	103.890,98	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00				0,00	
Relações de Trabalho						0,00				0,00	
Empregabilidade						0,00				0,00	
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00	
FU11 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU11 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Educação	1.331.000,00	1.331.000,00	168.109,89	459.607,26	1,65	871.392,74	168.109,89	459.607,26	2,23	871.392,74	0,00
Ensino Fundamental	1.043.000,00	944.000,00	109.535,28	332.756,60	1,19	611.243,40	109.535,28	332.756,60	1,62	611.243,40	
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00				0,00	
Ensino Superior						0,00				0,00	
Educação Infantil	231.000,00	330.000,00	52.678,53	109.455,87	0,39	220.544,13	52.678,53	109.455,87	0,53	220.544,13	
Educação de Jovens e Adultos						0,00				0,00	
Educação Especial						0,00				0,00	
Educação Básica						0,00				0,00	
FU12 - Administração Geral	57.000,00	57.000,00	5.896,08	17.394,79	0,06	39.605,21	5.896,08	17.394,79	0,08	39.605,21	
FU12 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00				0,00	
Difusão Cultural						0,00				0,00	
FU13 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU13 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social						0,00				0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00				0,00	
Assistência aos Povos Indígenas						0,00				0,00	
FU14 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU14 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Urbanismo	176.000,00	176.000,00	23.477,43	64.948,08	0,23	111.051,92	23.477,43	64.948,08	0,32	111.051,92	0,00
Infra-Estrutura Urbana	176.000,00	176.000,00	23.477,43	64.948,08	0,23	111.051,92	23.477,43	64.948,08	0,32	111.051,92	
Serviços Urbanos						0,00				0,00	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU15 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural						0,00				0,00	
Habitação Urbana						0,00				0,00	
FU16 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU16 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saneamento	52.000,00	52.000,00	4.840,78	14.167,46	0,05	37.832,54	4.840,78	14.167,46	0,07	37.832,54	0,00
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	52.000,00	52.000,00	4.840,78	14.167,46	0,05	37.832,54	4.840,78	14.167,46	0,07	37.832,54	
FU17 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU17 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental						0,00				0,00	
Controle Ambiental						0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00				0,00	
Recursos Hídricos						0,00				0,00	
Meteorologia						0,00				0,00	
FU18 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU18 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00				0,00	
FU19 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU19 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Agricultura	51.000,00	51.000,00	4.040,54	11.950,48	0,04	39.049,52	4.040,54	11.950,48	0,06	39.049,52	0,00
Abastecimento						0,00				0,00	
Extensão Rural						0,00				0,00	
Irrigação						0,00				0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	51.000,00	51.000,00	4.040,54	11.950,48	0,04	39.049,52	4.040,54	11.950,48	0,06	39.049,52	
Defesa Agropecuária						0,00				0,00	
FU20 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU20 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária						0,00				0,00	
Colonização						0,00				0,00	
FU21 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU21 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial						0,00				0,00	
Produção Industrial						0,00				0,00	
Mineração						0,00				0,00	
Propriedade Industrial						0,00				0,00	
Normalização e Qualidade						0,00				0,00	
FU22 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU22 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial						0,00				0,00	
Comercialização						0,00				0,00	
Comércio Exterior						0,00				0,00	
Serviços Financeiros						0,00				0,00	
Turismo						0,00				0,00	
FU23 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU23 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais						0,00				0,00	
Telecomunicações						0,00				0,00	
FU24 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU24 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia						0,00				0,00	
Energia Elétrica						0,00				0,00	
Combustíveis Minerais						0,00				0,00	
Biocombustíveis						0,00				0,00	
FU25 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU25 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo						0,00				0,00	
Transporte Rodoviário						0,00				0,00	
Transporte Ferroviário						0,00				0,00	
Transporte Hidroviário						0,00				0,00	
Transportes Especiais						0,00				0,00	
FU26 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU26 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Desporto e Lazer	42.000,00	35.000,00	2.510,44	7.558,35	0,03	27.441,65	2.510,44	7.558,35	0,04	27.441,65	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento						0,00				0,00	
Desporto Comunitário						0,00				0,00	
Lazer	42.000,00	35.000,00	2.510,44	7.558,35	0,03	27.441,65	2.510,44	7.558,35	0,04	27.441,65	
FU27 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU27 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Interna						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00	
Transferências						0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais						0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00	
FU28 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.659.635,70	3.775.571,13	4.079.609,24	4.716.075,02	3.952.502,87	6.814.489,55	3.893.984,18	4.147.147,64	4.572.064,76	3.515.350,15	3.567.289,36	4.053.802,34	51.747.521,94	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	436.274,39	271.241,04	491.783,28	329.262,00	289.179,73	542.001,79	285.394,44	231.508,90	335.357,09	282.117,40	304.290,98	399.028,87	4.199.439,91	0,00
IPTU	70.236,89	109.228,16	141.883,84	60.229,65	38.216,35	31.972,26	33.795,21	17.975,26	76.893,68	28.455,34	19.052,19	74.158,83	702.897,66	
ISS	93.334,67	113.560,01	141.468,43	95.949,67	106.673,55	105.292,65	120.966,62	73.434,62	87.477,78	106.685,63	138.922,94	129.378,95	1.313.145,52	
ITBI	204.658,90	21.935,63	137.956,85	59.886,33	76.572,27	281.432,24	17.059,26	97.596,03	97.240,41	37.897,55	59.722,24	106.697,48	1.198.657,19	
IRRF	59.314,85	16.679,13	55.177,90	102.149,64	59.250,77	117.563,89	53.007,89	11.944,72	61.000,01	95.880,50	70.790,13	75.052,50	777.811,93	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.729,08	9.838,11	15.496,26	11.046,71	7.466,79	5.740,75	60.565,46	30.556,27	12.745,21	13.198,38	15.803,48	13.741,11	206.927,61	
Contribuições	105.020,83	120.231,00	109.921,87	105.921,89	12.922,87	0,00	108.525,30	104.837,51	115.807,83	127.682,39	119.235,27	119.157,71	1.149.264,47	
Receita Patrimonial	11.516,08	8.697,79	8.055,06	11.876,66	9.140,39	7.010,82	7.556,66	5.022,56	4.383,36	2.184,82	2.470,20	2.620,38	80.534,78	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	11.516,08	8.697,79	8.055,06	11.876,66	9.140,39	7.010,82	7.556,66	5.022,56	4.383,36	2.184,82	2.470,20	2.620,38	80.534,78	
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	97.281,55	105.207,21	89.315,72	108.420,06	97.010,85	76.960,04	73.070,08	68.717,86	84.967,24	69.987,78	58.687,47	59.236,70	988.862,56	
Transferências Correntes	3.998.628,36	3.259.371,33	3.374.205,04	4.152.266,24	3.533.946,69	6.178.130,15	3.412.190,57	3.726.902,98	4.012.605,73	3.028.559,63	3.055.005,44	3.466.550,49	45.198.362,65	0,00
Cota-Parte do FPM	1.244.920,58	908.707,13	808.883,36	744.682,18	1.010.640,29	1.722.974,84	1.010.488,17	1.460.110,29	853.766,90	766.365,76	875.561,73	712.754,21	12.119.855,44	
Cota-Parte do ICMS	1.334.607,88	1.157.718,12	1.016.361,49	1.500.764,21	1.246.843,14	1.933.574,08	1.303.029,15	1.180.084,03	1.770.180,20	1.114.519,50	1.045.555,75	1.329.183,50	15.932.420,05	
Cota-Parte do IPVA	92.774,61	61.354,75	64.281,64	44.259,55	23.034,37	23.682,26	70.037,48	80.111,10	127.842,22	73.125,85	97.564,84	89.232,40	847.301,07	
Cota-Parte do ITR	5.258,00	5.855,52	110.333,78	634.186,85	114.858,18	114.446,51	48.053,58	7.627,84	5.640,98	2.590,82	10.230,63	42.085,44	1.101.168,13	
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989	7.002,86	5.752,19	7.182,83	7.321,52	6.339,10	7.058,48	2.065,05	11.167,95	6.546,60	5.970,94	5.005,99	5.227,38	76.640,89	
Transferências do FUNDEB	661.045,66	602.609,13	538.174,81	748.904,87	650.750,32	953.117,79	635.932,95	659.467,92	768.507,80	521.831,65	513.845,00	589.839,68	7.844.027,58	
Outras Transferências Correntes	653.018,77	517.374,49	828.987,13	472.147,06	481.481,29	1.423.276,19	342.584,19	328.333,85	480.121,03	544.156,11	507.241,50	698.227,88	7.276.949,49	
Outras Receitas Correntes	8.914,49	10.822,76	6.328,27	8.328,17	10.302,34	10.386,75	7.247,13	10.157,83	18.943,51	4.818,13	27.600,00	7.208,19	131.057,57	
DEDUÇÕES (II)	436.276,67	426.727,03	399.971,90	584.889,54	479.075,05	655.892,96	486.321,55	545.586,56	551.485,91	334.908,22	405.782,45	433.982,13	5.740.899,97	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência													0,00	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência													0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	436.276,67	426.727,03	399.971,90	584.889,54	479.075,05	655.892,96	486.321,55	545.586,56	551.485,91	334.908,22	405.782,45	433.982,13	5.740.899,97	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.223.359,03	3.348.844,10	3.679.637,34	4.131.185,48	3.473.427,82	6.158.596,59	3.407.662,63	3.601.561,08	4.020.578,85	3.180.441,93	3.161.506,91	3.619.820,21	46.006.621,97	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.223.359,03	3.348.844,10	3.679.637,34	4.131.185,48	3.473.427,82	6.158.596,59	3.407.662,63	3.601.561,08	4.020.578,85	3.180.441,93	3.161.506,91	3.619.820,21	46.006.621,97	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4.223.359,03	3.348.844,10	3.679.637,34	4.131.185,48	3.473.427,82	6.158.596,59	3.407.662,63	3.601.561,08	4.020.578,85	3.180.441,93	3.161.506,91	3.619.820,21	46.006.621,97	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (**I**)	3.810.500,00	3.810.500,00	1.118.121,44	590.515,65
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	2.695.500,00	2.695.500,00	782.922,23	365.313,56
Civil	2.695.500,00	2.695.500,00	782.922,23	365.313,56
Ativo	2.695.500,00	2.695.500,00	782.922,23	365.313,56
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	1.115.000,00	1.115.000,00	335.199,21	225.202,09
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	1.115.000,00	1.115.000,00	335.199,21	225.202,09
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (**III**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (**IV**) = (**I** + **III** - **II**)	3.810.500,00	3.810.500,00	1.118.121,44	590.515,65

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	2.220.000,00	2.330.000,00	2.027.000,00	1.740.000,00	879.519,10	1.258.444,95	0,00	0,00
Aposentadorias	1.200.000,00	1.200.000,00	1.150.000,00	855.000,00	559.255,04	780.915,84		
Pensões	70.000,00	180.000,00	165.000,00	120.000,00	85.157,38	119.758,94		
Outros Benefícios Previdenciários	950.000,00	950.000,00	712.000,00	765.000,00	235.106,68	357.770,17		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	1.108.000,00	1.108.000,00	421.428,04	388.311,85	173.192,39	278.370,25	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	1.108.000,00	1.108.000,00	421.428,04	388.311,85	173.192,39	278.370,25		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	3.328.000,00	3.438.000,00	2.448.428,04	2.128.311,85	1.052.711,49	1.536.815,20	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	482.500,00	372.500,00	-1.330.306,60	-1.537.796,20	65.409,95	-946.299,55		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	46.108.504,81	20.991.571,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.365.800,00	1.837.697,68
IPTU	745.000,00	250.330,51
ISS	1.222.900,00	656.866,54
ITBI	346.000,00	416.214,97
IRRF	571.000,00	207.646,36
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	480.900,00	306.639,30
Contribuições	2.186.500,00	695.246,01
Receita Patrimonial	68.400,00	24.237,98
Aplicações Financeiras (II)	68.400,00	24.237,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	39.254.204,81	17.943.748,02
Cota-Parte do FPM	11.213.000,00	4.599.649,60
Cota-Parte do ICMS	12.247.200,00	6.194.041,02
Cota-Parte do IPVA	715.200,00	431.000,45
Cota-Parte do ITR	731.200,00	92.983,48
Transferências da LC 87/1996	38.400,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	94.000,00	35.983,91
Transferências do FUNDEB	9.000.000,00	3.689.425,00
Outras Transferências Correntes	5.215.204,81	2.900.664,56
Demais Receitas Correntes	1.233.600,00	490.641,92
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.233.600,00	490.641,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	46.040.104,81	20.967.333,63
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.100.000,00	178.285,71
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	2.100.000,00	178.285,71
Convênios	2.100.000,00	178.285,71
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.100.000,00	178.285,71
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	48.140.104,81	21.145.619,34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	44.453.444,63	23.562.334,37	18.345.451,27	17.364.269,45	263.030,23	0,00	338.820,87
Pessoal e Encargos Sociais	25.375.388,69	12.329.713,47	11.001.159,19	10.280.093,22	139.340,86		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	551.000,00	551.000,00	185.328,54	185.328,54			
Outras Despesas Correntes	18.527.055,94	10.681.620,90	7.158.963,54	6.898.847,69	123.689,37		338.820,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	43.902.444,63	23.011.334,37	18.160.122,73	17.178.940,91	263.030,23	0,00	338.820,87
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.320.527,15	4.303.775,11	2.230.449,92	2.228.752,89	179.900,00	0,00	187.430,00
Investimentos	10.024.527,15	4.007.775,11	2.135.908,32	2.134.211,29	179.900,00		187.430,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	296.000,00	296.000,00	94.541,60	94.541,60			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.024.527,15	4.007.775,11	2.135.908,32	2.134.211,29	179.900,00	0,00	187.430,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	53.926.971,78	27.019.109,48	20.296.031,05	19.313.152,20	442.930,23	0,00	526.250,87

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	863.286,04

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	589.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	24.237,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	365.671,46

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	521.852,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	300.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	307.260,20	212.718,60
DEDUÇÕES (XXIX)	7.935.982,71	8.870.502,20
Disponibilidade de Caixa	7.935.982,71	8.870.502,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.935.982,71	8.870.502,20
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-7.628.722,51	-8.657.783,60

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.029.061,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.029.061,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	1.046.627,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	442.030,23	442.030,23	0,00	0,00	0,00	784.540,28	550.983,76	526.251,47	85.257,52	173.031,29	173.031,29
PODER EXECUTIVO		442.030,23	442.030,23		0,00		708.000,25	475.526,52	450.794,23	84.174,73	173.031,29	173.031,29
PODER LEGISLATIVO	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	76.540,03	75.457,24	75.457,24	1.082,79	0,00	0,00
Câmara Municipal							76.540,03	75.457,24	75.457,24	1.082,79	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	442.030,23	442.030,23	0,00	0,00	0,00	784.540,28	550.983,76	526.251,47	85.257,52	173.031,29	173.031,29

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	50.033.800,00
Previsão Atualizada	52.019.004,81
Receitas Realizadas	22.287.978,76
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.329.618,97
DESPESAS	
Dotação Inicial	50.033.800,00
Dotação Atualizada	57.348.623,78
Despesas Empenhadas	27.866.109,48
Despesas Liquidadas	20.575.901,19
Despesas Pagas	19.593.022,34
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	27.866.109,48
Despesas Liquidadas	20.575.901,19

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	46.006.621,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	46.006.621,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	46.006.621,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	589.000,00	863.286,04	146,57
Resultado Nominal - Acima da Linha	300.000,00	521.852,56	173,95

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	442.030,23	0,00	442.030,23	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	442.030,23		442.030,23	
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	784.540,28	85.257,52	526.251,47	173.031,29
Poder Executivo	708.000,25	84.174,73	450.794,23	173.031,29
Poder Legislativo	76.540,03	1.082,79	75.457,24	
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.226.570,51	85.257,52	968.281,70	173.031,29

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RGF 1º SEMESTRE 2020 FELIZ NATAL - MT

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.525.407,78	1.576.028,05	1.499.331,86	1.554.420,22	1.471.957,87	2.896.478,89	1.467.310,79	1.536.714,80	1.778.650,27	1.552.537,28	1.551.972,12	1.534.375,48	19.945.185,41	0,00
Pessoal Ativo	1.525.407,78	1.576.028,05	1.499.331,86	1.554.420,22	1.471.957,87	2.896.478,89	1.467.310,79	1.536.714,80	1.778.650,27	1.552.537,28	1.551.972,12	1.534.375,48	19.945.185,41	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.367.805,62	1.427.046,70	1.346.466,72	1.413.948,25	1.332.703,27	2.607.728,35	1.310.275,71	1.372.379,97	1.594.109,08	1.373.450,72	1.366.282,25	1.355.190,07	17.867.486,71	
Obrigações Patronais	157.602,16	148.981,35	152.865,14	140.471,97	139.254,60	288.750,54	157.035,08	164.334,83	184.541,19	179.086,56	185.689,87	179.185,41	2.077.698,70	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.525.407,78	1.576.028,05	1.499.331,86	1.554.420,22	1.471.957,87	2.896.478,89	1.467.310,79	1.536.714,80	1.778.650,27	1.552.537,28	1.551.972,12	1.534.375,48	19.945.185,41	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.006.621,87	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	46.006.621,87	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	19.945.185,41	43,35
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24.843.575,81	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	23.601.397,02	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.359.218,23	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	307.260,20	212.718,60	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	
Dívida Contratual	307.260,20	212.718,60	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	307.260,20	212.718,60	0,00
De Tributos	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	307.260,20	212.718,60	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	7.717.820,29	8.558.944,24	0,00
Disponibilidade de Caixa	7.717.820,29	8.558.944,24	
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.717.820,29	8.558.944,24	
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7.410.560,09	-8.346.225,64	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.503.814,89	46.006.621,87	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	43.503.814,89	46.006.621,87	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,71	0,46	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-17,03	-18,14	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	52.204.577,87	55.207.946,24	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	46.984.120,08	49.687.151,62	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	0,00	0,00	
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	269.365,71	209.297,65	
RP Não-Processados	708.000,25	173.031,29	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	43.503.814,89	46.006.621,87	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	43.503.814,89	46.006.621,87	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	9.570.839,28	10.121.456,81	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.613.755,35	9.109.311,13	
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.006.621,87	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	46.006.621,87	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.361.059,49	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.624.953,54	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.220.463,53	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	46.006.621,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	46.006.621,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	46.006.621,87

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.945.185,41	43,35
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	24.843.875,80	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	23.601.397,01	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	23.359.218,22	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-8.346.225,64	18,14
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	55.207.946,24	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.361.059,49	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.220.463,53	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 040/2020

Concurso Público 001/2018

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital do Edital do Concurso Público n.º 001/2018 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 12:00 horas, **a partir de 28 de Julho de 2020 até a data máxima de 26 de Agosto 2020**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12. Da Contratação do Edital Completo n.º 001/2018, para eventual contratação.

NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CARGO: ENFERMEIRO			
ANA CLAUDIA FURTUNATO DE SOUZA	1317299	62,5	3ª CLASSIFICADA
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL			
ALEXANDRO ROSA SILVA	1303405	79,5	2º CLASSIFICADO
CARGO: VIGIA			
EDLLYN KAUANNY SANTOS PAIVA	1303430	74,0	14º CLASSIFICADA
ANA KAROLINA OLIVEIRA SILVA	1310664	74,0	15º CLASSIFICADA
MARCELO FABIANO PUKALESKI	1319756	74,0	16º CLASSIFICADO
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
LIVIA REGINA DE OLIVEIRA LOPES	1305923	55,5	3º CLASSIFICADA
ALENY NARA CARAVALHO SANTOS	1321701	55,5	4º CLASSIFICADA

Feliz Natal - MT, 28 de Julho de 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 010/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação nº 006/2020, para**AQUISIÇÃO DE UMA AMBU-**

LÂNCIA TIPO FURGÃO JÁ ADAPTADA, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme especificações do objeto contidas no procedimento. Foi contratada a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 18.093.163/0001-21 com sede na Rod BR 376, km 188,5 S/N, JD. Santa Izabel Marialva – PR – CEP: 86.990-000, no valor **Global de 239.744,00 (duzentos e trinta e nove mil e setecentos e quarenta e quatro reais)**. Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24 e pela **Lei Federal 13. 979/2020**, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 28 de julho de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI) PARA CONSERVAÇÃO PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, CNPJ nº 01.614.539/0001-01, torna público que requereu junto o CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Conservação Pavimento com aplicação de Lama Asfáltica em diversas Ruas e Avenidas do município de Gaúcha do Norte/MT.

EXTRATO DE CONTRATO 094 /2020

Contrato nº. 57/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Gilvana Reis Peres.

CPF: 027.275.061-12

Objeto: Contratada no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Legalidade: LC 04 e LO 863/2018

Vigência: 29/07/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 29/07/2020

Fonte: Or.03/Un. 000001/Proj. Atv .20007/ El. 3190110000/ CR 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICENÇA RODOVIÁRIA

A Prefeitura Municipal de General Carneiro CNPJ nº 03.503.612/0001-95, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI) para a construção do Terminal Rodoviário, localizado na Rua Petronilio José dos Santos, lote 08, quadra 11, Centro de General Carneiro/MT.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 11.2019

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 11/2019

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de General Carneiro – GENERAL-PREVI**.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 11/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL R$ 92.226,00 (noventa e dois mil, duzentos e vinte e seis reais).

DATA: 13/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

COVID-19: DECRETO 21/2020

DECRETO 21/2020.

“**DISPOE SOBRE A TUALIZAÇÃO MEDIDAS TEMPORÁRIAS E RESTRITIVOS, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ-MT.”**

Marcos Juciano da Silva, prefeito municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais**;** e**,**

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 13.979/2020,** que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, determinando aos municípios a adoção de medidas preventivas mais restritivas, dentre elas a quarentena obrigatória, com base na classificação de risco de cada município, para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 107, de 23 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,1% (oitenta e sete vírgula um por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossenses, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDOo Decreto Nº 532 DE 24/06/2020 que *altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19.* CONSIDERANDO a Reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Combate ao Covid- 19 de Indiavai-MT, realizada no dia 28 de Julho de 2020, para tratar da atualização do Decreto a ser publicado.

DECRETA

Art. 1º Fica determinado as seguintes medidas a serem observados a partirdo dia **28 de julho de 2020**, com prazo indeterminado e com possibilidade de alteração quanto as medidas temporárias visando a contenção e disseminação do Novo Coronavírus (Covid 19) no Município de Indiavaí-MT.

§ 1º poderão trabalhar em horário diferenciado, as atividades e serviços essenciais relacionadas abaixo:

1. Drogaria; 2. clínicas odontológicas; 3. assistência à saúde elaboratoriais; 4. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; 5. serviços funerários; 6. posto de combustível; 7. oficinas automotivas; 8. borracharia; 9. serviços de táxi e moto-táxi; 10. serviços de telecomunicações e internet; 11. **-** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: **a)** o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de trans-

missão e distribuição de energia; e **b)** e suas respectivas obras de engenharia

§ 2 º restaurantes, restaurantes em pousadas, padarias, bares, lanchonetes, conveniências, carrinhos de lanches, pastelarias, espetarias, sorveterias e assemelhados, ficam autorizados a funcionar até as 22h00 com 50% das ocupações das mesas e mantendo o distanciamento de 1.5 metros entre as mesas.

§ 3º supermercados, mercados, mercearias, açougues, poderão funcionar de segunda à sábado das 07h00min às 19h00min e aos domingos e Feriados das 07h00min às 11h00mincom as seguinte restrições**:**

I - Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento;

II - Dispor de marcação para determinar o distanciamento entre pessoas nos caixas de atendimento;

III - Limitar o atendimento a 05 (cinco) pessoas por caixa em operação/funcionamento, mantendo o distanciamento de no mínimo **1.5 metros** entre pessoas e permitindo a entrada de apenas uma pessoa por grupo familiar;

§ 4º Aos profissionais que prestam serviços em **Salões de Beleza, Barbearias, Estéticas** e **Stúdio Fitness** ficam autorizados a funcionar com 50% da sua capacidade mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas.

§ 5º As **lojas de materiais de construção** e **lojas de roupas e confecções** poderão comercializar seus produtos de portas abertas ao público de segunda à sábado das 07h00min às 19h00min, desde que respeitando as normas sanitárias e o distanciamento entre pessoas, ficando **PROIBIDO** o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 2º Agencia Bancarias, Lotéricas, Agencia dos Correios, Cooperativas de Crédito, Serviços Públicos de Notas e Registros ou estabelecimentos congêneres, são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, preferencialmente com agendamento prévio.

Art. 3º As **atividades religiosas** de qualquer natureza ficam permitida o funcionamento com as seguintes restrições:

I. Manter odistanciamento de no mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II. Fica permitido que possam ocupar os assentos sem restrição de distanciamento, os membros de uma mesma família, que residem na mesma residência e que não tenham casos suspeitos ou positivos do Novo Coronavírus (COVID-19);

III. Só poderão adentrar e permanecer no estabelecimento que estiver fazendo o uso de máscaras faciais;

IV. Na entrada todos que tiverem acesso ao prédio deverão realizar a desinfecção das mãos e ainda, deverá existir a disponibilização, como também orientação para *desinfecção das mãos por álcool 70%* ou outro produto com registro na ANVISA;

V. a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

VI. realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

VII. *afixação de cartazes informativos e educativos* referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.

VIII. antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, *devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico*;

VIX. Disponibilizar, para uso geral, nos banheiros, kit higiênico (sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico) e antisséptico, preferencialmente álcool 70%, devendo as lixeiras serem com acionamento por pedal sem contato manual;

X. Intensificação da limpeza e desinfecção dos banheiros (pisos, paredes, maçanetas, torneiras, descarga, etc);

XI. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, balcões, bancos, interruptores, corrimãos, pisos, janelas, etc);

XII. Reforçar a higienização dos bebedouros e o fornecimento de copos descartáveis;

XIII. Duração de no máximo ***01h.30min*** *(uma hora e trinta minutos)* em cada celebração e com o termino no máximo até as ***21h****,* bem como efetuar a devida desinfecção do local entre uma celebração e outra;

XIV. Impor medidas para evitar qualquer contato físico de qualquer gênero, inclusive durantes as orações, entre os fiéis;

XV. proibição e o controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como crianças, (a pessoa até 05 anos de idade incompletos);

XVI. Vedado a realização de encontros de grupos religiosos domiciliares (terço, célula, cultos domiciliares, atividade pastorais, etc) que caracterize como aglomeração.

Parágrafo único: As atividades religiosas serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização do Município.

Art. 4º fica liberado a realização de atividades físicas desde que sejam realizadas de forma individualiza, ficando proibido qualquer tipo de atividade física que ocasione contato físico e/ou aglomerações.

Art. 5º Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória às pessoas pertencentes do Grupo de Risco, em especial:

a) Idosos (maiores de 60 anos);

b) Gestantes, lactantes, crianças menores de 5 (cinco) anos;

c) Portadores de doenças crônicas tais como:

1. Diabetes insulinodependentes;

2. Insuficiência renal crônica;

3. Doença respiratória crônica;

4. Com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

5. Obesidade mórbida IMC. 40;

6. Hipertensos;

d) Pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

Parágrafo único. Fica excetuado da vedação do caput, os cidadãos que porventura necessitarem dos serviços referentes a área da saúde.

Art. 6º Fica ***proibida a aglomeração*** de pessoas, como também grupo de reunião uso de narguilé em ***espaços públicos*** e ***particulares como residências*** e ***ranchos, toda e qualquer reunião***, ***pública*** ou ***privada***, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§3º A equipe de fiscalização e da Vigilância Sanitária visando o cumprimento das determinações expostas nesse decreto ***pode solicitar*** o **auxílio** da **Polícia Civil** e **Militar** para toda e qualquer diligência, principalmente nos casos de resistência.

§ 2º No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, em eventos particulares será responsabilizado o proprietário da residência, e em eventos públicos o promotor da festa ou proprietário do estabelecimento, respondendo o infrator cível e criminalmente.

Art. 7º No âmbito do Poder Executivo Municipal, fica determinada a volta do atendimento ao público em todas as secretarias e departamentos da administração Pública Municipal, direta e indireta, cumprindo todas as normas de prevenção, ficando permitida para que cada secretaria e departamento em consonância com o chefe do executivo, ajuste do horário de funcionamento de seus respectivos setores.

Parágrafo Único: Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais na rede pública em todas as suas etapas, no município de Indiavaí-MT, por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente com a rede estadual de ensino.

Art. 8º. As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art.9º. Reforça a recomendação das seguintes medidas: ***a)*** evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, assim definidos pelas autoridades sanitárias, conforme recomendação do Ministério da Saúde; ***b)*** isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; ***c)*** quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles com quem manteve contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos de saúde; ***d)*** disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; ***e)*** ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; ***f)*** controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; ***g)*** vedar o acesso a de pessoas a estabelecimentos públicos e privados que não estejam utilizando máscara proteção facial, ainda que artesanal; ***h)*** manter os ambientes arejados por ventilação natural; i***)*** adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério; ***j)*** proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como jogos de futebol, futsal, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito familiar;

Art. 10º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado do Mato Grosso, aos (28) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

_____

MARCOS JUCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

PREGÂO SRP 003/2020

O Município de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.239.027/0001-20, com sede administrativa situada á Rua Presidente Getúlio Vargas, 650, - Centro, na cidade de Indiavaí - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Nº 173, Centro da Cidade de Indiavaí - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 535.872-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 384.260.561-72, RESOLVE registrar os preços da empresaReavel Veículos Eireli, inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04, sediada a Rua C 180, nº. 176 Qd. 17, Lote 1920, sala 44 Setor Nova Suíça, Goiânia – GO, tendo com o procurador o Senhor Luiz Carlos Soares da Silva, Sob. CPF: 453.064.601-78 e RG: 64.4922 SSP/MT**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa Reavel Veículos Eireli**,** para fornecimento do objeto conforme segue:

1.1. Item I – Contratação de Empresa Especializada Para Fornecimento de CAMINHÃO TRANSPORTE DE ÁGUA (PIPA), TRAÇÃO 6x2 DE FÁBRICA.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 003/2020, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Reavel Veículos Eireli, inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04, detentora do registro de preços deverá Fornecer o item I: CAMINHÃO TRANSPORTE DE ÁGUA (PIPA), TRAÇÃO 6x2 DE FÁBRICA, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial SRP nº 003/2020 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1.

Item	Especificação	Valor Total Registrado
Item I	CAMINHÃO TRANSPORTE DE ÁGUA (PIPA), TRAÇÃO 6x2 DE FÁBRICA, Veículo – Novo 0KM.	R$: 386.000,000

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

5.2. Fornecer os objeto contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da aquisição;

5.5. Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município.

5.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.8. Fornecer o objeto conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.9. Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

5.10. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato nos Diários: AMM.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor do objeto se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretario Municipal de Administração, Sr. Elielso Moreira dos Santos, deste Município de INDIAVAÍ / MT.

9. DO PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos serão efetuados, através de ordem bancária exclusivamente em nome da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento.

9.1.1 – Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

9.1.1.1 – O pagamento será efetuado após a elaboração e entrega na sede do município do laudo de avaliação da Terra Nua, devidamente encadernado e pronto para ser protocolizado na Receita Federal do Brasil;

9.2 - Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF), INSS – Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

9.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

9.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial DOS MUNICÍPIOS - AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre o objeto que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de fornecimento do objeto encaminhada pela Administração.

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.3. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Araputanga / MT.

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão Publicadas no Diário Oficial dos Municípios às sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. A despesa com o fornecimento ora contratados, correrão à conta do Exercício 2020; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

ORGÃO: SECRETARIA DE OBRAS

UNIDADE: 020401 – GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

26.782.0088.1112.0000 – AQUIS DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.0 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FICHA: 138 **FONTE:** 1.00 – Recursos Ordinários

FICHA: 139 **FONTE:** 1.24 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses

FICHA: 140 **FONTE:** 1.30 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador MUNICIPIO DE INDIAVAÍ - MT, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**,** com oDecreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 esubsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 ealterações posteriores, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MINICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT.

14.2. Para utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, utiliza-se dos valores constantes registrados nesse procedimento.

14.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – Vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial SRP nº 003/2020, seus anexos e as propostas da contratada.

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de INDIAVAÍ / MT.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de INDIAVAÍ / MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

16.2. A integra dessa Ata será disponibilizada no site do Município de INDIAVAÍ / MT. www.indiavai.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

17. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Araputanga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Indiavaí – MT, 23 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNCIPAL DE INDIAVAÍ Valteir Quirino dos Santos Prefeito Municipal Contratante	_____ Reavel Veículos Eireli CNPJ:30.260.538/0001-04 Contratada

_____

Francisco de Assis Araújo Ramalho

Assessor Jurídico

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Ilson Gomes Barros Nome: Elesandro Venâncio da Silva

R.G. nº: 1412299-5 SSP/MT R.G. nº: 1198011-07 SSP/MT

C.P.F. nº: 008.818.911-26 C.P.F. nº: 979.893.801-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 024/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 de agosto de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 28 de julho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
RETIFICA DECRETO 103/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 103/2020 DA EDIÇÃO ANO XV nº 3.521 PAGINA 147 DE 15 DE JULHO DE 2020.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ **162.361,94 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos)** nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ **158.491,96 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)** nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 28 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 298, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Aplica ao servidor que menciona a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do art. 120 da Lei Municipal n.º 379, de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Art. 132, inciso I, da Lei Municipal nº 379/99 e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos administrativo disciplinar, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar, concluindo que o servidor infringiu o art. 110 inciso XIV, da Lei Municipal n° 379/99;

R E S O L V E:

Art. 1° Aplicar ao Servidor **JULIO CESAR ROCHA** – matrícula nº 7619, lotado no cargo de Motorista pertencente ao quadro temporário de servidores do Poder Executivo Municipal, a penalidade disciplinar de ***ADVERTÊNCIA***, nos termos do inciso I, do art. 120 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, por ter infringido o art. 110 inciso XIV, da Lei Municipal n.º 379, de 03 de março de 1999.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 28 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 299, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Aplica ao servidor que menciona a penalidade disciplinar de DEMISSÃO, prevista no inciso III do art. 120 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Art. 132, inciso I, da Lei Municipal nº 379/99 e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos administrativo disciplinar, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO CONCLUSIVO da douta Comissão Disciplinar, concluindo que o servidor infringiu o art. 125 inciso II e 129 ambos da Lei n° 379/99.

R E S O L V E:

Art. 1° Aplicar à Servidora **ANA PAULA OLIVEIRA ARRUDA SANTANA** – matrícula nº 785, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal, a penalidade disciplinar de **DEMISSÃO**, nos termos do inciso III, do art. 120, por ter infringido o art. 125 inciso II e 129 ambos da Lei n° 379/99.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 28 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 295, DE 28 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 295, DE 28 DE JULHO DE 2020.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO 011.1205/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO *(Jornal Eletrônico da AMM)*

Processo Administrativo de Sindicância nº 011.1205/2020.

Sindicante: Município de Itiquira/MT.

Sindicada: Agda Alves Ramalho.

Advogado da Sindicada: Dr. André Luis Correa – OAB/MT 25.538/O

Intimação resultado relatório da Comissão de Sindicância (parte final), que assim dispõe: “esta comissão por UNANIMIDADE, RECOMENDA à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** (art. 120, I da lei 379/1999) a Servidora **AGDA ALVES RAMALHO**, no cargo de enfermeira, matrícula 993, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por haver infringido o art. 110, inciso XIV e outros, da Lei 379/1999”.

Itiquira/MT, aos 27 de julho de 2020.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO 010.1205/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO *(Jornal Eletrônico da AMM)*

Processo Administrativo de Sindicância nº 010.1205/2020.

Sindicante: Município de Itiquira/MT.

Sindicada: Vânia Cândida Marcolina

Advogada da Sindicada: Dra. Elisiane Moraes Portela – OAB/MT 18.698

Intimação resultado relatório da Comissão de Sindicância (parte final), que assim dispõe: “esta comissão em UNANIMIDADE, RECOMENDA à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** (art. 120, I da lei 379/1999) a Servidora **VÂNIA CANDIDA MARCOLINA**, no cargo de recepcionista, matrícula 1014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por haver infringido o art. 110, inciso XIV e outros, da Lei 379/1999”.

Itiquira/MT, aos 27 de julho de 2020.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 296, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Aplica ao servidor que menciona a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do art. 120 da Lei Municipal n.º 379, de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Art. 132, inciso I, da Lei Municipal nº 379/99 e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos administrativo disciplinar, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar, concluindo que o servidor infringiu o art. 110 inciso XIV e outros da Lei Municipal n° 379/99;

R E S O L V E:

Art. 1° Aplicar à Servidora **AGDA ALVES RAMALHO** – matrícula nº 993, efetiva no cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal, a penalidade disciplinar de ***ADVERTÊNCIA***, nos termos do inciso I, do art. 120 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, por ter infringido o art. 110 inciso XIV e outros da Lei Municipal n. º 379, de 03 de março de 1999.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 28 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO 009.1205/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO *(Jornal Eletrônico da AMM)*

Processo Administrativo de Sindicância nº 009.1205/2020.

Sindicante: Município de Itiquira/MT.

Sindicado: Julio Cesar Rocha

Intimação resultado relatório da Comissão de Sindicância (parte final), que assim dispõe: "Esta comissão em UNANIMIDADE RECOMENDA à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de advertência com fulcro no art. 109, I e X, da Lei 379 de 03 de março de 1999, a qual dispõe sobre o regimento jurídico dos servidores públicos do município, a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** (art. 120, I, da lei 379/1999) ao Servidor **JULIO CESAR ROCHA**, no cargo de Motorista, matrícula 7619, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por haver infringido o art. 110, inciso XIV, da Lei 370/1999".

Itiquira/MT, aos 27 de julho de 2020.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO 001.1205/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO *(Jornal Eletrônico da AMM)*

Processo Administrativo de Sindicância nº 001.1205/2020.

Autor: Município de Itiquira/MT.

Acusada: Ana Paula Oliveira Arruda Santana

Intimação resultado relatório da Comissão de Sindicância (parte final), que assim dispõe: "ANTE A TODO EXPOSTO E FUNDAMENTADO, a presente Comissão, por UNANIMIDADE, OPINA sobre a caracterização da infração disciplinar - Abandono de Cargo Público e **RECOMENDA** à AUTORIDADE COMPETENTE, a pena de **DEMISSÃO** (art. 125, II) da Servidora **ANA PAULA OLIVEIRA ARRUDA SANTANA**, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 785, por haver infringido o art. 129, da Lei Municipal nº 379/1999".

Itiquira/MT, aos 27 de julho de 2020.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 301, DE 28 DE JULHO DE 2020.

"Exonera a pedido, o servidor nomeado em cargo comissionado **VALDECI PEREIRA DOS SANTOS,** e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a pedido, a partir do **dia 31 de julho de 2020**, o servidor nomeado em cargo comissionado abaixo relacionado:

1 – VALDECI PEREIRA DOS SANTOS

CPF-MF: 009.651.421-32

Gerente de Cerimonial-GC

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 28 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 300, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Demite o servidor que menciona em virtude da penalidade disciplinar aplicada, prevista no inciso III do art. 120 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII, combinado com o art. 100, § 1º da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos administrativo disciplinar, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar e a decisão da autoridade julgadora a qual foi aplicada a penalidade disciplinar de demissão;

CONSIDERANDO que foi cumprido todo o Processo Administrativo Disciplinar nº 001.1205/2020, nos moldes do artigo 129 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

R E S O L V E:

Art. 1°- Demitir à Servidora **ANA PAULA OLIVEIRA ARRUDA SANTANA** – matrícula nº 785, pertencente ao quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com fundamento no inciso III, do art. 120 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, pela prática da infração disciplinar de Abandono de cargo, capitulada no art. 129, da citada Lei.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 28 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 297, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Aplica ao servidor que menciona a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do art. 120 da Lei Municipal n.º 379, de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Art. 132, inciso I, da Lei Municipal nº 379/99 e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos administrativo disciplinar, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar, concluindo que o servidor infringiu o art. 110 inciso XIV e outros da Lei Municipal n° 379/99;

R E S O L V E:

Art. 1° Aplicar à Servidora **VANIA CÂNDIDA MARCOLINA** – matrícula nº 1014, efetiva no cargo de recepcionista pertencente ao quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal, a penalidade disciplinar de ***ADVERTÊNCIA***, nos termos do inciso I, do art. 120 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, por ter infringido o art. 110 inciso XIV e outros da Lei Municipal n.º 379, de 03 de março de 1999.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 28 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 165/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 165/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir de 02 de Julho de 2020, conforme segue:

- **ROSIMEIRE APARECIDA SHINOCA** – Coordenador IV- Lar.

Art.2º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 03 de Julho de 2020, conforme segue:

- **ROSIMEIRE APARECIDA SHINOCA** – Assessor II – Gestão do Trabalho.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 03 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 178/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 178/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor AMARILDO TICIANEL, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 22/07/2020:

- **CONTRATO 052/2020** – "*Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de Pontes sobre o Rio Cachoeirinha, Rio Amaral, Córrego 27, Córrego Água Grande e Córrego Pantanalzinho no Município de Jaciara - MT".*

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 27 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 171/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº. 171/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Julho de 2020, conforme segue:

- KAIRA AUXILIADORA PINHEIRO DE OLIVEIRA– Assessor II – Processamento de Dados Estatísticos.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 20 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

COVID-19: PORTARIA Nº. 177/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 177/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria nº 144 de 04 de Junho de 2020 que reestrutura a equipe de Vigilância Sanitária bem como designa servidores para equipe técnica para atuação na Pandemia Covid-19, passando a constar conforme abaixo:

I – Coordenador para atuação na Pandemia Covid-19:

- Widson Jesus da Silva

II – EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR:

- Andréia da Cruz – Fiscal Sanitária;

- Suely Cristina Castro da Silva – Fiscal Sanitária.

III – EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO:

- Ana Paola Baseggio – Fiscal Sanitária;

- Damião Ferbonio Júnior – Fiscal Sanitário;

- Fábio Ferreira Santos – Fiscal Sanitário;

- Thiago Cavalcante Santos – Fiscal Sanitário;

- Camila Celuppi – Fiscal Sanitária.

IV – EQUIPE TÉCNICA PARA ATUAÇÃO NA PANDEMIA DO COVID-19:

- Bruno Henrique Martins dos Santos;

- Gleice Pereira da Silva;

- Wildson Jesus da Silva;

- Pamela Franco;

- Ghizella Hayner Faria;

- Anderson Rodrigo da Cruz.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 18 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 23 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 008/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Permanente de Licitação nomeado, torna público que, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2020,** que tem por objeto a: **"Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Bairro Clementina no Município de Jaciara - MT",** foi vencedora a empresa **CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA, no menor valor global de R$ 1.006.350,51 (Hum milhão e seis mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), para atendimento ao objeto licitado.** Jaciara-MT, 28 de julho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020

PROCESSO: Nº 2257/2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**,** no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. **2257/2020– TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2020,** que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Bairro Clementina no Município de Jaciara - MT",** e diante do resultado apresentado pela Comissão Especial de Licitação,

ADJUDICO o objeto da aludida Licitação a empresa **CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA**, sob o CNPJ nº **07.360.460/0001-70, no menor valor global de R$ 1.006.350,51 (Hum milhão e seis mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos); para atendimento ao objeto licitado** conforme Ata.

Jaciara-MT, 28 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020

PROCESSO: Nº 2257/2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**,** no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. **2257/2020– TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2020,** que tem por objeto a: **"Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Bairro Clementina no Município de Jaciara - MT",** e diante do resultado apresentado pela Comissão Especial de Licitação,

ADJUDICO o objeto da aludida Licitação a empresa **CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA**, sob o CNPJ nº **07.360.460/0001-70, no menor valor global de R$ 1.006.350,51 (Hum milhão e seis mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), para atendimento ao objeto licitado** conforme Ata.

Jaciara-MT, 28 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 053/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **FORNECEDOR: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.360.460/0001-70**, **OBJETO "Contratação de empresa especializada para executar obra de Adequação de Estradas Vicinais na MT 457 e MT 140 no Município de Jaciara-MT",** PRAZO: 06 (meses) no menor valor global de **R$ R$ 971.855,99 (Novecentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos); ASSINATURA:** 23/07/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 006/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 006/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital n° 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, **CONVOCA** os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail saude@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site https://www.jaciara.mt.gov.br/ para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso);

d) Certificado de Reservista (homens);

e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;

f) PIS/PASEP;

g) Comprovante de endereço atualizado;

h) Comprovantes de títulos, cursos e experiência profissional;

i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;

k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;

l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprovr ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 28 de Julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
6	KAYO RODRIGUES DE SOUZA	25/02/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
7	WISLIANE DO NASCIMENTO PINTO	19/09/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
8	ARNOR FERREIRA NETO	22/06/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)

ANEXO II

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
10	VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA	08/07/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)

ANEXO III

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	09/11/1977	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO(A)
2	SOLIANE APARECIDA DA SILVA	04/10/1992	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO(A)

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO N.º 010/2020

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 079/2020, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2020. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT e da empresa detentora do Registro de Preços **MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME**, inscrita no CNPJ/MF n° **04.804.499/0001-40,** cujo objeto é **"Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos incluindo peças e mão de obra, para atendimento dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaciara-MT"., Em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 079/2020"**,ao valor global de **R$ 110.880,00 (Cento e Dez Mil Oitocentos e Oitenta Reais).** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925, das 12h00m às 18h00m. Jaciara-MT, 28 de Julho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

COVID-19: DECRETO Nº 3.575 DE 28 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 3.575 DE 28 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTEAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) (FLEXIBILIZAÇÃO IGREJAS E TEMPLOS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO as solicitações do Conselho dos Pastores do Município de Jaciara e argumentações trazidas pelos mesmos no sentido de responsabilizarem-se pelos seus fiéis e compromissos com as medidas de assepsia e cuidados de contágio, fundamentando que um maior número de cultos gera menos aglomerações e maior atendimento dos fiéis.

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do artigo 17 do Decreto Consolidado Covid19 3.544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

"I - Os cultos e missas poderão acontecer nos templos somente com 30% da lotação máxima do espaço físico do local e EM ATÉ 3 DIAS DA SEMANA, obrigando-se à completa higienização dos ambientes com álcool 70% ou equivalente profilático, antes e depois dos cultos;

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 28 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

DECRETO Nº. 3.574 DE 27 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº. 3.574 DE 27 DE JULHO DE 2020

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO, DAS VAGAS DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO nº 003/2020, à vista do relatório da Comissão do mesmo, depois de transcorridos os prazos estabelecidos para divulgação da classificação final de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo nº 003/2020:

§ único - O prazo de validade do Processo Seletivo nº 003/2020 é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Art. 2º. O Processo Seletivo, ora homologado, dar-se-á para contratação temporária de servidor conforme necessidade do quadro, e, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos selecionados, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT – EM 27 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

FUNCIONÁRIOS DE FÉRIAS

Servidora: Carolina Batista Franco / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 03/08/2020 a 01/09/2020.

Servidora: Valdirene Mendes de Souza Malta / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 29/06/2020 a 28/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO Nº 022, DE 28 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e;

Considerando o decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019;

Considerando que as contratações públicas devem ser regidas pelos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, entre outros; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal para regulamentar a modalidade de pregão eletrônico;

Considerando a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da administração municipal, DECRETA:

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Jangada - MT.

§ 1º. É obrigatória à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput nas seguintes situações:

I - desde que fique comprovada desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;

II - nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse;

Art. 2º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão, sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e

d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194 , de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Jangada - MT - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação,

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - Central Permanente de Licitação - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e

XIV - termo de referência - documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1) a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2) o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

Art. 4º. O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

Art. 5º. O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Jangada – MT. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Central Permanente de Licitação do Município de Jangada - MT.

Art. 6º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º. O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - termo de referência;

II - planilha estimativa de despesa;

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

i) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) aviso do resultado;

c) do extrato do contrato;

d) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XIV - ato de homologação.

§ 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º. Fica dispensado o inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Art. 9º. A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à Central Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§1º. É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 11. O processo licitatório será conduzido pelo departamento de Licitação.

Art. 12. Caberá ao Coordenador do departamento de Licitação:

I - decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial na forma da legislação;

II - designar o pregoeiro;

III - designar acerca do sigilo do preço;

IV - designar o modo de disputa; e

V - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 13. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

I - determinar a abertura do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

IV - homologar o resultado da licitação; e

V - celebrar o contrato.

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de competência conjunta do Coordenador do departamento de Licitação e da Autoridade Competente do Certame.

Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 16. Caberá ao Chefe do Poder executivo designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - o credenciamento dos interessados;

II - conduzir a sessão pública;

III - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

IV - o recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação;

V - a abertura dos envelopes das propostas de preços, exame e a classificação dos proponentes;

VI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

XI - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

XII - indicar o vencedor do certame;

XIII - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XIV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XV - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela administração;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

II - na forma presencial:

a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;

b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;

c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares;

d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial Eletrônico dos Município – AMM – MT, Diário de Contas TCE/MT, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jangada - MT

§ 1º Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Jangada.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Jangada - MT.

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Jangada, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º. A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas.

§ 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50.

Art. 27. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 30. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12. 527/2011.

Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 34. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§ 1º. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º. Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 42. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Art. 43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 3º. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Jangada.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660 , de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Jangada, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Jangada, serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 43.

§ 3º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º. No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura de Jangada.

§ 8º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do caput do art. 13.

Art. 53. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos comple-

mentares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Art. 56. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Jangada e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Jangada, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Jangada-MT.

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 58. As unidades gestoras da Prefeitura de Jangada – MT, adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º. Ato do chefe do poder executivo regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º deste decreto.

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 63. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

Art. 63 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jangada-MT, 28 de Julho de 2020.

_____

Ederzio De Jesus Mendes

Prefeito Municipal de Jangada-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATO N. 161/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 161/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADO: OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corpotrativo, pós pago no plano **OI MAIS CELULAR** na modalidade nova ativação e portabilidade de acesso.

Vigência: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 1.919,60 (um mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2212 /2020, DISPENSA nº. 055/2020, com base no Caput do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal 13.979/2020, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 28/07/2020. Aquisição de Levofloxacino em caráter de urgência para o enfretamento da emergência de saúde pública, de acordo com a de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde visando o suporte ao enfrentamento da COVID 19. Tendo como fornecedor a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.792.580/0001-90, no valor de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 28 de julho de 2020.

DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 160/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: C. P. ART COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de impressoras e suprimentos de informática (toners) para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

VIGENCIA: 12 (doze) meses

VALOR EM R$: 33.219,90 (trinta e três mil duzentos e dezenove reais e noventa centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 016/2020/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ALDEIA INDIGENA, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 874363/2018 - OPERAÇÃO 105764-08 - PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS/MINISTÉRIO DO ESPORTE em atendimento da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 29/07/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 18/08/2020 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara/MT, 28 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 051/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 755/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 755/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 051/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 17/07/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **H MELOQUEIRO -ME,** inscrita com o CNPJ sob o n. 00.637.647/0001/29, localizada à Avenida Rio de Janeiro, 497W – Juara-MT – CEP: 78.575-000, sendo vencedora para todos os itens com Valor Global de **R$ 152.069,00 (cento e cinqüenta e dois mil e sessenta e nove reais).**

Juara –MT, 28 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 13/08/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 029/2020, Processo Administrativo nº 069/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação:**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de som de rua destinado a divulgação de orientações e campanhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo neste Edital, pelo período de 12 meses.**

Entrega das Propostas: A partir de 30/07/2020 no portal: www.bll.org.br .

Juruena - MT, 28 de Julho de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 12/08/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 028/2020, Processo Administrativo nº 068/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação:Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais para Construção de uma Ponte de Concreto sobre o Córrego Águas Claras, KM 01, sentido Aripuanã – MT.

Entrega das Propostas: A partir de 29/07/2020 no portal: www.bll.org.br .

Juruena - MT, 28 de Julho de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 041/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Voltasa Engenharia Ltda - EPP

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisiçao De Concreto Betuminoso Usinado a Quente Para Aplicaçao a Frio, Emulsao As-

faltica RRC2 e Concreto Betuminoso Ensacado 25KGs, Para Serem Utilizados Nos Serviços De Manutençao De Ruas e Avenidas Pavimentadas No Municipio De Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 163.754,00 (Cento Sessenta Três Mil, Setecentos Cinquenta Quatro Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Voltasa Engenharia Ltda - EPP – CNPJ: 24.149.586/0001-19

PORTARIA Nº 213/2020, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre **NOMEAÇAO para ocupar o Cargo de Supervisor de Medicamentos** do Município de Juscimeira-MT. Srº ANDRE MOURA NUNES JUNIOR**,** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº ANDRE MOURA NUNES JUNIOR, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 2256661-9 SSP/MG, CPF nº 039.135.421-32, residente e domiciliado à Rua Joao Quirino Nº 06, Bairro Boa Esperança, Juscimeira-MT, para ocupar o **Cargo de Supervisor de Medicamentos,** lotado na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2020, 22 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre **NOMEAÇAO para ocupar o Cargo de Gerente de Atençao a Saúde** do Município de Juscimeira-MT. Srª ADRIENE ALVES DA COSTA FERREIRA**,** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srª ADRIENE ALVES DA COSTA FERREIRA, brasileira, portadora do RG nº 2222931-0 SSP/MG, CPF nº 045.819.531-62, residente e domiciliado à Rua K Nº 06, Bairro Boa Esperança, Juscimeira-MT, para ocupar o **Cargo de Gerente de Atençao a Saúde,** lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Julho de 2020.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, nomeada Pela Portaria de nº 011/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE BANNER, FAIXAS E OUTROS, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT",*** da qual foi vencedoras as empresas: **"LOJA EUREKA LTDA – ME - CNPJ: 03.339.440/0001-66,** com os itens 39280, 39286 e 39288; **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI – EPP – CNPJ: 00.113.059/0001-96,** com os itens 39282 e 39285; **ALMIR DE C. MENDONÇA – CNPJ: 32.106.753/0001-72,** com os itens 39278, 39279, 39281, 39283, 39284 e 39287; **AGILIZA INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA EIRELI – ME – CNPJ: 08.866.744/0001-03,** com os itens 39274, 39275, 39276 e 39277.

JUSCIMEIRA – MT, 28 DE JULHO 2.020.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

PREGOEIRO

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 018/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e A. De Oliveira - ME

OBJETO: "Contratação De Serviços Em Lavagem e Polimento De Veículos Para Atender a Demanda Das Secretarias Municipais, Do Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 18/07/2021

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e A. De Oliveira - ME – CNPJ: 17.445.125/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. Nº 044/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Maria de Lourdes Alves dos Santos".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, Art. 6-A, § único, da emenda constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n.º 70, de 29 de Março de 2012, Art. 186, incisos "II", da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, inciso "I", alínea "a", combinado com art. 14, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por invalidez** a servidora **Sra. Maria de Lourdes Alves dos Santos,** portadora do RG. n.º 0784408-5 – SEJUSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 871.242.701-20 e da Cédula Eleitoral de n.º 107.661.318-80, zona "023", seção "0274", servidora efetiva no cargo de Professora, nível "7", classe "C", contando com um total de **7.753 dias, ou seja, 21 (vinte e um) anos 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias**,, lotada na Secretaria de Educação, matricula n.º 378, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do **PREVILANDIA, n.º 2020.06.00000002**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2020, revoga-se neste ato a portaria **n° 038/2020**.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 28 de julho de 2020.

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **BETANIA-MED COMERCIAL EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.560.267/0001-08, Inscrição Estadual nº 001071076.00-35 com sede na Rua Antonio Gravata, nº 132, Bairro Betânia, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-040, telefone: (31) 3374-7799/3377-7500/9.9313-4585 e e-mail: betaniamed@hotmail.com/ betaniamed@bol.com.br, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY**,portador da Carteira de Identidade nº 4.010.917 SSP/MG e CPF nº. 758.729.606-97, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES E INSUMOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373758	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL N95 - EM NÃO TECIDO, A BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ,DIGO, SEM PREGAS, NO FORMATO BICO DE PATO, COM TRÊS CAMADAS, HIPOALÉRGICAS, FILTRO QUE GARANTA ATE 0,5 MICRAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE, ART.31 L.8078/90	UN - UNIDADE	DENTEMED	2350	4,19	9.846,50
Total Fornecedor						R$9.846,50

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI Banco do Brasil AG. 1229-7 C/C 124.000-5

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 09/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI

CNPJ sob o nº. 09.560.267/0001-08

LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY

CPF nº. 758.729.606-97

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.472.743/0001-90, com sede na Rua. Salinas nº 709, Bairro Floresta, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31015-365, e-mail: vendas.dimalab@uol.com.br, Telefone :(31)3463-4344, neste ato representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA**,portador da Carteira de Identidade nº 6.347.807 SSP/MG e CPF nº. 013.491.736-73, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES E INSUMOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374353	CUBETA - PLASTICA PARA USO EM COAGULÔMETRO COM PACOTE DE 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	CLOT	5	113,99	569,95
373846	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - ESTRADIOL, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	Kit	MONOBIND	4	600,00	2.400,00

373844	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - LH, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	Kit	INTERKIT	4	500,00	2.000,00
373849	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - PROGESTERONA, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	Kit	INTERKIT	2	700,00	1.400,00
373841	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - PSA TOTAL , COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	Kit	INTERKIT	15	600,00	9.000,00
373850	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - TESTOSTERONA, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	Kit	INTERKIT	2	750,00	1.500,00
373855	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - TOXOPLASMOSE IGG, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	Kit	INTERKIT	8	500,00	4.000,00
373856	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - TOXOPLASMOSE IGM, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	Kit	INTERKIT	8	500,00	4.000,00
371406	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - SULFOLYSER 5 LITROS, COMPATIVEL COM SYSMEX XN-350	UN - UNIDADE	DIAGNO	8	1.547,00	12.376,00
370579	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, COM APROXIMADAMENTE 12,5 X 75 MM, COM TAMPA CINZA, SEM ANTICOAGULANTE, COM A VACUO, COM EMBALAGEM COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, NR.LOTE, DATA DE FABRI	UN - UNIDADE	BIOCON	35	77,90	2.726,50
Total Fornecedor						R$ 39.972,45

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento **dos** Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 3495-9 Conta corrente nº 105109-1 em nome de DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 09/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP

CNPJ sob o nº. 02.472.743/0001-90

PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA

CPF nº. 013.491.736-73

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 033/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 27 de julho de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: PRODETER – ME PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA INSCRITA NO CNPJ N° 09.089.367/0001-06 com valor total

de R$ 255.288,00. Matupá – MT, 27 de julho de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3339 DE 27 DE JULHO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2017, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – ENGENHEIRO AGRONOMO - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
4º	4501	RODRIGO BARBOSA CRAIDY	78	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.443.348/0001-77 e Inscrição Estadual n° 10.357.578-2, com sede na Av. Segunda Radial nº 363, Bairro Setor Pedro Ludovico, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.820-090, e-mail: centermedica.hospitalar@hotmail.com,

Telefone :(62)3241-8277/3088-5577, neste ato representada pela Srª.**MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL**,portadora da Carteira de Identidade nº 1.618.362 2ª Via SSP/GO e CPF nº. 438.940.891-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES E INSUMOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367775	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO. COR BRANCA,FORMATO ANATOMICO PARA QUALQUER TAMANHO DE CABECA,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, NAO ALERGICA,COM ELASTICO SANFONADO EM TODA SUA EXTENSAO,COM MARCA COMERCIAL	UN - UNIDADE	LIFE PROTECT	310	17,99	5.576,90
Total Fornecedor						R$ 5.576,90

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento **dos** Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 3227-1 Conta corrente nº 5436-4 em nome de CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 09/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 05.443.348/0001-77

MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL

CPF nº. 438.940.891-72

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 035/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 11 de agosto de 2020 às 09h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES". Maiores informações através do Edital nº. 070/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de julho de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.895.525/0001-56, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, Qd. 16, Lt. 22, Bairro Setor Jardim Presidente, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.353-400, telefone: (62) 3091-4345/3086-0450 e e-mail: objetiva.ltda@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO NERY DE OLIVEIRA**,portador da Carteira de Identidade nº 5.320.672 SPTC/GO e CPF nº. 037.217.131-17, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES E INSUMOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370545	KIT ASLO - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM PLACA, METODO PARTICULAS DE LATEX SENSIBILIZADAS, MODO DE REACAO QUALITATIVO E SEMI-QUANTITATIVO, VOLUME MINIMODO REATIVO 2,0 ML DE LATEX, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8ºC, PARA DETERMINACAO EM SORO,CONTENDO SORO CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES) E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UN - UNIDADE	BIOANALITICA	25	55,00	1.375,00

Total Fornecedor	R$ 1.375,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Banco do Itaú AG. 4308 C/C 05556-7

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 09/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ sob o nº. 05.895.525/0001-56

LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

CPF nº. 037.217.131-17

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 28 de julho de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa Femap Comercio de Produtos Hospitalares Eireli - Inscrita no CNPJ 22.803.038/0001-35 no valor de R$ 1.723,68. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de julho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 20.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RAL 9B93 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 1.279,67. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de julho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.970.175/0003-93, com sede na Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro nº 284, Quinhão 12 e 14, Bairro Areão, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.010-308, **fone** (65) 3354-5170/3358-9984, e-mail: licitacao1@msdiagnostica.com.br, neste ato representada por seu proprietário o **Sr.** VALTER BRUNO, portador do RG nº 14105563 SSP/SP e CPF nº. 068.507.058-14,portadora da Carteira de Identidade nº 1.618.362 2ª Via SSP/GO e CPF nº. 438.940.891-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES E INSUMOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374294	FILL PORT COMPLETE BP9043, CÓDIGO DE FABRICA:3112519018, PARA ANALISADOR DE GASES SANGUÍNEO E ELETRÓLITOS, MARCA ROCHE, MODELO AVL 9180, FINALIDADE NO ENCHIMENTO COMPLETO DA PORTA PARA A AGULHA COLETORA DE AMOSTRAS	UN - UNIDADE	ROCHE	1	150,00	150,00
374284	KIT CONTROLE - DO TIPO KIT DE CONTROLE OMNI C AUTO-TROL TS PLUS NIVEL 1, OMPATIVEL COM GASOMETRO COBAS B121, ROCHE.	Kit	ROCHE	1	391,00	391,00
374282	KIT CONTROLE - DO TIPO KIT DE CONTROLE OMNI C AUTO-TROL TS PLUS NIVEL 2, COMPATIVEL COM GASOMETRO COBAS B121, ROCHE.	Kit	ROCHE	1	451,00	451,00
374283	KIT CONTROLE - DO TIPO KIT DE CONTROLE OMNI C AUTO-TROL TS PLUS NIVEL 3, COMPATIVEL COM GASOMETRO COBAS B121, ROCHE.	Kit	ROCHE	1	400,00	400,00
374286	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR CALCIO - ROCHE - COMPATIVEL COM COBAS B121.	UN - UNIDADE	ROCHE	1	618,00	618,00
374287	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR DE CLORETO - ROCHE - COMPATIVEL COM COBAS B121.	UN - UNIDADE	ROCHE	1	449,00	449,00
374290	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR DE PCO2 - ROCHE - COMPATIVEL COM COBAS B121.	UN - UNIDADE	ROCHE	1	3.005,00	3.005,00
374291	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR DE PH - ROCHE - COMPATIVEL COM COBAS B121	UN - UNIDADE	ROCHE	1	1.779,00	1.779,00
374292	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR DE PO2 - ROCHE - COMPATIVEL COM COBAS B121.	UN - UNIDADE	ROCHE	1	2.159,00	2.159,00
374288	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR DE POTASSIO - ROCHE - COMPATIVEL COM COBAS B121.	UN - UNIDADE	ROCHE	1	609,00	609,00
374293	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR DE REFERÊNCIA - ROCHE - COMPATIVEL COM COBAS B121.	UN - UNIDADE	ROCHE	1	1.033,00	1.033,00
374289	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR DE SODIO - ROCHE - COMPATIVEL COM COBAS B121.	UN - UNIDADE	ROCHE	1	874,00	874,00
374285	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR REF. RCON, ROCHE - COMPATIVEL COM COBAS B121.	UN - UNIDADE	ROCHE	1	605,00	605,00
373859	SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - PARA GASIMETRIA, SOLUÇÃO C1, PARA EQUIPAMENTO ROCHE, MODELO OMNI C, COBAS B 121, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN - UNIDADE	ROCHE	1	556,00	556,00
373860	SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - PARA GASIMETRIA, SOLUCAO C2, PARA EQUIPAMENTO ROCHE, MODELO OMNI C, COBAS B 121,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN - UNIDADE	ROCHE	1	673,00	673,00

373861	SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - PARA GASIMETRIA, SOLUCAO C3 (FLUID PACK), PARA EQUIPAMENTO ROCHE, MODELO OMNI C, COBAS B 121, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN - UNIDADE	ROCHE	12	955,00	11.460,00
Total Fornecedor						R$25.212,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento **dos** Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 2936-X Conta corrente nº 101.114-6 em nome de M.S. DIAGNOSTICA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 09/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

M. S. DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ sob o nº. 00.970.175/0003-93

VALTER BRUNO

CPF nº. 068.507.058-14

Contratado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.515.353/0001-02 e Inscrição Estadual n° 9068247877, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, Bairro Água Branca, na Cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.606-649, e-mail: comercial01.basel@gmail.com, Telefone:(46)3524-9142, neste ato representada pelo sócio-gerente o Sr. **LEONARDO CELLA BASEGGIO**,portador da Carteira de Identidade nº 9.114.793-9 SESP/PR e CPF nº. 053.211.739-58, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES E INSUMOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
366356	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, LUBRIFICADA COM MATERIAL HIPOALERGICO E INODORO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE EMBALADA AOS PARES, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO EXTRA PEQUENO, LONGO COM BAINHA PARA ASSEGURAR MAIOR PROTECAO, COM PROCEDENCIA, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO. - CAIXA COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	DESCARPACK	1413	39,90	56.378,70
374013	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, LUBRIFICADA COM MATERIAL HIPOALERGICO E INODORO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE EMBALADA AOS PARES, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, UNIFORME SEM FALHAS, COM PÓ, TAMANHO GRANDE, LONGO COM BAINHA PARA ASSEGURAR MAIOR PROTECÃO, COM PROCEDENCIA, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	DESCARPACK	476	41,23	19.625,48
366569	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX NATURAL ATOXICO, TALCADA, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO,NO TAMANHO PEQUENO COM PUNHO LONGO DE NO MINIMO 250MM, AMBIDESTRA,ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME, PEQUENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE	UN - UNIDADE	DESCARPACK	1236	38,95	48.142,20
Total Fornecedor						R$124.146,38

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 2282-9 Conta corrente nº 35500-3 em nome de BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 09/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ sob o nº. 21.515.353/0001-02

LEONARDO CELLA BASEGGIO

CPF nº. 053.211.739-58

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 141/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:Constitui objeto deste Contrato**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA (PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL) PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 038/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 021/2020.**

CONTRATADA: CLAVINOTE MOLINA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 60.005,00 (Sessenta mil e cinco reais)**.

Assinatura: 24/07/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.034.906/0001-58, Inscrição Estadual nº 039/0174041 com sede na Rua. Machado de Assis nº 1237, Bairro Bela Vista, na Cidade de Erechim/RS, CEP 99704-066, e-mail: flymedrs@outlook.com, Telefone :(54)3712-5888, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ALEXANDRO SALOMONI,**portador da Carteira de Identidade nº 7063797364 SJS/RS e CPF nº. 801.312.800-82, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES E INSUMOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366676	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX COM BOA SENSIBILIDADE TATIL,COM TEXTURA UNIFORME,SEM FALHAS E ANATOMICA,SEM LUBRIFICACAO,NO TAMANHO MEDIO,COM PUNHO ACABADO EM 5 CM,ESTERIL,EMBALADO EM CAIXA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA, E ART. 31 L. 8078/90 PORT. CONJ. N. 1 DE 23/1/96 - M. SAUDE	UN - UNIDADE	UNIGLOVES	1060	41,2500	43.725,00
Total Fornecedor						R$ 43.725,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento **dos** Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 4251-X Conta corrente nº 30953-2 em nome de FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 09/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 25.034.906/0001-58

RICARDO ALEXANDRO SALOMONI

CPF nº. 801.312.800-82

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 28 de julho de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL UTILIZADO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS POR PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DACOVID-19 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, onde se contratou a Empresa Sublyme Distribuidora de Moveis Eireli - Inscrita no CNPJ 22.579.608/0001-55 no valor de R$ 5.013,58. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de julho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS. Considerando que na abertura das sessões nos dias **14/07** e **27/07** não houve propostas cadastradas na plataforma Licitanet, o Município de Mirassol D'Oeste torna público que restou **DESERTA** a presente licitação, publicada na modalidade de pregão eletrônico. M. D'Oeste. 27/07/2020. Juscelino da Silva Almeida – Pregoeiro – Portaria 143/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 31/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.963.492/0001- 49**. Objeto:** AQUISICAO DE AZITROMICINA E IVERMECTINA PARA PACIENTES SINTOMATICOS DA COVID 19. **Valor: R$** 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais). **Data:** 27/07/2020. **Prazo:** 06 (seis) meses. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME** – Contratado

CONTRATO N° 30/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.371.614/0001-00**. Objeto:** AQUISICAO DE TESTE RAPIDO, PARA PACIENTES SINTOMATICOS DA COVID 19. **Valor: R$** 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). **Data:** 27/07/2020. **Prazo:** 06 (seis) meses. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel –

Prefeito Municipal De Nobres e **HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI** – Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº370 /2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: ATUALIZA, CONSOLIDA E FIXA CRITÉRIOS, PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, em conjuntamente com o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a sensível adesão da população matogrossense aos novos costumes de autoproteção e higiene, com o uso máscaras, álcool a 70° em gel e distanciamento mínimo entre as pessoas e o isolamento social, evitando o agravamento no avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as notas recomendatórias do Ministério Público da Comarca de Nortelândia – MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 353/2020 de 17 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública e Estado de Emergência no âmbito do município de Nortelândia – MT;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 573, DE 23 DE JULHO DE 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso, que altera o Decreto nº 522, de 12 de de junho de 2020, em todo o território do Mato Grosso, expressamente aplica-se aos municípios do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza os critérios, consolidando e fixando as medidas excepcionais, de caráter temporárias restritivas complementares às atividades privadas, atividades públicas e filantrópicas, para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Nortelândia – MT;

Art. 2º Aplicar-se-á as medidas contidas nos Decretos Estadual, Federal e Municipal, em tudo que for omisso ou mais restritivo em relação ao presente decreto.

Art. 3º Enquanto vigente este Decreto, fica vedado o funcionamento de:

I- parques e praças públicas e privadas;

II - casas de shows ou salões para festas;

III – festas em geral;

IV – praia Rota do Sol;

V- ginásios esportivos, quadras poliesportivas e campos de futebol;

VI - reuniões de qualquer natureza;

VII – eventos religiosos, casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares e funerais acima de 20 (vinte) pessoas;

VIII - eventos festivos e atividades culturais, desportistas, físicas e atividades variadas que demandem aglomeração ou reunião de pessoas;

IX – atividades praticadas por ambulantes e comerciantes eventuais que não residem no município de Nortelândia

X - confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

§1º Ficam suspensas as atividades presenciais das escolas públicas da rede municipal e filantrópicas, permanecendo as aulas on line e com atendimento remoto, conforme estabelecido na Resolução Normativa 001/2020 da SMECDL e CME, para o ano letivo de 2020, por prazo indeterminado.

§2º Ficam mantidos o atendimento presencial ou remoto das Secretarias e Coordenadorias Municipais, conforme estabelecido por cada Órgão Municipal.

Art. 4º Ficam permitidas o funcionamento das atividades privadas essenciais ou não, com os seguintes critérios:

a) os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

b) manutenção do funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem;

c) os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso.

Art. 5º . Fica mantido o cumprimento normas estabelecidas pela Organização Nacional da Saúde, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da Covid-19

Parágrafo Único. Os cidadãos, e os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus: I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde; II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais com maior aglomeração e fluxo de pessoas, e de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão; VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; VII - fornecer EPI's aos funcionários e colaboradores, ao menos máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos; VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural; IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério; X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergên-

cia em saúde pública; XI - utilizar máscara de proteção facial, ainda que artesanal, na forma da Lei Estadual nº 11.110/2020.

Art. Art. 6º Compete à vigilância sanitária, aos Fiscais de Tributos, Obras e de Vigilância Sanitária obras e tributos, Polícia Militar e Polícia Civil, promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais."

Parágrafo Único. Fica determinado que a população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via TELEFONE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 065 99949-9663

Art. 7º Fica proibida a prática de valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 8º Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua Unidade de Saúde, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único. Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal e Vigilância Sanitária.

Art. 9º Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes

Parágrafo único Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 10 Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do município de Nortelândia –MT, em todo o estabelecimentos públicos, privados ou filantrópicos, conforme o disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 11 Os órgãos públicos, privados e filantrópicos deverão disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e ou/disponibilização de álcool na concentração de 70%, bem como ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controle remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

Art. 12. Fica mantido a continuidade da Campanha Fique em Casa.

Art. 13 Ficam mantidas as previsões contidas no Decreto Municipal 344/2020, artigo 4º, Incisos I a VI, VII, XI, XII, XIII, XIV e Parágrafo Único, artigos 5º ao 11, e seus incisos e parágrafos; Decreto Municipal 345/2020, artigos 9º, 10, 12 e 13, com seus parágrafos e incisos; artigos 2º, 3º e 4º do Decreto 346/2020; 351/2020;

Art. 14 Ficam revogados os Decretos 347/2020, 348/2020, 350/2020, 352/2020, e 354/2020, 355/2020, 359/2020, 360/2020, 364/2020; as demais disposições contrárias previstas nos dispositivos contidos nos Decretos anteriores.

Art. 15 Fica autorizado o Poder Executivo a editar novas medidas através de Decreto Municipal específico, novas medidas temporárias e restritivas, caso surja incidências de casos do COVID-19, ou a disseminação do coronavírus no território do município de Nortelândia – MT.

Art. 16 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 27 dias do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 28.07.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 345/2020

Portaria nº 345/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 085/2018**- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização – ar condicionados, com fornecimento de peças quando for o caso componentes e acessórios novos e originais, para atender a Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Assistência Social– Empresa A M DE ABREU EIRELI, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

CONTRATO DE RATEIO N. 001/2020

CONTRATO DE RATEIO N. 001/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Botelho, 458, centro, neste município de Nossa Senhora do Livramento /MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.514/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silmar de Souza Gonçalves**, brasileiro, casado, comerciante , portador do RG nº 279.284 SSP/MT e CPF nº167.522.791-87, residente e domiciliado na Rodovia BR 070,KM 592 em Nossa Senhora do Livramento/MT, denominado de CONSORCIADO, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC,** compersonalidade jurídica de direito público, sem fins econômico, inscrito no CNPJ sob nº 36.833.348/0001-07 com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá –MT, (65) 2123-1200, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1068015-2 SSP/MT e CPF nº 823.357.531-34, residente e domiciliado à Rodovia BR 364, Km 117, s/n, Bairro Santo Antônio, CEP 78470-000, Rosário Oeste-MT, doravante denominado de **CONSORCIANTE,** tem entre si ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 899/2019, sancionada em 15 de outubro 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 790/2019, sancionada em 05 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato será de **R$ 129.260,25(Cento e vinte nove mil, duzentos e sessenta reais, vinte e cinco centavos)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Único: O valor de R$ 26.250,00 (Vinte e seis Mil e duzentos e cinquenta Reais) é o valor estimado para Aquisição de Medicamentos e Materiais através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago conforme o quantitativo solicitado pelo setor de compras do município, de forma antecipada, antes da homologação da compra realizada pelo Consórcio, conforme estabelece o art. 38 do Estatuto Social do CISVARC.

Parágrafo Único: O valor a ser repassado, conforme consta na Cláusula Segunda será creditado na seguinte conta:

a) Valor destinado à aquisição de medicamentos, materiais médicos e insumos em geral:

Caixa Econômica Federal, Agência 0016, Op. 003 Conta Corrente 00007948-2 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1. O valor a ser pago mensalmente pela CONSORCIADO ao CONSORCIANTE correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

A) VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS.

06 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

303 – Suporte Profilático e Farmacêutico

0011 – Aperfeiçoamento do Sistema de Saúde - SUS

2031 – Manutenção e Reestruturação da Assistência Farmacêutica – Bloco IV

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Parágrafo Único: O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSORCIANTE, nos termos inciso I do art. 158 da Constituição Federal, os rendimentos financeiros e receita advinda de penalidades aplicadas aos consorciados e aos fornecedores, retidos pelo consórcio, permanecerão à conta da manutenção administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **01 (um) ano a partir da data de sua assinatura,** sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

Parágrafo Único: Os recursos aportados mediante o presente contrato de rateio poderão ser utilizados em exercícios seguintes, devendo neste caso atender ao objeto de sua vinculação, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria STN Nº 274/2016 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1. As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONSORCIADO, após a data do pagamento ora estabelecida na cláusula terceira.

Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos pelo CONSORCIADO incidirá em eventual cancelamento da compra solicitada pelo ente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao CONSORCIADO:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia que antecipa a homologação da compra junto aos fornecedores cadastrados, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Compete ao CONSORCIANTE:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá**, e em estreita obediência ao art. 5º do Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Prestar contas quadrimestral de todos os valores repassados ao Consórcio.

CLAUSULA OITAVA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA NONA: **DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

10.2. Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 28 de Maio de 2020.

_____ **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

_____

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO Presidente/CISVARC

Testemunha:

_____

Nome:

CPF:

Testemunha:

_____

Nome:

CPF:

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 047/2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 047/2020

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REDES LÓGICAS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROCEDIMENTOS TÉCNICOS BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA DARIO ZOZIMO REGO DAS NEVES ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001070/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001070/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores, publicado a ratificação da Dispensa no dia 24 de julho de 2020 no Jornal AMM/MT Edição nº 3528.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato *Serviços de consultoria em Infraestrutura de tecnologia da Informação, redes lógicas, segurança da informação, procedimentos técnicos bem como outras atividades correlatas, visando atender a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município Nossa Senhora do Livramento/MT*.T, conforme condições, especificações e quantidades, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001070/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020**

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	**215**	**HRS**	Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de Tecnologia da Informação, com proposta de melhoramento da infra-estruturar da Tecnologia da Informação municipal compreendendo os seguintes aspectos: a) Analisar e identificar oportunidades de melhorias e propor correções para conferir maior legalidade, eficácia e eficiência tecnológica a todos os órgãos municipais; b) Prospectar e recomendar Leis e Normas Técnicas com base na proteção e segurança da informação; c) Prospectar, recomendar e justificar serviços e/ou ferramentas de backup de dados corporativos de forma automática, de forma a evitar perda de informações vitais para a prefeitura; d) Estudos técnico para hospedar serviços de Cloud (nuvem),Data Center, para todos os sistemas e serviços de TI da Prefeitura	**R$ 80,00**	**R$ 17. 200,00**
Valor Total; R$ 17.200,00 (Dezessete Mil Duzentos Reais)					

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLAÚSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Administração e Planejamento	Próprio	MANUT. DA ADMINISTRAÇÃO	65	3.3.90.39	100	**R$ 8.640,00**
Secretaria de Educação	Próprio	MANUT. DA EDUCAÇÃO	094	3.3.90.39	100	**R$ 8.560,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 17.200,00						

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 A vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses a contar da sua assinatura.

.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Julho de 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: DARIO ZOZIMO REGO DAS NEVES ME

CNPJ sob o nº 08.884.184/0001-01

Representada pelo Senhor Dario Zozimo Rego das Neves

CPF nº 047.057.341-49 e RG: 873.456 SSPE/RE

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048 2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048 2020

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020/SAMAE do Pregão Presencial (SRP) nº 002/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO N°003/2020 realizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO(SAMAE) do Município de Tangara da Serra-MT, Cujo objeto é a

possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃODE DE DIÁRIAS DE VEÍCULOS E HORAS MÁQINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/ MT, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529/2020 ADESÃO 03/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020/SAMAE do Pregão Presencial (SRP) nº 002/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO N°003/2020 realizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO(SAMAE) do Município de Tangara da Serra-MT, Cujo objeto é a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃODE DE DIÁRIAS DE VEÍCULOS E HORAS MÁQINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT***

1.2

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado **Processo Administrativo nº 529/2020 ADESÃO 03/2020** ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020/SAMAE do Pregão Presencial (SRP) nº 002/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO N°003/2020 realizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO(SAMAE) do Município de Tangara da Serra-MT, Cujo objeto é a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃODE DE DIÁRIAS DE VEÍCULOS E HORAS MÁQINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.***

2.2. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor(R$)
Obras e Infraestrutura	Próprio	2278 – Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais	397	33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica	130	34. 350,00
TOTAL(R$)						**34. 350,00**

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME nCNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85

Rua Benedito Monteiro (Lot. Centro), 250, Apto 301 Edif Maktub Bairro Centro Sul,

Município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-390 neste ato

Representada pelo **Srº. Fernando Souza Mangabeira**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	*VALOR UNIT (R$)*	*VALOR TOTAL (R$)*
01	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 105 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 1,4 A 1,7 M³. COM MOTORISTA, DESPESAS COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS INCLUSAS.	HORA (Cód. 1091)	150 h	229,00	34. 350,00
TOTAL(R$)					34. 350,00

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 (meses), a partir de sua assinatura;

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da contratada; Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Julho 2020.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME CNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85

Representada pelo **Srº. Fernando Souza Mangabeira**,

RG nº:1731687-1 SSP/MT, e CPF/MF sob o nº 027.633.301-26

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049 2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049 2020

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 006/2020/SAMAE do Pregão Presencial (SRP) nº 002/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO N°003/ 2020 realizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO(SAMAE) do Município de Tangara da Serra-MT, Cujo objeto é a

possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVEDEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2020 ADESÃO 04/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 006/2020/SAMAE do Pregão Presencial (SRP) nº 002/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO N°003/2020 realizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO(SAMAE) do Município de Tangara da Serra-MT, Cujo objeto é a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVEDEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT***

1.2

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado **Processo Administrativo nº 528/2020 ADESÃO 04/2020** ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020/SAMAE do Pregão Presencial (SRP) nº 002/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO N°003/2020 realizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO(SAMAE) do Município de Tangara da Serra-MT, Cujo objeto é a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MAQUINA PESADA TIPO ESCAVEDEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.***

2.2. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME

CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05,

Rua 170-A, Nº 737-N Bairro Jardim Tarumã município de Tangara da Serra/MT CEP: 78300-00 Representada pela **Srª. Kallita Gondim Faria**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	*VALOR UNIT (R$)*	*VALOR TOTAL (R$)*
01	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA 180HP CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA 1,9M3. COM MOTORISTA, DESPESAS COM MANUTENÇÃO. COMBUSTIVEIS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS INCLUSAS.	HORA (Cód 1091)	300 h	352,00	105. 600,00
TOTAL(R$)					105. 600,00

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor(R$)
Obras e Infraestrutura	Próprio	2278- Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais	397	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	130	105. 600,00
TOTAL(R$)						**105. 600,00**

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 03 (meses), a partir de sua assinatura;

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da contratada;

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Julho 2020.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME

CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05,

Representada pela **Srª. Kallita Gondim Faria**,

RG nº:2636348-8 SESP/MT, e CPF/MF sob o nº 056.612.621-40

AUDITORIA E CONTROLE INTERNO -BASE LEGAL E REGULAMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

DATA: 19/05/2020	**VERSÃO:** 02
INSTRUÇÃO NORMATIVA: 01/2020 SEDERMA	**DATA DE APROVAÇÃO: 28/07/2020**

ASSUNTO: Procedimento para inscrição e adesão ao SIM- Livramento	**ANEXOS:** Fluxograma,listas da documentação necessária e requerimento padrão.
ABRANGÊNCIA: Agroindústrias de alimentos de origem animal	**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDERMA)

1 – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1.1- Constituição Federal/1988;
1.2- Lei Nº 7.889/1989 (Inspeção sanitária dos produtos de origem animal);
1.3- Lei Municipal nº 787/2015 (Lei de criação do SIM);
1.4- Decreto nº 070/2015 (Regulamentação do SIM);
1.5- Lei Complementar n.º 002/2002 (Código Tributário Municipal);
1.6- Instrução Normativa SCL 01 de 03/03/2016 –

2 – FINALIDADE

2.1- Revisar e atualizar a SCL 01 de 03/03/2016 – Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
2.2 - Regularizar o fluxo operacional para inscrição no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), estabelecendo prazos e documentação necessária para adesão ao SIM;
2.3 – Instruir o processo para concessão de registro no SIM;
2.3.1 – Para cada agroindústria interessada em registras-se no SIM, um processo individual deverá ser montado, juntando-se todos os documentos necessários. Este processo deverá ser protocolado no protocolo central da Prefeitura Municipal e encaminhado para a SEDERMA para análise; após os tramites o processo será arquivado na SEDERMA.

3- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (Decreto nº 070/15):

3.0 - O proprietário da empresa interessada em aderir ao SIM deverá comparecer a SEDERMA, munido de cópia dos documentos abaixo discriminados (cópia autenticada, ou cópia mais documentos originais para conferência);
1 Requerimento solicitando o registro e a inspeção, preenchido e assinado;
2 Licença ambiental, emitida por órgão competente, ou protocolo do pedido de licença ambiental.
3 Planta baixa com cortes e fachadas da construção, acompanhada e memorial descritivo;
4 Relação discriminada de maquinário e fluxograma com especificações volumétricas e capacidade de energia;
5 Registro na Junta Comercial ou MEI ;
6 Documento que comprove o domínio, posse ou permissão do uso do terreno;
7 Cadastro nacional de pessoa jurídica (Cartão do CNPJ);
8 Inscrição Estadual e/ou Municipal;
9 Liberação concedida pela Secretaria de Obras, quando for o caso;
10 Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, registro no conselho) e certificado do Responsável Técnico (RT), com formação de pelo menos 40 horas de capacitação de boas praticas na agroindústria, sendo obrigatoriamente RT Médico Veterinário, nas agroindústrias que forem realizar abate de qualquer espécie animal;
11 Cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário da agroindústria;
12 Manual de boas praticas de fabricação (BPF) com descrição detalhada de todas as etapas de fabricação, dos produtos fabricados e do fluxo de produção, validado e assinado pelo RT;
3.1 –Para as indústrias artesanais rurais e urbanas o processo de registro será instruído simplificadamente da seguinte forma;
1- Requerimento solicitando o registro e a inspeção;
2- Esboço ou desenho da construção e terreno, perfeitamente elaborado, sem rasuras e/ou indicações imprecisas;
3- Documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno;
4- Relação discriminada do maquinário e/ou equipamentos a serem utilizados;
5- Inscrição Estadual e/ou Municipal;
6- Liberação da Secretaria Municipal de Obras quando for o caso;
7- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário da agroindústria;
8- Registro na Junta Comercial ou MEI;
9- Cópia da licença ambiental, emitida por órgão competente ou protocolo do pedido;
10- Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, registro no conselho) e certificado do Responsável Técnico (RT), sendo obrigatoriamente Médico Veterinário nas agroindústrias que forem realizar abate de qualquer espécie animal;
11- Manual de boas praticas de fabricação (BPF) com descrição detalhada de todas as etapas de fabricação, dos produtos fabricados e do fluxo de produção, validado e assinado pelo RT;
3.2 – Caso seja necessário, a equipe do SIM poderá solicitar documentações adicionais, elencando quais os documentos e prazos para serem anexados ao processo.

4 – DO RECOLHIMENTO DAS TAXAS

4.1 – Para operacionalização dos processos do SIM, o interessado deverá recolher uma taxa de inspeção sanitária, para Inspeção sanitária no local da agroindústria;
4.1.2 - A taxa de inspeção sanitária corresponde ao valor de 02 (duas) UPFM, de acordo com a Lei nº 787/2015 e código tributário Municipal (Lei complementar n.º 002/2002; pág. 55; Taxas de serviços diversos; item 06- Inspeção Sanitária);
4.2 - Após a entrega dos documentos na SEDERMA, deverá dirigir-se ao setor de tributos para emissão do boleto com o valor referente à taxa de inspeção;
4.3 - Após quitar esse boleto, uma cópia do comprovante deverá ser entregue na SEDERMA, para que seja feito o agendamento da visita;

5 – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo máximo para parecer da equipe do SIM sobre a concessão ou não de registro é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo do pedido, já incluído o prazo para inspeção sanitária local e elaboração de relatório, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.
5.1.1 - A equipe do SIM terá um prazo de 15 (quinze) dias para realizar a inspeção sanitária no local, contados a partir da data de entrega do protocolo dos documentos exigidos.
5.1.2 - Após a inspeção a equipe do SIM terá prazo de 5 (cinco) dias para elaborar relatório de inspeção e parecer a respeito da concessão de registro;
5.1.3 – A critério da equipe do SIM, o produtor poderá receber registro provisório de funcionamento caso haja necessidade de melhorias, com prazos e atividades acordadas para as devidas adequações;
5.2 – O prazo máximo para o produtor apresentar documentações que faltarem é de 30 dias, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação da equipe do SIM;

6 – DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO SIM

6.1 – Após a entrega dos documentos exigidos no item 3 desta instrução normativa, o processo será analisado pela equipe do SIM, que deverá emitir parecer técnico após inspeção local e encaminhar o processo para a Controladoria Interna desta Prefeitura para análise e parecer.
6.1.2 - Após a cumpridas as exigências e com parecer favorável da Controladoria Interna da Prefeitura, a SEDERMA emitirá um certificado de registro no SIM, que permite a agroindústria imprimir o SELO do SIM em suas embalagens, de acordo com o padrão que será fornecido pelo SIM;
6.2 – O certificado de registro no SIM poderá ser provisório ou definitivo;
6.2.1- No primeiro registro, será emitido certificado provisório, com validade de um ano. Após este período nova Inspeção Sanitária deverá ser realizada para que o certificado definitivo seja emitido. Caso haja irregularidades, o certificado será cancelado, e o processo deverá ser reiniciado;
6.2.2– O certificado de registro definitivo será concedido no vencimento do certificado provisório, caso não haja nenhuma irregularidade. Uma inspeção anual deverá ser realizada para renovação do certificado definitivo;
6.2.3 – A emissão do certificado definitivo cursa obrigatoriamente com analise dos alimentos comercializados e constatação da segurança alimentar do mesmo. O custo da analise laboratorial fica a cargo do produtor, em laboratório indicado pelo SIM.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 -Cabe ao produtor interessado providenciar a documentação adequada prevista na legislação;
7.2 – O SIM poderá conceder o certificado de registro, ou não, de acordo com a análise técnica da equipe do SIM;
7.3 - Os procedimentos contidos nesta Norma Interna deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema orçamentário;
7.4 - O não cumprimento dos termos previsto nesta Instrução Normativa, implicará em descumprimento de dever funcional;
7.5 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto à equipe do SIM;
7.6 – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	**PREFEITO**

PORTARIA Nº 362/2020

PORTARIA Nº 362/2020

“Designa servidores Municipais, para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de empresa participante de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências.”

JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA, S**ecretária Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipalde Nossa Senhora do Livramento – MT**, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo descritos para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de Empresas participantes de Processo Licitatório do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências, conforme solicitação do setor de licitação através da CI nº 071/2020, em anexo.

Carmen Lucia Silva Correia de Brito;

Jackeline Mendes da Silva;

José Luis da Silva Leite.

Relação da Empresa:

1– BENTO GONÇALO DA SILVA, - AUTO ELETRICA SÃO JOSÉ

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

a) Atribuição de verificar IN LOCO, se o endereço descrito na documentação apresentado pela empresa participante do processo licitatório neste município é o mesmo. b) Telefones e email; c) Constatar IN LOCO, Localização, o endereço, Rua, Avenida, o nº, a Quadra, o Bairro, a Cidade, a fachada da empresa, é compatível com o CNPJ, registrar com fotografias as fachadas e os equipamentos/veiculo. d) Verificar se a empresa possui

estoque de mercadorias, e/ou locais de recepção e guarda de mercadorias que caracterizam prática de comércio. e) Após as verificações/vistorias IN LOCO é necessário registrar todos os procedimentos realizados e apresentar relatório assinado pela comissão ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Julho de 2020.

JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 333/2020

Portaria nº 333/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 106/2018**– Contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender a demanda da Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Assistência Social– Empresa MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 334/2020

Portaria nº 334/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 072/2018**- Contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento de urnas funerárias com higienização de corpo e translado com carro especializado, aos munícipes em vulnerabilidade social que reside no município para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social– Empresa MARQUES E MENDONÇA LTDA, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2020

Portaria nº 335/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 047/2019**, Contratação de Empresa Especializada na execução dos serviços de limpeza, manutenção e conservação de Limpeza e Manutenção do Centro de Eventos Municipal Antônia de Campos Maciel, através da Sec. Assistência Social, **OSIAS SERPA**, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336/2020

Portaria nº 336/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 028/2019,** Ata tem por objeto o registro de preços futura e Eventual Aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados TERMO DE REFERÊNCIA N° 043/2019 PROCESSO Nº001292/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 013/2019, Empresa D P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP - ME, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/2020

Portaria nº 337/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 025/2019**– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT– Empresa DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS ME, **a partir de 01/05/2020**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338/2020

Portaria nº 338/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 024/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa SOLUCAO LOCADORA DE TOALETES LTDA -ME, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339/2020

Portaria nº 339/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 027/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT**, Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173, a partir de 01/05/2020**.

.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2020

Portaria nº 340/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 069/2019**, contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as características, quantidades e especificações estabelecidas no Processo Administrativo Nº 002691/2019, para atender a Se. Mun. de A. Social, Empresa COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMATICA EIRELI ME, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341/2020

Portaria nº 341/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 023/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento,

Empresa SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA EPP, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2020

Portaria nº 342/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 029/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de preços visando para futura e eventual aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, Salgados tipo coquetel e lanches), para o consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA N° 76/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002966/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019 (EXCLUSIVO ME – EPP, Empresa E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2020

Portaria nº 343/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 026/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 344/2020

Portaria nº 344/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, **ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, RG: 15466140S SSP/MT, CPF: 002.835.601-26, residente na Rua Gonçalo R. Prado, casa 9 Cohab Frei Salvador Rouquette em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 025/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento, Empresa BASSIQUE - COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA ME, a partir de 01/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA 002/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -LOA 2021

A Audiência Pública teve início às 19:00 horas, no dia 26 de Junho de 2020, e foi transmitida ao vivo através da página oficial Facebook da Prefeitura Municipal De Nova Bandeirantes no link https://pt-br.facebook.com/prefeituranovabandeirantesmt, com fundamento no Decreto Municipal nº 109 de 22 de maio de 2020, que regulamentou a apresentação das audiências públicas online em caráter excepcional e temporário, tendo em vista o atual cenário causado pela pandemia gerada pelo Corona vírus (covid-19), onde foi declarada situação de emergência pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, e que dessa forma não foi recomendado que ocorressem audiências públicas presencias para as prestações de contas, devendo assim, encontrar outra alternativa. Dessa forma, adotou-se a tecnologia de videoconferência e gravação digital com espaço para debates, dúvidas e sugestões online, em caráter excepcional e temporário, para a realização das audiências públicas do Município de Nova Bandeirantes – MT. A Audiência Pública Conjunta foi convocada pelo poder Executivo por meio do Departamento de Contabilidade com a finalidade de apresentação da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021** e da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -LOA 2021.** A fala inicial se deu pelo Sr.

Rodrigo Luiz Benassi, AssessorContábil do município. Cumprimentando a todos presentes, o mesmo apresentou a elaboraçãoda **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO para o exercício de 2021** baseado nos-Conceitos da LDO que são: **Diretrizes:** que é um conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo um plano, uma ação, um negócio. O **Objetivos:** são alvos que se pretende atingir, mediante a execução de uma ou mais ações. **Metas:** Pode ser sinônimo de objetivo, porém, no processo de planejamento a meta é geralmente definida como a quantificação daquilo que se pretende realizar. Objetivando recolher da população as Demandas Setoriais e após apurar as metas e ações prioritárias para o exercício de 2021. Informou a todos que possa ser dado sugestão para a elaboração da mesma na oportunidade de ser realizado elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021. Logo em seguida foi apresentada pelo Sr. Rodrigo o a elaboração da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -LOA para o exercício de 2021**. É um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência dos atos praticados na Administração. Apresentação das propostas para LOA 2021, e as metas Anuais de Receita, Evolução do Patrimônio Líquido, no projeto de lei orçamentaria para o exercício de 2021 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. Sendo assim, a Audiência se deu por encerrado, nada mais havendo para o momento, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por mim, Liliane Sandes de Lima, Gestora Municipal de Convênios. O conteúdo dessa audiência será disponibilizadas na Página Oficial do Município, www.novabandeirantes.mt.gov.br, bem como em demais Meios Digitais Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2021

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2021

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão e elaboração da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, que em virtude das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo corona vírus e da necessidade de restringir a aglomeração de pessoas, será transmitida ao vivo pelo Facebook/Instagran (nbprefeitura), na página da Prefeitura de Nova Brasilândia (https://www.novabrasilandia.mt.gov.br/).

Transmissão será **Segunda-feira dia 03 de agosto** de 2020 a partir das **15:00horas**.

NOVA BRASILANDIA - MT, 23 de julho de 2020

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2021

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, realiza a Publicação do Relatório do Projeto em Andamento – LDO 2021.

ANEXO XI

IDENTIFICAÇÃO	VALOR CONVENIO	SITUAÇÃO
1- Sistema de Esgotamento Sanitário	R$2.617.936,64	Em andamento
2 - Sistema de Abastecimento de Água	R$309.126,76	Finalizado
3- Pavimentação Asfáltica Ruas e Avenidas	R$893.914,51	Em andamento
4- Construção Casa do Artesanato	R$376.237,34	Finalizado
5- Construção de Rotatória entrada da cidade	R$1.420.873,88	Em andamento
6- Construção de Mini Industria de Laticínios	R$906.550,11	Em andamento
7- Melhorias Sanitárias Domiciliares - Lixeiras	R$368.843,00	Finalizado
8- Sistema de Abastecimento de Água – PA Fica Faca	R$997.846,99	Em andamento
9- Construção Praça Pública Distrito Peresópolis	R$334.737,52	Finalizado
10 – Reforma Quadra Poliesportiva Distrito Peresópolis	R$104.864,60	Finalizado
11- Construção Parque Ecológico	R$1.418.511,96	Em andamento
12- Vestiários e Banheiros – Peresópolis	R$88.387,87	Em andamento
13- Pontes de Madeira	R$224.987,75	Em andamento
14- Projetos: Residencial, Ponte de Concreto e Pavimentação	R$203.000,00	Em andamento
15- Praça dos Trabalhadores	R$60.046,20	Finalizado
16- Ciclovia	R$117.653,69	Em andamento
17- Reformas Públicas	R$54.865,36	Em andamento
18- Construção Prédio Prefeitura Municipal	R$356.000,00	Aprovação Projeto Órgão Concedente
19- Construção Ponte Concreto s/ Rio Sobretudo Lote 11	R$1.000.000,00	Aprovação Projeto Órgão Concedente
TOTAL	R$11.854.384,18	

NOVA BRASILANDIA - MT, 23 de Julho de 2020.

Mauriza Agusta de Oliveira

Prefeita Municipal

DECRETO N° 070/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

"**CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA ESTADO MATO GROSSO**".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Brasilândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de caráter global,

CONSIDERANDO a sensível adesão da população matogrossense aos novos costumes de autoproteção e higiene, com o uso máscaras, álcool a 70° em gel e distanciamento mínimo entre as pessoas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda

que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a redução, desde o início de julho, da média móvel de casos confirmados de Covid-19 e de hospitalizações em enfermaria e UTIs no âmbito estadual;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 573 , de 23 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 522 de 12 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população brasilandense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

D E C R E T A:

Art. 1 Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas e institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2 Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 7° deste Decreto; **II - Município com Transmissão Local do Coronavírus**: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado. **III - Município com Transmissão Comunitária do Coronavírus**: a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida; b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias; c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão. **IV** - **Grupo de Risco**: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único as situações descritas nos incisos II e III serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, que publicará ato com a relação de Municípios com Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus;

Art. **3.** Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Brasilândia.

Art. 4. O Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Nova Brasilândia; II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Procuradoria Geral do Município; IV – Secretaria Municipal de Educação; V – Secretaria Municipal de Assistência Social; VI – 1(um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde; VII – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

Paragrafo Primeiro O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Nova Brasilândia, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Paragrafo Segundo O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus

(COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19); II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19; III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Brasilândia IV - adotar todas as medidas necessárias com o fim de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário;

Art. 6. Recomenda – se para os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema “home office”, conforme orientações de sua chefia imediata;

I - os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal; II - os servidores que tenham suspeita de contágio do novo coronavírus devem procuram sua chefia imediata; III - O atendimento ao público no âmbito do PREVBRAS ficará automaticamente suspensa até ulterior deliberação;

Art. 7. Fica determinada a obediência pela Unidade de Saúde Pública do Município de Nova Brasilândia ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 8. O laboratório, quando confirmar a doença COVID-19, deverá, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nova Brasilândia;

Art. 9. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis;

Art. 10. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - Fica proibido qualquer atividade de lazer ou evento que cause

a glomeração, tais como shows, jogos de futebol, casa noturna e congêneres, festas e c onfraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, c om intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial.

Paragrafo Único O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, sob pena de cassação de alvará de funcionamento, sujeitos a fiscalização dos Fiscais da Secretaria de Economia e Finanças e da Vigilância Sanitária.

Art. 11. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais da Educação Infantil, fundamental e médio;

Parágrafo Primeiro Fica suspenso o pagamento de verba indenizatória para os Motoristas escolares que pernoitam nos Pontos finais, horas extras, Aulas excedentes para professores e motoristas escolares, em virtude da suspensão das aulas conforme decreto estadual nº 432 de 31 de março de 2020;

Parágrafo Segundo Os contratos temporários cujas atividades estejam suspensas, receberão seus proventos com valor equivalente a 50% do sa-

lário referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2020, ou poderão ser suspensos enquanto perdurar a pandemia, avaliando critérios da administração;

Parágrafo Terceiro Os profissionais da Educação que receberão seus salários integrais referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, deverão assumir o compromisso de repor as aulas, conforme calendário de reposição a ser elaborado pela SMECD e caso o mesmo seja desligado da Prefeitura Municipal, o pagamento realizado referente aos meses acima citado será descontado na rescisão contratual.

Art. 12. Fica implantada partir de 06/07/2020 aulas não presenciais/domiciliares, conforme Plano Pedagógico Estratégico (PPE) da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro deverá ser adotado as medidas de distanciamento social, controle de acesso, higiene das mãos e demais medidas cabíveis a evitar a proliferação do novo coronavírus;

Parágrafo Segundo A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto especificamente as Escolas Municipais terá atendimento normal dando suporte, entregando apostilas e fazendo orientativo aos pais e alunos nas segunda e quintas feiras, em virtude das aulas não presenciais, conforme Plano Pedagógico Estratégico (PPE)**.**

Art. 13. São atividades consideradas essenciais e asseguradas o seu funcionamento:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; **II** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; **III** - atividades de segurança pública e privada, **IV** - transporte intermunicipal de passageiros; **VI** - telecomunicações e internet;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo; **X** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; **XI** - iluminação pública; **XII** - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento; **XIII** - serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão sanitário competente; **XIV** – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; **XV** - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; **XVI** - vigilância agropecuária internacional; **XVII** - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; **XVIII** - serviços postais;

XIV - transporte e entrega de cargas em geral;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira; **XXII** - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança; **XXIII** - cuidados com animais em cativeiro; **XXIV** - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; **XXV** - fiscalização do trabalho; **XXVI** - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; **XXVII** - unidades lotéricas; **XXVIII** - clínicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários **XXIX** - obras de infraestrutura pública.

XXIX - feiras de Hortifrútis, hortaliças e afins

Paragrafo Primeiro É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população, em especial o transporte coletivo intermunicipal.

Paragrafo Segundo As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus, em especial as medidas contidas nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 15° deste Decreto.

Paragrafo Terceiro Os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso.

Art. 14. O Horário de funcionamento do comércio local será das 05h as 22h 00min. Após este horário fica permitido o funcionamento somente de Farmácias e postos de combustível, desde que sua conveniência esteja fechada, distribuidoras, lanchonetes e similares com serviços delivery.

Art. 15. No Município de Nova Brasilândia, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados, ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde; **II -** Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; **III** - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros,

interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; **V -** Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; **VI** - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; **VII -** Manter os ambientes arejados por ventilação natural; **VIII** - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério; **IX** - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Paragrafo Primeiro Os templos e cultos religiosos em geral poderão exercer suas celebrações, desde que adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo:

I - Disponibilização de álcool 70% aos fiéis produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório; **II -** Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; **III –** Recomendação da não participação dos fies com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvando o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais

orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV - Evitar qualquer contato físico entre as pessoas; **V -** Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; **VI** - Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso, e os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando as regras do inciso II, **VII –** Deverá ser fixado em local visível Cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento,

Paragrafo Segundo As academias de Ginastica e Musculação, Funcional, Pilates e Yoga estão autorizadas a funcionar, desde que cumpra com todas as medidas de prevenção e combate a infecção por coronavírus

I. Duração de 1 (uma) hora cada aula com intervalo de 10 (dez) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra; II. Disponibilizar recipientes com álcool a 70% em todas as áreas do estabelecimento, tais como recepção, banheiros, musculação, peso livre, vestiários para uso por clientes e colaboradores; III. Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste decreto do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento; IV. Assegurar que os profissionais de educação física e demais funcionários da academia, bem como "Personal traines" façam uso de máscara facial durante sua permanência no estabelecimento, observando as orientações da Organização Mundial de Saúde para uso desse; V. Clinicas de fisioterapia, estudo de Pilates e yoga o atendimento deve ser individualizado; VI. Divulgar em caráter permanente e por meio físico ou eletrônico, orientações e informações para os clientes sobre: Técnica e frequência para limpeza das mãos com água e sabão; Higienização com álcool; Uso de garrafa de água e toalhas individuais;

Parágrafo terceiro Os restaurantes e similares poderão operar quando o limite da sua capacidade não ultrapassada em 70% (setenta por cento);

I - Fica autorizada a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres, respeitando as regras deste artigo, e possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

Paragrafo quarto Visando evitar aglomerações, o limite de familiares e pessoas de um modo geral por Funeral e sepultamento não poderá ultrapassar 20 (vinte) pessoas;

a) A cerimônia de velório estará absolutamente vedada, enquanto perdurarem as medidas de enfretamento, em caso de óbito confirmado ou suspeito de COVID-19, ocasião em que o sepultamento deverá ocorrer com urna lacrada e imediatamente; **b)** Como protocolo de segurança, os sepultamentos deverão ocorrer de forma ágil e com a maior brevidade possível e, em caso de óbito por COVID-19, o mesmo será realizado imediatamente, com a urna lacrada e com participação somente do grupo familiar; **c)** Caso os familiares e responsáveis optem pela cerimônia de velório, está também estará limitada ao quantitativo de pessoas descrito no caput, devendo ser realizada com no máximo 6 (seis) horas no período Diurno e deverá adotar as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo: **a.1)** Disponibilização de álcool 70% as pessoas, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório; **a.2)** Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; **a.3)** Recomendação da não participação de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades; **a.4)** Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas; **a.5)** Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; **a.6)** Deverá ser fixado em local visível Cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento;

Art. 16. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de Nova Brasilândia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 465 de 27 de Abril de 2020.

Paragrafo Primeiro A Polícia Militar e a fiscalização da vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

Paragrafo Segundo Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

Paragrafo terceiro Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras, mesmo que artesanais durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

Paragrafo Quarto As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste ou em qualquer outro decreto, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

ambulantes;

Art. 17. Fica autorizada a expedição de Alvará para vendedores

Art. 18. Para efeito deste Decreto, consideram-se :

I- **taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL):** é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - **taxa de crescimento da contaminação (TCC):** é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III- **casos ativos de COVID 19:** pacientes confirmados com a COVID

19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - **classificação de risco:** identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação do número de casos ativos de COVID,

V- **boletim informativo:** documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica do Município;

VI - **isolamento:** medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII- **quarentena:** medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais; VIII- - **área de contenção:** perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Art. 19. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o Município terá a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os seguinte critério de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no

Município;

Art. 20. A classificação de risco do Município forma-se por 3 (três) classificações entre os que possuem número inferior a 50 (cinquenta) casos ativos, 51 a 150 (cinquenta e um a cento e cinquenta) casos ativos e com mais de 150 (cento e cinquenta) casos ativos, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo; II - Moderado; III - Alto.

Art. 21. Para cada nível de classificação de risco definida no art. 20º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam recomendadas a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I- Nível de Risco BAIXO A) fica recomendadas a adoção do Art 15 **II - Nível de Risco MODERADO** A) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO, conforme Art 15. B) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, exceto para profissionais da Saúde C) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais, exceto secretaria de saúde, vigilância e saúde e departamento de tributos. **III - Nível de Risco ALTO**

A) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os

Níveis de Risco BAIXO e MODERADO

B) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas; C) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias de Ginastica e Musculação, Funcional, Pilates e Yoga, salões de Beleza e barbearias; D) quarentena coletiva obrigatória no Município de Nova Brasilândia, por períodos de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente; E) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais; F) suspensão de aulas não presenciais; G) os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

Paragrafo Primeiro Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município de Nova Brasilândia;

Paragrafo Segundo Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior;

Art. 22 A Polícia Militar do Município de Nova Brasilândia deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 23. As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas se necessário com a participação do Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus;

Art. 24 Fica revogado o Decreto Municipal nº 062 de 14 de julho de

2020.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2020.
MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

DECRETO N° 070/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

"**CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA ESTADO MATO GROSSO**".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Brasilândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de caráter global,

CONSIDERANDO a sensível adesão da população matogrossense aos novos costumes de autoproteção e higiene, com o uso máscaras, álcool a 70° em gel e distanciamento mínimo entre as pessoas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a redução, desde o início de julho, da média móvel de casos confirmados de Covid-19 e de hospitalizações em enfermaria e UTIs no âmbito estadual;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 573 , de 23 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 522 de 12 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população brasilandense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

D E C R E T A:

Art. 1 Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas e institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2 Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 7° deste Decreto; **II - Município com Transmissão Local do Coronavírus**: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado. **III - Município com Transmissão Comunitária do Coronavírus**: a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida; b) se for identificado um resultado laborato-

rial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias; c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão. **IV** - **Grupo de Risco**: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único as situações descritas nos incisos II e III serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, que publicará ato com a relação de Municípios com Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus;

Art. **3.** Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Brasilândia.

Art. 4. O Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Nova Brasilândia; II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Procuradoria Geral do Município; IV – Secretaria Municipal de Educação; V – Secretaria Municipal de Assistência Social; VI – 1(um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde; VII – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

Paragrafo Primeiro O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Nova Brasilândia, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Paragrafo Segundo O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus

(COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19); II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19; III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Brasilândia IV - adotar todas as medidas necessárias com o fim de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário;

Art. 6. Recomenda – se para os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema “home office”, conforme orientações de sua chefia imediata;

I - os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal; II - os servidores que tenham suspeita de contágio do novo coronavírus devem procuram sua chefia imediata; III - O atendimento ao público no âmbito do PREVBRAS ficará automaticamente suspensa até ulterior deliberação;

Art. 7. Fica determinada a obediência pela Unidade de Saúde Pública do Município de Nova Brasilândia ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 8. O laboratório, quando confirmar a doença COVID-19, deverá, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nova Brasilândia;

Art. 9. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis;

Art. 10. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - Fica proibido qualquer atividade de lazer ou evento que cause

a glomeração, tais como shows, jogos de futebol, casa noturna e congêneres, festas e c onfraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, c om intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial.

Paragrafo Único O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, sob pena de cassação de alvará de funcionamento, sujeitos a fiscalização dos Fiscais da Secretaria de Economia e Finanças e da Vigilância Sanitária.

Art. 11. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais da Educação Infantil, fundamental e médio;

Parágrafo Primeiro Fica suspenso o pagamento de verba indenizatória para os Motoristas escolares que pernoitam nos Pontos finais, horas extras, Aulas excedentes para professores e motoristas escolares, em virtude da suspensão das aulas conforme decreto estadual nº 432 de 31 de março de 2020;

Parágrafo Segundo Os contratos temporários cujas atividades estejam suspensas, receberão seus proventos com valor equivalente a 50% do salário referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2020, ou poderão ser suspensos enquanto perdurar a pandemia, avaliando critérios da administração;

Parágrafo Terceiro Os profissionais da Educação que receberão seus salários integrais referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, deverão assumir o compromisso de repor as aulas, conforme calendário de reposição a ser elaborado pela SMECD e caso o mesmo seja desligado da Prefeitura Municipal, o pagamento realizado referente aos meses acima citado será descontado na rescisão contratual.

Art. 12. Fica implantada partir de 06/07/2020 aulas não presenciais/domiciliares, conforme Plano Pedagógico Estratégico (PPE) da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro deverá ser adotado as medidas de distanciamento social, controle de acesso, higiene das mãos e demais medidas cabíveis a evitar a proliferação do novo coronavírus;

Parágrafo Segundo A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto especificamente as Escolas Municipais terá atendimento normal dando suporte, entregando apostilas e fazendo orientativo aos pais e alunos nas segunda e quintas feiras, em virtude das aulas não presenciais, conforme Plano Pedagógico Estratégico (PPE)**.**

Art. 13. São atividades consideradas essenciais e asseguradas o seu funcionamento:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; **II** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; **III** - atividades de segurança pública e privada, **IV** - transporte intermunicipal de passageiros; **VI** - telecomunicações e internet;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo; **X** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; **XI** - iluminação pública; **XII** - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento; **XIII** - serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo

órgão sanitário competente; **XIV** – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; **XV** - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; **XVI** - vigilância agropecuária internacional; **XVII** - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; **XVIII** - serviços postais;

XIV - transporte e entrega de cargas em geral;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira; **XXII** - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança; **XXIII** - cuidados com animais em cativeiro; **XXIV** - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; **XXV** - fiscalização do trabalho; **XXVI** - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; **XXVII** - unidades lotéricas; **XXVIII** - clínicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários **XXIX** - obras de infraestrutura pública.

XXIX - feiras de Hortifrútis, hortaliças e afins

Paragrafo Primeiro É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população, em especial o transporte coletivo intermunicipal.

Paragrafo Segundo As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus, em especial as medidas contidas nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 15° deste Decreto.

Paragrafo Terceiro Os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso.

Art. 14. O Horário de funcionamento do comércio local será das 05h as 22h 00min. Após este horário fica permitido o funcionamento somente de Farmácias e postos de combustível, desde que sua conveniência esteja fechada, distribuidoras, lanchonetes e similares com serviços delivery.

Art. 15. No Município de Nova Brasilândia, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados, ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde; **II -** Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; **III** - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros,

interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; **V -** Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; **VI** - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; **VII -** Manter os ambientes arejados por ventilação natural; **VIII** - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério; **IX** - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Paragrafo Primeiro Os templos e cultos religiosos em geral poderão exercer suas celebrações, desde que adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo:

I - Disponibilização de álcool 70% aos fiéis produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório; **II -** Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; **III –** Recomendação da não participação dos fies com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvando o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais

orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV - Evitar qualquer contato físico entre as pessoas; **V -** Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; **VI** - Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso, e os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando as regras do inciso II, **VII –** Deverá ser fixado em local visível Cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento,

Paragrafo Segundo As academias de Ginastica e Musculação, Funcional, Pilates e Yoga estão autorizadas a funcionar, desde que cumpra com todas as medidas de prevenção e combate a infecção por coronavírus

I. Duração de 1 (uma) hora cada aula com intervalo de 10 (dez) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra; II. Disponibilizar recipientes com álcool a 70% em todas as áreas do estabelecimento, tais como recepção, banheiros, musculação, peso livre, vestiários para uso por clientes e colaboradores; III. Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste decreto do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento; IV. Assegurar que os profissionais de educação física e demais funcionários da academia, bem como “Personal traines” façam uso de máscara facial durante sua permanência no estabelecimento, observando as orientações da Organização Mundial de Saúde para uso desse; V. Clinicas de fisioterapia, estudo de Pilates e yoga o atendimento deve ser individualizado; VI. Divulgar em caráter permanente e por meio físico ou eletrônico, orientações e informações para os clientes sobre: Técnica e frequência para limpeza das mãos com água e sabão; Higienização com álcool; Uso de garrafa de água e toalhas individuais;

Parágrafo terceiro Os restaurantes e similares poderão operar quando o limite da sua capacidade não ultrapassada em 70% (setenta por cento);

I - Fica autorizada a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres, respeitando as regras deste artigo, e possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

Paragrafo quarto Visando evitar aglomerações, o limite de familiares e pessoas de um modo geral por Funeral e sepultamento não poderá ultrapassar 20 (vinte) pessoas;

a) A cerimônia de velório estará absolutamente vedada, enquanto perdurarem as medidas de enfretamento, em caso de óbito confirmado ou suspeito de COVID-19, ocasião em que o sepultamento deverá ocorrer com urna lacrada e imediatamente; **b)** Como protocolo de segurança, os sepultamentos deverão ocorrer de forma ágil e com a maior brevidade possível e, em caso de óbito por COVID-19, o mesmo será realizado imediatamente, com a urna lacrada e com participação somente do grupo familiar; **c)** Caso os familiares e responsáveis optem pela cerimônia de velório, está

também estará limitada ao quantitativo de pessoas descrito no caput, devendo ser realizada com no máximo 6 (seis) horas no período Diurno e deverá adotar as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo: **a.1)** Disponibilização de álcool 70% as pessoas, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório; **a.2)** Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; **a.3)** Recomendação da não participação de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades; **a.4)** Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas; **a.5)** Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; **a.6)** Deverá ser fixado em local visível Cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento;

Art. 16. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de Nova Brasilândia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 465 de 27 de Abril de 2020.

Paragrafo Primeiro A Polícia Militar e a fiscalização da vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

Paragrafo Segundo Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

Paragrafo terceiro Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras, mesmo que artesanais durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

Paragrafo Quarto As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste ou em qualquer outro decreto, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

ambulantes;

Art. 17. Fica autorizada a expedição de Alvará para vendedores

Art. 18. Para efeito deste Decreto, consideram-se :

I- **taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL):** é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - **taxa de crescimento da contaminação (TCC):** é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III- **casos ativos de COVID 19:** pacientes confirmados com a COVID

19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - **classificação de risco:** identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação do número de casos ativos de COVID,

V- **boletim informativo:** documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica do Município;

VI - **isolamento:** medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII- **quarentena:** medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais; VIII- - **área de contenção:** perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Art. 19. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o Município terá a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os seguinte critério de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no

Município;

Art. 20. A classificação de risco do Município forma-se por 3 (três) classificações entre os que possuem número inferior a 50 (cinquenta) casos ativos, 51 a 150 (cinquenta e um a cento e cinquenta) casos ativos e com mais de 150 (cento e cinquenta) casos ativos, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo; II - Moderado; III - Alto.

Art. 21. Para cada nível de classificação de risco definida no art. 20º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam recomendadas a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I- Nível de Risco BAIXO A) fica recomendadas a adoção do Art 15 **II - Nível de Risco MODERADO** A) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO, conforme Art 15. B) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, exceto para profissionais da Saúde C) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais, exceto secretaria de saúde, vigilância e saúde e departamento de tributos. **III - Nível de Risco ALTO**

A) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os

Níveis de Risco BAIXO e MODERADO

B) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas; C) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias de Ginastica e Musculação, Funcional, Pilates e Yoga, salões de Beleza e barbearias; D) quarentena coletiva obrigatória no Município de Nova Brasilândia, por períodos de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente; E) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais; F) suspensão de aulas não presenciais; G) os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

Paragrafo Primeiro Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município de Nova Brasilândia;

Paragrafo Segundo Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior;

Art. 22 A Polícia Militar do Município de Nova Brasilândia deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 23. As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas se necessário com a participação do Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus;

Art. 24 Fica revogado o Decreto Municipal nº 062 de 14 de julho de 2020.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2020.
MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 10/2020

Na data de 14/07/2020 às 08:00 Horas, foram abertas as propostas Referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

06 001 GABINETE SECRET. MUN. DE SAUDE

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

4755 BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E 04.086.552/0001-15

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 5.000,00

4747 CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES 03.652.030/0001-70

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 25.656,75

4694 CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 05.443.348/0001-77

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 5.148,00

4751 CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 05.782.733/0001-49

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 6.321,20

4748 DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIREL 16.970.999/0001-31

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 13.278,00

4752 GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H 17.472.278/0001-64

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 62.147,25

5292 HIPERDENTAL COM. PROD ODON E MED HOSP LTDA EPP 13.994.852/0001-93

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 93.971,40

4746 INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 12.889.035/0001-02

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 58.086,50

4753 LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 26.419.311/0001-83

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 19.575,50

4704 MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 28.418.133/0001-00

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 15.708,86

4756 NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI 26.574.769/0001-07

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 6.500,00

4754 TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 32.364.822/0001-48

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 10.283,00

5610 VEDOVOTO E RIBEIRO LTDA ME 17.439.244/0001-78

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 59.363,67

Nova Guarita - MT, 28 de Julho de 2020.

Graciela Schuster

Pregoeira Interina

CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº. 774/2020 - LDO 2021

Lei Municipal nº. 774/2020

Dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício 2021, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração para 2021;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2021;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2021;

II - Anexo de metas e prioridades para 2021;

III - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 2. Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E

ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2021

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4 Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º. As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5. A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor: e

X – a realização de Concursos Públicos ou teste seletivo sempre que houver necessidade para atender a demanda de servidores para o município.

Art. 6. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 7. Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/Julho/2020, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 8. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 3,0% (três) por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§1º. Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2º. A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:

I - à previsão do Anexo de riscos fiscais; e

II – o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§3º. No mês de dezembro de 2021, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, desde que observado o §2º, II, do artigo 8º.

Art. 9. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666,

de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação

de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o

impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº

101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo

valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da

Lei no 8.666, de 1993.

Art. 10. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2021, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2021.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da

Lei Complementar n° 101, incluindo seu desdobramento por origem de

recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas

os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7,0 % (Sete por Cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos

previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou

utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores

aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem

suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7,0% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) IPTU

b) IRRF

c) ITBI

d) ISSQN

e) TAXAS

f) Contribuição de Melhoria

g) Receita da Dívida Ativa Tributária

h) Juros e multas da dívida ativa tributária

i) Juros e multas das Receitas tributárias

j) FPM

l) ITR

m) IOF s/ ouro

n) ICMS Desoneração

o) CIDE

p) ICMS

q) IPVA

r) IPI (Exportação)

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-

se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um

exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 14. A Câmara Municipal enviará até o dia 15 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

a) A Câmara Municipal enviará até dia 15 de cada mês a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) do mês anterior para o Executivo, a fim de agregar à MSC do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

a) O município se adequara **aos padrões internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP**

Art. 16. Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 17. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Quadrimestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos

subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto

ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público

e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias

para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 19. O Município transferirá a contribuição patronal para o Regime Único de Previdência Social, para o Instituto Nacional de Previdência Social:

I – os valores referentes à contribuição equivalente a 22,00% sobre a

remuneração paga ou creditada aos servidores;

II – O percentual poderá ser alterado de acordo com a Legislação vigente;

Art. 20. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I – a fundos e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela

administração pública,

II – a empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do

capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

Seção VII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de

assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam

registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica,

institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT,

bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 22. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais,

de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por

entes públicos;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público –

OSCIP.

VI – Associações e entidades não governamentais legalmente constituídas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, mediante determinação de Lei Municipal específica (lei que disciplina a prestação de recursos repassados) devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência

social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a contribuir para atender as despesas de outro ente da federação, desde que haja previsão na lei orçamentária anual e medida venha a ser baseada em convênio, ajuste, acordo ou congênere, observada a legislação de referência, nos exatos termos do artigo 62 da Lei Complementar n.° 101/2000

Art. 24º. A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal específica.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas Físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 26. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

Art. 27. A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 28. O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29- A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2020, o orçamento de 2021 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art.. 71 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 30. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 31. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) recuperação de vencimentos dos exercícios de 2019 a 2021;

b) aumento de remuneração em percentual de até 15%;

c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal

d) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

e) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

f) criação de vagas no serviço público para o atendimento de programasda União;

g) Reforma do Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores.

h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal nº 023/1995 alterada pela 108/2004 e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

i) Realizar concurso público ou testes seletivos para suprir demanda de servidores para os serviços públicos municipais.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 15%;

b) criação dos cargos de Vigia e Zeladora

c) alterações Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal

d) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal nº 23/95 Art. 197 alterada pela Lei 108/2004, e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos orçamentários para as despesas com pessoal do Município, tendo em vista a perda acumulada nos vencimentos dos servidores públicos, em atendimento ao previsto no inciso X do art. 37 da CF/88, deverão prever, além da perda do valor aquisitivo do último exercício, a revisão geral acumulada em mais até 5%.

Art. 32. No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6o, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

DO MUNICÍPIO

Art. 33. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2021, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – a revisão na alíquota da contribuição social cobrada dos servidores para o

custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

II – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas as previsões da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município de Nova Guarita.

Art. 36 - Se verificado que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar n. º 101/2000, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I – limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.

II – limitação de empenho de despesas relativas a viagens e congêneres.

III – limitação de empenhos referente a despesas gráficas.

IV – limitação de empenhos de despesa relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes doa atos de publicidade exigidos por lei.

V – limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota da saúde e educação.

§1º - Não será objeto de limitação de empenho, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§2º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita/MT, 29 de junho de 2020.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORA JURIDICA
COVID-19: LEI Nº 1.047/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder executivo a abrir um Crédito Adicional Especial para inclusão de uma nova Atividade ao orçamento de 2020 no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, para a aquisição de medicamentos via consórcio de saúde para o enfrentamento do Corona vírus a seguir descriminado:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0038 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Corona vírus.

Atividade: 2.123 - COVID19 – Aquisição de Medicamentos Via Consórcio de Saúde para o Enfrentamento do Corona Vírus

Elementos de Despesa:

337170.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público R$ 300.000,00

(fonte 0.1.46.074000)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964, os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação das Transferências realizadas pelo fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme Portaria MS Nº 1.666, de 01 de julho de 2020, no valor de R$ 300.000,00.

Art. 3° - A Atividade criada no Art. 1º desta Lei fica inserida na Lei nº 929/2017 Plano Plurianual e na Lei 1.007/2019 Lei de diretrizes Orçamentárias, nos termos dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 28 de julho de 2020.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETOS.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Presidente e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: SIM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.884. 260/0001-60.

PREÇO GLOBAL **R$ 332.248,18 (trezentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).**

Nova Maringá – MT, 28 de Julho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO/Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETOS, Adjudico o item supracitado, objeto desta licitação, a empresa vencedora do Certame:

EMPRESA VENCEDORA: SIM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.884. 260/0001-60. PREÇO GLOBAL R$ 332.248,18 (trezentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Nova Maringá – MT, 28 de Julho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. TOMADA DE PREÇOS 002/2020.

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, Portaria 144/2020, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS 002/2020 Menor Preço Global, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETOS.**

EMPRESA VENCEDORA: **SIM ENGENHARIA EIRELI,** CNPJ: 26.884. 260/0001-60.

PREÇO GLOBAL R$ 332.248,18 (trezentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Nova Maringá – MT, 28 de Julho de 2020.

FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA

Presidente CPL - Portaria n° 144/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2020

SÚMULA: **"Altera o Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020, para atualizar as medidas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavirus (COVID-19) no Município de Nova Monte Verde, e, dá outras providências".**

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e; CONSIDERANDO que houve, nos ultimos dias, uma redução de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que sempre que houver oscilações significativas no numero de casos, para mais ou para menos, o Poder Público deve atualizar as medidas de enfrentamento já adotadas no Município, as quais têm au-

xiliado em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 573 de 23 de julho de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 18 do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020 *(alterado pelo Decreto nº 087/2020 de 25 de junho de 2020)*, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Permanece instituído no Município de Nova Monte Verde toque de recolher no período de vigência desse decreto das 0h até 05h no perímetro urbano.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais regras do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 27 de julho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 164/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 164/2020

28 de Julho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 30/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº30/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **M R BARRETO & CIA LTDA,** CNPJ: **27.886.979/0001-01**

CONTRATO Nº 30/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3107/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA COMO PLANTONISTA PRESENCIAL PARA REALIZAR ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PERÍODO NOTURNO DAS (18:00 AS 6:00) HORAS EM DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, NO PERÍODO DIURNO DAS (6:00 AS 18:00) HORAS, LANÇADAS SEPARADAMENTE NA ESCALA FORMULADA E APROVADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VIGENCIA: 24 de Julho de 2020 até 23 de Julho de 2021.

VALOR: Fica estipulado entre as partes o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por cada plantão presencial a ser realizado, na quantidade de 15 plantões escalonados em anexo a este instrumento pela secretaria para um período inicial de 06 (seis) meses até atingir um montante de 180 (cento e oitenta) plantões presenciais para um período de 12 meses, que serão pagos mensalmente conforme a escala de execução e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI

RG Nº: 5117521 SSTC

CPF Nº: 022.644.971-81

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3193

FISCAL SUPLENTE: CELI CLAUDINO DOS SANTOS

RG N°: 4228517-0

CPF: 790.402.419-53

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATÍCULA: 3157

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 28 de Julho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO Nº: 008/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus na Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde – MT.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal e no Decreto Legislativo n. 004/2020;

CONSIDERANDO que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020 ainda permanece em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o procedimento de sanitização nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, a fim de prevenir a propagação do vírus COVID-19, em virtude de resultado positivo de teste rápido para Covid-19, do Presidente do Legislativo, no dia 26/07/2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade social do Legislativo Municipal de Nova Monte Verde e necessidade de manter sua prestação de serviços públicos, bem como de zelar pela saúde e integridade dos Servidores, Parlamentares e população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para fins de prevenção de infecção e propagação de coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso temporariamente o expediente interno e externo na Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, no período de 28 a 31 de julho de 2020, a fim de que a Vigilância Sanitária Municipal realize o procedimento de sanitização das dependências do prédio Legislativo, como forma de prevenção de infecção e propagação do coronavírus - COVID-19.

Artigo 2º - Fica estabelecido que os servidores desempenharão suas atividades funcionais em regime de trabalho “home office”, porém, havendo necessidade de atendimento presencial, os responsáveis por cada área específica deverão realizá-las de acordo com a atividade a ser executada,

para o bom andamento do serviço público e cumprimento dos prazos legais.

Artigo 3º - Os Servidores e Parlamentares poderão ser convocados a qualquer tempo, para realização de sessões extraordinárias em razão de relevante interesse público, com restrição de público, apenas com Vereadores e Funcionários, efetuando os mecanismos de publicidade e transparência, devendo manter-se acessíveis e com atenção especial às medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus, sendo a convocação realizada por contato telefônico ou aplicativo de mensagens whatsapp.

Artigo 4º - O horário de expediente normal nas dependências do Poder Legislativo retornará no dia 03 de agosto de 2020, a partir das 07h00min.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, em 27 de julho de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2020 - AQUISIÇÃO DA RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2189/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas **DEFANT & CAPELOSA SILVA LTDA, CNPJ: 33.086.529/0001-29, WEDER BASILIO VEICULOS LTDA - ME, CNPJ: 21. 744769/0001-94**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório de Pregão Eletrônico nº. 018/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 14/2010 no que couber, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, E UMA MOTONIVELADORA COM MOTOR 6 CILINDROS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A SUDECO(superintendência do desenvolvimento do centro-oeste); À FIM DE ATENDER AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT****,*** conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Eletrônico nº. 018/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, participante desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: DEFANT & CAPELOSA SILVA LTDA

CNPJ: 33.086.529/0001-29,

ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna da Silva, Nº 397, Distrito Industrial, Cuiabá/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
1	50787	Retroescavadeira: Motor Diesel (FPT), Tier 0. Quatro (4) cilindros, potência bruta de 85 HP (63kw), potência liquida 79 HP (59kw), Torque bruto 343nm (35,0Kgf.m) Torque liquido 336nm (34,3Kgf.m), transmissão POWERSHUTLLE totalmente sincronizada, 4 velocidades à frente e 3 à ré, com troca de marchas, Freio de serviço com dois disco de cada lado em banho de óleo acionados hidraulicamente, auto ajustáveis, de montagem externa. Freio estacionamento acoplado à transmissão, aplicado por mola e com liberação hidráulica (SAHR) acionado por botão no console. Pneus traseiros, caçamba para uso geral de minino 01 m³, retroescavadeira com caçamba universal HD30". Cabine tipo ROPS/FOPS a prova de tombamento e quedas de objetos. Peso operacional de minimo 7.000 kg com braço padrão, uma bateria 12 v.	Und	1	R$ 220. 000,00	R$ 220. 000,00	JCB
					Total R$ 220.000,00		

FORNECEDOR: WEDER BASILIO VEICULOS LTDA – ME

CNPJ: 21.744769/0001-94

ENDEREÇO: Avenida Agostinho Chagas, Nº 1020, Bairro Julia Santiago, Morada Nova/CE

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valou Unit.	Valor Total	MARCA
2	51282	MOTONIVELADORA, MOTOR 6 CILINDRO, INJEÇÃO DIRETA, COM POTÊNCIA LIQUIDA DE 140 A 2.200RPM, FREIOS A DISCO COM BANHO DE ÓLEO, PNEUS 14X24X12 OU 14X05X25, 12 LONAS COM RIPER E 05 DENTES, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, PESO APROXIMADAMENTE ACIMA DE 15.500 KG	Und	1	R$ 540,000,00	R$ 540,000,00	XCMG
					Total R$ 540.000,00		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer aretroescavadeira ou motoniveladora dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Aretroescavadeira e a motoniveladora licitadas deverão ser entregues na sede do Município de Nova Monte Verde – MT, na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, a partir **do recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.**

5.3. ARetroescavadeira e a motoniveladora, objeto deste edital á ser entregue para o município de Nova Monte Verde/MT, deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses.

5.4. A empresa detentora do fornecimento da retroescavadeira e da motoniveladora deverá oferecer treinamento para os operadores, e suporte técnico posterior a compra para futuras revisões e manutenções.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado no termo de referência deste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.16. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.18. Comunicar formalmente o Executivo Municipal, caso ocorra algum fato que leve a suspensão do fornecimento do produto ou serviço contratado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da efetiva suspensão que a lei eventualmente lhe assegura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pela CONTRATADA;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção do Departamento de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

390 - 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 018/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

DEFANT & CAPELOSA SILVA LTDA

CNPJ: 33.086.529/0001-29

CONTRATADA

WEDER BASILIO VEICULOS LTDA – ME

CNPJ: 21.744769/0001-94

CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2189/2020

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4, E UMA MOTONIVELADORA COM MOTOR 6 CILINDROS, ATRAVÉS DE CON-*

VÊNIO COM A SUDECO (superintendência do desenvolvimento do centro-oeste); À FIM DE ATENDER AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 18/2020 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 22 de Julho de 2020, ás 08:00 hora ás seguintes:

EMPRESAS
Ø **DEFANT & CAPELOSA SILVA LTDA, CNPJ: 33.086.529/0001-29**, para um Valor Total de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para aquisição da Retroescavadeira;
Ø **WEDER BASILIO VEICULOS LTDA - ME, CNPJ: 21.744769/0001-94, para um Valor Total de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para aquisição da Motoniveladora;**
Ø Compromissos estes assumidos para entrega dos produtos a serem adquiridos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Julho de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇAO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 28/05/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 27/07/2020 **OBJETO**:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE CALÇADAS NA RUA 28 - PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITANTE VENCEDOR: GLOBAL SERVICE EIRELI inscrita no CNPJ: 22.058.518/0001-19

VALOR GLOBAL: R$ 48.521,06 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e um reais e seis centavos.

Nova Olímpia/MT, 28 de julho de 2020.

ERISON BARROS

Presidente da CPL

PORT. 071/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSAO DE ABERTURA E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 28/05/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 27/07/2020 **OBJETO**:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE CALÇADAS NA RUA 28 - PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITANTE VENCEDOR: GLOBAL SERVICE EIRELI inscrita no CNPJ: 22.058.518/0001-19

VALOR GLOBAL: R$ 48.521,06 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e um reais e seis centavos.

Nova Olímpia/MT, seis de julho de 2020.

ERISON BARROS

Presidente da CPL

PORT. 071/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 28/05/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 27/07/2020 **OBJETO**:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE CALÇADAS NA RUA 28 - PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITANTE VENCEDOR: GLOBAL SERVICE EIRELI inscrita no CNPJ: 22.058.518/0001-19

VALOR GLOBAL: R$ 48.521,06 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e um reais e seis centavos.

Nova Olímpia/MT, 28 de julho de 2020.

ERISON BARROS

Presidente da CPL

PORT. 071/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Auxilio Doença e afastamento para Tratamento de Saúde dos Servidores Públicos que especifica.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDE** afastamento para tratamento de saúde, a servidora abaixo mencionada, conforme resultado de perícia médica realizada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	MATRÍCULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Valcleci Kovaslki Cebrian	810	Auxilio Doença	21/072020 a 19/09/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/07/2020 a 28/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 217/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **FRANCISCA MARTA DE JESUS**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.487.718-0 SSP/MT e do CPF de nº 981.058. 921.20 **Titular** e a Servidora **LUCIANA MUNIZ DOS SANTOS**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.650.600-6 SSP/MT e do CPF de nº 009. 991.861.75, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado::

CONTRATO	**049/2020**
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	RAMATEC COMERCIO E ASSISTENCIA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ Nº:	19.434.534/0001-54

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/07/2020 a 06/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0170/2020

PORTARIA Nº. 0170/2020

DATA: 28 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. EXONERAR A pedido a Sra. **DANIELA BUGS KLAFKE,** portador da Cédula de Identidade RG nº13254367 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 024.816.131.80 do cargo de **Psicólogo (a),** lotada na Secretária Municipal de Saúde.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 28 de julho de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

DECRETO MUNICIPAL N. º 071/2020

DECRETO MUNICIPAL N. º 071/2020

DATA: 24 DE JULHO DE 2020

EXONERAR DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O SENHOR ARNON SOARES VANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1° - Exonerar a pedido do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente o Senhor **ARNON SOARES VANDES,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 13696092 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 948.552. 771-34, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, n.º 1770, Centro, cidade de Nova Ubiratã – MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE JULHO DE 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 24/07/2020.
MAURO ODNEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA CONTRATO Nº 09/ 2020

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte, no local em que foi executada a obra Ampliação/substituição de Rede Abastecimento de Água na Comunidade Rural denominada Banco da Terra, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Batista Vaz da Silva, inscrito no CPF 282.509.151-00 e de outro lado a empresa MEDEIROS ENGENHARIA EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ nº 27.406.174.0001-05, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 004/2020, foi procedida à vistoria e o recebimento definitivo da obra ob-

jeto do Contrato nº. 09/2020. Foi constatado que a obra foi executada de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor inicial da obra contratada foi de R$ 67.231,97 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), com o acréscimo do valor do aditivo R$ 15.999,35 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), totalizou R$ 83.231,32 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firma este Termo Definitivo.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – Cebola

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RGF DO 1º SEMESTRE DE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.551.394,01	2.495.308,63	2.497.998,21	2.525.785,35	2.471.769,80	2.753.620,95	2.568.184,97	2.613.665,20	2.604.123,40	2.639.603,95	2.553.646,90	2.790.662,34	31.065.763,71	0,00
Pessoal Ativo	2.320.746,38	2.274.508,67	2.206.032,89	2.278.015,27	2.198.628,13	2.509.383,43	2.322.560,19	2.346.608,98	2.409.590,94	2.455.664,33	2.361.132,52	2.630.733,11	28.313.804,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.011.379,75	1.962.291,25	1.899.657,69	1.919.241,33	1.924.465,43	2.174.767,81	2.008.417,81	2.060.301,44	2.073.836,24	2.127.768,64	2.024.218,38	2.275.858,43	24.462.204,20	0,00
Obrigações Patronais	309.366,63	312.217,42	306.375,20	358.773,94	274.162,70	334.615,62	314.142,38	286.307,54	335.754,70	327.895,69	336.914,14	354.874,68	3.851.400,64	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	230.647,63	220.799,96	291.965,32	247.770,08	273.141,67	244.237,52	245.624,78	267.056,22	194.532,46	183.939,62	192.514,38	159.929,23	2.752.158,87	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	665,34	332,67	332,67	332,67	332,67	332,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.328,69	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	665,34	332,67	332,67	332,67	332,67	332,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.328,69	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.550.728,67	2.494.975,96	2.497.665,54	2.525.452,68	2.471.437,13	2.753.288,28	2.568.184,97	2.613.665,20	2.604.123,40	2.639.603,95	2.553.646,90	2.790.662,34	31.063.435,02	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.036.645,92	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	67.036.645,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	31.063.435,02	46,34
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.199.788,80	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	34.389.799,36	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	32.579.809,92	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.072.573,28	3.569.562,65	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.648.478,11	3.193.478,22	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	1.710.093,52	1.439.867,08	0,00
Internos	1.710.093,52	1.439.867,08	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.938.384,59	1.753.611,14	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	123.348,43	108.734,62	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	1.815.036,16	1.644.876,52	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	424.095,17	376.084,43	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.688.285,99	7.410.471,85	0,00
Disponibilidade de Caixa	6.656.452,11	7.375.565,48	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.198.496,51	7.411.365,48	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.542.044,40	35.800,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	31.833,88	34.906,37	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.615.712,71	-3.840.909,20	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.273.537,45	67.036.645,92	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	63.273.537,45	67.036.645,92	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	6,44	5,32	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-4,13	-5,73	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00	120,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	108,00	108,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	72.488.834,28	81.740.920,23	0,00
Insuficiência Financeira			
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	281.703,75	237.276,07	0,00
RP Não-Processados			
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	63.273.537,45	67.036.645,92	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	63.273.537,45	67.036.645,92	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.036.645,92	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	67.036.645,92	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.725.863,35	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	9.653.277,01	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.692.565,21	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	67.036.645,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	67.036.645,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	67.036.645,92

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	31.063.435,02	46,34
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	36.199.788,80	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	34.389.799,36	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	32.579.809,92	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-3.840.909,20	-5,73
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	80.443.975,10	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 28/07/2020 17:09:28

Página 9 de 9

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RREO DO 3º BIMESTRE DE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.475.000,00	94.752.000,00	14.129.794,33	14,91	34.240.756,29	36,14	60.511.243,71
RECEITAS CORRENTES	65.000.000,00	65.277.000,00	13.239.831,16	20,28	32.568.024,17	49,89	32.708.975,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.705.200,00	9.705.200,00	3.870.648,58	39,88	7.201.271,31	74,20	2.503.928,69
Impostos	9.118.200,00	9.118.200,00	3.267.015,64	35,83	6.403.488,66	70,23	2.714.711,34
Taxas	587.000,00	587.000,00	603.632,94	102,83	797.782,65	135,91	-210.782,65
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.625.000,00	4.625.000,00	848.429,35	18,34	1.655.645,64	35,80	2.969.354,36
Contribuições Sociais	2.025.000,00	2.025.000,00	0,00		0,00		2.025.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.600.000,00	2.600.000,00	848.429,35	32,63	1.655.645,64	63,68	944.354,36
RECEITA PATRIMONIAL	2.348.000,00	2.348.000,00	6.191,14	0,26	33.372,41	1,42	2.314.627,59
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	63.000,00	63.000,00	0,00		0,00		63.000,00
Valores Mobiliários	2.285.000,00	2.285.000,00	6.191,14	0,27	33.372,41	1,46	2.251.627,59
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00		700,00	70,00	300,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	0,00		700,00	70,00	300,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.237.800,00	48.514.800,00	8.508.919,72	17,54	23.645.432,97	48,74	24.869.367,03
Transferências da União e de suas Entidades	24.572.800,00	24.849.800,00	4.700.715,74	18,92	11.287.303,81	45,42	13.562.496,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.665.000,00	15.665.000,00	2.538.702,55	16,21	8.125.786,77	51,87	7.539.213,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.000.000,00	8.000.000,00	1.269.501,43	15,87	4.232.342,39	52,90	3.767.657,61
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.000,00	83.000,00	5.642,37	6,80	31.601,84	38,07	51.398,16
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	1.222,37	61,12	1.222,37	61,12	777,63
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	81.000,00	81.000,00	4.420,00	5,46	30.379,47	37,51	50.620,53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	29.475.000,00	29.475.000,00	889.963,17	3,02	1.672.732,12	5,68	27.802.267,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	230.000,00	230.000,00	0,00		0,00		230.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00		0,00		100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	130.000,00	130.000,00	0,00		0,00		130.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.245.000,00	29.245.000,00	889.963,17	3,04	1.672.732,12	5,72	27.572.267,88
Transferências da União e de suas Entidades	18.700.000,00	18.700.000,00	489.963,17	2,62	839.963,17	4,49	17.860.036,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.545.000,00	10.545.000,00	400.000,00	3,79	832.768,95	7,90	9.712.231,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.745.000,00	4.745.000,00	0,00		0,00		4.745.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	99.220.000,00	99.497.000,00	14.129.794,33	14,20	34.240.756,29	34,41	65.256.243,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	99.220.000,00	99.497.000,00	14.129.794,33	14,20	34.240.756,29	34,41	65.256.243,71
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	99.220.000,00	99.497.000,00	14.129.794,33	14,20	34.240.756,29	34,41	65.256.243,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			725.200,16		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			725.200,16		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	91.283.617,00	91.692.300,65	12.654.743,63	38.091.930,12	53.600.370,53	9.866.241,72	29.393.627,15	62.298.673,50	28.970.616,77	0,00
DESPESAS CORRENTES	59.506.471,39	61.096.161,35	8.323.503,75	28.570.608,90	32.525.552,45	8.028.695,95	23.676.981,41	37.419.179,94	23.460.993,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.931.758,07	31.709.941,29	4.440.745,05	13.001.035,05	18.708.906,24	4.448.104,05	12.972.183,97	18.737.757,32	12.932.486,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	0,00	100.000,00	50.000,00	13.789,15	54.578,40	95.421,60	54.578,40	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.424.713,32	29.236.220,06	3.882.758,70	15.469.573,85	13.766.646,21	3.566.802,75	10.650.219,04	18.586.001,02	10.473.928,09	
DESPESAS DE CAPITAL	30.584.192,00	30.194.405,89	4.331.239,88	9.521.321,22	20.673.084,67	1.837.545,77	5.716.645,74	24.477.760,15	5.509.623,37	0,00
INVESTIMENTOS	28.780.192,00	28.589.340,86	4.331.239,88	8.688.980,46	19.900.360,40	1.643.447,34	5.213.635,11	23.375.705,75	5.006.612,74	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.804.000,00	1.605.065,03	0,00	832.340,76	772.724,27	194.098,43	503.010,63	1.102.054,40	503.010,63	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.192.953,61	401.733,41			401.733,41			401.733,41		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.326.113,00	5.077.313,16	693.470,37	3.241.979,49	1.835.333,67	693.470,37	3.241.979,49	1.835.333,67	2.961.285,72	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	95.609.730,00	96.769.613,81	13.348.214,00	41.333.909,61	55.435.704,20	10.559.712,09	32.635.606,64	64.134.007,17	31.931.902,49	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	95.609.730,00	96.769.613,81	13.348.214,00	41.333.909,61	55.435.704,20	10.559.712,09	32.635.606,64	64.134.007,17	31.931.902,49	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.605.149,65		2.308.853,80	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	95.609.730,00	96.769.613,81	13.348.214,00	41.333.909,61		10.559.712,09	34.240.756,29		34.240.756,29	0,00
RESERVA DO RPPS	3.610.270,00	3.610.270,00			3.610.270,00			3.610.270,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.745.000,00	4.745.000,00	0,00		0,00		4.745.000,00
RECEITAS CORRENTES	4.745.000,00	4.745.000,00	0,00		0,00		4.745.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.745.000,00	4.745.000,00	0,00		0,00		4.745.000,00
Contribuições Sociais	4.745.000,00	4.745.000,00	0,00		0,00		4.745.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.326.113,00	5.077.313,16	693.470,37	3.241.979,49	1.835.333,67	693.470,37	3.241.979,49	1.835.333,67	2.961.285,72	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.326.113,00	5.077.313,16	693.470,37	3.241.979,49	1.835.333,67	693.470,37	3.241.979,49	1.835.333,67	2.961.285,72	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.237.113,00	3.263.113,00	543.761,58	1.554.106,10	1.709.006,90	543.761,58	1.554.106,10	1.709.006,90	1.273.412,33	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.089.000,00	1.814.200,16	149.708,79	1.687.873,39	126.326,77	149.708,79	1.687.873,39	126.326,77	1.687.873,39	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	91.283.617,00	91.692.300,65	12.654.743,63	38.091.930,12	92,16	53.600.370,53	9.866.241,72	29.393.627,15	90,07	62.298.673,50	0,00
Legislativa	2.973.813,39	2.973.813,39	0,00	0,00	0,00	2.973.813,39	0,00	0,00	0,00	2.973.813,39	0,00
Ação Legislativa	2.973.813,39	2.973.813,39	0,00	0,00	0,00	2.973.813,39	0,00	0,00	0,00	2.973.813,39	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	13.026.990,00	13.809.369,05	1.877.396,49	6.022.084,97	14,57	7.787.284,08	1.896.825,52	5.006.786,88	15,34	8.802.582,17	0,00
Planejamento e Orçamento	1.931.980,00	2.657.286,58	712.254,74	1.938.653,21	4,69	718.633,37	469.820,43	1.303.537,63	3,99	1.353.748,95	
FU04 - Administração Geral	10.070.140,00	9.985.212,47	922.472,11	3.409.499,15	8,25	6.575.713,32	1.193.844,63	3.085.693,46	9,45	6.899.519,01	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	928.070,00	1.050.070,00	184.608,46	557.871,43	1,35	492.198,57	205.099,28	545.494,61	1,67	504.575,39	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	96.800,00	116.800,00	58.061,18	116.061,18	0,28	738,82	28.061,18	72.061,18	0,22	44.738,82	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	96.300,00	96.300,00	0,00	3.560,00	0,01	92.740,00	0,00	3.560,00	0,01	92.740,00	0,00
Policiamento	96.300,00	96.300,00	0,00	3.560,00	0,01	92.740,00	0,00	3.560,00	0,01	92.740,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	4.252.490,00	4.250.778,26	174.033,19	656.642,13	1,59	3.594.136,13	186.661,46	532.216,49	1,63	3.718.561,77	0,00
Assistência ao Idoso	61.710,00	61.710,00	0,00	0,00	0,00	61.710,00	0,00	0,00	0,00	61.710,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	110.000,00	110.000,00	0,00	32.400,00	0,08	77.600,00	5.400,00	16.200,00	0,05	93.800,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	4.080.780,00	4.079.068,26	174.033,19	624.242,13	1,51	3.454.826,13	181.261,46	516.016,49	1,58	3.563.051,77	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	5.389.730,00	5.389.730,00	0,00	0,00	0,00	5.389.730,00	0,00	0,00	0,00	5.389.730,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	4.811.950,00	4.811.950,00	0,00	0,00	0,00	4.811.950,00	0,00	0,00	0,00	4.811.950,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	577.780,00	577.780,00	0,00	0,00	0,00	577.780,00	0,00	0,00	0,00	577.780,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	19.093.290,00	19.496.471,39	3.774.123,87	11.293.850,30	27,32	8.202.621,09	3.641.285,75	9.838.266,59	30,15	9.658.204,80	0,00
Atenção Básica	6.489.935,00	6.430.179,00	1.025.667,20	3.548.254,16	8,58	2.881.924,84	1.170.693,45	3.280.301,42	10,05	3.149.877,58	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.456.390,00	10.963.827,39	2.417.401,60	6.802.619,37	16,46	4.161.208,02	2.132.903,20	5.624.040,37	17,23	5.339.787,02	
Suporte Profilático e Terapêutico	23.150,00	23.150,00	0,00	0,00	0,00	23.150,00	0,00	0,00	0,00	23.150,00	
Vigilância Sanitária	576.115,00	561.115,00	115.917,53	350.260,78	0,85	210.854,22	119.795,46	342.683,81	1,05	218.431,19	
Vigilância Epidemiológica	1.547.700,00	1.518.200,00	215.137,54	592.715,99	1,43	925.484,01	217.893,64	591.240,99	1,81	926.959,01	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	14.227.950,00	14.757.355,76	2.032.379,54	7.961.578,81	19,26	6.795.776,95	1.635.598,77	6.107.602,65	18,71	8.649.753,11	0,00
Ensino Fundamental	9.895.360,00	10.352.213,76	1.430.241,64	5.792.836,30	14,01	4.559.377,46	1.023.540,06	4.165.749,15	12,76	6.186.464,61	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	510.710,00	532.502,00	26.453,52	382.630,45	0,93	149.871,55	27.681,69	162.531,02	0,50	369.970,98	
Educação Infantil	3.648.850,00	3.699.610,00	562.586,09	1.711.345,23	4,14	1.988.264,77	572.711,23	1.705.988,15	5,23	1.993.621,85	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	3.630,00	3.630,00	0,00	0,00	0,00	3.630,00	0,00	0,00	0,00	3.630,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	169.400,00	169.400,00	13.098,29	74.766,83	0,18	94.633,17	11.665,79	73.334,33	0,22	96.065,67	
Cultura	973.080,00	693.950,36	18.964,06	55.876,37	0,14	638.073,99	16.072,06	49.374,37	0,15	644.575,99	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	245.300,00	192.170,36	0,00	0,00	0,00	192.170,36	0,00	0,00	0,00	192.170,36	
Difusão Cultural	727.780,00	501.780,00	18.964,06	55.876,37	0,14	445.903,63	16.072,06	49.374,37	0,15	452.405,63	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	359.975,00	359.439,00	37.780,12	131.364,67	0,32	228.074,33	40.032,79	113.899,80	0,35	245.539,20	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	359.975,00	359.439,00	37.780,12	131.364,67	0,32	228.074,33	40.032,79	113.899,80	0,35	245.539,20	
Urbanismo	6.714.960,00	6.511.621,00	1.902.677,54	3.064.509,56	7,41	3.447.111,44	672.637,50	1.516.374,55	4,65	4.995.246,45	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.823.000,00	3.284.659,49	1.496.557,92	1.792.227,55	4,34	1.492.431,94	248.617,31	507.425,05	1,55	2.777.234,44	
Serviços Urbanos	2.286.960,00	2.631.961,51	406.119,62	1.272.282,01	3,08	1.359.679,50	424.020,19	1.008.949,50	3,09	1.623.012,01	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	605.000,00	595.000,00	0,00	0,00	0,00	595.000,00	0,00	0,00	0,00	595.000,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	1.210.000,00	1.199.000,00	920.430,74	920.430,74	2,23	278.569,26	0,00	0,00	0,00	1.199.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	1.210.000,00	1.199.000,00	920.430,74	920.430,74	2,23	278.569,26	0,00	0,00	0,00	1.199.000,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	940.170,00	940.170,00	18.999,99	18.999,99	0,05	921.170,01	18.699,99	18.699,99	0,06	921.470,01	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	323.070,00	335.173,00	18.999,99	18.999,99	0,05	316.173,01	18.699,99	18.699,99	0,06	316.473,01	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	617.100,00	604.997,00	0,00	0,00	0,00	604.997,00	0,00	0,00	0,00	604.997,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	605.000,00	605.000,00	17.076,00	342.956,00	0,83	262.044,00	145.076,00	342.956,00	1,05	262.044,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	605.000,00	605.000,00	17.076,00	342.956,00	0,83	262.044,00	145.076,00	342.956,00	1,05	262.044,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	5.103.310,00	5.028.899,00	64.602,57	513.716,66	1,24	4.515.182,34	76.765,05	408.268,49	1,25	4.620.630,51	0,00
Promoção Comercial	121.000,00	121.000,00	0,00	35.000,00	0,08	86.000,00	9.238,35	24.335,22	0,07	96.664,78	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	4.169.850,00	4.169.850,00	64.602,57	459.266,66	1,11	3.710.583,34	67.526,70	364.483,27	1,12	3.805.366,73	
FU23 - Administração Geral	812.460,00	738.049,00	0,00	19.450,00	0,05	718.599,00	0,00	19.450,00	0,06	718.599,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	4.533.550,00	4.533.550,00	632.696,55	1.561.982,68	3,78	2.971.567,32	484.930,75	1.187.307,12	3,64	3.346.242,88	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	4.533.550,00	4.533.550,00	632.696,55	1.561.982,68	3,78	2.971.567,32	484.930,75	1.187.307,12	3,64	3.346.242,88	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	6.687.250,00	6.944.250,00	765.329,67	4.019.529,58	9,72	2.924.720,42	768.204,14	3.487.101,51	10,68	3.457.148,49	0,00
Transporte Aéreo	605.000,00	603.500,00	0,00	0,00	0,00	603.500,00	0,00	0,00	0,00	603.500,00	
Transporte Rodoviário	1.253.350,00	1.758.410,49	172.765,12	1.605.153,64	3,88	153.256,85	172.765,12	1.602.168,14	4,91	156.242,35	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	4.828.900,00	4.582.339,51	592.564,55	2.414.375,94	5,84	2.167.963,57	595.439,02	1.884.933,37	5,78	2.697.406,14	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	1.942.755,00	1.939.755,00	418.253,30	592.506,90	1,43	1.347.248,10	75.564,36	223.623,68	0,69	1.716.131,32	0,00
Desporto de Rendimento	970.255,00	967.255,00	73.498,71	247.402,31	0,60	719.852,69	75.564,36	223.273,68	0,68	743.981,32	
Desporto Comunitário	972.500,00	972.500,00	344.754,59	345.104,59	0,83	627.395,41	0,00	350,00	0,00	972.150,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	1.960.050,00	1.761.115,03	0,00	932.340,76	2,26	828.774,27	207.887,58	557.589,03	1,71	1.203.526,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	1.960.050,00	1.761.115,03	0,00	932.340,76	2,26	828.774,27	207.887,58	557.589,03	1,71	1.203.526,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	1.192.953,61	401.733,41				401.733,41				401.733,41	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.326.113,00	5.077.313,16	693.470,37	3.241.979,49	7,84	1.835.333,67	693.470,37	3.241.979,49	9,93	1.835.333,67	
TOTAL (III) = (I + II)	95.609.730,00	96.769.613,81	13.348.214,00	41.333.909,61	100,00	55.435.704,20	10.559.712,09	32.635.606,64	100,00	64.134.007,17	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.326.113,00	5.077.313,16	693.470,37	3.241.979,49	7,84	1.835.333,67	693.470,37	3.241.979,49	9,93	1.835.333,67	0,00
Legislativa	99.583,00	99.583,00	0,00	0,00	0,00	99.583,00	0,00	0,00	0,00	99.583,00	0,00
Ação Legislativa	99.583,00	99.583,00	0,00	0,00	0,00	99.583,00	0,00	0,00	0,00	99.583,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	1.512.500,00	2.237.700,16	214.427,19	1.880.134,03	4,55	357.566,13	214.427,19	1.880.134,03	5,76	357.566,13	0,00
Planejamento e Orçamento	72.600,00	72.600,00	15.265,78	47.338,65	0,11	25.261,35	15.265,78	47.338,65	0,15	25.261,35	
FU04 - Administração Geral	1.343.100,00	2.068.300,16	183.075,36	1.787.708,18	4,33	280.591,98	183.075,36	1.787.708,18	5,48	280.591,98	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	96.800,00	96.800,00	16.086,05	45.087,20	0,11	51.712,80	16.086,05	45.087,20	0,14	51.712,80	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	77.550,00	77.550,00	16.471,26	44.959,46	0,11	32.590,54	16.471,26	44.959,46	0,14	32.590,54	0,00
Assistência ao Idoso	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	71.500,00	71.500,00	16.471,26	44.959,46	0,11	26.540,54	16.471,26	44.959,46	0,14	26.540,54	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	1.214.850,00	1.234.850,00	229.112,54	637.503,23	1,54	597.346,77	229.112,54	637.503,23	1,95	597.346,77	0,00
Atenção Básica	383.850,00	386.850,00	74.180,40	203.704,96	0,49	183.145,04	74.180,40	203.704,96	0,62	183.145,04	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	601.000,00	618.000,00	112.058,79	315.634,27	0,76	302.365,73	112.058,79	315.634,27	0,97	302.365,73	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	100.000,00	100.000,00	42.873,35	90.188,13	0,22	9.811,87	42.873,35	90.188,13	0,28	9.811,87	
Vigilância Epidemiológica	130.000,00	130.000,00	0,00	27.975,87	0,07	102.024,13	0,00	27.975,87	0,09	102.024,13	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	1.052.480,00	1.058.480,00	174.082,65	517.829,73	1,25	540.650,27	174.082,65	517.829,73	1,59	540.650,27	0,00
Ensino Fundamental	620.300,00	620.300,00	103.314,49	311.404,78	0,75	308.895,22	103.314,49	311.404,78	0,95	308.895,22	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	7.260,00	13.260,00	2.554,12	7.574,28	0,02	5.685,72	2.554,12	7.574,28	0,02	5.685,72	
Educação Infantil	423.710,00	423.710,00	68.214,04	198.850,67	0,48	224.859,33	68.214,04	198.850,67	0,61	224.859,33	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	1.210,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	1.210,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.210,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	126.800,00	126.800,00	14.441,65	41.852,48	0,10	84.947,52	14.441,65	41.852,48	0,13	84.947,52	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	126.800,00	126.800,00	14.441,65	41.852,48	0,10	84.947,52	14.441,65	41.852,48	0,13	84.947,52	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	59.680,00	59.680,00	7.202,15	20.793,96	0,05	38.886,04	7.202,15	20.793,96	0,06	38.886,04	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	50.000,00	50.000,00	7.202,15	20.793,96	0,05	29.206,04	7.202,15	20.793,96	0,06	29.206,04	
FU23 - Administração Geral	9.680,00	9.680,00	0,00	0,00	0,00	9.680,00	0,00	0,00	0,00	9.680,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	150.000,00	150.000,00	33.522,52	86.527,25	0,21	63.472,75	33.522,52	86.527,25	0,27	63.472,75	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	150.000,00	150.000,00	33.522,52	86.527,25	0,21	63.472,75	33.522,52	86.527,25	0,27	63.472,75	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	19.360,00	19.360,00	4.210,41	12.379,35	0,03	6.980,65	4.210,41	12.379,35	0,04	6.980,65	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	19.360,00	19.360,00	4.210,41	12.379,35	0,03	6.980,65	4.210,41	12.379,35	0,04	6.980,65	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6.796.423,31	5.782.858,06	4.314.077,05	5.954.081,74	5.474.489,79	9.269.245,16	5.032.041,74	5.612.360,73	5.886.062,51	4.951.379,59	5.043.022,37	9.101.186,29	73.221.228,34	71.627.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	945.550,82	1.092.181,53	795.369,98	1.074.654,48	752.118,93	1.177.978,53	643.290,87	817.566,46	980.321,47	889.443,93	1.001.799,68	2.868.846,90	13.039.125,58	9.705.200,00
IPTU	63.160,35	59.465,07	133.993,80	288.869,66	263.370,78	165.679,37	138.153,20	152.238,96	302.669,64	280.081,03	415.996,94	1.028.632,97	3.312.311,77	2.757.700,00
ISS	283.213,16	298.605,88	235.091,74	354.227,77	253.218,16	253.131,23	218.730,29	251.614,08	263.041,75	233.483,30	219.639,34	251.306,28	3.115.304,98	3.295.600,00
ITBI	454.913,50	49.074,03	249.920,45	71.272,78	94.257,34	79.321,85	84.123,58	119.974,49	143.364,84	155.498,23	81.451,74	872.256,61	2.455.429,44	1.311.900,00
IRRF	100.860,13	252.448,45	28.309,44	286.870,91	27.759,49	350.824,38	160.488,19	238.406,44	202.706,36	191.898,64	196.718,01	201.011,75	2.238.302,19	1.753.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.403,68	432.588,10	148.054,55	73.413,36	93.513,16	329.021,70	41.795,61	55.332,49	68.538,88	28.482,73	87.993,65	515.639,29	1.917.777,20	587.000,00
Contribuições	226.864,45	241.327,46	126.468,21	98.643,25	494.876,70	241.225,36	261.024,29	268.024,85	103.351,63	174.815,52	281.841,99	566.587,36	3.085.051,07	4.625.000,00
Receita Patrimonial	5.573,09	10.707,65	7.944,74	10.988,71	8.472,29	10.115,12	9.563,39	6.612,06	6.938,30	4.067,52	3.204,09	2.987,05	87.174,01	2.348.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.573,09	10.707,65	7.944,74	10.988,71	8.472,29	10.115,12	9.563,39	6.612,06	6.938,30	4.067,52	3.204,09	2.987,05	87.174,01	2.285.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.256,00	27.500,00	4.680,00	1.020,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	35.156,00	1.000,00
Transferências Correntes	5.616.031,54	4.431.604,06	3.380.060,87	4.723.213,24	4.205.532,03	7.734.390,53	4.102.895,02	4.518.306,83	4.790.394,00	3.880.568,96	3.755.468,16	5.657.829,06	56.796.294,30	54.875.000,00
Cota-Parte do FPM	1.493.904,70	1.090.448,56	970.660,04	893.618,62	1.212.768,33	2.067.569,82	1.212.585,79	1.752.132,34	1.024.520,27	1.004.256,67	1.050.674,08	855.305,07	14.628.444,29	17.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.297.992,04	1.125.955,36	988.476,94	1.459.589,76	1.212.635,19	1.880.525,23	1.239.250,99	1.117.123,71	1.675.736,83	1.055.056,27	989.772,86	1.258.268,36	15.300.383,54	13.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	195.827,22	119.105,83	123.076,35	66.372,57	30.927,50	42.632,82	145.975,09	163.469,66	206.292,33	93.400,13	154.683,99	184.682,60	1.526.446,09	1.500.000,00
Cota-Parte do ITR	5.567,53	2.445,89	20.772,38	368.311,11	100.096,22	67.156,35	67.046,53	9.232,17	9.995,01	2.184,53	1.893,19	26.606,72	681.313,63	1.300.000,00
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	6.810,73	5.594,38	6.985,76	7.120,66	6.165,19	6.864,82	2.008,39	10.572,10	4.578,06	5.652,38	4.738,90	4.948,48	72.039,85	80.000,00
Transferências do FUNDEB	674.478,05	614.602,58	549.110,52	764.122,51	663.973,46	972.485,12	720.096,17	758.545,81	883.967,79	600.231,19	591.044,69	678.456,74	8.471.114,63	8.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.941.451,27	1.473.451,46	720.978,88	1.164.078,01	978.966,14	2.697.154,37	715.930,06	707.231,04	985.303,71	1.119.787,79	962.660,45	2.649.559,09	16.116.552,27	13.794.000,00
Outras Receitas Correntes	4.403,41	7.037,36	2.977,25	19.082,06	8.809,84	104.515,62	15.268,17	1.850,53	6.357,11	2.483,66	708,45	4.933,92	178.427,38	73.000,00
DEDUÇÕES (II)	479.575,60	467.591,06	420.596,99	557.578,24	511.285,28	687.926,19	532.971,98	608.391,43	583.308,74	430.979,41	439.404,70	464.972,80	6.184.582,42	6.370.200,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	479.575,60	467.591,06	420.596,99	557.578,24	511.285,28	687.926,19	532.971,98	608.391,43	583.308,74	430.979,41	439.404,70	464.972,80	6.184.582,42	6.360.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.316.847,71	5.315.267,00	3.893.480,06	5.396.503,50	4.963.204,51	8.581.318,97	4.499.069,76	5.003.969,30	5.304.753,77	4.520.400,18	4.603.617,67	8.636.213,49	67.036.645,92	65.257.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.316.847,71	5.315.267,00	3.893.480,06	5.396.503,50	4.963.204,51	8.581.318,97	4.499.069,76	5.003.969,30	5.304.753,77	4.520.400,18	4.603.617,67	8.636.213,49	67.036.645,92	65.257.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6.316.847,71	5.315.267,00	3.893.480,06	5.396.503,50	4.963.204,51	8.581.318,97	4.499.069,76	5.003.969,30	5.304.753,77	4.520.400,18	4.603.617,67	8.636.213,49	67.036.645,92	65.257.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	65.277.000,00	32.568.024,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.705.200,00	7.201.271,31
IPTU	2.757.700,00	2.317.772,74
ISS	3.295.600,00	1.437.817,04
ITBI	1.311.900,00	1.456.669,49
IRRF	1.753.000,00	1.191.229,39
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	587.000,00	797.782,65
Contribuições	4.625.000,00	1.655.645,64
Receita Patrimonial	2.348.000,00	33.372,41
Aplicações Financeiras (II)	2.285.000,00	33.372,41
Outras Receitas Patrimoniais	63.000,00	0,00
Transferências Correntes	48.514.800,00	23.645.432,97
Cota-Parte do FPM	14.000.000,00	5.519.579,52
Cota-Parte do ICMS	10.400.000,00	5.868.167,36
Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	758.803,47
Cota-Parte do ITR	1.040.000,00	93.569,78
Transferências da LC 87/1996	800,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	80.000,00	32.498,31
Transferências do FUNDEB	8.000.000,00	4.232.342,39
Outras Transferências Correntes	13.794.000,00	7.140.472,14
Demais Receitas Correntes	84.000,00	32.301,84
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	84.000,00	32.301,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	62.992.000,00	32.534.651,76
RECEITAS DE CAPITAL (V)	29.475.000,00	1.672.732,12
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	230.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	230.000,00	0,00
Transferências de Capital	29.245.000,00	1.672.732,12
Convênios	21.545.000,00	1.232.732,12
Outras Transferências de Capital	7.700.000,00	440.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	29.475.000,00	1.672.732,12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	92.467.000,00	34.207.383,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	61.096.161,35	28.570.608,90	23.676.981,41	23.460.993,40	869.235,16	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	31.709.941,29	13.001.035,05	12.972.183,97	12.932.486,91	494.178,96	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	150.000,00	100.000,00	54.578,40	54.578,40	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.236.220,06	15.469.573,85	10.650.219,04	10.473.928,09	375.056,20	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	60.946.161,35	28.470.608,90	23.622.403,01	23.406.415,00	869.235,16	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	30.194.405,89	9.521.321,22	5.716.645,74	5.509.623,37	141.941,85	0,00	0,00
Investimentos	28.589.340,86	8.688.980,46	5.213.635,11	5.006.612,74	141.941,85	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.605.065,03	832.340,76	503.010,63	503.010,63	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	28.589.340,86	8.688.980,46	5.213.635,11	5.006.612,74	141.941,85	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	401.733,41						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	89.937.235,62	37.159.589,36	28.836.038,12	28.413.027,74	1.011.177,01	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	4.783.179,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-330.250,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	33.372,41
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.816.551,54

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	150.125,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.072.573,28	3.577.564,44
DEDUÇÕES (XXIX)	6.840.433,77	7.570.334,85
Disponibilidade de Caixa	6.808.599,89	7.535.428,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.350.644,29	7.571.228,48
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.542.044,40	35.800,00
Demais Haveres Financeiros	31.833,88	34.906,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.767.860,49	-3.992.770,41

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.224.909,92

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.506.244,40
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	3.577.564,44
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	3.296.229,96
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.592.459,92

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	1.046.977,01	1.011.177,01	0,00	35.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.800,00
PODER EXECUTIVO	0,00	1.046.977,01	1.011.177,01		35.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.800,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		495.067,39	495.067,39									
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	1.542.044,40	1.506.244,40	0,00	35.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.800,00

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	495.067,39	495.067,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO		495.067,39	495.067,39									
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	99.220.000,00
Previsão Atualizada	99.497.000,00
Receitas Realizadas	34.240.756,29
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	725.200,16
DESPESAS	
Dotação Inicial	95.609.730,00
Dotação Atualizada	1.159.883,81
Despesas Empenhadas	96.769.613,81
Despesas Liquidadas	41.333.909,61
Despesas Pagas	32.635.606,64
Superávit Orçamentário	31.931.902,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	67.036.645,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	67.036.645,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	67.036.645,92

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-330.250,00	4.783.179,13	-14,48
Resultado Nominal - Acima da Linha	150.125,08	4.816.551,54	32,08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.542.044,40	0,00	1.506.244,40	35.800,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.542.044,40		1.506.244,40	35.800,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.542.044,40	0,00	1.506.244,40	35.800,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA CONTRATO Nº 16/2019

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte, no local em que foi executada a obra Remanescente de Pavimentação Asfáltica nas ruas: Feliz Natal, Rua São Miguel, Avenida 14 de Abril e Avenida Guarantã, Bairro Santana, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Batista Vaz da Silva, inscrito no CPF 282.509.151-00 e de outro lado a empresa MACRO CONSTRUTORA LTDA, adiante denominada Contratada, nos termos do Edital de Tomada de Preços n° 04/2019, foi procedida à vistoria e o recebimento definitivo da obra pela empresa no bojo do Contrato nº. 016/2019, tendo verificado que a obra objeto do contrato foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra contratada foi de R$ 218.824,76 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), acrescidos de R$ 21.168,71 (vinte e um mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), totalizando R$ 239.993,47 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firma este Termo Definitivo.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2.020.

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS – objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA UBS PA SAFRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO EXECUTIVO, E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITA**L**, data de abertura dos envelopes 14/08/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br ou site: https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/tomada-... ou ainda pelo telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 28 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA – CONTRATO 32/2018

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Batista Vaz da Silva, inscrito no CPF 282.509.151-00 e de outro lado a empresa HERCON SERVI-

ÇOS EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.020.137.0001-12, procederam ao recebimento definitivo da obra Construção de Meios Fios e Sarjetas no perímetro urbano da cidade, objeto da Tomada de Preços nº 13/2018 e contrato nº 32/2018, tendo verificado que a construção foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor inicial da obra é R$ 783.900,39 (setecentos e oitenta e três mil, novecentos reais e trinta e nove centavos), tendo sido executado R$ 779.753,71 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmam este Termo Definitivo os Representantes das partes nomeadas.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020 PROCESSO N.º 0026/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria 239/2019, de acordo com o Art. 49 da Lei n° 8666/93, torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade Tomada de Preços. **Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reconstrução ponte de madeira extensão 28 mts do tipo bate estaca**, conforme projeto técnico e edital**,** processo em fase de publicação, em cumprimento a solicitação do Prefeito Municipal – Oficio 130/2020.

Justificativa: Alterações no objeto da contratação, visando garantir economicidade e agilidade na execução da referida obra. Mais informações no fone (66) 3559-1137 ou endereço de email licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também a decisão na integra no site oficial deste município, sito www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 28 de julho de 2020.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM FAVOR DA SERVIDORA ALINE DE SOUSA BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MANFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 116 da Lei Complementar nº 004 de 28 de dezembro de 2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo – MT.

R E S O L V E:

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS Nº 10021110.1.00013/19-4, em favor de **ALINE DE SOUSA BARBOSA**, portadora do RG n.º 1018072-9 SJSP/MT e do CPF n.º 650.770.241-20, residente e domiciliada em NOVO MUNDO-MT, servidora efetiva, no cargo de PROFESSORA, CLASSE C, NÍVEL V, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **conforme processo Administrativo de Averbação nº 02/2020**.

ART. 2º **-** O total de tempo a ser averbado constante na certidão de Tempo de Contribuição compreende **2.847 (dois mil oitocentos e quarenta e sete) dias líquidos, correspondendo a 07 (sete) Anos, 09 (nove) Meses e 22 (vinte e dois) Dias.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 28 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CLODOALDO DAUFENBACH

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EDITAL Nº 09/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 27 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PUBLICO N°. 01/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 067, de 25 de Janeiro de 2013, "Dispõe sobre o Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Gerais da Prefeitura do Município de Novo Santo Antônio e alterações posteriores, na forma que estabelece e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1° - CONVOCAR os candidatos das vagas remanescentes aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, localizada na Av. 29 de Setembro n° 244, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II do presente edital, parte integrante da presente convocação.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2° - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II.

Art. 3° - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar n° 01/2019 - UNIFICADO.

Art. 4° - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial **www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Outro...** e no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, atendendo a necessidade e conveniência de cada órgão administrativo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio /MT.

Art. 5° - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6° - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7° - Integram o presente Edital:

ANEXOI – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – Relação dos documentos a serem apresentados em conformidade Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar n° 01/2019 - UNIFICADO.

Novo santo Antônio/MT, 27 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Secretario de Administração

A N E X O I

CARGO: FISIOTERAPEUTA			
Nome	**Nome**	**Nome**	**Nome**
0001244	BARBARA FERREIRA WAGNER	57,00	2º

A N E X O II

I. Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL**, devendo apresentar atestado de aptidão mental(expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física ***e o resultado dos seguintes exames***:

a) RX Coluna Lombar;

b) Hemograma Completo;

c) VDRL;

d) Audiometria Tonal;

e) RX Tórax;

f) Eletrocardiograma - ECG;

g) Eletroencefalograma - EEG

h) Glicemia.

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

? Cédula de Identidade **(RG);**

? Certidão de Casamento ou Nascimento;

? CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

? Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

? Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF);**

? Cartão do PIS/PASEP;

? Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

? Comprovante de Escolaridade;

? Comprovante de residência;

? Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);

? Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma);

? Nº conta corrente Banco do Brasil, Bradesco e/ou Caixa Econômica Federal;

? Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);

? CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH) (conforme o cargo);

? Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);

? Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Novo Santo Antônio –MT (São Félix do Araguaia/MT) ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

? Atestado de Sanidade Física e Mental;

? Certidões de quitação com a Fazenda Publica Municipal;

? Certidão Conjunta da Receita Federal;

? 01 (uma) foto 3x4 recente;

? Copia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em Branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 005/2020 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 005/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 070/2020 realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, visando a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4 X 4 2.4 C.V. DIESEL 16 V ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, conforme especificado na Ata de Registro de Preços no 070/2020.

VALOR DA ADESÃO: R$ 149.300,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.

Novo Santo Antônio – MT, 29 de Julho de 2.020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio - MT

PORTARIA Nº 181/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, O SENHOR ZILVAN FERNANDES COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **ZILVAN FERNANDES COSTA**, portador da RG nº 455159/SSP-TO e CPF nº 003.399.311-40 da função Comissionada de ASSESSOR ESPECIAL do município de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 21 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 36/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Materiais Elétricos,** atendendo as necessidades da Secretaria solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R$)
CENTRO OESTE ATACADISTA LTDA - ME	13.076.767/0001-46	R$ 128.719,90
V. M. DE CARVALHO OLIVEIRA - EPP	20.724.057/0001-40	R$ 847.834,50
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	37.227.550/0001-58	R$ 248.948,70
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME	12.995.729/0001-24	R$ 821.898,08
MARISTELA S B MENDONCA EIRELI	33.440.338/0001-13	R$ 134.419,91

Em 28 de julho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 317 DE 28 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 317 DE 28 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, o servidor**Sr. CLEMERSON RODOLFO FURTADO DA SILVA**, Matrícula 5664, portador do RG sob o nº 2616283-0 SEJSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.418.551-28, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA"**, pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data de 16 de julho de 2017.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 28 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 09 AO CONTRATO Nº 26/2016

Aditivo nº 09 ao Contrato 26/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA – ME - CNPJ 14.987.011/0001-11.** Objeto: A **Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas** para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura na construção, prevenção e manutenção das rodovias, estradas vicinais e vias públicas do Município de Paranatinga. Justifica-se o presente aditivo, tendo em vista que é de suma importância dar andamento nos trabalhos de manutenção e conservação de estradas vicinais do nosso município, já que muitos de nossos caminhões estão com problemas de desgaste com o tempo. **Prazo: 28/07/2020 A 28/12/2020; Valor Mensal R$: 9.125,49 (nove mil e cento e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos). Valor Total Global R$: 45.627,45 (quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 64/2019

Aditivo nº 03 ao Contrato 64/2019 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga**CONTRATADO**: empresa **ARISOMAR FERNANDES 17801117115, CNPJ 27.514.446/0001-90.** Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a **Contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) Caminhões Caçamba (Basculante) com motorista, com recursos do FETHAB**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **JUSTIFICATIVA JURÍDICA** Tem-se o valor mensal do referido contrato é de R$: 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com aplicação de atualização monetária com o índice IGP-M no percentual de 8,6586% do qual dispondo o valor atualizado de R$: 7.388,78 (sete mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), tendo o valor aditivado dos meses restantes de R$: 3.532,68 (três mil e quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos). Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 26/2020

Aditivo nº 01 ao Contrato 26/2020 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga**CONTRATADO**: empresa **R. A. PEREIRA ENGENHARIA – ME**, **CNPJ: 33.828.365/0001-68.** Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa para **Reforma e Adequação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Município de Paranatinga- MT**, com Recursos do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018**,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** O presente instrumento de justificativa técnica se presta a esclarecer a necessidade de aditivar em valor o contrato nº 26/2020 cujo o objeto **Reforma e Adequação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA** que recuso são provenientes de TAQ. Entre as razões para a alteração do valor inicialmente acordado, está a necessidade do fornecimento e instalação de lavatório em aço inox com duas torneiras de acionamento com pedal hidráulico, é um item de suma importância, pois se trata de um lavatório especifico para o centro de cirurgia atendendo as normas de segurança da VISA, e subsequente uma adequação em um DML para banheiro, temos os itens que serão aditivado para o mesmo que são compostos por porta em madeira, demolição em alvenaria, vaso sanitário, reboco, instalação de esgoto, pintura e instalação elétrica. Aditivado o percentual de aproximadamente de 20,5470% com um valor total de R$: 5.722,34 (cinco mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos). Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de julho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1795 DE 27 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N°. 1795 DE 27 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A MUDANÇA NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNI-

CIPAL DE SAÚDE ALTERANDO O DECRETO N. 1777 DE 22 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARANATINGA;

CONSIDERANDO, a necessidade de equilíbrio das contas públicas, custeio e manutenção, mediante cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000;

CONSIDERANDO, as constantes quedas de receitas municipais, principalmente, do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, o que, por um consectário lógico, pode colocar em risco o equilíbrio financeiro das contas públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a partir do **dia 03 de agosto (segunda-feira)** as repartições públicas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

- Secretaria Municipal de Saúde (Administrativo, Financeiro, Central de Regulação), Academia Municipal de Saúde, Centro de Reabilitação Irmã Teodora, Estratégia Saúde da Família – ESF I, Estratégia Saúde da Família – ESF II, Estratégia Saúde da Família – ESF III, Estratégia Saúde da Família – IV, Estratégia Saúde da Família – ESF V, e **UNIDADE SENTINELA COVID-19**:

Das 07:00 às 11:00 horas – Atendimento ao Público

Das 13:00 às 17:00 horas – Atendimento ao Público

Art. 2º - Fica proibido a realização de qualquer atividade e a permanência de funcionários nas repartições públicas municipais, após o horário final de trabalho, salvo exceções pré-determinadas e autorizadas, resguardando os serviços essenciais e horários diversificados.

Art. 3° - Não será aplicada carga horária reduzida a aqueles funcionários que realizam jornada de trabalho inferior a 40 h (quarenta horas) semanais, passando a adequação do horário, as disposições desse Decreto.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 27 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1794 DE 27 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 1794 DE 27 DE JULHO DE 2020

“ALTERA A O DECRETO MUNICIPAL Nº 1750 DE 06 DE MAIO DE 2020 QUANTO A DATA DE VENCIMENTO E DESCONTO E PARCELAMENTO PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N. 1828 DE NOVEMBRO DE 2020 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA:

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública declarada pelo Decreto nº. 1740 de 07 de abril de 2020 do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 523, de 26 de junho de 2020, “prorroga os efeitos do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO, a necessidade de incrementar as receitas públicas municipais;

CONSIDERANDO, considerando a exceção prevista no Art. 73, §10, da Lei de Eleições. **D E C R E T A:**

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto 1750 de 06 de maio de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Art.1º: O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020 será lançado da seguinte forma:

I - à vista, na única antecipação até **28 de agosto de 2020;**

II - Parcelado em até 04 (quatro) vezes com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 30 de setembro de 2020.

Art. 2º - O artigo 1º do Decreto 1750 de 06 de maio de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Art. 2º - Será concedido desconto no pagamento do IPTU do exercício de 2020, aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista até as datas dos seus respectivos vencimentos:

I - 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista na única antecipação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições contida no O artigo 1º do Decreto 1750 de 06 de maio de 2020, e revogando as demais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 27 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 142/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	1540	Aguinaldo Nunes Barbosa	01/04/2002	Técnico de Controle Interno	B/19	C/19

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2020/SME - ALTERAÇÃO DO ART.14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020/SME.

Dispõe sobre alteração do Art. 14 da Instrução Normativa 002/2020/SME de 25 de junho de 2020 e dá outras providências;

Jeferson Ribeiro de Assis, Secretário Interino Municipal de Educação, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganização do Calendário Escolar, da possibilidade de cômputo de atividades complementares para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 e elaboração de atividades não presenciais;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo de 2020, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Pedra Preta/MT.

RESOLVE:

Art. 1º: Determinar que durante o período de pandemia da Covid-19, as atividades escolares não presenciais serão contabilizadas quatro (4) horas/aulas diárias de acordo com a reorganização do Calendário Escolar;

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pedra Preta - MT, 28 de julho de 2020.

_____

Jeferson Ribeiro de Assis

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA INTERNA Nº 005/2020 - SME - REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Dispõe sobre Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a ser adotado nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT.

O Secretário Interino Municipal de Educação de Pedra Preta-MT, Senhor **Jeferson Ribeiro de Assis**, no uso de suas atribuições, com vistas a resguardar a saúde coletiva, bem como a qualidade do ensino e acessibilidade pedagógica aos estudantes da Rede Municipal de Ensino; no uso de suas atribuições legais, conforme a nota de esclarecimento do CNE, aprovado pelo Parecer CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que indicou a possibilidade da utilização da modalidade Educação a Distância (EAD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os quais indicam também que a competência para autorização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital e Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020.

CONSIDERANDO que a LDBEN nº 9394/96 dispõe em seu Artigo 23, § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na respectiva Lei;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2020 – CEE/MT, que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a medida Provisória nº 93/2020 que define como obrigatório o cumprimento das (800) oitocentas horas no ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganização do Calendário Escolar, da possibilidade de cômputo de atividades complementares para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 e elaboração de atividades não presenciais;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 001/2020/SME e nº 002/2020/SME que dispõe sobre as Normas de organização das atividades não presenciais para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas por tempo indeterminado por parte do Governador do Estado de Mato Grosso, sendo esta decisão tomada dia 24 de abril de 2020, atendendo aos pedidos de dezenas de prefeitos e da diretoria da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM);

CONSIDERANDO a retificação feita no Art. 14 da Instrução Normativa nº 002/2020/SME que durante o período de pandemia da Covid-19, as atividades escolares não presenciais serão contabilizadas quatro (4) horas/aulas diárias;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Pedra Preta/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Orientações atinentes aos registros da carga horária da hora/aula das atividades não presenciais – "Atividades Remotas", implantadas e implementadas em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pedra Preta/MT.

Art. 2º. Determinar que o Calendário Escolar do Ano de 2020 para todas as etapas/modalidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas letivas conforme LDBEN 9394/96.

Art. 3º. Considerar horas letivas as atividades escolares não presenciais desde que contempladas na proposta pedagógica do Projeto Político Pedagógico-PPP e calendário escolar do ano de 2020, com participação dos alunos de no mínimo 60% para Educação Infantil e de 70%, com efetivo planejamento e trabalho pedagógico dos docentes na unidade de ensino, sendo encaminhados para Secretaria de Educação os **PLANOS DE AÇÃO ESTRATÉGICOS PEDAGÓGICOS** e os relatórios de avaliação mensal de acordo com o cronograma estabelecido pela SME.

Art. 4º. Confirmar que a partir do dia **7 de maio de 2020**, deu-se início as atividades pedagógicas não presenciais, por meio de "Atividades Remotas", em todas as etapas e modalidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pedra Preta/MT.

Art. 5º. Definir quena reorganização do calendário escolar para o Ano Letivo de 2020, o cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

a) Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência; b) Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; c) Cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno as atividades.

Art. 6º. Considerar as horas/aulas letivas através das atividades escolares não presenciais, desde que contemplados na proposta pedagógica do Projeto Político Pedagógico-PPP em consonância com a LDBEN nº 9394/96/BNCC/DRC/MT/, Livro Didático, Regimento Escolar, Plano de Ação Pedagógico previsto para cada etapa/ano/modalidade de ensino;

Art. 7º. Definir que a frequência dos estudantes, serão de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, utilizando os registros sistemáticos arquivados, em meio físico, comprovando que as atividades foram realizadas;

Art. 8°. A Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, assim que o período restritivo para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus diminuir no Município de Pedra Preta-MT, que possibilite o retorno às aulas presenciais, devem definir coletivamente, de maneira democrática, as formas de reposição dos dias e horas letivas previstas em Leis específicas;

Art. 9°. Reorganizar os calendários escolares, na impossibilidade do cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do Art 1º da Medida Provisória nº. 934/2020, e respeitando-se os parâmetros e os limites legais estabelecidos, e considerando as possíveis novas regulamentações, excepcionalmente, pode-se:

I. Assegurar medidas que amenizem as perdas dos estudantes, devido a suspensão de atividades presenciais nas unidades de ensino, a fim de garantir as aprendizagens previstas nos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2020, considerando a flexibilização com atividades complementares extraclasses não presenciais, como forma de resguardar a carga horária mínima anual de aulas presenciais; II. Alterar a programação, e utilizar outras estratégias, se necessário, de reorganização do calendário escolar, tais como: ampliação da jornada diária, atividades no contraturno, período de recesso escolar e/ou férias, feriados, datas comemorativas, sábados, e demais alternativas que garantam o cumprimento da carga horária mínima; III. Estender o Calendário Escolar de 2020 para o próximo ano civil, caso seja necessário; IV. Controlar a frequência que fica a cargo das Unidades de Ensino pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas (Art. 31, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluído pela Lei nº. 12.796, de 2013); V. Controlar a frequência que fica a cargo das Unidades de Ensino fundamental, conforme disposto no seu regimento, e nas normas do respectivo Sistema de Ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação (Art. 24, Inciso VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); VI. Em caráter excepcional, dispensar as unidades escolares da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que, cumprido a carga horaria mínima anual de 800 horas, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental (MP nº. 934 de 01/04/2020);

Art. 10. A reorganização do calendário letivo organizado pela SME deverá ser aprovado pela Assessoria Pedagógica do Município, bem como os Planos de Ação Estratégicos Pedagógicos para acompanhamento e fiscalização de seu cumprimento;

Art. 11. As aulas presenciais suspensas, enquanto perdurar a pandemia pela Covid-19 será ofertado com o uso das tecnologias existentes e materiais impressos, por meio de atividades pedagógicas não presenciais;

Art. 12. O período de recesso escolar previsto para o mês de julho de 2020 entre os dias 13/7/2020 a 27/7/2020, foi antecipado para o mês de março de 2020, entre os dias 23/3/2020 a 5/4/2020, por meio Decreto nº50/2020, nos termos do Art.10º, inciso III.

Art. 13. O período de férias coletivas dos Profissionais da Educação Básica para janeiro do ano de 2020, que seriam usufruídas no mês de janeiro de 2021, foram antecipadas para o período de 7/4/2020 a 6/5/2020, conforme Portaria nº 249/2020.

Parágrafo Único: Os Profissionais da Educação Básica que não usufruíram férias no período de 7/4/2020 a 6/5/2020, usufruirão acordo com escala da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pedra Preta/MT deverão seguir o mesmo calendário estabelecido pela SME aprovado pela Assessoria Pedagógica;

Art. 15. Os professores deverão inserir os conteúdos ministrados no diário de classe eletrônico e relatório individual dos educandos semestralmente, possibilitando o Sistema Educacional ÔMEGA, fazer o fechamento do ano letivo de 2020.

Art. 16. De acordo com o Calendário em Anexo a esta portaria segue o cronograma das ações abaixo:

a) **2/1/2020 a 31/1 2020**– férias; b) 3/2/2020: atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho c) 4/2/2020: Início do Ano Letivo de 2020 d) 23/03/2020 a 06/04/2020: Recesso Escolar e) 07/04/2020 a 06/05/2020: Férias Coletivas f) 1º Bimestre: 52 dias 4/2/2020 a 4/6/2020 g) 2º Bimestre: 49 dias 5/6/2020 a 12/08/2020 h) 3º Bimestre: 51 dias 13/08/2020 a 22/10/2020 i) 4° Bimestre 48 dias 23/10/2020 a 23/12/2020. j) 23/12/2020: Término do Ano Letivo.

Art. 17. Quanto ao uso de atividades não presenciais durante o período da pandemia e também a reposição de aulas presenciais após o fim da emergência sanitária como forma de garantir o cumprimento das 800 horas obrigatórias no ano letivo.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Pedra Preta - MT, 28 de julho de 2020.

_____

Jeferson Ribeiro de Assis

Secretário Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR-2020-AULAS NÃO PRESENCIAIS

JANEIRO					
S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	
06	07	08	09	10	
13	14	15	16	17	
20	21	22	23	24	
27	28	29	30	31	
30 dias-Férias					

FEVEREIRO					
S	T	Q	Q	S	S
03	04	05	06	07	
10	11	12	13	14	
17	18	19	20	21	
24	25	26	27	28	
16 DIAS LETIVOS					

MARÇO					
S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	
09	10	11	12	13	
16	17	18	19	20	
23	24	25	26	27	28
30	31				
15 DIAS LETIVOS					

ABRIL					
S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	
06	07	08	09	10	
13	14	15	16	17	
20	21	22	23	24	
27	28	29	30		
FÉRIAS					

MAIO					
S	T	Q	Q	S	S
04	05	06	07	08	
11	12	13	14	15	
18	19	20	21	22	
25	26	27	28	29	
17 DIAS LETIVOS					

JUNHO					
S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	
08	09	10	11	12	
15	16	17	18	19	
22	23	24	25	26	
29	30				
22 DIAS LETIVOS					

JULHO					
S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	
06	07	08	09	10	
13	14	15	16	17	
20	21	22	23	24	
27	28	29	30	31	
23 DIAS LETIVOSDIAS					

AGOSTO					
S	T	Q	Q	S	S
03	04	05	06	07	08
10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	29
31					
21 DIAS LETIVOS					

SETEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05
07	08	09	10	11	12
14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26
28	29	30			
22 DIAS LETIVOS					

OUTUBRO					
S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03
05	06	07	08	09	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31
22 DIAS LETIVOS					

NOVEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	07
09	10	11	12	13	14
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28
30					
25 DIAS LETIVOS					

DEZEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05
07	08	09	10	11	12
14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	
28	29	30	31		

17 DIAS LETIVOS
Legenda
a) **2/1/2020 a 31/1 2020**– férias;
b) **3/2/2020:** atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho
c) 4/2/2020: Início do Ano Letivo de 2020
d) **23/03/2020 a 06/04/2020**: Recesso Escolar
e) **07/04/2020 a 06/05/2020**: Férias Coletivas
f) 1º Bimestre: 52 dias 4/2/2020 a 4/6/2020
g) 2º Bimestre: 49 dias 5/6/2020 a 12/08/2020
h) 3º Bimestre: 51 dias 13/08/2020 a 22/10/2020
i) 4° Bimestre 48 dias 23/10/2020 a 23/12/2020.
j) **23/12/2020**: Término do Ano Letivo.

DECRETO Nº 141/2020 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 28 de Julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1156/2019 de 20 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** de até o valor de R$ **135. 600,00** (cento e trinta e cinco mil, seiscentos reais)no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.122.0000.0.000. Administração Geral

11.002.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

622 - 3.1.90.04.00.00 3 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 82.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

637 - 3.1.90.04.00.00 14610 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 8.200,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

07.003.12.000.0000.0.000. Educação

07.003.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

07.003.12.365.0014.0.000. MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

07.003.12.365.0014.2.121. REMUN. DOS PROF. DO MAG. DA EDUCAC. BASICA INF 60%

382 - 3.1.90.11.00.00 30 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 40.800,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária

11.002.10.304.0021.0.000. VIGILANCIA SANITARIA

11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

833 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 4.600,00

CIVIL

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

07.003.12.000.0000.0.000. Educação

07.003.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

07.003.12.361.0013.0.000. MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

07.003.12.361.0013.2.122. REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%

351 - 3.1.90.11.00.00 30 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 40.800,00

CIVIL

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.122.0000.0.000. Administração Geral

11.002.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

625 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 82.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

645 - 3.1.90.13.00.00 14610 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.200,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.000.0000.0.000. Saúde

11.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.001.10.302.0020.0.000. ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

605 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 4.600,00

CIVIL

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 529/2020 - FÉRIAS REGULARES JHONATAN GONÇALVES RICARDI

28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/05/2019 à 01/11/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor JHONATAN GONÇALVES RICARDI, lotado na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, a serem usufruídas no período de **01/08/2020 à 20/08/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 007/2020 – RETIFICAÇÃO MARCA

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SENSOR ÓPTICO DIGITAL DO TIPO FINGERPRINT NECESSÁRIO A IMPLANTAÇÃO DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM LEITURA BIOMÉTRICA DA FREQUÊNCIA DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagrou-se vencedora a empresa **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI (CNPJ: 07.281.368/0001-14)**, com o valor total de **R$ 58.753,20 (Cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**. ONDE LIA-SE MARCA DO PRODUTO **"COPLAN",** lê- se **"FingKey Nitgen Hamster DX"**

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	307504	LEITOR BIOMETRICO DIGITAL - SENSOR OPTICO DE IMPRESSAO DIGITAL DO TIPO FINGERPRINT, PARA CAPTURA DE IMAGEM DIGITAL BIOMETRICA. MODELO TORRE, SUPERFICIE PROTEGIDA DE ARRANHOES, AREA DE CAPTURA DE PRISMA DE VIDRO, LEITOR COM LED PERCEPTIVO AOS USUARIOS E DEVERA ACIONAR AUTOMATICAMENTE NO MOMENTO DA CAPTURA OU LEITURA DIGITAL, AUTO ON, CAPTURA COM ANGULO (360), RESOLUCAO MINIMA DE 500 DPI, REALIZACAO DA CAPTURA INDIVIDUAL DA IMPRESSAO DIGITAL, ALTA QUALIDADE DE IMAGENS SCANEADAS, DETECCAO AUTOMATICA DE ERROS QUANDO OCORREM ESCORREGOES OU DESLIZE DOS DEDOS, COMPATIVEL COM USB 2.0 PARA TRANSMISSAO DE DADOS E ALIMENTACAO ELETRICA, PADROES MINIMOS, MIC, CE, FCC, PADROES MINIMOS DO SDK, ISO/IEC 19794-2:2005 E ANSI/INCITS 378/2004, CERTIFICADO UL LISTED PARA USO DE COMPUTADORES, SUPORTAR TENSAO DE ENTRADA 5VDC/500MA, AREA SENSORIAL MINIMA DE 16,0 MMX 18,0 MM, TAMANHO MINIMO DA IMAGEM 248 X 288 PIXELS OU SUPERIOR NO FORMATO JPG E BMG, TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO 10~50oC, COMPREENSAO WSQ, QUALIDADE DE IMAGEM: NIST, NFIQ; SDK (KIT DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE): GRATUITO EM BUSCA DO TIPO 1:1 E 1:N E DEVE SER FORNECIDO JUNTO COM LEITOR; COMPATIVEL COM WINDOWS 2000/XP, WINDOWS 7 OU SUPERIOR (32 BITS), LINUX KERNEL 2.6 OU SUPERIOR, E ANDROID 4.0 OU SUPERIOR; CABOS DE DADOS MANUAIS EM PORTUGUES E DRIVES; GARANTIA DE 12 MESES (1 ANO), FORNECIDA PELO FABRICANTE, TODOS OS DRIVES PARA O SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONIVEIS PARA DOWNLOAD NO WEBSITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, POSSUIR CERTIFICADO OU ATESTADO DE CAPACIDADE COM HOMOLOGACAO TECNICA DE FUNCIONALIDADE COM O SISTEMA DE GESTAO DE PONTO ELETRONICO EM OPERACAO NA MUNICIPALIDADE GARANTIDO TOTAL INTEGRACAO, ADERENCIA TECNICA E FUNCIONALIDADE.	UNIDADE	88	**"FingKey Nitgen Hamster DX**	667,65	58.753,20
						TOTAL	58.753,20

EMERSON NUNES FREITAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATO N.º 032/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **VICTOR VINICIUS OLIVEIRA MALUF-ME, CNPJ/MF: 35.096.451/0001-59**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE OBRA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL DA ESF BOM PASTOR

Dotação**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.0.1.46.000000 – Red. 417

Valor Global: **R$ 190.127,52 (cento e noventa mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**

Período: 120 dias

Poconé, 28 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 141/GP/2020

PORTARIA N.º 141/GP/2020 Em 28 de julho de 2020.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções CMS-PA Nº 014, 015, 016 e 017/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificada:

Resolução CMS-PA Nº 014 de 24/07/2020, que dispõe sobre a aprovação da pauta da reunião realizada no dia 15/04/2020 (Contratação de Médico para UBS, insalubridade CooperSaúde, Compras diretas de Insumos COVID-19, Incremento do Custeio do piso da Atenção Básica e PAS – Programação Anual de Saúde 2020;

Resolução CMS-PA Nº 015 de 24/07/2020, que dispõe sobre a aprovação da indicação da senhora Rosely Trindade Pinto como titular e Luana Gomes Tavares como suplente representando a Paróquia Nossa Senhora Aparecida na composição do Conselho Municipal de Saúde;

Resolução CMS-PA Nº 016 de 24/07/2020, que dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão 2019; e

Resolução CMS-PA Nº 017 de 24/07/2020, que dispõe sobre a aprovação da contratação de Médio Plantonista para atendimento à COVID-19.

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia-MT, 28 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2020 -PROCESSO 66/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE LIXEIRAS DE FERRO PADRONIZADAS EM TODO CANTEIRO DA AV. BETOMARCOS, PRAÇA DO SETOR SÃO GERALDO E PRAÇA DA IGREJA CATÓLICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. **Favorecido: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 03.989.217/0011-36 Valor: R$ 9.128,19 (Nove Mil Cento e Vinte e Oito Reais e Dezenove Centavos)**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 23 de Julho de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SÁUDE DESTA MUNICIPALIDADE. **Favorecido: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 10.830.704/0001-45 Valor: R$ 4.880,00 (Quatro Mil Oitocentos e Oitenta Reais)**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 27 de Julho de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 179/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N°. 179/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **(27/JULHO/2020)**, para fiscalizar contrato o senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA,** matrícula 75-8, inscrito no CPF nº 496.176.801-49.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 31/2020	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.**	**CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA. CNPJ: 03.722.632/0001-57.**

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de Julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 15/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 15/2020

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2020. **"SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA.**

DETENTORA DA ATA A EMPRESA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA - CNPJ:02.416.362/0001-93

Porto Esperidião-MT, 28 DE JULHO DE 2020 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 31/2020

CONTRATO: **31/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.**

VIGÊNCIA: 27 de julho de 2020.

VALIDADE: 27 de março de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA – CNPJ: 03.722.632/0001-57.**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$: 927.125,96 (novecentos e vinte e sete mil e cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).**

FISCAL: MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA – CPF: 496.176.801-49

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 27 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 30/2020

CONTRATO: **30/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS NO BAIRRO EDELMINA QUERUBIM MARCHETI.**

VIGÊNCIA: 27 de julho de 2020.

VALIDADE: 27 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA – CNPJ: 03.722.632/0001-57.**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$ 746.820,13 (setecentos e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte reais e treze centavos).**

FISCAL: MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA – CPF: 496.176.801-49

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 27 de julho de 2020.

PORTARIA N°. 178/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N°. 178/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **(27/JULHO/2020)**, para fiscalizar contrato o senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA,** matrícula 75-8, inscrito no CPF nº 496.176.801-49.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 30/2020	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS NO BAIRRO EDELMIRA QUERUBIM MARCHET.**	**CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA. CNPJ: 03.722.632/0001-57.**

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de Julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N°. 181/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N°. 181/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **(27/JULHO/2020)**, para fiscalizar contrato o senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA,** matrícula 75-8, inscrito no CPF nº 496.176.801-49.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 33/2020	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.**	**VANESSA CAMPOS DOS SANTOS E CIA LTDA. CNPJ: 10.633.983/0001-57.**

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de Julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N°. 180/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N°. 180/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **(27/JULHO/2020)**, para fiscalizar contrato o senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA,** matrícula 75-8, inscrito no CPF nº 496.176.801-49.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 32/2020	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL NO DISTRITO DO PEDRO NECA.**	**CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA. CNPJ: 03.722.632/0001-57.**

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de Julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 32/2020

CONTRATO: **32/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DO DISTRITO DE PEDRO NECA.**

VIGÊNCIA: 27 de julho de 2020.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA – CNPJ: 03.722. 632/0001-57.**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$ 582.486,80 (quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).**

FISCAL: MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA – CPF: 496.176.801-49

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 27 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 33/2020

CONTRATO: **33/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.**

VIGÊNCIA: 27 de julho de 2020.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **VANESSA CAMPOS DOS SANTOS E CIA LTDA – CNPJ: 10.633.983/0001-57.**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$: 945.629,87 (novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).**

FISCAL: MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA – CPF: 496.176.801-49

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 27 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO ADESÃO A ATA 15/2020

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

ADESÃO A ATA Nº 15/2020

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, **RETIFICA** a publicação conforme a publicação do Diário Oficial da União do dia 23/07/2020, na edição Nº 140, página 201, fica retificado conforme segue:

Onde se lê: Adesão a Ata de Registro de Preço 14/2020

Leia-se: Adesão a Ata de Registro de Preço 15/2020.

Todas as demais informações contidas na referida publicação permanecem inalteradas.

Porto Esperidião-MT, 28 de julho de 2020-RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

Processo Licitatório nº 00/2020.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 010/2020.

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de empresa especializada para licenciamento de “sistema informatizado específico para gestão pública” em ambiente intranet ou web tipo ERP, com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede de padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com acesso a banco de dados relacional, na forma de serviços continuados, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado

Assinatura: 09 de julho de 2020.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preço Registrado para o seguinte item: 03.

Valor Total: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Empresa: DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP
CNPJ: 86.952.587/0001-54
Endereço: Rua Baltazar Navarros, nº 405 Bairro Centro, em Cuiabá – MT
Representante: Ismael Felício de Toledo
CPF: 081.959.628-07

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 03 2020

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N.° 003/2020

PROCESSO: 43/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado da Tomada de Preços n° 003/2020 cujo objetivo e a Contratação de empresa especializada de engenharia para obra de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas nesta cidade, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital.

Abertura aconteceu no dia 20 de julho de 2020, às 08:00 horas. Sagrou-se vencedora a empresa **- BARRACON CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.129.333/0001-64, que propôs um valor global de R$ 1. 104.666,90 (um milhão cento e quatro mil setecentos e seis reais e**

noventa centavos),para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Ribeirão Cascalheira, 27 de Julho de 2020.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Presidente da CPL

PUBLICADO NO MURAL
/ /2020
Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº 190/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 190/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **JONAS MAGALHAES FERREIRA**, referente ao período aquisitivo de 13/04/2019 a 13/04/2020. A partir de 19/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº 188/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 188/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ODONIO RIBEIRO DE SOUZA**, referente ao período aquisitivo de 16/02/2018 a 16/02/2019. A partir de 27/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº 189/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 189/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **EUZERI MARIA DE JESUS**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2019 a 02/02/2020. A partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº 208/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 208/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **REILA MARA DA SILVA FERREIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2018 a 03/09/2019. A partir de 20/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº 207/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 207/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **NALVA RIBEIRO VIANA**, referente ao período aquisitivo de 12/01/2019 a 12/01/2020. A partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 206/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 206/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ZILMA DA SILVA PEREIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2019 a 03/09/2020. A partir de 23/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 205/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 205/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LAURILENE CARMO NAVES CARRIJO**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2019 a 02/02/2020. A partir de 18/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 204/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 204/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCIRENE DE FREITAS RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2019 a 02/02/2020. A partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 203/GP/20 EM, 01 DE JULHO DE 2.020.

Portaria Nº. 203/GP/20 Em, 01 de Julho de 2.020.

"Dispõe sobre Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, UATIMA SANTOS RIBEIRO**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretária Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 08/07/2020 e termino em 06/08/2020 referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 04/04/2010 a 04/04/2015.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 202/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 202/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **UATIMA SANTOS RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 04/04/2019 a 04/04/2020. A partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 201/GP/20 EM, 01 DE JULHO DE 2.020.

Portaria Nº. 201/GP/20 Em, 01 de Julho de 2.020.

"Dispõe sobre Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, LAURILENE CARMO NAVES CARRIJO**, ocupante do cargo de Gari, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 23/06/2020 e termino em 22/07/2020 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/02/2014 a 02/02/2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 200/GP/20 EM, 01 DE JULHO DE 2.020.

Portaria Nº. 200/GP/20 Em, 01 de Julho de 2.020.

"Dispõe sobre Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, LEILIANE MENDONCA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 01/07/2020 e termino em 30/07/2020 referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 26/01/2014 a 26/01/2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 199/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 199/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder 02 (Duas) férias a servidora efetiva **MONICA BORGES**, referente aos períodos aquisitivos de 01/03/2017 a 01/03/2018 e 01/03/2018 a 01/03/2019. A partir de 27/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 198/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 198/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **SILANE MARIA DOS REIS E SILVA**, referente ao período aquisitivo de 13/09/2019 a 13/09/2020. A partir de 23/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 197/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 197/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **VALCILENE GOULART CARRIJO**, referente ao período aquisitivo de 16/02/2018 a 16/02/2019. A partir de 13/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 196/GP/20 EM, 01 DE JULHO DE 2.020.

Portaria Nº. 196/GP/20 Em, 01 de Julho de 2.020.

"Dispõe sobre Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo**, NILSON GOMES DE SOUSA**, ocupante do cargo de Gari, lotado junto a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 01/07/2020 e termino em 28/09/2020 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 16/02/2014 a 16/02/2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 195/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 195/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCIA HELENA DE SOUZA SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2016 a 18/10/2017. A partir de 16/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 194/GP/20 EM, 01 DE JULHO DE 2.020.

Portaria Nº. 194/GP/20 Em, 01 de Julho de 2.020.

"Dispõe sobre Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUS**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 60 dias corridos, com início em 10/06/2020 e termino em 08/08/2020 referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/05/2008 a 02/05/2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 185/GP/20 EM, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 185/GP/20 Em, 01 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre Auxilio Doença de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **CARLOS ROMEU SILVA**, o mesmo recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 193/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 193/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **GUTEMBERGUE DIAS GOMES**, referente ao período aquisitivo de 14/06/2018 a 14/06/2019. A partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 192/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 192/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ZILMA DA SILVA PEREIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2018 a 03/09/2019. A partir de 23/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 186/GP/20 EM, 01 DE JULHO DE 2.020.

Portaria Nº. 186/GP/20 Em, 01 de Julho de 2.020.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, NAYANE CARRIJO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 23/06/2020 e termino em 20/09/2020 referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 27/04/2015 a 27/04/2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 191/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 191/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ALCILENE ALVES DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 16/01/2019 a 16/01/2020. A partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 187/GP/20 E M, 01 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 187/GP/20 E m, 01 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LEILIANE MENDONCA DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 26/01/2017 a 26/01/2018. A partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº. 05/2020

RESOLUÇÃO Nº. 05/2020

Dispõem sobre Aprovação o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais - 2020. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições instituídas pela Lei Municipal nº. 448, amparada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS de nº. 8724 de 1993, tendo seu princípio regulado por este regimento.

RESOLVE:

Art. 1º Ficar aprovado o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais – 2020

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juraci Cardoso de Sá Silva

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Branco – MT, 28 de Julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COVID-19: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 102/2020.

Dispensa de Licitação nº 045/2020

Objeto: Aquisição de tecidos para confecção de máscaras, para compor a montagem de kits de higiene pessoal para distribuição gratuita para famílias em vulnerabilidade social, como medida preventiva para evitar a proliferação do novo corona vírus (covíd-19).

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa **J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA CNPJ: 11.073.488/0001-01** com a proposta no valor total de **R$: 5.040,00** (CINCO MIL E QUARENTA REAIS),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 102/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 28 de julho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 102/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 045/2020

Objeto: Aquisição de Tecidos para Confecção de Máscaras, para compor a montagem de Kits de Higiene Pessoal para Distribuição Gratuita para Famílias em Vulnerabilidade Social, como Medida Preventiva para evitar a Proliferação do Novo Corona Vírus (Covid-19).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: J C Baptista Ferreira Garcia, CNPJ: 11.073.488/0001-01, Endereço: Rua Alta Floresta, Nº 05, Bairro: Alvorada, CEP: 78.048-421, Cuiabá/MT.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00029050	M	180	TECIDO – TRICOLINE NAS CORES AZUL MARINHO E BRANCO	SÃO GERALDO	R$ 28,00	R$ 5.040,00
Valor Total							**R$ 5.040,00**

***Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 102/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais).

Rondolândia – MT, 28 de Julho de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 047/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 047/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 106/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Medicamentos de Tratamento continuo e materiais para cuidados diários do paciente com necessidades especiais.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 28 de Julho de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

DECRETO NO 1.771/GAB/PMR, DE 23 DE JULHO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Atualiza as Tabelas dos Vencimentos Salariais de que tratam os Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar n. 14, de 4 de Abril de 2016 que ***Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS - da Secretaria Municipal de Saúde****, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 409, de 16 de março de 2018 que regulamenta o art. 108 da Lei Orgânica do Município c/c o art. 37, inciso X da Constituição Federal dispondo sobre os critérios para a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dando outras providências.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica, e,

Considerando as Tabelas de vencimentos dos cargos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de que tratam os Anexo II, III, IV e V da Lei Complementar n. 14, de 4 de Abril de 2016;

Considerando os enquadramentos dos profissionais do SUS na carreira, em consonância com os estudos da Comissão especial designada pelo Decreto n. 1.208/GAB/PMR, de 4 de Agosto de 2016 em cumprimento ao disposto no Art. 93, da Lei Complementar n. 14, de 4 de Abril de 2016, com efeitos financeiros a partir do mês de setembro de 2016;

Considerando as revisões gerais anuais autorizadas pela Lei n. 392, de 21 de Julho de 2017, no percentual de 6,58% para o exercício de 2017, Lei n. 409, de 16 de março de 2018, art. 4º no percentual de 2,5%, relativo exercício de 2018 e Lei n. 464, de 3 de março de 2020 no percentual de 8,06%, referente exercícios de 2019 e 2020;

Considerando que as Tabelas dos vencimentos, apesar das revisões gerais autorizadas pelas leis citadas, até o momento ainda não foram atualizadas;

Considerando que o art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018 determina que o Poder Executivo publique as novas tabelas de vencimentos dos cargos que vigorarão no respectivo exercício, realizadas as respectivas revisões gerais;

Considerando a constatação superveniente de erro contido no Decreto n. 1.759/GAB/PMR, de 18 de Junho de 2020 que deixou de considerar nos cálculos de atualização das Tabelas o índice de revisão geral tratado na Lei n. 392, de 21 de Julho de 2017, no percentual de 6,58% para o exercício de 2017 relativo ao acumulado da infração medida em 2016;

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam atualizadas as Tabelas dos Vencimentos Salariais de que tratam os Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar n. 14, de 4 de Abril de 2016 aplicáveis aos **Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde**, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 409, de 16 de março de 2018 que regulamenta o art. 108 da Lei Orgânica do Município c/c o art. 37, inciso X da Constituição Federal, dispondo sobre os critérios para a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, aplicando o índice acumulado de 17,14%, relativo as revisões gerais concedidas para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, tratados na Lei n. 392, de 21 de Julho de 2017, Lei n. 409, de 16 de março de 2018, artigo 4º e Lei n. 464, de 3 de março de 2020, passando a vigorar conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.1.759, de 15 de junho de 2020.

Rondolândia-MT, 23 de julho de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ANEXO – I

(Decreto nº. 1.771/GAB/PMR, de 23 de Julho de 2020)

“Lei Complementar n. 14, de 4 de Abril de 2016

(...)

ANEXO II

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

Profissional de Nível Superior do SUS 40 Horas (Cargos do Anexo I da LCM, n. 14/2016)

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00
I (0 a 3 Anos)	3.124,70	3.905,88	4.687,06	5.468,23	6.249,41
II (3 a 6 Anos)	4.849,64	6.062,05	7.274,46	8.486,87	9.699,28
III (6 a 9 Anos)	5.189,11	6.486,39	7.783,67	7.783,60	10.378,22
IV (9 a 12 Anos)	7.779,26	9.724,08	11.668,90	13.613,71	15.558,53
V (12 a 15 Anos)	8.098,59	10.123,23	12.147,88	14.172,53	16.197,18
VI (15 a 18 Anos)	8.445,09	10.556,36	12,66763	14.778,90	16.890,18
VII (18 a 21 Anos)	9.103,18	10.964,01	13.156,81	15.349,61	17.542,41
VIII (21 a 24 Anos)	9.178,85	11.473,57	13.768,28	16, 062,99	18.357,71
IX (24 a 27 Anos)	9.504,97	11.881.21	14.257,46	16.633,70	19.009,94
X (27 a 30 Anos)	9.844,67	12.305,84	14.767,01	17.228,18	19.689,35

XI (30 a 33 Anos)	10.109,65	12.637,06	15.164,47	17.691,18	20.219,30
XII (33 a 36 Anos)	10.442,56	13,053,20	15.663,84	18.274,48	20.885,12

TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

Profissional de Nível Superior do SUS (Cargos do Anexo I da LCM, n. 14/2016)

20 Horas

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00
I (0 a 3 Anos)	1.562,35	1.952,93	2.343,53	2.734,11	3.124,70
II (3 a 6 Anos)	2.424,82	3.031,02	3.531,80	4.243,43	4.849,64
III (6 a 9 Anos)	2.594,55	3.243,19	3.891,83	3.891,83	5.189,11
IV (9 a 12 Anos)	3.337,64	4.862,03	5.834,45	6.806,85	7.779,26
V (12 a 15 Anos)	4.049,29	5.061,61	6.073,94	7.086,26	8.098,59
VI (15 a 18 Anos)	4.222,54	5.278,17	6.333,81	7,389,44	8.445,09
VII (18 a 21 Anos)	4.385.60	5.481,99	6.578,40	7.674,80	8.771,20
VIII (21 a 24 Anos)	4.589,42	5.736,77	6.884,14	8.031,49	9.178,85
IX (24 a 27 Anos)	4.752.48	5.940,60	7.128,73	8,316,84	9.504,97
X (27 a 30 Anos)	4.922,33	6.152,91	7.383,50	8.614,08	9.844,67
XI (30 a 33 Anos)	5.054,82	6.318,53	7.582,23	8.799,08	10.109,65
XII (33 a 36 Anos)	5.221,28	6.526,59	7.831,92	9.137,23	10.442,56

ANEXO III

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO – PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DO SUS

Profissional de Nível Médio do SUS (Cargos do Anexo I da LCM, n. 14/2016)

40 Horas

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00
I (0 a 3 Anos)	1.030,83	1.288,54	1.546,24	1.803,95	2.061,66
II (3 a 6 Anos)	1.837,92	2.297,40	2.756,88	3.216,37	3.675,85
III (6 a 9 Anos)	1.966,58	2.457,92	2.949,86	3.440,34	3.933,16
IV (9 a 12 Anos)	2.104,23	2.630,28	3.156,34	3.682,40	4.208,46
V (12 a 15 Anos)	2.251,53	2.814,41	3.377,29	3.940,17	4.503,07
VI (15 a 18 Anos)	2.409,13	3.011,41	3.613,69	4.215,98	4.818,27
VII (18 a 21 Anos)	2.577,78	3.222,22	3.866,67	4.511,11	5.155,56
VIII (21 a 24 Anos)	2.758,22	3.447,78	4.116,25	4.826,89	5.516,45
IX (24 a 27 Anos)	2.951,29	3.689,11	4.426,94	5.165,34	5.059,18
X (27 a 30 Anos)	3,157,89	3.947,36	4.736,83	5.526,31	6.315,79
XI (30 a 33 Anos)	3.378,93	4.223,67	5.068,40	5.913,13	6.757,87
XII (33 a 36 Anos)	3.615,46	4.519,33	5.423,19	6.327,05	7.230,93

ANEXO IV

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO – PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL DO SUS

Profissional de Nível Fundamental do SUS (Cargos do Anexo I da LCM, n. 14/2016)

40 Horas

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00
I (0 a 3 Anos)	1.030,83	1.288,54	1.546,24	1.803,95	2.061,66
II (3 a 6 Anos)	1.102.99	1.386,91	1.654,48	1.930,23	2.205,98
III (6 a 9 Anos)	1.180,19	1.475,23	1.770,28	2.065,34	2.360,39
IV (9 a 12 Anos)	1.262,80	1.578,49	1.894,20	2.209,90	2.525,60
V (12 a 15 Anos)	1.351,50	1.689,00	2.026,81	2.364,61	2.702,41
VI (15 a 18 Anos)	1.445,78	1.939,01	2.168,68	2.530,13	2.891,57
VII (18 a 21 Anos)	1.546,99	1.933,74	2.320,49	2.707,24	3.093,99
VIII (21 a 24 Anos)	1.620,53	2.025,66	2.430,80	2.835,93	3.241,07
IX (24 a 27 Anos)	1.655,28	2.069,10	2.482,92	2.896,74	3.310,56
X (27 a 30 Anos)	1.771,15	2,213,94	2.656,73	3.099,52	3.542,31
XI (30 a 33 Anos)	1.895,13	2.368,92	2.842,70	3.316,49	3.790,27
XII (33 a 36 Anos)	2,027,79	2.534,74	3.041,69	3.548,63	4.055,59

ANEXO V

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO – PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DO SUS

Profissional Técnico de Nível Médio do SUS (Cargos do Anexo I da LCM, n. 14/2016)

40 Horas

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00
I (0 a 3 Anos)	1.574,85	1.967,95	2.362,28	2.755,98	3.149,70
II (3 a 6 Anos)	1.685,08	2.106,35	2.527,62	2.948,89	3.370,16
III (6 a 9 Anos)	1.803,04	2.253,79	2.704,56	3.155,31	3.606,08
IV (9 a 12 Anos)	1.929,26	2.265,14	2.893,88	3.376,19	3.858,52
V (12 a 15 Anos)	2.064,31	2.580,38	3.096,46	3.612,53	4.128,62
VI (15 a 18 Anos)	2.208,80	2.761,00	3.313,19	3.865,39	4.417,60
VII (18 a 21 Anos)	2.363,42	2.954,28	3.545,13	4.135,99	4.726,85
VIII (21 a 24 Anos)	2.528,86	3161,08	3.793,29	4.425,51	5.057,73
IX (24 a 27 Anos)	2.705,88	3.382,35	4.058,83	4.735,30	5.411,77
X (27 a 30 Anos)	2.895,30	3.540,05	4.342,95	5.066,77	5.790,60
XI (30 a 33 Anos)	3.097,96	3.872,44	4.646,94	5.421,43	6.195,93
XII (33 a 36 Anos)	3.314,82	4.143,53	4.972,24	5.800,94	6.629,65

Rondolândia-MT, 23 de Julho de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 60/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 60/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO DE FECHAMENTO PARA TERRENO ANEXO AO SECITEC, LOCALIZADO NA AVENIDA DOS ESTUDANTES (ANTIGA RODOVIA MT 270), ÁREA B-2 – ZONA URBANA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, que após a análise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou ***HABILITADAS*** as seguintes empresas: **CONSTRUTORA MEX LTDA EPP; JS PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA;** E estando inabilitadas as seguintes empresas: **ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI –** descumpriu o item 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu o item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu os itens 1 (execução e compactação de aterro), 2 (alambrado em mourão de concreto com tela de arame galvanizado), 3 (execução de passeio – calçada ou piso de concreto moldado in loco), descumprindo o item 1.1 da capacidade técnica operacional, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório; Descumpriu o item a, da capacidade técnica profissional, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório. **ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** – descumpriu o item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório. **GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** – descumpriu os itens 1 (execução e compactação de aterro), 2 (alambrado em mourão de concreto com tela de arame galvanizado), 3 (execução de passeio – calçada ou piso de concreto moldado in loco), descumprindo o item 1.1 da capacidade técnica operacional, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório. **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** – descumpriu os 1 (execução e compactação de aterro)e 3 (execução de passeio – calçada ou piso de concreto moldado in loco), descumprindo o item 1.1 da capacidade técnica operacional, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório. **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA & CIA LTDA ME** – descumpriu o item 6.2.3.1 do instrumento convocatório; Descumpriu o item 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu o item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Descumpriu o item 1.1 relativo a qualificação técnica descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório; Descumpriu o item b, da qualificação técnica operacional, relativo a qualificação técnica, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 06/08/2020, às 14:00 horas, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 28 de julho de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe**Registro de preços para futura e eventual locação de Equipamento Laboratorial, incluindo o Fornecimento de Testes, Reagentes e Insumos para a realização dos exames de Gasometria, Hematologia e Bioquímica, junto ao Laboratório Central do município, bem como fornecer os serviços de assistência técnica do equipamento locado e treinamento do pessoal que irá operar o mesmo,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bllcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 12/08/2020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 28 de julho de 2020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°015/2020

ONDE SE LÊ:

Objeto	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DO COVID-19 (AZITROMICINA 500MG), CONFORME INDICAÇÃO DO PROTOCOLO DE TRATAMENTO PARA COVID-19 ADOTADO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, Rua Presidente Hermes da Fonseca, Setor Jd. Presidente, CEP 74.353-170 Goiânia/GO, CNPJ: 16.917.181/0001-55.
Valor Global	R$ 4.470,00
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020
Dispensa de Licitação	015/2020
Vigência	30 (trinta) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal..
Dotação	0299-06.001.10.302.0045.2047.339030000000.

LEIA-SE:

Objeto	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DO COVID-19 (AZITROMICINA 500MG), CONFORME INDICAÇÃO DO PROTOCOLO DE TRATAMENTO PARA COVID-19 ADOTADO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, Rua Presidente Hermes da Fonseca, Setor Jd. Presidente, CEP 74.353-170 Goiânia/GO, CNPJ: 16.917.181/0001-55.
Valor Global	R$ 4.470,00
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020
Dispensa de Licitação	015/2020
Vigência	30 (trinta) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal..
Dotação	0249-06.001.10.301.0022.2043.339030000000.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 16 de julho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO 036 - 2020

DECRETO 036/2020

de 28 de Julho de 2020

Dispõe sobre a criação do "Centro Municipal de atendimento para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT".

O MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE – MT, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a emergência por doença respiratória, causada pelo agente novo Coronavírus (SARSCoV-2), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China, sendo o vírus detectado em 7 de janeiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da Doença Causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19) no SUS, com a introdução do vírus no Brasil (São Paulo) e que em 30 de janeiro de 2020 instituiu a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN);

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que o Município de Rosário Oeste - MT já elaborou Plano de Aplicação dos Recursos par o Enfrentamento do COVID - 19, devido a necessidade estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

RESOLVE:

Art. 1° Instituir o ***"Centro Municipal de atendimento para enfrentamento da COVID-19"***, composto pelos profissionais da saúde a seguir relacionados, sob a coordenação do Secretário Municipal de Saúde de Rosário Oeste - MT:

a) Médico(a) intensivista para acompanhamento de pacientes com leitos com ventiladores, com carga horária de 24hs e remuneração de R$ 8. 000,00 (oito mil reais) semanal;

b) Médico(a) Responsável Técnico, com carga horária de 24hs e remuneração de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

c) Enfermeiro(a) Responsável Técnico, com carga horária de 24hs, e remuneração de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

d) Médico(a) plantonista, com remuneração por plantão de R$ 1.000,00 (mil reais) por 12hs de trabalho, e R$ 500,00 (quinhentos reais) por 6hs de trabalho;

e) Enfermeiro(a) plantonista, com remuneração de por plantão R$ 400,00 (quatrocentos reais) por 12hs de trabalho, e R$ 200,00 (duzentos reais) por 6hs de trabalho;

f) Técnico(a) em Enfermagem plantonista, com remuneração por plantão de R$ 200,00 (duzentos reais) por 12hs de trabalho, e R$ 100,00 (cem reais) por 6hs de trabalho;

g) Motorista de Ambulância plantonista, com remuneração por plantão de R$ 200,00 (duzentos reais) por 12hs de trabalho, e R$ 100,00 (cem reais) por 6hs de trabalho;

h) Recepcionista plantonista, com remuneração por plantão de R$ 200,00 (duzentos reais) por 12hs de trabalho, e R$ 100,00 (cem reais) por 6hs de trabalho;

i) Serviços Gerais plantonista, com remuneração por plantão de R$ 200,00 (duzentos reais) por 12hs de trabalho, e R$ 100,00 (cem reais) por 6hs de trabalho

Art. 2° O ***"Centro Municipal de atendimento para enfrentamento da COVID-19"***, terá como atribuições:

I - Analisar os padrões de ocorrência, distribuição e confirmação dos casos suspeitos de COVID 19, ocorridos no território de Rosário Oeste - MT;

II - Elaborar os fluxos e protocolos de vigilância, assistência e laboratório para o enfrentamento no âmbito do SUS, buscando o alinhamento dos mesmos com as diretrizes definidas em âmbito nacional a cada nova definição e organização dos fluxos;

III - Organizar ações que visem a capacitação dos servidores da SMS de Rosário Oeste - MT e das unidades privadas conveniadas ou não ao SUS, de forma a ampliar o potencial de resposta para essa Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN);

IV - Subsidiar os gestores da SMS de Rosário Oeste - MT com informações técnicas relacionadas ao assunto visando a adoção de medidas oportunas e tomada de decisões;

Art. 3° O referido ***"Centro Municipal de atendimento para enfrentamento da COVID-19"*** atuará de forma conjunta e em parceria com outros órgãos e setores internos e externos à SMS de Rosário Oeste – MT (Policia Militar do Estado de Mato Grosso, Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste, Rede Hospitalar Privada, entre outros), sem prejuízo da participação de outras entidades representativas da sociedade, e atuará por um período de 05 (cinco) meses podendo haver a prorrogação por períodos consecutivos, após análise da situação epidemiológica da ocorrência do COVID - 19, no âmbito do SUS.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 28 de Julho de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 068 - 2020

PORTARIA 068/2020

de 28 de Julho de 2.020

"institui comissão de fiscalização da prestação de contas dos valores recebidos pelo HOSPITAL AMPARO - ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST. DE ROSARIO OESTE nos termos das Portarias do Ministério da Saúde de n° 1.393 de 21 de maio de 2.020 e 1.448 de 29 de maio de 2.020, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando a transferência direta em conta de titularidade da unidade Gestora do Hospital Amparo – Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste de R$ 105.003,75 (cento e cinco mil três reais e setenta e cinco centavos) realizada por força da Portaria do Ministério da Saúde de nº. 1.393 de 21 de maio de 2.020;

Considerando a transferência direta em conta de titularidade da unidade Gestora do Hospital Amparo – Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste de R$ 677.540,90 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos) realizada por força da Portaria do Ministério da Saúde de nº. 1.448 de 29 de maio de 2.020;

Considerando a necessidade de prestação de contas sob a aplicação correta dos valores acima mencionados nos termos dos artigos 4º e 5º da Portaria do Ministério da Saúde 1.393 de 21 de maio de 2.020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor comissão especial para analise e fiscalização da prestação de contas a ser apresentada pelo Hospital Amparo – Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste, os seguintes membros:

a) Seair Jorge - representando a equipe de Governo; **b) Joilson Benedito da Silva** - representando a equipe de Governo; **c) Luciana Antunes da Silva** - representando a equipe de Governo; **d) Ademir Lopes de Fátima** - representando a sociedade civil organizada; **e) Shirley Maria de Araujo** - representando o Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 28 de Julho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: *"**Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Elaboração de Laudo de Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea (cemitério municipal)",** em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos**, no município de Salto do Céu/MT***; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso I; d) **Processo: Nº 65/2020**; e) Cobertura Orçamentária: 07.002.1046.33.90.39.581; f) Valor:R$ 7.000,00 (sete mil reais); g) Empresa Contratada: **VT – CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLÓGICOS – CNPJ: 27.937.642/0001-78**; h) Autorização: **14/07/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; i) Ratificação: **29/07/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA.**

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

A Prefeitura do Município de Salto do Céu – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 101/2019, Item 01, proveniente do Pregão Presencial nº 46/2019, realizado pela Prefeitura de Diamantino/MT, que teve como vencedora a empresa **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA EPP – CNPJ: 15.371.628/0001-70,** cujo objeto é o *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.*

Salto do Céu – MT, 27 de Julho de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0335/2020

DE 28 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARLENE CORREIA CARNELOCCI.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora MARLENE CORREIA CARNELOCCI, portadora do RG nº 2138139 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 571.704.011.34, no período de 03/08/2020 a 17/08/2020. Referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JULHO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0336/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARA REGINA FERNANDES WINCH".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora MARA REGINA FERNANDES WINCH, portadora do RG nº 28895096 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 289.208.306-06, no período de 03/08/2020 a 17/08/2020. Referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/06/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0333/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA, NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar abertura de sindicância para apuração dos supostos fatos relatados na Denúncia (Crime Contra Administração Pública) recebida através da Ouvidoria Municipal tendo como registro de protocolo nº #2007654101.

Art. 2º. Nomeia a Comissão Disciplinar, que será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

ü **Celma Regina Mendes dos Santos – inscrita no CPF nº 028.434.539-33;** ü **Douglas Weligton Picciani – inscrito no CPF nº 045.055.199-70;** ü **Maria Eduarda Brugnago Freitas – inscrita no CPF nº 038.458.051-37;** ü **Osmar Rodrigues de Lima (suplente) – inscrito no CPF nº 026.652.831-74;** ü **Sandro Lucas Ferron (suplente) – inscrito no CPF nº 005.755.411-05.**

Art. 3º. A Comissão Disciplinar será presidida pela Senhora **Celma Regina Mendes dos Santos.**

Art. 4º. O prazo de conclusão da sindicância será de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 5º. Os servidores designados para compor a Comissão Disciplinar ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JULHO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0331/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA**, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o processo, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA	Nº CPF
TIAGO CÉSAR DA CUNHA BERNEGOZZI	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	064.068.359-21
DENIZE MARTINELLI	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	001.457.711-99
MARA REGINA FERNANDES	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	289.208.306-06

Art. 3º - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JULHO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0332/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **ALEX REIS DE OLIVEIRA**, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o processo, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA	Nº CPF
JAILTON FRANCISCO BOMFIM	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	780.844.151-15
ARIVELTO CUNHA DA SILVA	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	875.626.501-87
VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	000.164.601-03

Art. 3º - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JULHO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0328/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 079/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA**, inscrita no CPF nº 000.164.601-03 e **SANDRA REGINA HAUBRICKT**, inscrita no CPF nº 837.564.421-87 (suplente), para Fiscalização do ***CONTRATO Nº 079/2020*** **– AQUISIÇÃO DE CASCOS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13KG E P45KG, E RECARGAS DE GÁS P13KG E P45KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** conforme relatório de conferência de saldo de licitação, Ata de Registro de Preços nº 050/2019 – Pregão Presencial nº 024/2019 – registro de preços.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JULHO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0329/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 080/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **OLIVER NICOLAS FRANÇA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 050.071.901-28 e **BRENO RAMALHO LEMES**, inscrito no CPF nº 303.036.598-07 (suplente), para Fiscalização do **CONTRATO Nº 080/2020 –** Empresa: Decorfios Comércio de Materiais Elétricos EIRELI, inscrito no CNPJ nº 05.020.986/0001-85, vigência 23/07/2020 até 21/09/2020, Valor R$ 3.825,02**; Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS MOTORES TRIFÁSICOS 3 CV PARA FÁBRICA DE MANILHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JULHO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0334/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OTONIEL RODRIGUES DE SOUZA".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor OTONIEL RODRIGUES DE SOUZA, portador do RG nº 741727 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 217.974.028-03, no período de 03/08/2020 a 17/08/2020. Referente ao período aquisitivo 01/08/2018 a 31/07/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Julho de 2020.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DECRETO MUNICIPAL N.º 069/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA A PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 163/2004 de 03 de Agosto de 2004, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

D E C R E T A:

Art.1º- Fica nomeada a presidência para atuarem junto ao Conselho Municipal de Saúde no prazo de 02 anos:

PRESIDENTE

MARIVÂNIA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF nº 010.351.951-35

VICE-PRESIDENTE

LUCIA MARIA SEIBEL, inscrita no CPF nº 571.601.981-15

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE JULHO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020

AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2020

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020 na modalidade de Pregão presencial nº 011/2020 realizado pela prefeitura municipal de São José do Xingu-MT. Referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GEO-REFERRENCIAMENTO E SERVIÇO DE SONDAGEM PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.

RM SERVIÇOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no C.N.P.J./ MF sob o n.º 35.282.553/0001-69, Rua Procópio Souza Pires, nº 66, Jardim do Éden, Confresa/MT, com valor total R$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais). Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será homologada e adjudicada a proponente acima mencionada. licitacaostz@gmail.com.

Santa Terezinha-MT, 28 de agosto de 2020.

Gustavo Kovalski

Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 028/2020

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 028/2020

O município de Santo Afonso, neste ato apresentado pelo Prefeito Municipal Sr. Joabe Almeida dos Santos comunicaa quem for de interesse que na data de 28/07/2020 foi formalizada a rescisão amigável do contrato 028/2020. Ass – 30/06/2020, Venc – 31/12/2020.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI, APOIO TÉCNICO 24 HORAS EM AÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA MONTAGEM DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO E CLÍNICOS, PARA ATENDER PACIENTES POSITIVADO AO COVID-19, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

Contratado: VIP SAÚDE E SOLUÇÕES MEDICAS LTDA - CNPJ: 25. 527.321/0001-70.

Valor da rescisão: R$- 344.532,60 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Santo Afonso/MT, 28 de Julho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO Nº 37/2020

DECRETO Nº 37/2020

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sensível adesão da população do Município de Santo Antônio de Leverger aos novos costumes de autoproteção e higiene, com o uso máscaras, álcool a 70° em gel e distanciamento mínimo entre as pessoas – padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, da atividade econômica, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Levergense, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental e no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prever e prover os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

DECRETA:

Art. 1° - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Santo Antônio de Leverger, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Art. 2º - Os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por *delivery*, quando for o caso.

Art. 3º - As atividades econômicas do comércio varejista em geral e as atividades de prestação de serviços em geral, que outrora estavam impedidas de funcionar, devem observar as seguintes condutas:

I – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 70% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VI – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VII - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VIII - o procedimento de higienização previsto no inciso VII deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

IX – recomendação de diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

X – vedação ao uso de provadores de roupas nos estabelecimentos comerciais;

XI - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

XII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 4º - Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, outrora recomendadas, em especial às relacionadas às pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, como forma de evitar a proliferação do novo coronavírus no Município de Santo Antônio de Leverger.

Parágrafo único. Recomenda-se o afastamento, sem prejuízo dos salários, dos trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), dentre eles:

I - maiores de 60 anos;

II - gestantes;

III - pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19;

IV - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

V – transplantados e cardiopatas;

VI - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.

Art. 5º - Permanece a proibição de realização qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, incluindo ainda, proibição expressa de acesso às praias do Município.

Art. 6º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 7º - As atividades religiosas de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar suas atividades, observadas as seguintes restrições:

I – realização reiterada de higienização do local, bem como, antes e após a realização de cada celebração religiosa;

II – respeito a lotação máxima de 50% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como agua e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V – utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações;

Art. 8º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 27 de Julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
DECRETO Nº 076/2020

DECRETO N.º 076/2020

DE: 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado de Santo Antônio do Leste - MT, e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando a análise curricular do dia 24 de julho de 2020, com base nas exigências estabelecidas no Regulamento e Editais;

D E C R E T A:

= = = = = = = =

Art. 1.º - Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2020.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 072/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa,**LICITAR SOLO COMERCIAL ,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.102.277/0001-41, Com sede na Av: F rederico Lambertucci nº 863 Bairro: Fazendinha, Curitiba/PR - CEP: 81.330-000 neste ato Representado pelo seu sócio proprietário Sr. Andrei

Castro Vilha, Brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 8. 977.610-4 SESP/PR e CPF de nº 050.525.069-10, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal 1de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais).

LOTE 6 Quant.: 1	Num: 036	186,00	**Total: 2.790,00**

Item: 6 Unidade: UNID Marca: KAPAZI Modelo:

Descrição: TAPETE - TIPO CAPACHO, DE VINIL SANITIZANTE PEDILÚVIO NA COR CINZA ESCURO,MEDINDO 0,60 X 0,80 CM.

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 186,00**	Total Item: 2.790,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal.
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação.
Ficha	258	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo.

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.1127	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a vigilância Epidemiológica e Ambiental.
Ficha	307	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Ficha	698	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	**MARCOS DA SILVA ALVES**
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
	PORTARIA 296/2020 de 22 julho de 2020
LICITAR SOLO COMERCIAL	
CONTRATADA	

LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 072/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, **SUPERBRANDS COMERCIO DE PRODUTOS USO PESSOAL EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08. 959.556/0001-11, Com sede na Rua: Da alfandega nº 200 Bairro: Bras , São Paulo/SP CEP: 03.006-030 neste ato Representado pelo seu sócio proprietário Sr. Paulo zhu xiao yang, Brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 58.024.553-6 SSP/SP e CPF de nº 227.670.688-09, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/ 2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal 1de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

LOTE 27 Quant.: 1 Num: 064	23,00	**Total: 23.000,00**

Item: 27 Unidade: KIT Marca: Genrui Modelo: Teste rápido 2019-nCoV

IgM/IgG GENRUI

DESCRIÇÃO: TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM

INF. DETAL.: KIT DE TESTE DE RÁPIDO POR IMUNOCROMATOGRAFIA QUALITATIVA, ESPECÍFICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM / IGG DE CORONAVÍRUS (2019- NCOV/COVID-19), PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE, SORO OU PLASMA, PROCEDENTE DE COLETA VENOSA OU CAPILAR, COM RESULTADO EM 15 MINUTOS.SENSIBILIDADE ACIMA DE 97,0% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 96,0%.REGISTRO NA ANVISA: 80207450020.

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 23,00**	Total Item: 23.000,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal.
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação.
Ficha	258	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo.

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.1127	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a vigilância Epidemiológica e Ambiental.
Ficha	307	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Ficha	698	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	**MARCOS DA SILVA ALVES**
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
	PORTARIA 296/2020 de 22 julho de 2020
SUPERBRANDS COMERCIO DE PRODUTOS USO PESSOAL EIRELI	
CONTRATADA	

LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 072/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa,**SINOMEDICA COMERCIO DE PRUDUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA-ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.317.320/0001-23, Com sede na Av: Das Itaubas nº 2732 Bairro: Setor comercial, Sinop/MT - CEP: 78.550-086 neste ato Representado pela sua sócia proprietária Sra. Cleodete Cardozo dos Santos Klaus, Brasileira, portadora da Cédula de Indenidade- RG de nº 8.465.37, SSP/MT e CPF de nº 571.312.521-15, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal 1de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 22.255,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

LOTE 12 Quant.: 1 Num: 059	33,95	**Total: 16.975,00**	

Item: 12 Unidade: CX Marca: descarpack Modelo: descarpack

Descrição: LUVA - VINIL COM AMIDO, LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL DE PROCEDIMENTO,TAMANHOS DIVERSOS,LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL DE PROCEDIMENTO

Quantidade: 500	**Valor Unit.: 33,95**			Total Item: 16.975,00
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 069	5,57	**Total: 2.785,00**

Item: 13 Unidade: UNID Marca: solidor Modelo: solidor

Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - Nº 4,5 COM BALAO DE PVC C/SILICONE (TERMOSENSIVEL), BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, BALAO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER-LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LIA RADIOPACA, CONTINUA, EXTREMIDADE RETRAIDA ATRAUMATICA, ORIFIO MURPHY, ESTERIL P/INTUBACAO ORAL E NAZAL, CONTANDO NA

EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NO M.S

Quantidade: 500	**Valor Unit.: 5,57**			Total Item: 2.785,00
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 085	4,99	**Total: 2.495,00**

Item: 14 Unidade: UNID Marca: solidor Modelo: solidor

Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - Nº 5 COM BALAO DE PVC C/SILICONE (TERMOSENSIVEL),

BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, BALAO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUELOCK,

CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LIA RADIOPACA, CONTIUA, EXTREMIDADE RETRAIDA ATRAUMATICA, ORIFIO MURPHY, ESTERIL P/INTUBACAO ORAL E NAZAL, CONTANDO NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NO M.S

Quantidade: 500 **Valor Unit.: 4,99**			Total Item: 2.495,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal.
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação.
Ficha	258	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo.

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.1127	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a vigilância Epidemiológica e Ambiental.
Ficha	307	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Ficha	698	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sa-neadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	**MARCOS DA SILVA ALVES**
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
	PORTARIA 296/2020 de 22 julho de 2020
SINOMEDICA COMERCIO DE PRUDUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA-ME	
CONTRATADA	

LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 072/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa,**OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇO P/ LABORATORIOS LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05. 895.525/0001-56, Com sede na Rua: Presidente Rodrigues Alves, QD 16 LT 22 nº 66 Bairro: Setor jardim presidente, Goiania SPTC/GO - CEP:74. 353-400 neste ato Representado pelo seu sócio proprietário Sr. Leandro Nery oliveira , Brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 5. 320.672, e CPF de nº 037.217.131-17 de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal 1de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ **52.867,74** (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

LOTE 9 Quant.: 1	Num: 087	4,00	**Total: 20.000,00**

Item: 9 Unidade: UNID Marca: TEXCOR Modelo: TEXCOR

Descrição: HIPOCLORITO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 %, FORMA FARMACEUTICA EM SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO GALAO, DESINFECCAO DE SUPERFICIES E MATERIAIS

Quantidade: 5.000 **Valor Unit.: 4,00**			Total Item: 20.000,00
LOTE 16 Quant.: 1	Num: 012	5,58	**Total: 2.790,00**

Item: 16 Unidade: UNID Marca: CIRUTI Modelo: CIRUTI

Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 7,5 MM (DIAMETROINTERNO)C/BALAOO DE ALTO VOLUME E BAIXA, PRESSAO ,EM PVC TERMOSENSIVEL,GRADUADO EM CENTIMETROS,ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA,BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA.

Quantidade: 500 **Valor Unit.: 5,58** Total Item: 2.790,00

LOTE 19	Quant.: 1	Num: 039	5,58	**Total: 2.790,00**
Item: 19	Unidade: UNID	Marca: CIRUTI	Modelo: CIRUTI	

Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 9,0 MM (DIAMETRO INTERNO) C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.

Quantidade: 500	**Valor Unit.: 5,58**			Total Item: 2.790,00
LOTE 30	Quant.: 1	Num: 086	3,25	**Total: 16.250,00**

Item: 30 Unidade: CX Marca: LABOR Modelo: LABOR

Descrição: MEIOS DE CULTURA - SWAB DE RAYON, MEDINDO 15 CM, DESCARTAVEL, ESTERIL, PARA COLETA DE ESPECIME CLINICO, ACONDICIONADO INDIVIDUAL.

Quantidade: 5.000 **Valor Unit.: 3,25**			Total Item: 16.250,00
LOTE 33 Quant.: 1	Num: 086	38,10	**Total: 3.810,00**

Item: 33 Unidade: UNID Marca: BELLTYPE Modelo: BELLTYPE

Descrição: DESINFETANTE ESTERILIZANTE - PARA ELIMINACAO DE BACTERIAS, FUNGOS, ESPOROS E VIRUS. COMPOSTO DE ACIDO PERACETICO 15% E PEROXIDO DE HIDROGÊNIO 23%, ACONDCIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA

Quantidade: 100	**Valor Unit.: 38,10**			Total Item: 3. 810,00
LOTE 38	Quant.: 1	Num: 078	3. 613,87	**Total: 7.227,74**

Item: 38 Unidade: UNID Marca: ORTOMED Modelo: ORTOMED

Descrição: MACA HOSPITALAR - CAMA PARA PACIENTE 300KG,EM TUBO ACO INOX RECURVADO 1 1/4¨ DIAMETRO 1,50MM,C/4 PISTOES AMORTECEDORES, RODA GIRATORIA DE APROX.165MM DE DIAMETRO C/ ARO DE BORRACHA MACICA C/2 FREIOS EM DIAGONAL, LEITO EM CHAPA ACO INOX N20 RECURVADO C/PARA-CHOQUE EM BORRACHA,C/TUBO 25X25X1,5MM C/ CABECEIRA, PARA-CHOQUE EM TODA VOLTA, GRADES DE ABAIXAR DOS 2 LADOS, CONSTRUIDAS EM TUBO REDONDO DE ACO INOX, COM APROX 1¨X 1,25 ESPESSURA, SUPORTE PARA SORO EM ACO INOX, COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN D33 C/12CM ESPESSURA, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGENIO, GARANTIA MINIMA DE UM ANO, ASSISTENCIA

TECNICA COMPROVADA MANTIDA PELA EMPRESA

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 3.613,87**	Total Item: 7.227,74

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal.
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação.
Ficha	258	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo.

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.1127	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a vigilância Epidemiológica e Ambiental.
Ficha	307	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Ficha	698	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que

torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	**MARCOS DA SILVA ALVES**
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
	PORTARIA 296/2020 de 22 julho de 2020
OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇO P/ LABORATORIOS LTDA	
CONTRATADA	

LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 072/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa,**COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 95.433.397/0001-11, Com sede na Rua: Julio Bartolomeu Taborda Luiz nº 270 Bairro: Atuba, Curitiba/PR - CEP: 82.600-070 neste ato Representado pelo seu sócio proprietário Sr. Joao Reinaldo Tulio, Brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 931.6850, SSP/PR e CPF de nº 170.579. 149-20 de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal 1de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

LOTE 37 Quant.: 1 Num: 002	1.650,00	**Total: 3.300,00**
Item: 37 Unidade: UNID Marca: MD Descrição: OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL Quantidade: 2 **Valor Unit.: 1.650,00**	Modelo: UT-100	Total Item: 3. 300,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde

Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal.
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação.
Ficha	258	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo.

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.1127	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a vigilância Epidemiológica e Ambiental.
Ficha	307	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Ficha	698	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho funda-

mentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	**MARCOS DA SILVA ALVES**
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
	PORTARIA 296/2020 de 22 julho de 2020
COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA	
CONTRATADA	

LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 072/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.470.384/0001-58, Com sede na AV: Zoroastro Artiaga nº SN Bairro: Vila Cruzeiro do sul, Aparecida de goiania/GO CEP: 47.917-196 neste ato Representado pelo seu sócio proprietário Sr. Cesar Augusto Maluf Vieira, Brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 3306575-4015010 e CPF de nº 795.156. 221-15, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal 1de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 289.275,00 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais).

LOTE 26 Quant.: 1 Num: 068	3,99	**Total: 5.985,00**

Item: 26 Unidade: UNID Marca: AMD Modelo:

Descrição: AVENTAL DESCARTAVEL - JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO (

TIPO JALECO) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPROPILENO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N. 1 DE 23/1/96M.SAUDE

Quantidade: 1.500 **Valor Unit.: 3,99**			Total Item: 5. 985,00
LOTE 35 Quant.: 1	Num: 091	36. 499,00	**Total: 36.499,00**

Item: 35 Unidade: UNID Marca: KTK Modelo: EMERGENCIA

Descrição: VENTILADOR DE EMERGENCIA PARA TRANSPORTE - APARELHO MICROPROCESSADO DESTINADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTOS E PEDIATRICO,DEVE APRESENTAR A MONITORACAO ATRAVES DE TELA DIGITAL,BATERIA INTERNA RECARREGAVEL,.,.,.,ACOMPANHAM TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,GARANTIA MINIMA DE 1 ANO,INSTALACAO E TREINAMENTO INCLUSOS,ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA EM MATO GROSSO,REGISTRO NA ANVISA

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 36.499,00**		Total Item: 36.499,00
LOTE 39 Quant.: 1 Num: 088	47.799,00	**Total: 95.598,00**
Item: 39 Unidade: UNID Marca: KTK Descrição: VENTILADOR PULMONAR Quantidade: 2 **Valor Unit.: 47.799,00**	Modelo:	Total Item: 95.598,00
LOTE 55 Quant.: 1 Num: 045	279,00	**Total: 1.395,00**

Item: 55 Unidade: UNID Marca: SM Modelo:

Descrição: VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - DO TIPO VALVULA REGULADORA CILINDRO COM FLUXOMETRO PARA CONTROLAR A PRESSAO DE SAIDA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, OXIGENIO, COMPOSTA POR MANOMETRO (COM ESCALA DE PRESSAO: 0 A 31,5MA+0 A 315KGF/CM³), CORPO EM LATAO CROMADO, MANOMETRO EM ACO COM COM PINTURA EPOXI.

Quantidade: 5	**Valor Unit.: 279,00**			Total Item: 1. 395,00
LOTE 56	Quant.: 1	Num: 072	19. 899,00	**Total: 19.899,00**

Item: 56 Unidade: UNID Marca: EXITO Modelo:

Descrição: SISTEMA DE PROTECAO ? DO TIPO CAPSULA PARA TRANSPORTE DE PACIENTE ISOLADO EM AMBULÂNCIAS OU AERONAVES PARA ISOLAMENTO TEMPORÁRIO DE PACIENTES EM INSTALAÇÕES MÉDICAS, EVITA A PROPAGAÇÃO DE PATÓGENOS E REDUZ A TAXA DE CONTAMINAÇÃO NO AMBIENTE EXTERNO. COM MEDIDAS APROXIMADA DE 1,90 Á 2,00 E CAPACIDADE 160 KG.

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 19.899,00**		Total Item: 19.899,00
LOTE 59	Quant.: 1 Num: 064	129.899,00	**Total: 129.899,00**

Item: 59 Unidade: UNID Marca: KTK Modelo:

VENTILADOR PULMONAR - VENTILADOR PULMONAR COM MONITOR GRAFICO: TIPO ELETRÔNICO, MICROPROCESSADO, PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS EM UTI DISPOR DE MONITOR GRÁFICO INTEGRADO AO GABINETE, DISPOR DE SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO DE CURVAS, PARÂMETROS E ANÁLISE DE O2., CARRO COM RODÍZIOS, COM FREIO EM PELO MENOS 2 RODAS., MODOS: VOLUME, PRESSÃO, ASSISTIDO/CONTROLADO SIMV, CPAP E PRESSÃO SUPORTE, VOLUME CONTROLADO COMBINADO COM PRESSÃO CONTROLADA E AJUSTE AUTOMÁTICO DE ENTREGA DE FLUXO INSPIRATÓRIO., CONTROLES PARA VOLUME CORRENTE DE 50 A 2.000 ML, FLUXO INSPIRATÓRIO DE 0 A 180 L/MIN FIO2 DE 21 A 100% TEMPO INSPIRATÓRIO DE 0,2 A 10 SEG., MONITORACAO DOS PARAMETROS: FREQÜÊNCIA RESPIRATÓRIA DE 2 A 80 MOVIMENTOS RESPIRATÓRIOS POR MINUTO EM TODOS OS MODOS DE VENTILAÇÃO PRESSÃO MÁXIMA DAS VIAS AÉREAS DE 100 CMH2O PRESSÃO DE SUPORTE DE 0 A 35 CM H2O PRESSÃO DE PEEP/CPAP 0 A 35 CM H2O VOLUME CORRENTE FREQÜÊNCIA RESPIRATÓRIA FLUXO INSPIRATÓRIO TEMPO INSPIRATÓRIO PRESSÃO SUPORTE PEEP/CPAP RELAÇÃO I:E INVERTIDA MODO

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 129.899,00**	Total Item: 129.899,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019. 2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal.
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018. 2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação.
Ficha	258	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo.

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305. 5021. 1127	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a vigilância Epidemiológica e Ambiental.
Ficha	307	
Despesa/fonte	4.4.90. 52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018. 1123	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Ficha	698	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	**MARCOS DA SILVA ALVES**
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
	PORTARIA 296/2020 de 22 julho de 2020
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CONTRATADA	

LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 072/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 22.862.531/0001-26, Com sede na Rua: jose bonifacio nº 531 Bairro: Centro, Barrao de Cotegipe CEP: 99.740-000 neste ato Representado pelo sua sócia proprietária Sra. Adriana fatima guralski, Brasileira, portadora da Cédula de Indenidade- RG de nº 3092167919 SJS/RS e CPF de nº 021.847. 330-32, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal 1de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 046	3,00	**Total: 45.000,00**

Item: 3 Unidade: UNID Marca: MEDQUÍMICA Modelo:

Descrição: AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Quantidade: 15.000 **Valor Unit.: 3,00**	Total Item: 45.000,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal.
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação.
Ficha	258	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo.

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.1127	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a vigilância Epidemiológica e Ambiental.
Ficha	307	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Ficha	698	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituí-

ção e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	**MARCOS DA SILVA ALVES**
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
	PORTARIA 296/2020 de 22 julho de 2020
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI,	
CONTRATADA	

LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 072/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, **VIP MAKE UP COSMETICOS EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 35.273.301/0004-16, Com sede na Av: Natalino joao brescansin nº 1743 Bairro: Centro sorriso/MT CEP: 78. 890-000 neste ato Representado pelo sua sócia proprietária Sra. Nathalia Eduarda Bacci castro, Brasileira, portadora da Cédula de Indenidade- RG de nº 24707007 SEJSP/MT e CPF de nº 031.623.301-30, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7. 892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo

Corona vírus (COVID-19), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal 1de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ **113.239,81** (cento e treze mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

LOTE 4 Quant.: 1	Num: 059	3,95	**Total: 39.500,00**

Item: 4 Unidade: LT Marca: Maribel Modelo: .

Descrição: ALCOOL GEL A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO

DE 500ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO, INDICAÇÃO DE USO ANTISSEPTICO

Quantidade: 10.000 **Valor Unit.: 3,95**			Total Item: 39.500,00
LOTE 8 Quant.: 1	Num: 099	4,64	**Total: 2.784,00**

Item: 8 Unidade: UNID Marca: Patriota Modelo: .

Descrição: ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LIQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO

Quantidade: 600	**Valor Unit.: 4,64**			Total Item: 2.784,00
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 090	39,72	**Total: 9.930,00**

Item: 10 Unidade: CX Marca: Evo Modelo: .

Descrição: MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, A BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COMCLIP NASAL, COM GRAMATURA 30, PREGAS HORIZONTAIS, COM TRES CAMADAS, HIPOALERGICAS, FILTRO QUE GARANTA BOA VENTILACAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE, ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE

Quantidade: 250	**Valor Unit.: 39,72**			Total Item: 9.930,00
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 030	39,83	**Total: 3.186,40**

Item: 11 Unidade: PC Marca: Aliance Modelo: .

Descrição: MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO,A BASE DE FIBRAS, SEM PREGA, COM DUAS CAMADAS, HIPOALERGICAS, ,DIGO,SEM FILTRO, EMBALAGEM PACOTE, ART.31 L. 8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE

Quantidade: 80	**Valor Unit.: 39,83**			Total Item: 3.186,40
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 045	299,97	**Total: 899,91**

Item: 21 Unidade: UNID Marca: Omron Modelo:

Descrição: TERMOMETRO DIGITAL - CULINARIO PROFISSIONAL , INFRAVERMELHO (A LASER) PARA ALIMENTOS SEM CONTATO,FAIXA DE MEDICAO DE -50 A +400 GRAUS CENTIGRADOS, RESOLUCAO 0,1 GRAUS CENTIGRADOS,USADO PARA MEDIR POR MEIO DE INFRAVERMELHO,NA VOLTAGEM DE BATERIA,,,UTILIZADO PARA MEDIR TEMPERATURA NO INTERIOR DE ALIMENTOS, CONGELADOS, RESFRIADOS E EM ALTA TEMPERATURA.

Quantidade: 3	**Valor Unit.: 299,97**			Total Item: 899,91
LOTE 24	Quant.: 1	Num: 051	32,99	**Total: 6.598,00**

Item: 24 Unidade: UNID Marca: Babuche. Modelo: .

Descrição: SAPATO - OCUPACIONAL DE SEGURANCA, TIPO TENIS, BABUCHE, SOLADO EM BORRACHA ANTI-

DERRAPANTE, FABRICADO EM EVA, TAMANHO VARIANDO DE NUMERACAO 34 A 44 NA COR BRANCA

Quantidade: 200	**Valor Unit.: 32,99**		Total Item: 6.598,00
LOTE 25 Quant.: 1	Num: 030	3,23	**Total: 646,00**
Item: 25 Unidade: UNID	Marca: KSN	Modelo: .	

Descrição: MASCARA DE PROTECAO - COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE PFF2, PADRAO, C/ PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GASES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ.

Quantidade: 200 **Valor Unit.: 3,23** Total Item: 646,00

LOTE 29	Quant.: 1	Num: 077	14,00	**Total: 7.000,00**

Item: 29 Unidade: CX Marca: Descarpak Modelo: .

Descrição: PROPE CIRURGICO - COM TEXTURA FIRME EM FALSO TECIDO,, COM APROXIMADAMENTE 38 X 20CM DE DIMENSAO, TIPO BOTA, PERMITINDO A COBERTURA COMPLETA DO CALCADO,TENDO ELASTICO

EM TODA A VOLTA, DESCARTAVEL, EMBALADO EM PACOTE PLASTICO ATOXICO COM 100 PARES,, ROTULAGEM RESPEITANDO DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M. SAUDE

Quantidade: 500	**Valor Unit.: 14,00**			Total Item: 7.000,00
LOTE 31	Quant.: 1	Num: 026	178,99	**Total: 8.949,50**

Item: 31 Unidade: UNID Marca: Kapazi Modelo: .

Descrição: TAPETE USO LABORATORIAL - SANITIZANTE, DO TIPO ADESIVO,EM FOLHA DE POLIETILENO DE 02

MILESSIMOS DE ESPESSURA,ANTI-ALERGICO, INODORO E GERMICIDA ANTI-MICROBIANO,BANDEJA SIMPLES,MEDINDO 80X60CM,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 178,99** Total Item: 8.949,50

LOTE 47	Quant.: 1	Num: 006	5,31	**Total: 10. 620,00**
Item: 47	Unidade: UNID	Marca: Uniforme Central	Modelo: .	

Descrição: CAPOTE - PARA USO HOSPITALAR,PARA PROFISSIONAIS DE SAUDE,PADRONAGEM LISA,MANGA LONGA,IMPERMEAVEL, COM FECHAMENTO NAS COSTAS,TAMANHO G

Quantidade: 2.000 **Valor Unit.: 5,31**				Total Item: 10.620,00
LOTE 50 Quant.: 1	Num: 035	9,90	**Total: 3.960,00**	

Item: 50 Unidade: UNID Marca: Bello Modelo: .

Descrição: PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - EM COROA E CARNEIRA DE PLASTICO, REGULAGEM DE TAMANHO COM AJUSTE SIMPLES, TAMANHO PADRAO, VISOR DE PLASTICO (PET) INCOLOR,

COM CERCA DE 200MM (LARGURA) E 250MM (ALTURA), PARA PROTECAO DA FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS

Quantidade: 400	**Valor Unit.: 9,90**			Total Item: 3.960,00
LOTE 51	Quant.: 1	Num: 098	2,35	**Total: 117,50**

Item: 51 Unidade: CX Marca: Aliança Modelo: .

Descrição: MASCARA DE PROTECAO - DE FELTRO SEMIFACIL FILTRANTE CLASSE PFF1,TAMANHO UNICO,PROTECAO CONTRA POEIRAS E NEVO,EQUIPADA COM VALVULA DE EXALACAO

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 2,35**		Total Item: 117,50
LOTE 52 Quant.: 1 Num: 019	126,99	**Total: 19.048,50**
Item: 52 Unidade: UNID Marca: Hth Descrição: CLORO - TIPO GRANULADO, EM BALDE Quantidade: 150 **Valor Unit.: 126,99**	Modelo: .	Total Item: 19.048,50

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal.
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação.
Ficha	258	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo.

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.1127	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a vigilância Epidemiológica e Ambiental.
Ficha	307	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Ficha	698	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Ad-

ministração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	**MARCOS DA SILVA ALVES**
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
	PORTARIA 296/2020 de 22 julho de 2020

VIP MAKE UP COSMETICOS EIRELI	
CONTRATADA	

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 28 dias do mês de Julho de 2020.

MIGUEL BRUNETTA ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	**ENGENHEIRO CIVIL**
01	ALEX RODRIGO PEREIRA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Declaração de Bens;

o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

p) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

q) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 072/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.554.943/0001-05, Com sede na Rua: Dos emigrantes nº 467 Bairro: Lambari, Encantado/RS CEP: 95. 960-000 neste ato Representado pelo seu sócio proprietário Sr. Adovandro Luiz Fraporti, Brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 3055021012 e CPF de nº 662.482.300-30, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal 1de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ **24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

LOTE 57 Quant.: 1	Num: 067	2.400,00	**Total: 24.000,00**

Item: 57 Unidade: UNID Marca: ALFRS Modelo: ALF-CM I 01

Descrição: MACA HOSPITALAR - AÇO INOXIDAVEL

Inf. detal.: Especificações conforme Edital.Registro ANVISA 81513180003

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 2.400,00** Total Item: 24.000,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019. 2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal.
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018. 2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação.
Ficha	258	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo.

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305. 5021. 1127	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a vigilância Epidemiológica e Ambiental.
Ficha	307	
Despesa/fonte	4.4.90. 52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018. 1123	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Ficha	698	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	**MARCOS DA SILVA ALVES**
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
	PORTARIA 296/2020 de 22 julho de 2020

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-ME	
CONTRATADA	

LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 072/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa**LD FARMACEUTICA LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 15.772.566/0001-09, Com sede na Av: Saturnino Rangel Mauro nº 02 Bairro: Praia de Itaparica, Vila velha/ ES - CEP: 29. 102.036 neste ato Representado pela sua sócia proprietária Sra. Lorena Silva Ferreira de Angeli, Brasileira, portadora da Cédula de Indenidade-RG de nº 1.475.918,SSP/ES e CPF de nº 093.142.827-08, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7. 892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal 1de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

LOTE 2 Quant.: 1	Num: 030	8,28	**Total: 82.800,00**

Item: 2 Unidade: UNID Marca: Alquimia Modelo: Cápsula

Descrição: HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA

COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Inf. detal.: Medicamento manipulado.

Quantidade: 10.000 **Valor Unit.: 8,28**			Total Item: 82.800,00
LOTE 34 Quant.: 1	Num: 037	3,00	**Total: 30.000,00**

Item: 34 Unidade: CX Marca: Alquimia Modelo: Cápsula

Descrição: IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Inf. detal.: Medicamento Manipulado.

Quantidade: 10.000 **Valor Unit.: 3,00**	Total Item: 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019. 2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal.
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018. 2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação.
Ficha	258	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo.

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305. 5021. 1127	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a vigilância Epidemiológica e Ambiental.
Ficha	307	
Despesa/fonte	4.4.90. 52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018. 1123	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Ficha	698	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	**MARCOS DA SILVA ALVES**
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
	PORTARIA 296/2020 de 22 julho de 2020
LD FARMACEUTICA LTDA	

CONTRATADA	

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 074/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ** sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua MAL. Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS CEP: 90020-060 , neste ato representado pelo seu procurador Sr. Marcelo Wais, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 7009036166 SSP/RS e CPF de nº 632.005.380-15,doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2019 de 01/07/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 074/2019, a CLAUSULA SETIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de 12 (doze) meses ficando assim até dia 01 de julho de 2021**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

GENTE SEGURADORA S.A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG;

2ª _____

Nome:

R.G.

LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 072/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 22.083.038/ 0001-35, Com sede na Av: Liberdade nº NS Bairro: Jardim buriti sereno, CEP: 74.943-400 neste ato Representado pelo sua sócia proprietária Sra. Ana Paula Evangelista da Mata, Brasileira, portadora da Cédula de Indenidade- RG de nº 36478962v e CPF de nº 898.022.481-49, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7. 892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal 1de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ **4.825,00** (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

LOTE 15 Quant.: 1 Num: 013	9,65	**Total: 4.825,00**	

Item: 15 Unidade: UNID Marca: COMPER Modelo:

Descrição: RADIOPACO, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DUPLO LUMEN P/INTUBACAO ENDOTRAQUEAL 6.0

Quantidade: 500	**Valor Unit.: 9,65**		Total Item: 4.825,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal.
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação.
Ficha	258	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo.

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.1127	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a vigilância Epidemiológica e Ambiental.
Ficha	307	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Ficha	698	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA		**MARCOS DA SILVA ALVES**
PREFEITO MUNICIPAL		SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
		PORTARIA 296/2020 de 22 julho de 2020
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,		
CONTRATADA		

LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 072/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa**IMPACTO INDUSTRIAL E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08. 952.092/0001-11, Com sede na rua Das Aroeiras nº 570 Bairro: Setor Comercial, SINOP-MT - CEP: 78.550-001 neste ato Representado pelo seu sócia proprietário Sr. Emerson de Oliveira Costa, Brasileiro, portadora da Cédula de Indenidade- RG de nº 1537110-7 SEJUSP/MT e CPF de nº 999. 090.571-15, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal 1de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ **65.612,00** (sessenta e cinco mil, seiscentos e doze reais)

LOTE 23 Quant.: 1 Num: 049	2,91	**Total: 5.820,00**

Item: 23 Unidade: UNID Marca: PLASTCOR Modelo: PLASTCOR

Descrição: MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95,

PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ

Quantidade: 2.000 **Valor Unit.: 2,91**			Total Item: 5.820,00
LOTE 28 Quant.: 1	Num: 040	24,46	**Total: 4.892,00**

Item: 28 Unidade: UNID Marca: MARCA PRÓPRIA Modelo: MARCA PRÓPRIA

Descrição: CAPUZ PARA PROTECAO - DO TIPO CAPUZ PARA SOLDADOR EM TECIDO DE ALGODAO, TAMNHOS DIVERSOS

Quantidade: 200	**Valor Unit.: 24,46**			Total Item: 4.892,00
LOTE 43 Quant.: 1		Num: 072	10,98	**Total: 54.900,00**

Item: 43 Unidade: UNID Marca: CAPUCHA Modelo: CAPUCHA

Descrição: AVENTAL PLASTICO - EPI COM UTILIZACAO ESPECIFICA PARA A CME, IMPERMEÁVEL, REVESTIDA DE PVC EM AMBAS AS FACES,EMBALAGEM INDIVIDUAL OU COM 12 UNIDADES,MODELO FRONTAL COM 03

TIRAS DO MESMO MATERIAL, SOLDADAS ELETRONICAMENTE E UTILIZADAS PARA AJUSTE DO USUARIO NO PESCOCO E CINTURA E MODELO BARBEIRO COM MANGAS COMPRIDAS, FECHAMENTO TRASEIRO NA

PARTE SUPERIOR DAS COSTAS ATRAVES DE ELASTICO OU VELCRO E TIRA DO MESMO MATERIAL SOLDADA ELETRONICAMENTE NA ALTURA DA CINTURA PARA AJUSTE

Quantidade: 5000	**Valor Unit.: 10,98**	Total Item: 54.900,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal.
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação.
Ficha	258	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo.

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.1127	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a vigilância Epidemiológica e Ambiental.
Ficha	307	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Ficha	698	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com trans-

porte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	**MARCOS DA SILVA ALVES**
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
	PORTARIA 296/2020 de 22 julho de 2020
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME	
CONTRATADA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA" E FRACIONADA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO QUE POSSUA BAU (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS Econforme especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I. **O Credenciamento será realizado das 08h30-mim** até **as 09h00min do dia 11 de agosto de 2020(Terça - Feira).** Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "**A Sessão terá início às 09h00min, (**horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do **e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 28 de julho de 2020.

Lidia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 37, DE 28/07/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) - REVOGA O DECRETO Nº 36/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 36/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13. 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - o Decreto Estadual nº 522/2020, 532/2020 e 573/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

VII - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VIII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19; e

IX - a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACÊDO, Secretária Municipal de Saúde;

III - MARIA BRAGA LUZ, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VI - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VIII - ROSANE DE FARIA MACIEL, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA); e

IX - FELIPE SALLES RAMOS, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

X - JOSÉ FERREIRA DIAS, Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus; **III -** eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;

IV - vedar o acesso aos estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PARA AS ATIVIDADES DE PASSEIO, LAZER E DIVERSÃO NO CAIS DA CIDADE.

§ 2º FICA VEDADO A INSTALAÇÃO DE BARRACAS COMERCIAIS E TENDAS NAS PRAIAS NO CAIS DA CIDADE.

§ 3º FICA SUSPENSA QUALQUER ATIVIDADE DE LAZER OU EVENTO QUE CAUSE AGLOMERAÇÃO, TAIS COMO SHOWS, CINEMA, TEATRO, CASA NOTURNA E FESTAS.

§ 4º OS ACAMPAMENTOS NAS MARGENS DOS LAGOS, LAGOAS E RIOS FICAM PERMITIDOS APENAS PARA MORADORES DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DESDE QUE PERTENCENTES AO MESMO GRUPO FAMILIAR.

§ 5º OS JOGOS DE FUTEBOL PODERÃO SER PRATICADOS APENAS EM ESPAÇOS ABERTOS.

§ 6º FICA VEDADO O COMÉRCIO AMBULANTE PROVENIENTE DE OUTROS MUNICÍPIOS.

§ 7º FICA VEDADO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS DO MUNICÍPIO.

§ 8º OS MERCADOS, MERCEARIAS E SUPERMERCADOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT DEVERÃO RESPEITAR O LIMITE DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO ESTABELECIMENTO, CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19.

§ 9º OS SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS E BARBEARIAS DEVERÃO ATENDER APENAS UMA PESSOA POR VEZ, SENDO VEDADA A PERMANÊNCIA DE MAIS DE UM CLIENTE DENTRO DO ESTABELECIMENTO.

§ 10º O disposto no presente artigo se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias, poderão funcionar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização mediante o sistema de entregas (*delivery*), desde que atendidas as medidas rigorosas de proteção dos entregadores e limpeza e higienização dos produtos.

Art. 10. O comércio local poderá funcionar até às 23h00min (toque de recolher).

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais como farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, funerárias, borracharias, e escritórios de advocacia não ficam submetidos ao horário estabelecido no *caput* do presente artigo.

Art. 11. Para realização de atividades de cunho religioso ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 12. Fica proibida a pesca profissional, desportiva e amadora em um raio de 10 (dez) quilômetros do núcleo urbano do Município.

§ 1º A vedação prevista no *caput* não se aplica a pesca de barranco destinada à subsistência familiar.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas elencadas no *caput*, o infrator estará sujeito à autuação e consequentemente apreendidos todos os materiais em posse do autuado, tais como barco, motor, carreta, veículo, utensílios de pesca e outros, só podendo os objetos serem retirados no quartel da Polícia Militar, após a vigência desse Decreto.

Art. 13. Os hotéis e pousadas localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão possuir termômetro digital infravermelho bem como elaborar relatório diário dos hóspedes e temperatura corporal dos mesmos.

§ 2º Os hóspedes deverão apresentar o resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no máximo 2 (dois) dias antes do início da hospedagem.

§ 3º Em caso de descumprimento das medidas elencadas no presente artigo, o infrator estará sujeito à autuação e consequentemente cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 14. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 23h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 15. Fica recomendado aos integrantes das comunidades indígenas que evitem o deslocamento à sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

Art. 16. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 17. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até deliberação final da Comissão Especial formada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Poder Executivo Estadual;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 18. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco ou com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 19. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 20. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 22. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 23. Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, disponível no *site* do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, na aba da COVID-19.

Art. 24. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 25. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 26. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 27. Revoga-se o Decreto nº 36, de 24 de julho de 2020.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 28 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação do Resultado do Julgamento do pregão eletrônico 001-2020 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 28 de julho de 2020, pág. 615, **ONDE SE LÊ**: **VALOR R$ 50.900,00 LEIA-SE: VALOR R$ 101.800,00. Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
COVID-19: DECRETO Nº 061/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 573, de 24 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados **ficam obrigados** a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;

IV – Não realizarem reuniões de trabalho presencial, apenas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º O horário de funcionamento do comércio, com exceção daqueles mencionados nos parágrafos seguintes, será das 07h às 20h, de segunda a sábado, e das 07h às 12h aos domingos.

§ 1º Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, docerias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão trabalhar obedecendo as seguintes regras:

I – Horário das 07h às 22h, em qualquer dia da semana;

II – Consumo ou retirada de mercadoria no local somente até às 22h;

III – Entrega de produtos (delivery) em qualquer dia e horário;

IV – Funcionamento com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

V – Permitir que no máximo 04 (quatro) pessoas ocupem cada mesa, mantendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre elas;

VI – Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

VII – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VIII – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IX -Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

X - Nos horários de menor calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

XI - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

XII - Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e funcionários;

XIII - Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

XIV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

XV - Espaço Kid's, brinquedoteca e congêneres deverão ficar sem utilização;

XVI - Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos e antebraços;

b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;

c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;

d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

XVII **–** Os garçons e atendentes deverão:

a) Usar frequentemente álcool a 70% para higienização das mãos;

b) Dar atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, sempre usando bandejas para o seu transporte;

c) Não carregar ou encostar no uniforme/roupa os utensílios sujos recolhidos das mesas;

d) Higienizar as mãos antes de tocar talheres e guardanapos;

e) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

f)Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho.

§ 2º As academias poderão funcionar cumprindo as seguintes condições:

I - Horário das 05h às 22h, de segunda a sábado;

II - Respeitar a lotação de uma pessoa a cada 10m2 (dez metros quadrados), já descontados os espaços ocupados por móveis, equipamentos, aparelhos, etc;

III - Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - Proibir o acesso e permanência de menores de 18 (dezoito) anos no interior do estabelecimento;

V - Trabalhar somente o condicionamento físico, ficando expressamente proibido o contato físico entre as pessoas;

VI - Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

VII - Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VIII - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, aparelhos, equipamentos, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IX - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

X - Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

XI - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

XII - Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos e equipamentos antes e após cada uso;

XIII - Não compartilhar objetos pessoais;

XIV - Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e alunos;

XV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 4º Fica determinado “Toque de Recolher” no período compreendido entre as 22h às 05h, sendo proibida a circulação de pessoas, a não ser em casos de emergência ou de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 5º Poderão ser realizados cultos, missas e atividades religiosas, em ambiente fechado ou aberto, observados os seguintes requisitos:

I – ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 6º As escolas particulares do ensino regular e as de idiomas poderão funcionar observando as seguintes condições:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - proibir a entrada e a permanência de pessoas sem máscara de proteção facial;

V - respeitar em cada ambiente a limitação de uma pessoa a cada 10m2 (dez metros quadrados), considerando alunos, professores e funcionários/colaboradores, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.

VI - as aulas terão duração máxima de uma hora, sendo que cada turma de alunos terá somente uma aula por semana.

Art. 7º Somente serão permitidos cursos profissionalizantes por meio virtual.

Art. 8º Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será permitida a realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 9º Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida e somente transportar passageiros nos bancos traseiros.

Art. 10 Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 11 Todos os estabelecimentos comerciais **deverão**:

I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

IX – Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos e antebraços;

b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;

c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;

d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

Art. 12 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento, a prática e a realização de:

I – casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II – festas públicas ou particulares, como casamentos, batizados, formaturas, confraternizações, churrascos, reuniões ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;

III – ginásio de esportes, quadras esportivas e campos de futebol;

IV – práticas esportivas e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como: futebol, voleibol, ciclismo, corridas, etc;

V – esportes de contato físico.

Art. 13 Somente será permitido o ingresso de uma pessoa da família por vez nos estabelecimentos comerciais, exceto naqueles que forneçam alimentos para consumo no local.

Art. 14 As empresas, comércios e indústrias ficam obrigados a efetuar o exame para o coronavírus em todos os seus funcionários e colaboradores, a partir do momento em que um deles tiver a confirmação da contaminação.

Art. 15 As USF's (Unidades de Saúde Familiar) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência e emergência.

Art. 16 As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 12 de agosto de 2020, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 18 As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor no dia 28 de julho 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 28 de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **050/2020. 28/07/2020; VCT: 28/07/2021; Fornecedor: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**. Objeto: futura e eventual aquisição de veículos zero km, com o primeiro licenciamento em nome da prefeitura municipal de São José do Rio Claro – MT, para atender as secretarias do município de São José do Rio Claro-MT **Valor:** R$ **101.800,00**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 051/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **051/2020. 28/07/2020; VCT: 28/07/2021; Fornecedor: TATIANA CAPITANIO VEICULOS**. Objeto: futura e eventual aquisição de veículos zero km, com o primeiro licenciamento em nome da prefeitura municipal de São José do Rio Claro – MT, para atender as secretarias do município de São José do Rio Claro-MT **Valor:** R$ **140.000,00**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 112/2020

DECRETO Nº 112/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Atualiza e ratifica as ações de políticas públicas Estadual de medidas restritivas a contenção do avanço e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Considerando a necessidade de ratificar o Decreto Estadual nº 573, de 23 de julho de 2020; que "Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências";

Considerando o dever de uniformizar as medidas com finalidade de fiscalização mais efetiva e abrangente no enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificadas em âmbito municipal as medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, conforme Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020 e suas respectivas alterações, passando as medidas do município de São José do Xingu a viger conforme dispostos neste Decreto.

Art. 2º - O município de São José do Xingu adotará como medidas de enfrentamento ao covid-19, os critérios fixados pelo Estado de Mato Grosso, com a classificação de risco periodicamente divulgadas mediante Boletim Informativo pela Secretaria Estadual de Saúde - SES

Art. 3º - A classificação de risco adotada pelo Estado e de cumprimento pelo Município de São José do Xingu são baseados em critérios técnicos e classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 40 (quarenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo, identificado em verde;

II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV - Muito Alto, identificado em vermelho.

Art. 4º - Para cada nível de classificação de risco definida no art. 3º e divulgado mediante Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, será adotado as seguintes medidas para enfrentamento ao covid-19.

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, te-

clados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

c) suspensão de aulas em escolas e universidades.

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

e) adotar medidas de redução de dias e horários de funcionamento das atividades econômicas não essenciais;

f) os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso.

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

d) manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem;

e) os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

§ 1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatroze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

§ 2º Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

Art. 5º - A fiscalização das medidas deste decreto será conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 573, de 23 de julho de 2020.

Art. 6º – Revoga-se os Decretos nº. 042/2020, 058/2020, 061/2020, 080/2020, 092/2020 e 094/2020, as demais outras normas divergentes aqui estabelecidas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu -MT, 28 de julho de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital contendo as inscrições deferidas e indeferidas do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020**, para contratação temporária de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - conforme a seguir:

Cargo: Assistente Social

CANDIDATOS	CPF	INSCRIÇÃO
Adriana Aiala Simas Joaquim	006.677.611-07	Deferida
Adriana Paz dos Santos	973.743.262-20	Deferida
Aparecida de Fátima Mourão Nascimento	436.696.466-04	Deferida
Carlos Lima Fonseca	712.299.732-49	Indeferida conforme itens 4.1.1 e 6.2.3

Cristiane Ribeiro de Morais	924.035.491-34	Deferida
Elisabete Dias de Lara	921.126.681-53	Deferida
Fabíola Mota Falcão	025.704.433-79	Deferida
Flávia de Carvalho	001.562.322-00	Deferida
Gilcelaine Gonçalves dos Santos	010.462.971-12	Deferida
Gisele Rodrigues Martins	691.038.871-20	Deferida
Heloísa Regina Ronconi Dalmas	593.547.551-00	Deferida
Ivanilda Correa Pinto de Arruda	626.761.051-91	Deferida
Jucineyde dos Anjos Sonaque	458.410.041-15	Indeferida conforme itens 4.1.1 e 6.2.3.
Lorete Richetti	790.573.571-00	Deferida
Lucilene Rodrigues da Silva	012.212.171-60	Deferida
Mrciele Costa Marques	012.433.321-40	Indeferida conforme itens 4.1.1 e 6.2.3
Maria José Gonçalves Pereira	070.146.744-47	Indeferida conforme itens 4.1.1 e 6.2.3
Nilvania da Silva Bento	944.698.301-00	Deferida
Noeli Maria Teles Ribeiro	041.879.861-38	Indeferida conforme itens 4.1.1 e 6.2.3
Paulo Cezar Ribeiro Pereira	982.522.837-72	Deferida
Priscilla Aguiar Barros	939.623.981-04	Deferida
Sonia Maria de Oliveira Sousa Lima	008.141.651-25	Deferida

Cargo: Psicólogo

CANDIDATOS	CPF	INSCRIÇÃO
Adão Wellinton Silva Sales dos Santos	051.860.385-71	Deferida
Adilson Pereira dos Santos	059.306.176-43	Deferida
Alekssa Bianka Gouveia Neres	049.348.181-89	Deferida
Amanda Oliveira Pereira Libralão	059.034.091-30	Indeferida conforme nos itens 4.1.1 e 6.2.3
Ana Flávia Antônio Martins de Lima	040.135.351-65	Deferida
Andreia Guilherme de Almeida Rodrigues	020.988.451-70	Deferida
Andressa Valensuela Lima	027.766.981-27	Deferida
Ângelo Márcio das Chagas Souza Júnior	014.248.702-32	Deferida
Brenda Ellen Velasco Sampaio	023.979.982-89	Indeferida conforme no item 4.1
Camila Vanjura Barbosa	029.028.051-60	Deferida
Carlos Gabriel Gonçalves da Silva	029.080.232-61	Deferida
Carolyne Santos Maia	072.081.166-01	Indeferida conforme no item 4.1
Claudinéia Araújo dos Santos	767.313.591-49	Deferida
Cleberson Franzin de Souza	046.429.641-06	Deferida
Cleide Silva Lins	020.168.071-80	Deferida
Cleiton Silva Sohwenck	053.277.721-28	Indeferida conforme nos itens 4.1.1 e 6.2.3
Danielly Sales Nascimento	046.620.431-07	Deferida
Danúbia Prado de Moraes Rodrigues	037.997.371-54	Deferida
Eliana Dias Marangão	911.249.561-15	Deferida
Franciane Silva Lopes	036.330.171-27	Deferida
Gecica de Souza Cardoso	092.230.356-86	Deferida
Glaucea Juliana da Silva Queiroz	044.952.911-81	Indeferida conforme nos itens 4.1.1 e 6.2.3
Jaicieli Nazaro de Farias	016.929.422-63	Deferida
Jéssica Pfeiffer Santos	130.171.946-39	Deferida
Jéssica Poliana de Oliveira Souza	038.659.681-63	Deferida
Joelma Xavier dos Santos	051.860.611-23	Deferida
Kamila Cristina Colaço	047.353.091-01	Indeferida conforme nos itens 4.1.1 e 6.2.3
Kelly Cristina Casado da Silva	952.402.761-53	Indeferida conforme nos itens 4.1.1 e 6.2.3
Mallory Sommerfeld de Lara	032.016.101-35	Deferida
Marcela Aparecida Pereira Marin	048.005.551-34	Deferida
Márcia Gomes Inácio Vital	011.495.741.00	Deferida
Priscila Costa de Lima	049.717.771-48	Deferida
Priscila Silva Lima	022.420.241-10	Deferida
Rânder Jorge Alcântara	015.572.171-22	Deferida
Regiane Braz de Souza	000.419.991-00	Deferida
Rodrigo Fernandes Ferreira Brito	029.854.981-63	Deferida
Rosilda Pereira dos Santos	985.918.351-15	Deferida
Rudiério Geraldi Tomas	038.810.781-26	Deferida
Samara Rolo Pinheiro da Rosa	959.795.812-00	Indeferida conforme no item 4.1
Taíse Fernanda Feiten	046.442.741-00	Deferida
Valéria Lemes Moura Tavares	351.807.142-49	Deferida
Verônica Soares de Oliveira Fernandes	041.384.851-55	Deferida

São José dos Quatro Marcos, 28 de julho de 2020.

ELISABETE APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 043/2020

COVID-19: DECRETO Nº 101, DE 28 DE JULHO DE 2020

CONSOLIDA AS MEDIDAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E AS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de São José dos Quatro Marcos - MT, de acordo com os dados contidos no Boletim Informativo nº 141, de 27 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, foi classificado como risco “MODERADO”, uma vez que possui Taxa de Crescimento de Contaminação de 12,60% e Taxa de Ocupação de UTI em Cáceres em 100% e em Pontes e Lacerda de 40%;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 573, de 23 de julho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos ris-

cos de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais, empresariais, religiosas e de serviços à partir de 28 de julho de 2020 no território do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, **no horário compreendido entre as 06h00min e 23h00min**, **inclusive nos sábados, domingos e feriados.**

Art. 3º Fica autorizado o consumo de produtos alimentícios e de bebidas no próprio local dos estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas, conveniências, pastelaria e similares, **até o horário limite das 23h00min** e respeitando **lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade**, atendendo ao **distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas**, com a obrigatoriedade de cumprirem todas as normas sanitárias de inspeção dos órgãos de controle, conforme Decretos Municipais anteriores.

§1º. Os carrinhos de lanches, espetarias, ambulantes e similares poderão retornar à utilização e comercialização de seus respectivos produtos em espaços públicos.

Art. 4º Ficam autorizados os feirantes à comercializarem seus produtos no Barracão da Feira Municipal e nos espaços públicos do município de São José dos Quatro Marcos-MT **em todos os dias**, **inclusive aos domingos**, com observância obrigatória, no que couber, das normas gerais previstas pelos órgãos sanitários e aquelas contidas nos Decretos Municipais anteriores.

Art. 5º Fica autorizado o uso do Parque Municipal "Vereador Wilson Souza Rézio" apenas para realização de caminhadas e atividades individuais.

Art. 6º Fica determinada a **proibição de locomoção de qualquer cidadão** no território do Município de São José dos Quatro Marcos – MT **(TOQUE DE RECOLHER)**, do **dia 28 de julho de 2020 ao dia 16 de agosto de 2020**, no período **entre 00h00min às 05h00min**.

§ 1º. O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º. Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º. O cumprimento do disposto no *caput* ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 7º Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, bem como de pessoas acima de 60 anos e pertencentes a grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores que não estejam utilizando máscara proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

l) suspensão de aulas e quaisquer atividades presenciais nas escolas públicas, privadas e de ensino superior;

m) proibição de quaisquer atividades de lazer ou eventos que causem aglomerações, tais como jogos de futebol, futsal, festas e congêneres, ainda que realizadas em locais privados;

n) proibição de atividades que possam gerar aglomeração em quadras poliesportivas, praças públicas, ruas comerciais.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro, bem como do Código de Postura Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **com efeitos a partir do dia 28 de julho de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **09h00min**, do dia **14/08/2020**, realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº. **04/2020**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual '' **OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONFORME CONVÊNIO 882291/2018 OPERAÇÃO Nº 1062537-03 DO (MAPA)** ". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. REGINALDO SOUZA FERNANDES, Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato **nº. 49/2020**, firmado em 27/07/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-

MT e pela **CONTRATADA** a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**; Objeto: Prestação de serviço de contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados para atender a Secretaria de Educação nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação com o INEP/MEC, Diário Eletrônico, com suporte técnico e garantia e desenvolvidos com tecnologia ON/OFF LINE, incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamentos de usuários, para utilização nas unidades escolares da rede municipal de ensino.; **Vigência**: Até 27/07/2021; **Valor Global**: R$ 204.000,00; **Fiscal de Contrato: JOSÉ CHARUPA GOMES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n° 009/2020, para o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para o deslocamento de servidores, pacientes e acompanhantes do município de Serra Nova Dourada - MT.** A Sessão de Abertura será realizada no dia **11 de Agosto de 2020, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da C. P.L. no horário de 08h00min às 12h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – **licita.serranova@hotmail.com**.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 28 de Julho de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 021/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.110/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – DESIGNAR a senhora ***CRISTIANE BÓBBO*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 860, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Recursos Humanos,** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 21, Inciso V, da Lei Municipal nº. 1.090/2017 e, ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 29 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 439/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 187/2020, que designa como responsável pela coordenadoria de Recursos Humanos à senhora ***CRISTIANE BÓBBO*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 860, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 29 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 438/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em Família,** ocorrido em 21/07/2020, sendo a senhora **ELIZABETE SOARES DA SILVA***, mãe* da servidora **ANDREIA COSTA FRANCO,** servidora contratada, admitida em 05/11/2019,nocargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, com matricula no RH nº. 1924, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, iniciando em 21/07/2020 e término em 27/07/2020, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com Lei Municipal nº. 1.080/2017 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 29 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL - JULHO 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM JULHO DE 2020, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

TERMO ADITIVO Nº 100/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ÈRICA LOPES DE BARROS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 507/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 345/2019, no cargo de PSICÓLOGO – ASSISTÊNCIA SOCIAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/07/2018, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2017. Prorrogar

o vencimento do contrato acima referido de 04/07/2020 à 03/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 351/SEMAS/ADM/2020 e Protocolo nº 17957/2020.O presente aditamento justifica-se uma vez que a servidora, executa a função de psicóloga no CREAS, sendo extremamente necessário a prorrogação de seu contrato pela alta demanda no CREAS,conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, e Memorando Nº 351/SEMAS/ADM/2020.

Cargo: PSICÓLOGO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

Dotação: 08.244.008.2814.000 – Manutenção Centro de Referência Espec. de Assistência Social - CREAS 3.1.90.04.00.0.3.29.007000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.1.00.000000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 088140 – Local de trabalho: 0186 – CREAS.

Vigência: 04/07/2020 à 03/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 351/SEMAS/ADM/2020 e Protocolo nº 17957/2020.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO;ÈRICA LOPES DE BARROS.

TERMO ADITIVO Nº 101/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CRISTIANE APARECIDA FREIRE DUARTE DOS REIS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 101/2020, no cargo de Professor Educação Infantil – Zona Urbana, firmado no dia 03/03/2020, referente ao Processo Seletivo nº. 001/2020. Será alterado o local de Trabalho do servidor, mantendo a carga horária de 30 horas aulas (sendo 20 horas aulas em sala e 10 destinadas as horas atividades) à partir de 01/07/2020, mantendo o vencimento de 22/12/2020, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 101/2020. O presente aditamento e relotação, justificam-se pela criação da unidade escolar CME Leonardo Cesar Vendrame localizada no bairro Alto da Boa Vista – conforme Decreto nº 052 de 07 de fevereiro de 2020, que fora desmembrada do CME Décio Buralli, em substituição a Andreza L. da Silva (Licença Interesse Particular) e em substituição a Elizania M. Vieira (Sala Multifuncional) e aulas livres para Concurso, conforme Ata de Atribuição de Aulas 173/2020 do novo CME e Memorando nº 504/DGPP/SEMEC/2020.

Valor: R$ 3.067,41 (três m

Cargo: Professor Educação Infantil

Carga Horária: 30 horas aulas

Valor: R$ 3.067,41 (três mil e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) referente as 30 horas aulas.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2223 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.118.000000 – Obrigações Patronais - 3.1.90.13.00 – Fonte: 0.118.000000 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: à partir de 01/07/2020, mantendo o vencimento de 22/12/2020, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 101/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG;CRISTIANE APARECIDA FREIRE DUARTE DOS REIS.

TERMO ADITIVO Nº 102/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANEIDA MOREIRA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 524/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 359/2019, no cargo de Médico Clínico Geral – CRM/UF 8637/MT, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 20/07/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2017. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao enfrentamento da Pandemia (COVID-19), desempenhando as seguintes funções: atendimento em situações de crise e visitas domiciliares, atendimentos familiares de grupo, estudo de casos e ações de articulações de rede e matriciamento das equipes entre outros trabalhos,conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0352/RH/SMS/2020, protocolo 18362/2020 e Memorando nº 26/2020/SMS/CAPS.

Cargo: Médico Clínico Geral

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 13.853,24 (Treze mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Dotação: 03.02.10.302.0015.2310 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – 3.1.90.04.00.0.102.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.102.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 033202 – Local de trabalho: 116 – CAPS.

Vigência: 18/07/2020 à 17/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; VANEIDA MOREIRA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 103/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JAMYLLE DA SILVA SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 510/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 352/2019, no cargo de Enfermeiro – COREN/MT 474859, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/07/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 07/07/2020 à 06/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art. 5º da Lei Complementar nº 103, de 09 de março de 2006, e Memorando Nº 0356/RH/SMS/2020 e Memorando/ENF/HMTS Nº 0102/2020.O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao enfrentamento da Pandemia (COVID-19) atendendo simultaneamente com os casos já assistidos anteriormente,conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0356/RH/SMS/2020, protocolo 18366/2020 e Memorando/ENF/HMTS Nº 0102/2020.

Cargo: Enfermeiro

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.146.017000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 033510 – Local de trabalho: 252 – UPA – 24 Horas.

Vigência: 07/07/2020 à 06/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; JAMYLLE DA SILVA SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 104/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA DO PRADO SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 519/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 351/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem - COREN/MT 1013303-TE, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, firmado no dia 17/07/2018, referente ao Processo Seletivo nº 001/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/07/2020 à 14/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art. 5º da Lei Complementar nº 103, de 09 de março de 2006, e Memorando Nº 0357/RH/SMS/2020 e Memorando/ENF/HMTS Nº 0102/2020.O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, devido ao enfrentamento da Pandemia (COVID-19) atendendo simultaneamente com os casos já assistidos anteriormente,conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0357/RH/SMS/2020, protocolo 18367/2020 e Memorando/ENF/HMTS Nº 0102/2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 30 horas semanais

Valor:R$ 1.196,20 (Um mil cento e noventa e seis reais e vinte centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0.102.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.102.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 033303 – Local de trabalho: 194 – Hospital Municipal.

Vigência:15/07/2020 à 14/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; SANDRA DO PRADO SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 105/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LAYSON IURI AMADO BETTIO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 513/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 346/2019, no cargo de Auxiliar Administrativo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 10/07/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2020 à 09/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art. 5º da Lei Complementar nº 103, de 09 de março de 2006, e Memorando Nº 0353/RH/SMS/2020 e Memorando nº 115/ADM/HMTS/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a criação de duas estruturas (URA e HMC- Encampado) necessita a renovação do contrato para não acarretar prejuízos nos atendimentos,conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0353/RH/SMS/2020, protocolo 18363/2020 e Memorando nº 115/ADM/HMTS/2020.

Cargo: Auxiliar Administrativo

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0.102.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.102.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 033303 – Local de trabalho: 194 – Hospital Municipal.

Vigência: 10/07/2020 à 09/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; LAYSON IURI AMADO BETTIO.

TERMO ADITIVO Nº 106/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NUBIA GOMES BARROS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 528/2018, aditivado através dos Termos Aditivos nº 353/2019 e 610/2019, no cargo de Médico Nefrologista – CRM 10031/MT, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, firmado no dia 24/07/2018. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/07/2020 à 02/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art. 5º da Lei Complementar nº 103, de 09 de março de 2006, e Memorando Nº 0354/RH/SMS/2020 e Memorando nº 115/ADM/HMTS/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a criação de duas estruturas (URA e HMC- Encampado) necessita a renovação do contrato para não acarretar prejuízos nos atendimentos,conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0354/RH/SMS/2020, protocolo 18364/2020 e Memorando nº 115/ADM/HMTS/2020.

Cargo: Médico Nefrologista

Carga Horária: 30 horas semanais

Valor: R$ 10.389,94 (Dez mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0.102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1. 90.13.00.0.102.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 033303 – Local de trabalho: 194 – Hospital Municipal.

Vigência: 03/07/2020 à 02/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; NUBIA GOMES BARROS.

TERMO ADITIVO Nº 107/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LETÍCIA QUIRINO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 169/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem – COREN 833226/MT, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/07/2019, referente ao Processo Seletivo 002/2018. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento do fluxo de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o enfrentamento a Pandemia COVID-19, uma vez que está realizando atendimentos simultaneamente com os casos já assistidos anteriormente,conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0355/RH/SMS/2020, protocolo 18365/2020 e Memorando/ENF/HMTS Nº 0102/2020.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.146.017000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.100.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 033510 – Local de trabalho: 1252 – UPA – 24 Horas.

Vigência: 14/07/2020 à 13/07/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato 169/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; LETÍCIA QUIRINO DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 108/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 070/2020, no cargo de Professor Educação Infantil – Zona Urbana, firmado no dia 02/03/2020, referente ao Processo Seletivo nº. 001/2020. Será alterado o local de Trabalho do servidor, mantendo a carga horária de 40 horas aulas (sendo 27 em sala e 13 destinadas as horas atividades) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) à partir de 01/07/2020, mantendo o vencimento de 22/12/2020, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 070/2020. O presente aditamento e relotação, justificam-se pela criação da unidade escolar CME Leonardo Cesar Vendrame localizada no bairro Alto da Boa Vista – conforme Decreto nº 052 de 07 de fevereiro de 2020, que fora desmembrada do CME Décio Buralli, em substituição a Elizania Maria Vieira (Sala Multifuncional) e em substituição a Maria Solange de Souza Gomes (Troca Interna) conforme Ata de Atribuição de Aulas 174/2020 do novo CME e Memorando nº 504/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Educação Infantil – Zona Urbana

Carga Horária: 40 horas aulas (sendo 27 em sala e 13 destinadas as horas atividades) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade).

Valor: R$ 4.089,88 (quatro mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente as 40 horas e R$ 408,99 (quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos), referente às 04 horas/aulas excedentes.

Dotação: 0202.1.12.361.0028.2223 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 0.118.000000 – Obrigações Patronais - 3.1. 90.13.00 – Fonte: 0.118.000000 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: à partir de 01/07/2020, mantendo o vencimento de 22/12/2020, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 070/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; GILMAR UTZIG; TEREZINHA DE JESUS PEREIRA.

TERMO ADITIVO Nº 109/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOÃO BOSCO GONÇALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 168/2019, no cargo de GERENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC– ASSISTÊNCIA SOCIAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 12/07/2019, referente ao Processo Seletivo nº. 003/2017. O presente aditamento justifica-se uma vez que o servidor executa a função de Gerente do Programa Acessuas trabalho, temos uma demanda de 1700 metas para cumprir em 12 meses, sendo extremamente necessário a prorrogação de seu contrato para atingir o cumprimento desta meta, caso contrário o programa será encerrado neste município, conforme Memorando Nº 351/SEMAS/ADM/2020 e Protocolo nº 17957/2020.

Cargo: GERENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC– ASSISTÊNCIA SOCIAL

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 3.895,13 (Três mil oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos).

Dotação: 11.333.007.2812.0000 Manutenção do Convênio Acessuas – 3. 1.90.04.00.0.3.29.002000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1. 90.13.00.0.1.00.000000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 88234 – Atend. Prog. Ace/Pronatec – Contr – Local de trabalho: 0219 – CRAS – Rio Preto.

Vigência: 10/07/2020 à 09/07/2021, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 168/2019.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO; JOÃO BOSCO GONÇALVES.

TERMO ADITIVO Nº 110/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BÁRBARA ALVES LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 526/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 356/2019, no cargo de Auxiliar Administrativo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 20/07/2018, referente ao Processo Seletivo nº 003/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/07/2020 à 20/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secreta-

ria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art. 5º da Lei Complementar nº 103, de 09 de março de 2006, e Memorando Nº 0364/RH/SMS/2020, Memorando Interno 0060/RH/SMS/2020 e 021/ADM/SMS/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude que a servidora desempenha as seguintes funções: Acessa o sistema compras, protocolo, pastas saúde-ADM, redige memorandos, encaminha notas fiscais, contacta com diversas empresas prestadoras de serviços para a Secretaria de Saúde, gera e presta auxílio as planilhas, além de auxiliar em inúmeras situações corriqueiras e extraordinárias dentro do setor,conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0364/RH/SMS/2020, protocolo 18368/2020, Memorando Interno nº 021/ADM/SMS/2020 e 0060/RH/SMS/2020.

Cargo: Auxiliar Administrativo

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos)

Dotação: 03.02.10.305.0016.2315 - Manutenção da Vigilância Ambiental – 3.1.90.04.00.0.102.000000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.102.000000 -Obrigações Patronais – Seção: 033183 – Local de trabalho: 29 - PA – Programa Ambiental de Saúde.

Vigência: 21/07/2020 à 20/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; BÁRBARA ALVES LIMA.

TERMO ADITIVO Nº 111/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DENISE LIMA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 535/2018, aditivado através do Termo Aditivo nº 358/2019, no cargo de Médico Regulador - SAMU, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 31/07/2018, referente ao Processo Seletivo nº 002/2017. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/07/2020 à 29/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, que prorroga os contratos dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo que durar a Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), até o limite de 36 meses (trinta e seis meses), conforme estabelece o inciso III o Art. 2º combinado com o Art. 5º da Lei Complementar nº 103, de 09 de março de 2006, e Memorando Nº 0377/RH/SMS/2020 e Memorando nº 037/2020. O presente aditamento do Contrato justifica-se em virtude do aumento no fluxo de serviços de atendimento móvel de urgência, estando na linha de frente ao atendimento de pacientes suspeitos de COVID-19, bem como atendendo a demanda natural de necessidades do município,conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – Art. 4º, Memorando Nº 0377/RH/SMS/2020, protocolo 18369/2020 e Memorando nº 037/2020.

Cargo: Médico Regulador - SAMU

Carga Horária: Plantão de 24 horas - SAMU

Valor: R$ 1.963,27 (Um mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – 3.1.90.04.00.0.346.020000 - Contratação por Tempo Determinado - 3.1.90.13.00.0.346.020000 -Obrigações Patronais – Seção: 33197 – Local de trabalho: 83 – SAMU.

Vigência: 30/07/2020 à 29/07/2021, podendo ser rescindido com o fim da Pandemia, Campanha de Combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme DECRETO Nº 150, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; DENISE LIMA DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 112/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDRÉA MENDES DA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 106/2020, no cargo de Professor Educação Infantil – Urbana - PCD, firmado em 03/03/2020. Será alterada a carga horária de 40 horas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e deixou as 17 horas aulas excedentes, a partir de 01/07/2020, conforme Ata de atribuição 165/2020, Memorando nº 515/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 18646/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas aulas, a partir de 01/07/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Intrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 515/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Educação Infantil – Zona Urbana - PCD

Carga Horária: Será alterada a carga horária de 40 horas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e deixou as 17 horas aulas excedentes, a partir de 01/07/2020, conforme Ata de atribuição 165/2020, Memorando nº 515/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 18646/2020.

Valor: R$ 3.067,41 (Três mil e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) referente as 30 horas aulas.

Dotação: 0202.01.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: a partir de 01/07/2020 com vencimento 22/12/2020.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; NADIR JOSÉ BARIVIERA; ANDRÉA MENDES DA COSTA.

TERMO ADITIVO Nº 113/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CELIA CRISTINA LOPES DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 51/2020, no cargo de Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural, firmado em 03/03/2020. Será alterada a carga horária de 40 horas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e alterou de 14 para 07 horas aulas excedentes (sendo 05 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas a hora atividade), a partir de 01/07/2020, conforme Ata de atribuição 176/2020, Memorando nº 515/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 18646/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 05 horas aulas excedentes, fazendo jus a 02 horas aulas destinadas a hora atividade, a partir de

01/07/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Intrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 515/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural

Carga Horária: Será alterada a carga horária de 40 horas para 30 horas aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e alterou de 14 para 07 horas aulas excedentes (sendo 05 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas a hora atividade), a partir de 01/07/2020, conforme Ata de atribuição 176/2020, Memorando nº 515/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 18646/2020.

Valor: R$ 3.067,41 (Três mil e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) referente as 30 horas aulas e R$ 715,73 (Setecentos e quinze reais e setenta e três centavos) referente as 07 horas aulas excedentes.

Dotação: 0202.01.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: 01/07/2020 com vencimento 22/12/2020

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; NADIR JOSÉ BARIVIERA; CELIA CRISTINA LOPES DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 114/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDNA PRINA ARQUAZ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 145/2020, no cargo de Professor Educação Infantil – Zona Urbana, firmado em 09/03/2020. Será alterada a carga horária de 30 horas para 20 horas aulas (sendo 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 01/07/2020, conforme Ata de atribuição 175/2020, Memorando nº 515/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 18646/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 20 horas aulas, a partir de 01/07/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Intrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 515/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Educação Infantil – Zona Urbana

Carga Horária: Será alterada a carga horária de 30 horas para 20 horas aulas (sendo 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 01/07/2020, conforme Ata de atribuição 175/2020, Memorando nº 515/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 18646/2020.

Valor: R$ 2.044,94 (Dois mil e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) referente às 20 horas aulas.

Dotação: 0202.01.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: 01/07/2020 com vencimento 22/12/2020

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; NADIR JOSÉ BARIVIERA; EDNA PRINA ARQUAZ.

TERMO ADITIVO Nº 115/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 102/2020, no cargo de Professor Educação Infantil – Zona Urbana, firmado em 03/03/2020. Será alterada a carga horária de 30 horas para 20 horas aulas (sendo 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 01/07/2020, conforme Ata de atribuição 176/2020, Memorando nº 515/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 18646/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 20 horas aulas, a partir de 01/07/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Intrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 515/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Educação Infantil – Zona Urbana

Carga Horária: Será alterada a carga horária de 30 horas para 20 horas aulas (sendo 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 01/07/2020, conforme Ata de atribuição 176/2020, Memorando nº 515/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 18646/2020.

Valor: R$ 2.044,94 (Dois mil e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) referente às 20 horas aulas.

Dotação: 0202.01.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.99 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: 01/07/2020 com vencimento 22/12/2020

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; NADIR JOSÉ BARIVIERA;GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI.

TERMO ADITIVO Nº 116/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAELY DE ALMEIDA FERREIRA BELIZÁRIO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 136/2020, no cargo de Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural - PCD, firmado em 06/03/2020. Será alterada a carga horária de 40 horas para 20 horas aulas (sendo 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 05 horas aulas excedentes (sendo 04 horas/aulas em sala e 01 horas/aulas destinadas a hora atividade) a partir de 01/07/2020, conforme Ata de atribuição 177/2020, Memorando nº 515/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 18646/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 04 horas aulas excedentes, fazendo jus a 01 hora aula destinada a hora atividade, a partir de 01/07/2020 com vencimento 22/12/2020, conforme Intrução Normativa nº. 002/2020 SEMEC – Atribuição Classe e/ou Aulas e Ata de Atribuição de aulas - 2020 e Memo 515/DGPP/SEMEC/2020.

Cargo: Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural - PCD

Carga Horária: Será alterada a carga horária de 40 horas para 20 horas aulas (sendo 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 05 horas aulas excedentes (sendo 04 horas/aulas em sala e 01 horas/aulas destinadas a hora atividade) a partir de 01/07/2020, conforme Ata de atribuição 177/2020, Memorando nº 515/DGPP/SEMEC/2020 e Protocolo nº 18646/2020.

Valor: R$ 2.044,94 (Dois mil e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) referente as 20 horas aulas e R$ 511,23 (Quinhentos e onze reais e vinte e três centavos) referente as 05 horas aulas excedentes.

Dotação: 0202.01.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000 Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: 01/07/2020 com vencimento 22/12/2020

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; NADIR JOSÉ BARIVIERA; MAELY DE ALMEIDA FERREIRA BELIZÁRIO.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 28 de julho de 2020.

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 105, 105 E 107/2020.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 105/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 105/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (7.000 UNIDADES) DE TUBO CRIOGÊNICO 5ML ROSCA EXTERNA, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 02.614.637/0001-01,** cujo valor é de **R$ 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 28 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 106/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 106/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (560 PACOTES) C/50 UNIDADES DE MASCARAS DESCARTÁVEIS TRIPLA C/ELÁSTICO, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 06.065.614/0001-38,** cujo valor é de **R$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 28 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 107/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 107/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (500 unidades) de FILTRO C/MEMBRANA HME TRATADA C/CLORETO DE CÁLCIO COMO MEMBRANA HIGROSCÓPICA, SENDO A MEMBRANA HIDROFÓBICA UNI DIRECIONADA CONSTITUÍDA 100% DE POLIOLEFINAS. O FILTRO ESTA CONECTADO A UM TUBO TRAQUEIA COLAPSÁVEL C/TAMPA. FEITO DE MATERIAL DESCARTÁVEL E TRANSLUCIDO, QUALQUER OBJETO ESTRANHO E SECREÇÕES PODEM SER COMPLETAMENTE VISUALIZADOS, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: CINCO CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 05.075.964/0001-12,** cujo valor é de **R$ 4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 28 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL - JULHO 2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM JULHO DE 2020, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

Contrato de Pessoal n°. 227/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELEAZER ARAÚJO DE ALMEIDA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2019, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 20º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocado através do Edital Complementar nº 024/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prestará serviços no cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Local: 194 – Hospital Municipal.

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ELEAZER ARAÚJO DE ALMEIDA.

Contrato de Pessoal n°. 228/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELENA OLIVEIRA DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2019, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 21º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocado através do Edital Complementar nº 024/2020, re-

ferente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prestará serviços no cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0146.017000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0100.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033510 – Local: 252 – UPA 24 Horas.

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ELENA OLIVEIRA DA SILVA.

Contrato de Pessoal n°. 229/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLI DA SILVA BANDEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2019, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 22º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocado através do Edital Complementar nº 024/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prestará serviços no cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0146.017000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0100.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033510 – Local: 252 – UPA 24 Horas.

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; MARLI DA SILVA BANDEIRA.

Contrato de Pessoal n°. 230/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEUZA GLORIA DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2019, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 25º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocado através do Edital Complementar nº 024/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prestará serviços no cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0146.017000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0100.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033510 – Local: 252 – UPA 24 Horas.

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; NEUZA GLORIA DA SILVA.

Contrato de Pessoal n°. 231/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NILZETE GONÇALVES MARQUES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2019, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 27º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocado através do Edital Complementar nº 024/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prestará serviços no cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0146.017000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0100.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033510 – Local: 252 – UPA 24 Horas.

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; NILZETE GONÇALVES MARQUES.

Contrato de Pessoal n°. 232/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SELIEL BINDANDE

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2019, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 28º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocado através do Edital Complementar nº 024/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prestará serviços no cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Local: 194 – Hospital Municipal.

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; SELIEL BINDANDE.

Contrato de Pessoal n°. 233/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VERA LÚCIA DE LIMA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2019, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 29º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocado através do Edital Complementar nº 024/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prestará serviços no cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1. 90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Local: 194 – Hospital Municipal.

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER;VERA LÚCIA DE LIMA.

Contrato de Pessoal n°. 234/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LAUDICEIA LORENSETTI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2019, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 30º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocado através do Edital Complementar nº 024/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prestará serviços no cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1. 90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Local: 194 – Hospital Municipal.

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; LAUDICEIA LORENSETTI.

Contrato de Pessoal n°. 235/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREIA CONSTÂNCIA DE LUNA FERREIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2019, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 32º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocado através do Edital Complementar nº 024/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prestará serviços no cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1. 90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Local: 194 – Hospital Municipal.

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ANDREIA CONSTÂNCIA DE LUNA FERREIRA.

Contrato de Pessoal n°. 236/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AUREA CRISTINA DA SILVA PEREIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2019, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 34º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocado através do Edital Complementar nº 024/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prestará serviços no cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: R$ 1.505,28 (Um mil quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0146.017000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0100.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033510 – Local: 252 – UPA 24 Horas.

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; AUREA CRISTINA DA SILVA PEREIRA.

Contrato de Pessoal n°. 237/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CAMILA DANIELLE VECHI.

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2019, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 09º lugar conforme Edital Complementar nº 011/2019, convocado através do Edital Complementar nº 024/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prestará serviços no cargo de Radio Operador - SAMU, com jornada de trabalho de 12X36 horas.

Cargo: Radio Operador - SAMU

Carga Horária: 12X36 horas

Valor: R$ 1.142,87 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – 3.1.90.04.00.0102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Local: 083 – SAMU.

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; CAMILA DANIELLE VECHI.

Contrato de Pessoal n°. 238/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HERICK FREDI CORREIA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0366/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 18867/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO PLANTONISTA – CRM 10700/MT, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará na Unidade Respiratória de Atendimento – URA, com plantão de 12 horas, podendo atender de segunda a sexta-feira e nos finais de semana e feriados, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA,conforme Memorando nº 0366/RH/SMS/2020.

Cargo: MÉDICO PLANTONISTA – CRM 10700/MT

Carga Horária: plantão de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Local: 194 – Hospital Municipal.

Vigência:no período de 10/07/2020 à 06/01/2021 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0366/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 18867/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; HERICK FREDI CORREIA.

Contrato de Pessoal n°. 239/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROGERIO MACIEL DUTRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0384/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19197/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO PLANTONISTA – CRM 186339/SP, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará na Unidade Respiratória de Atendimento – URA, com plantão de 12 horas, podendo atender de segunda a sexta-feira e nos finais de semana e feriados, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA,conforme Memorando nº 0384/RH/SMS/2020.

Cargo: MÉDICO PLANTONISTA – CRM 10700/MT

Carga Horária: plantão de 12 horas

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.103,08 (Um mil cento e três reais e oito centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.327,44 (Um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal – 3.1.90.04.00.0102.000000 - Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0102.000000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Local: 194 – Hospital Municipal.

Vigência: no período de 15/07/2020 à 11/01/2021 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0384/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19197/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ROGERIO MACIEL DUTRA.

Contrato de Pessoal n°. 240/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NÁJILA KARINE LIMA RIOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19175/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de FARMACÊUTICO – CRF/MT 562941, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará no Hospital Municipal – URA – Unidade Respiratória de Atendimento, com carga Horária de 40 Horas - 12X36, no processo de dispensação de Medicamentos, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA,conforme Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e 0399/RH/SMS/2020.

Cargo: FARMACÊUTICO – CRF/MT 562941

Carga Horária: 40 Horas - 12X36

Valor: R$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 02.03.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.102.000000 – Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.100.000000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Local de Trabalho: 252 – UPA – 24 Horas, conforme Memorando nº 0413/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 20212/2020.

Vigência: no período de 20/07/2020 à 17/11/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19175/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; NÁJILA KARINE LIMA RIOS.

Contrato de Pessoal n°. 241/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LARISSA DAL CORTIVO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020. O CONTRA-

TADO prestará serviços no cargo de FARMACÊUTICO CRF/MT 551029, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará no Hospital Municipal URA – Unidade Respiratória de Atendimento, com carga Horária de 40 Horas 12X36, no processo de dispensação de Medicamentos, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA,conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020.

Cargo: FARMACÊUTICO – CRF/MT 551029

Carga Horária: 40 Horas - 12X36

Valor: R$ 4.443,27 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 02.03.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.102.000000 – Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.100.000000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Local de Trabalho: 252 – UPA – 24 Horas, conforme Memorando nº 0413/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 20212/2020.

Vigência: no período de 20/07/2020 à 17/11/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; LARISSA DAL CORTIVO.

Contrato de Pessoal n°. 242/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALCILIANI DE LIMA BARRETO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de FARMACÊUTICO CRF/MT 548602, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará no Hospital Municipal - HMTS, com carga Horária de 20 Horas, no processo de dispensação de Medicamentos, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA,conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020.

Cargo: FARMACÊUTICO – CRF/MT 548602

Carga Horária: 20 horas

Valor: R$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 02.03.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.102.000000 – Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.100.000000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Local de Trabalho: 252 – UPA – 24 Horas, conforme Memorando nº 0413/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 20212/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; ALCILIANI DE LIMA BARRETO.

Contrato de Pessoal n°. 243/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JÉSSICA RAMOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de FARMACÊUTICO – CRF/MT 3984, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará na USF – COHAB TARUMÃ, com carga Horária de 20 Horas, no processo de dispensação de Medicamentos, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA,conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020.

Cargo: FARMACÊUTICO – CRF/MT 3984

Carga Horária: 20 horas

Valor: R$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 02.03.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.102.000000 – Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.100.000000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Local de Trabalho: 252 – UPA – 24 Horas, conforme Memorando nº 0413/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 20212/2020.

Vigência: no período de 20/07/2020 à 17/11/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; JÉSSICA RAMOS

Contrato de Pessoal n°. 244/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GABRIELA BENNEMANN OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de FARMACÊUTICO – CRF/MT 5692, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará na USF – ARAPUTANGA, com carga Horária de 20 Horas, no processo de dispensação de Medicamentos, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA,conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020.

Cargo: FARMACÊUTICO – CRF/MT 5692

Carga Horária: 20 horas

Valor: R$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 02.03.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.102.000000 – Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.100.000000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Local de Trabalho: 252 – UPA – 24 Horas, conforme Memorando nº 0413/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 20212/2020.

Vigência: no período de 20/07/2020 à 17/11/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; GABRIELA BENNEMANN OLIVEIRA.

Contrato de Pessoal n°. 245/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANIA REGINA DE SOUZA LEITE

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de FARMACÊUTICO CRF/MT 2826, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará na FARMÁCIA CENTRAL, com carga Horária de 20 Horas, no processo de dispensação de Medicamentos, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA,conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020.

Cargo: FARMACÊUTICO – CRF/MT 2826

Carga Horária: 20 horas

Valor: R$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 02.03.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.102.000000 – Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.100.000000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Local de Trabalho: 252 – UPA – 24 Horas, conforme Memorando nº 0413/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 20212/2020.

Vigência: no período de 20/07/2020 à 17/11/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; VANIA REGINA DE SOUZA LEITE.

Contrato de Pessoal n°. 246/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PAULA ROBERTA FERREIRA BENÁ OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de FARMACÊUTICO – CRF/MT 6068, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará na USF – MORADA DO SOL, com carga Horária de 20 Horas, no processo de dispensação de Medicamentos, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA,conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020.

Cargo: FARMACÊUTICO – CRF/MT 6068

Carga Horária: 20 horas

Valor: R$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 02.03.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.102.000000 – Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.100.000000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Local de Trabalho: 252 – UPA – 24 Horas, conforme Memorando nº 0413/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 20212/2020.

Vigência: no período de 20/07/2020 à 17/11/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; PAULA ROBERTA FERREIRA BENÁ OLIVEIRA.

Contrato de Pessoal n°. 247/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FABIANA KELLY REOLON MAXIMO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de FARMACÊUTICO – CRF/MT 5409, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará na USF – GOIÂNIA, com carga Horária de 20 Horas, no processo de dispensação de Medicamentos, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA,conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020.

Cargo: FARMACÊUTICO – CRF/MT 5409

Carga Horária: 20 horas

Valor: R$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 02.03.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.102.000000 – Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.100.000000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Local de Trabalho: 252 – UPA – 24 Horas, conforme Memorando nº 0413/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 20212/2020.

Vigência: no período de 20/07/2020 à 17/11/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; FABIANA KELLY REOLON MAXIMO.

Contrato de Pessoal n°. 248/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de FARMACÊUTICO – CRF/MT 5714, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará na USF – YPÊ, com carga Horária de 20 Horas, no processo de dispensação de Medicamentos, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA,conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020.

Cargo: FARMACÊUTICO – CRF/MT 5714

Carga Horária: 20 horas

Valor: R$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 02.03.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.102.000000 – Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.100.000000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Local de Trabalho: 252 – UPA – 24 Horas, conforme Memorando nº 0413/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 20212/2020.

Vigência: no período de 20/07/2020 à 17/11/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; VALDIR PEREIRA DOS SANTOS.

Contrato de Pessoal n°. 249/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NATÁLIA FARIAS DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial, em virtude da disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, conhecida como PANDEMIA, conforme Decreto 119 de 13 de março de 2020, Memorando nº 75/GSMS – Protocolo nº 8917/2020 e Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de FARMACÊUTICO CRF/MT 562415, na Secretaria Municipal de Saúde, atuará no Hospital Municipal - URA – Unidade Respiratória de Atendimento, com carga Horária de 20 Horas, no processo de dispensação de Medicamentos, devido ao combate e prevenção contra o Coronavírus COVID-19, conhecida como PANDEMIA,conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020.

Cargo: FARMACÊUTICO – CRF/MT 562415

Carga Horária: 20 horas

Valor: R$ 2.221,63 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e insalubridade conforme a LTCAT.

Dotação: 02.03.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 3.1.90.04.00.0.102.000000 – Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0.100.000000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Local de Trabalho: 252 – UPA – 24 Horas, conforme Memorando nº 0413/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 20212/2020.

Vigência: no período de 20/07/2020 à 17/11/2020 ou até o fim do Surto, conforme Memorando nº 0399/RH/SMS/2020 – Protocolo nº 19579/2020 e Memorando nº 0379/RH/SMS/2020 e Protocolo nº 19175/2020.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; SERGIO SCHEFER; NATÁLIA FARIAS DA SILVA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 28 de julho de 2020.

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 17/2020/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 17/2020/SAMAE

TIPO	TERMO Aditivo n. 17/SAMAE/2020 – TOMADA DE PREÇOS N. 005/2019/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTEGES.**
CONTRATADA	**FRAL CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.559.597/0001-05, localizada na Alameda dos Açaís, nº 226, Aldeia da Serra (Morada dos Pinheiros), em Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06519-367, representada por **RODRIGO MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, COM MEMORIAIS DE CÁLCULO, DO BARRAMENTO E SEUS EQUIPAMENTOS DE EXTRAVASÃO, BASEADOS NOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS DA BACIA QUEIMA PÉ, DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.** Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/93. **R$ 189.890,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS.**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 28 de julho de 2020, com prazo até 28 de janeiro de 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DO II-TERMO ADITIVO DO CONT.42-2018

Extrato de Termo Aditivo

II-Termo Aditivo ao Contrato N.º **42/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado: AURELIO CARDOSO CARVALHO -ME

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de **06/08/2020 a 06/08/2021**

Valor do Aditivo: R$: 60.000,00

Data de Assinatura: 27/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 162/2020

Concede Incentivo Financeiro referente ao enfrentamento do coronavírus – Covid-19 aos servidores que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado na Portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020, do Ministério da Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, aos Profissionais da Saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, os Incentivos Financeiros do enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo Único. Os incentivos do enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 mencionados no Anexo Único desta Portaria serão pagos na folha salarial do mês de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 28 de Julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 162/2020)

RELAÇÃO DE SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO INCENTIVO DO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19:

NOME	CPF	CARGO	VALOR R$
SABRINA DA SILVA BUGANCA	046.429.431.29	ENFERMEIRA	420,00
GISELE CRISTINA QUEIROZ FRAITAG	817.700.141.87	ENFERMEIRA	420,00
DABILLA DE OLIVEIRA PRATES	035.691.041.50	ENFERMEIRA	420,00
ROZELI LARSSON DE LIMA	989.551.101.97	TECNICA EM ENFERMAGEM	420,00
RAIMUNDA DE SOUZA LIMA	988.678.731.72	TECNICA EM ENFERMAGEM	420,00
ANA PAULA DE SOUSA CUNHA	043.868.621.70	TECNICA EM ENFERMAGEM	420,00
MARISA MAAS	048.162.581.08	TECNICA EM ENFERMAGEM	420,00
JOSMAR MASCARELLO	033.596.809.01	TECNICO EM RADIOLOGIA	420,00
CAMILA LARSSON DE LIMA	058.435.171.28	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	420,00

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 031/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020 de 02 de janeiro de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8. 666/93 e alterações, e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 031/2020, cujo objeto trata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, pequenos reparos elétricos em prédios públicos e manutenção da rede de iluminação pública municipal em geral, para atender necessidades das Secretarias Municipais durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 28/JULHO/2020.

Data de Abertura/Julgamento: 12/AGOSTO/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos telefones: (66) 99292-3797 ou 0xx (66) 3540-1283, ou email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 28 de Julho de 2020.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2020

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO OESTE CONSTRUTORA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ: 04.746.603/0001-98, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT: RUA URBANO GOMES, RUA DAS ORQUIDEAS, RUA ARIVALDO VIEIRA DE SANTANA E RUA JEOVAL MARQUES NEVES, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO, CONVENIO CONTRATO DE REPASSE Nº 892616/2019/MDR/CAIXA FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL EO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 326.879,22 **DATA EMISSÃO:** 28/07/2020, **DATA VIGÊNCIA: 31/12/2021**, **TIPO LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO 04/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 04/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna publico aos interessados que Adjudicou e homologou as seguintes licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 04/2020**, **objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT: RUA URBANO GOMES, RUA DAS ORQUIDEAS, RUA ARIVALDO VIEIRA DE SANTANA E RUA JEOVAL MARQUES NEVES, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO, CONVENIO CONTRATO DE REPASSE Nº 892616/2019/MDR/CAIXA FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL EO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.**, e sagrou vencedora a empresa OESTE CONSTRUTORA EIRELI, inscrito no CNPJ: 04.746.603/0001-98. Vale de São Domingos-MT, 28 de Julho de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 151/2020

*"**Retifica a Portaria Concessória n.º 052/2020,** que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **KELMEY CRISTINA RIBEIRO DE BARROS SANTOS**".*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2019.04.28194P, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria Concessória n.º 052/2020,que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **KELMEY CRISTINA RIBEIRO DE BARROS SANTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **KELMEY CRISTINA RIBEIRO DE BARROS SANTOS".***

***O Presidente do PREVIVAG** - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º* 2019.04.28194P*;*

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC n.º 47/2005, c/c Lei Complementar n.º 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Médicos e Odontólogos do Município de Várzea Grande, c/c art. 27 da Lei Complementar n.º 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e institui novas tabelas salariais à Lei n.º 3.959/2013, resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.* ***KELMEY CRISTINA RIBEIRO DE BARROS SANTOS,*** *brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 17691099 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 495.400.251-68, matriculada sob o n.º 26220, efetiva no cargo de Odontóloga, Classe B, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de 01º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 27 julho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL N. 001/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, inscrito no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto n. 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/00001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1. Este Instrumento contratual tem fundamento, inclusive nos casos omissos, nas noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 670514/2020. OBJETO: Este Termo de Compromisso e Ajustamento tem por objeto normatizar, entre os Compromissários, a continuidade da prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento salarial, centralização da arrecadação, gerenciamento e centralização da arrecadação dos tributos municipais (impostos, taxas, dívida ativa, contribuições e preços públicos) do Município de Várzea Grande-MT, até a finalização do procedimento de contratação da Compromissada, vinculado ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 36/2020. VIGÊNCIA: Este Termo de Compromisso e Ajustamento tem vigência no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por mais 75 (setenta e cinco) dias, mediante justificativa formal, entre os compromissários e anuentes, até a finalização do procedimento de contratação da Compromissada, vinculado ao procedimento do Comunicado de Dispensa de Licitação n. 36/2020. FISCAL DE CONTRATO: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato o servidor VALDEMIR BARBOSA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n. 909722 SSP/MT e inscrito no CPF n. 772.033.801-49, e como fiscal suplente MARCOS RODRIGUES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n. 662136-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 473.949.191-53.

DATA DE ASSINATURA: 30.04.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITE

Secretaria de Administração

LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Departamento de Água e Esgoto – DAE

JUAREZ TOLEDO PIZZA

Previvag

MAURICIO HUMBERTO DA COSTA

Caixa Econômica Federal

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Caixa Econômica Federal

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 06/2020

Processo n° 669116/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE ÚNICO – Ruas: Avenida 01, Rua 03, Rua 10, Rua 15, Rua 16, Rua 17, Rua 18, Rua Vitória Rua 04, Rua 12 e Rua 22, com uma extensão de 3.313,69 metros, do Bairro 24 de Dezembro na cidade de Várzea Grande – MT, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL ACATA o parecer da Equipe técnica da Secretaria de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA**: **HABILITADAS** as licitantes: **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.683.120/0001-07, **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 08.718.006/0001-00, **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80, **VM CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28, **AGRIENGE CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11, **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.076.083/0001-90, **LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** inscrita no CNPJ 19.324.875/0001-77 e **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA- ME** inscrita no CNPJ 30.515.116/0001-24. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. **A Comissão de Licitação informa que o presente documento encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 28 de julho de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 123/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.046.443/0001-89**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 24/07/2020, página 516, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) dias, o prazo de vigência do Contrato que se iniciará a partir da data de seu vencimento. ASSINATURA: LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA – Secretaria de Viação e Obras.

LEIA-SE: VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato que se iniciará a partir da data de seu vencimento. ASSINTURA: SILVIO APARECIDO FIDELIS - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 72, DE 28 DE JULHO DE 2.020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 162/2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1879382-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 027.739.931-95, Matricula nº 86730, em substituição ao servidor SIMÃO DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO, brasileiro, matrícula nº 132925, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1408191-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 703.148.021-34, como **FISCAL**, e o servidor **JOÃO VINICIUS RONDON FERNANDEZ**, brasileiro, Agente de Apoio do Serviço SUS, Motorista, matrícula nº 130436, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1736393-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 008.138.401-71 em substituição ao servidor DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1879382-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 027.739.931-95, Matricula nº 86730 como **SUPLENTE DE FISCAL** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 162/2020, firmado com a Empresa **POSTO LEBLON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.550.180/0001-17, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, Etanol comum, Óleo Diesel Comum, e Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido – ARLA 32, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, a partir de 22 de junho de 2020.

Art. 2º - Caberá ao fiscal e suplente do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 28 de julho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº. 153/2020

Dispõe sobre a execução das solicitações de benefícios por meio de requerimento no PREVIVAG e dá outras providências.

O Presidente do PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Portaria nº 185, de 14 de maio de 2015 que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS";

Considerando o Art. 1º da Portaria nº 03 de 31 de janeiro de 2018 que aprova a versão final do Manual do Pró-Gestão RPPS o qual auxilia os dirigentes e gestores no exercício de seus deveres legais e no alcance de melhores padrões de desempenho;

Considerando o item nº 1.4.1 do Manual do Pró- Gestão RPPS que conceitua Processo como um conjunto de atividades inter-relacionadas executadas na organização, iniciado por eventos internos ou externos, que consome recursos (entrada, *input*) e gera resultados (saída, *output*)";

Considerando que montagem processual e seus trâmites ocorrem de acordo com 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2015;

Considerando que há a necessidade de juntada de documentos externos dos Órgãos Instituidores bem como dos segurados para que seja possível a apreciação dos processos de concessão de benefícios;

Resolve:

Art. 1º A condução das solicitações de benefícios previdenciários feitas por requerimento no protocolo do PREVIVAG será iniciada somente após inserção da documentação completa e atualizada nos autos.

§ 1º A recepção dos dados cadastrais e requerimentos dos segurados será no próprio PREVIVAG mediante utilização da respectiva estrutura de atendimento ao público.

Art. 2º O setor de protocolo do PREVIVAG será responsável pela juntada de toda a documentação pessoal e funcional do segurado.

§ 1º O segurado deverá apresentar cópia atualizada e legível dos documentos pessoais exigidos no ato do requerimento.

§ 2º Após a protocolização do requerimento, o setor de Protocolo deverá encaminhar a solicitação dos documentos funcionais do segurado ao Órgão Instituidor no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: O prazo para confecção/elaboração e as informações contidas na documentação funcional do servidor será de responsabilidade de cada Órgão Instituidor.

§ 3º O processo deverá ser instruído com numeração própria e encaminhado para análise ao Setor de Benefícios em atendimento ao disposto no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 28 de julho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº. 152/2020.

*"Retifica a Portaria nº 115/2020, no que diz respeito ao efeito da aposentadoria da servidora **ELIONETE DIAS DOURADO"***

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2020.04.28265P e;

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 115/2020 apenas no que diz respeito ao art. 2º; a fim de que, onde se lê: Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2019 leia-se: **Esta portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020**.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais termos da referida Portaria.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 27 de julho de 2020.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2020

Processo n° 649777/2020. Objeto: seleção e contratação de empresa de construção para prestação de serviços de construção e reforma do Parque Bernardo Berneck – 2ª Etapa (Portaria 01, Banheiros e Bebedouros, Parque Aquático, Estacionamento 01, Construção do Muro, Pistas de Caminhada, Urbanização, Jardim Sensorial, Anfiteatro ao ar livre, Estação de Ginástica, Playground, Campo de Futebol, Pista de Skate e Quadras Poliesportivas), para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Ocorre que o Ministério Publico do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande, encaminhou o oficio nº 64/2020/1ªPJCIVEL recomendando a Anulação da Concorrência 01/2020 por este apresentar sérios vícios legais quanto ao projeto básico. Assim diante do exposto, acatando recomendação do Ministério Publico, decido pela REVOGAÇÂO da Concorrência Publica n. 01/2020, nesse sentido dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93. A integra do presente documento encontra disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 28 de julho de 2020. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO N. 040/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO: Recomendação encartado nos Autos do Inquérito Civil n. 003946-006/2020 da Primeira Promotoria de Justiça Civil de Várzea Grande, e despacho da Secretaria de Viação e Obras, de 28/07/2020, GESPRO 676258/2020. Resolve anular o Contrato n. 040/2020, celebrado com a Empresa R. M ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 30.195.839/0001-93.

DATA DE ASSINATURA: 28.07.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 673601/2020. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para execução de serviços de sanitização de ambientes (paredes, tetos, mobiliários e equipamentos em geral e etc), para atender as necessidades da Prefeitura Municípal de Várzea Grande/MT.** A realização da sessão púbica está prevista para o dia **11 de agosto de 2020,** às 09hs00min. (horário Local). O Edital **encontra se** à disposição dos interessados no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/170... e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações, nos dias uteis das 08h00-min às 13h00min, sito a Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. Várzea Grande-MT, 27 de julho de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 07/2020

Processo n° 669111/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE ÚNICO – Ruas: Avenida 01, Avenida 02, Avenida B, Rua 04, Rua 05, Rua 07, Rua 08, Rua 10, Rua 13, Rua 14, Rua 16 e Rua Sem Denominação, do Bairro 7 de Maio, com uma extensão de 2.724,79 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Edital. Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL ACATA o parecer da Equipe técnica da Secretaria de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA**: **HABILITADAS** as licitantes: **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.683.120/0001-07, **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 08.718.006/0001-00, **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80, **VM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28, **AGRIENGE CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11, **LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** inscrita no CNPJ 19.324.875/0001-77 e **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA - ME** inscrita no CNPJ 30.515.116/0001-24. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. **A Comissão de Licitação informa que o presente documento encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 28 de julho de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

AVISO DE CANCELAMENTO DOS ITENS 11 E 177 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

PROCESSO Nº 676117/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO dos ITENS 11 – TRAMADOL, CLORIDRATO – CONCENTRATAÇÃO DOSAGEM 50MG, FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL E ITEM 177 – NIFEDIPINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 62/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 27 de julho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 226/2020

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-**

ções legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **EDINA JOSÉ COSTA,** portadora da Cédula de Identidade n. 1879479-3 SSP/MT e CPF n. 026.933.401-79, Técnica de Desenvolvimento Infantil, Licença-Prêmio, por 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **30/07/2012 a 29/07/2017.** Tendo início **03/08/2020** e término em **02/09/2020.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 050/2020

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. 050/2020, destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis para farmácia publica municipal, com data de abertura para o dia 28/07/2020 às 10h, foi considerada DESERTA, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de julho de 2020.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020 PREGÃO PRESENCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020 PREGÃO PRESENCIAL.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020 PREGÃO PRESENCIAL** foi aberto no dia **28 de julho de 2020, às 08:00 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA** em **12/08/2020 ás 08:00h**. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA OREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS, PESTICIDAS, BARRAGEM E OUTROS CONTROLADORES DE PRAGAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, de 28 de julho de 2020.

Alessandro Santana de Souza

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N.225/2020

"SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

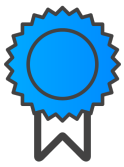
Art. 1º - Designar a servidora ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de execução de obras n. 042/2020, em substituição a servidora KARLA BERNARDELLI FREITAS, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jul 28 23:48:49 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)